



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2949–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	6
TRIBUNAL PLENO.....	7
1ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	12
ESMAT	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	74

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 255/2012

Aprova o Regimento Interno do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – CEI.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aprovado pela Resolução nº 4/2001, combinado com o art. 7º da Resolução nº 8, de 18 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – CEI, na conformidade do Anexo Único a este Decreto Judiciário.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 255/2012

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – CEI

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Da Criação, Localização, Denominação e Manutenção do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Capítulo II
Dos Objetivos do CEI

Capítulo III
Dos Dias e Horários de Funcionamento

Capítulo IV

Da Capacidade de Atendimento

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE ADMINISTRATIVA, DA EQUIPE PEDAGÓGICA E DO SERVIÇO DE APOIO

Capítulo I

Da Administração, da Equipe Administrativa e Atribuições

Seção I

Da Administração

Seção II

Da Equipe Administrativa

Subseção I

Das Atribuições do Diretor

Subseção II

Das Atribuições do Secretário Escolar

Subseção III

Das atribuições do Assistente Administrativo

Capítulo II

Da Equipe Pedagógica

Seção única

Das Atribuições da Equipe Pedagógica

Subseção I

Do Coordenador Pedagógico

Subseção II

Do Professor de Educação Infantil

Subseção III

Do Professor de Música

Subseção IV

Do Professor de Expressão Corporal e Educação Física

Subseção V

Do Professor de Inglês

Subseção VI

Do Dinamizador/Brinquedista

Subseção VII

Do Professor Auxiliar

Capítulo III

Das Atribuições do Serviço de Apoio

Seção I

Do Nutricionista

Seção II

Da Cozinha

Seção III

Do Auxiliar de Serviços Gerais

Seção IV

Do Porteiro

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS

Capítulo I
Da Proposta Político-Pedagógica e da Programação Curricular

Capítulo II
Do Calendário de Atividades

Capítulo III
Da Brinquedoteca

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, DA MATRÍCULA, DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Capítulo I
Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Capítulo II
Da Matrícula

Capítulo III
Da Escrituração Escolar e Arquivo

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES DO PROCESSO EDUCATIVO E VEDAÇÕES

Capítulo I
Do Corpo Discente

Capítulo II
Dos Pais ou Responsável

Capítulo III
Do Corpo Docente, Pedagógico e Administrativo

Seção I
Dos Direitos e Deveres

Seção II
Das Vedações

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Criação, Localização, Denominação e Manutenção do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Art. 1º O Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, instituído pela Resolução nº 8, de 18 de abril de 2011, tem sua localização na Quadra 205 Sul, Alameda 15, APM 34, em Palmas/TO.

Art. 2º A estrutura física e pedagógico-administrativa do CEI é mantida com recursos do Poder Judiciário, doações, promoções sociais, contribuições dos usuários, convênios e subvenções.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos, o CEI poderá receber recursos humanos da Administração Pública Estadual e Municipal.

Capítulo II Dos Objetivos do CEI

Art. 3º São objetivos do CEI:

I – desenvolver a criança de maneira integral em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, completando a ação familiar, nas modalidades:

- maternal, para crianças de dois a três anos de idade;
- pré-escola, para crianças de quatro a seis anos de idade;
- brinquedoteca, para crianças de:
 - três a cinco anos de idade, no Centro de Educação Infantil - CEI;
 - dois a 10 anos de idade, no Fórum de Palmas.

II – proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, social para ampliar suas experiências;

III – estimular o interesse da criança, pelo processo de conhecimento, pela natureza e pela sociedade;

IV – proporcionar aos servidores a atenção e proteção dispensada aos seus filhos e netos, condições para poderem desempenhar suas funções durante seu horário de trabalho, no judiciário, com tranquilidade, qualidade e assiduidade.

Parágrafo único. A fim de manter a modalidade brinquedoteca mencionada na alínea "c" do inciso I do *caput* deste artigo, o CEI deverá disponibilizar espaço provido com jogos e brinquedos educativos de modo a estimular as crianças e seus acompanhantes a brincar e desenvolver a criatividade.

Capítulo III Dos Dias e Horários de Funcionamento

Art. 4º O CEI atenderá aos filhos e netos dos magistrados e servidores nos dias e horários de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e seus Anexos e do Fórum da Comarca de Palmas.

Capítulo IV Da Capacidade de Atendimento

Art. 5º A capacidade de atendimento do CEI é de 70 crianças por turno, matutino e vespertino, estimulando-as e envolvendo-as em atividades de acordo com as turmas e faixas etárias a seguir especificadas:

- Maternal I, dois a dois anos e 11 meses;
- Maternal II, três a três anos e 11 meses;
- 1ª Período, quatro a quatro anos e 11 meses;
- 2º Período, cinco a cinco anos e 11 meses;
- Brinquedoteca do CEI, três a cinco anos;
- Brinquedoteca do Fórum, dois a 10 anos.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE ADMINISTRATIVA, DA EQUIPE PEDAGÓGICA E DO SERVIÇO DE APOIO

Capítulo I

Da Administração, da Equipe Administrativa e Atribuições

Seção I Da Administração

Art. 6º A Administração do Centro Educacional Infantil ficará a cargo de um Diretor com formação especializada em Pedagogia, Psicologia ou Assistência Social, conforme estabelecido no art. 4º da Resolução nº 8, de 18 de abril de 2011.

Seção II Da Equipe Administrativa

Art. 7º O CEI possui equipe administrativa formada por um Diretor, um Secretário Escolar e um Assistente Administrativo.

Subseção I Das Atribuições do Diretor

Art. 8º São atribuições do Diretor:

- estabelecer a linha filosófica do trabalho;
- liderar a equipe, planejando estratégias de ação e de formas de avaliação, visando à consecução dos objetivos do CEI;
- coordenar a execução de projetos aprovados pela equipe, sugerindo modificações quando necessárias;
- decidir sobre a matrícula e o desligamento de crianças, obedecendo aos critérios preestabelecidos neste Regimento Interno;
- promover reuniões periódicas e extraordinárias com familiares, equipe pedagógica, servidores e/ou trabalhadores;
- zelar pela manutenção de adequado relacionamento humano entre os servidores e/ou trabalhadores, crianças e pais.

Subseção II Das Atribuições do Secretário Escolar

Art. 9º São atribuições do Secretário Escolar:

- responder juntamente com a direção pelas questões administrativas do CEI;
- executar trabalhos de informática;
- responsabilizar-se pela correspondência do CEI;
- controlar a frequência dos servidores;
- organizar o trabalho da recepção e Secretaria;
- participar das reuniões, quando convocado, e, se necessário, lavrar atas;
- apresentar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento de suas atividades;
- desenvolver outras atividades típicas do cargo ou solicitadas pelo Diretor do CEI.

Subseção III Do Assistente Administrativo

Art. 10. Das atribuições do Assistente Administrativo:

- digitar a correspondência que lhe for solicitada;
- zelar pelo uso adequado e conservação dos bens e materiais entregues à Secretaria;
- receber e fazer registros de livros, folhetos, revistas, periódicos e outros;
- manter atualizado e em ordem os arquivos da Secretaria do CEI;
- auxiliar na área de coleta de processamento de dados, utilizando sistemas próprios;
- prestar apoio à equipe pedagógica no desenvolvimento de atividades relativas ao ensino-aprendizagem.

Capítulo II Da Equipe Pedagógica

Art. 11. O CEI possui Equipe Pedagógica formada por um Coordenador Pedagógico, cinco Professores de Educação Infantil, um Professor de Música, um Professor de Expressão Corporal e Educação Física, um Professor de Inglês, três Dinamizadores/Brinquedistas e oito Professores Auxiliares.

Seção única Das Atribuições da Equipe Pedagógica

Art. 12. São atribuições comuns à Equipe:

- participar do planejamento global das atividades;
- elaborar seu plano de trabalho;
- participar, de acordo com sua área, do programa de atividades pedagógicas;
- harmonizar-se com os diferentes setores;

V – trocar as informações obtidas no convívio com as crianças, objetivando o melhor desenvolvimento destas e a integração dos envolvidos no processo pedagógico;
 VI – participar de reuniões, quando convocada pela direção e/ou coordenação;
 VII – promover reuniões entre o próprio grupo;
 VIII – contribuir com a organização e supervisão dos programas para estagiários;
 IX – apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, conforme a respectiva área de atuação;
 X – participar de treinamentos de pessoal, tanto em cursos específicos quanto nas atividades regulares de serviço, dando ênfase ao desenvolvimento dos valores humanos;
 XI – desenvolver demais atividades relativas à área pedagógica ou outras solicitadas pelo Diretor do CEI.

Subseção I Do Coordenador Pedagógico

Art. 13. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I – operacionalizar e conduzir o processo pedagógico;
 II – planejar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino no CEI;
 III – acolher os educadores que ingressam no CEI e orientá-los quanto às normas e filosofia do Centro;
 IV – participar das reuniões com a direção e conselho de classe;
 V – assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo educativo;
 VI – acompanhar, em parceria com a direção, a atuação pedagógica dos educadores;
 VII – atuar em conjunto com a direção, buscando a unidade da equipe de trabalho e de ações;
 VIII – responsabilizar-se por arquivar, sistematizar e preservar o registro das atividades desenvolvidas durante o ano letivo;
 IX – colaborar com o desenvolvimento de procedimentos que exerçam influência na formação do educando;
 X – orientar e auxiliar os educandos na solução de seus problemas pessoais, a fim de lhes possibilitar o desenvolvimento intelectual e a formação integral da personalidade;
 XI – cuidar da rotina escolar, favorecendo a organização diária;
 XII – qualificar as ações pedagógicas de forma que prevaleça a ordem, o cumprimento do calendário, de projetos e programas.

Subseção II Do Professor de Educação Infantil

Art. 14. São atribuições comuns ao Professor de Educação Infantil:

I – tomar parte da elaboração, discussão e efetivação da proposta pedagógica do CEI;
 II – elaborar, cumprir e avaliar o seu plano de trabalho, harmonizando-o com a proposta pedagógica do CEI;
 III – acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos;
 IV – ministrar aulas nos dias letivos e horários estabelecidos, e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 V – colaborar com as atividades de interação da escola com as famílias e a comunidade;
 VI – desenvolver a proposta pedagógica e a área de conhecimento de sua competência, conforme horário e programa previamente estabelecidos;
 VII – contribuir para a disciplina geral do CEI, especialmente para manutenção da ordem na classe aos seus cuidados;
 VIII – registrar e apresentar, na data indicada, o boletim de frequência, de registros e menções de aproveitamento de seus educandos, devendo, para tanto, manter atualizados os apontamentos do Diário de Classe;
 IX – priorizar a formação integral e humana dos educandos, respeitando a orientação do CEI;
 X – comunicar à Coordenação fatos significativos ocorridos durante suas aulas, relacionados aos comportamentos diferenciados de educandos, que inspirem acompanhamento;
 XI – zelar pela ordem e conservação do material escolar utilizado pelo CEI e/ou educando;
 XII – estabelecer com seus educandos e demais educadores uma postura de constante e ativa colaboração;
 XIII – participar das atividades de formação continuada oferecidas dentro da carga horária prevista em seu contrato de trabalho;
 XIV – propor novas atividades e experiências pedagógicas em sua área ou em conjunto com outros educadores, em consenso com a Coordenação Pedagógica;
 XV – participar:
 da avaliação de desempenho promovida pelo CEI;
 b) dos conselhos de classes;
 c) das comemorações sociorrecreativas e culturais organizadas pelo CEI;
 d) de encontros, seminários, capacitação e/ou cursos promovidos pelo CEI ou por terceiros, com o consentimento da direção;
 XVI – selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução para facilitar o ensino-aprendizado;
 XVII – estimular a comunicação da criança;
 XVIII – criar situações que desenvolvam na criança a receptividade aos valores humanos;
 XIX – estimular o processo de busca por iniciativa das crianças.

Subseção III Do Professor de Música

Art. 15. São atribuições do Professor de Música:

I – indicar tarefas que desenvolvam a criatividade e a musicalidade das crianças;
 II – ministrar aulas de música e orientar as crianças de acordo com a faixa etária de desenvolvimento;
 III – criar situações que ampliem a imaginação e a capacidade de sonhar das crianças e as despertem para os valores humanos;
 IV – desenvolver nas crianças atividades que as desinibam e favoreçam o relacionamento com outras crianças e com adultos;
 V – participar de reuniões interdisciplinares;
 VI – informar ao Coordenador Pedagógico e ao pessoal auxiliar sobre temas relacionados à sua área de atuação;

VII – responsabilizar-se pelo acervo dos multimeios oferecidos na aprendizagem, como audiovisuais, instrumentais, fitas, vídeos, CDs e DVDs;
 VIII – participar dos conselhos de classes e emitir parecer sobre a avaliação dos alunos;
 IX – planejar festas e comemorações, coordenando a participação das crianças e da equipe durante o acontecimento;
 X – participar de outras atividades e rotinas das crianças, quando solicitado pela direção;
 XI – desenvolver demais atividades típicas do Professor de Música.

Subseção IV Do Professor de Expressão Corporal e Educação Física

Art. 16. São atribuições do Professor de Expressão Corporal e Educação

Física:
 I – educar o movimento e, em consequência, desenvolver as funções intelectuais e emocionais, bem como todos os aspectos psicomotores necessários ao desenvolvimento da aprendizagem pedagógica e psicológica.
 II – de forma lúdica, criar possibilidades para melhor desenvolvimento motor e conhecimento corporal das crianças;
 III – incentivar a criança a cuidar de seu corpo e a respeitá-lo;
 IV – proporcionar a convivência social, a descontração e a espontaneidade;
 V – orientar a estruturação espaço-temporal da criança;
 VI – desenvolver atividades que trabalhem com o equilíbrio e o ritmo dos movimentos;
 VII – ajudar no desenvolvimento da orientação temporal e da pré-escrita escolar;
 VIII – possibilitar, por meio de jogos, brincadeiras e atividades rítmicas, o completo desenvolvimento psicomotor e a desinibição da criança;
 IX – participar dos conselhos de classes;
 X – desenvolver demais atividades típicas do Professor de Expressão Corporal e Educação Física ou outras solicitadas pelo Diretor CEI.

Subseção V Do Professor de Inglês

Art. 17. São atribuições do Professor de Inglês:

I – ministrar aulas e orientar os educandos de acordo com a faixa etária de desenvolvimento;
 II – participar do processo de planejamento das atividades da escola, de reuniões de estudo, conselhos de classes, encontros, seminários, momentos cívicos, culturais, recreativos e outros eventos, objetivando a melhoria da qualidade de ensino;
 III – participar dos processos de avaliação do trabalho da unidade escolar, visando melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando a metodologia ou didática sempre que necessário;
 IV – eleger o assunto e determinar a metodologia a ser aplicada ao elaborar o plano de aula, com base em objetivos fixados para obter melhor rendimento do ensino;
 V – selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução para facilitar o ensino-aprendizado.

Subseção VI Do Dinamizador/Brinqueadista

Art. 18. São atribuições do Dinamizador/Brinqueadista:

I – atuar em conjunto com o serviço de Coordenação Pedagógica, a fim de planejar a utilização dos materiais de ensino-aprendizagem, visando o melhor aproveitamento destes;
 II – relacionar o material de ensino-aprendizagem e controlar sua entrada e saída;
 III – estimular as crianças no desenvolvimento das brincadeiras;
 IV – zelar pela conservação dos brinquedos e dos materiais de ensino-aprendizagem utilizados pelos educandos;
 V – conferir a presença dos alunos cadastrados na brinquedoteca;
 VI – planejar as atividades dos alunos com antecedência;
 VII – promover oficinas para fabricação de brinquedos, envolvendo as famílias e a comunidade;
 VIII – buscar meios de enriquecer as atividades da brinquedoteca, procurando aprimorar seus conhecimentos, de forma espontânea e prazerosa;
 IX – fazer registros escritos diários sobre o comportamento das crianças durante as brincadeiras;
 X – participar dos conselhos de classes;
 XI – planejar e executar as atividades cotidianas com o acompanhamento e orientação da Coordenação Pedagógica;
 XII – desenvolver demais atividades típicas da brinquedoteca ou outras solicitadas pelo Diretor do CEI.

Subseção VII Do Professor Auxiliar

Art. 19. São Atribuições do Professor Auxiliar:

I – auxiliar as atividades do professor em sala de aula;
 II – estabelecer como prioridade de seu trabalho o desenvolvimento da individualização, autoestima e segurança física e emocional da criança;
 III – facilitar a satisfação das necessidades básicas afetivas e intelectuais da criança;
 IV – estabelecer laços de comunicação com educandos, educadores, pais e comunidade educativa;
 V – despertar, de forma lúdica, a atenção da criança;
 VI – fazer registro do desenvolvimento da criança, após observação criteriosa;
 VII – estar alerta para detectar eventuais desvios de comportamento;
 VIII – participar da elaboração da proposta político-pedagógica anual;
 IX – responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico utilizado nos ambientes de trabalho;
 X – ensinar às crianças cuidados de higiene, alimentação e recreação;
 XI – zelar pelas condições de saúde das crianças, informando ao Professor de Educação Infantil, que as encaminhará aos setores competentes, ao constatar sintoma de anormalidade;
 XII – fazer a lavagem e desinfecção dos brinquedos, após cada dia de uso;
 XIII – zelar pela guarda e conservação de bens pessoais da criança;

XIV – atender prontamente às solicitações dos membros da equipe pedagógica;
 XV – emitir parecer, quando solicitado pela direção ou demais membros da equipe pedagógica;
 XVI – desenvolver demais atividades típicas do Professor Auxiliar ou outras solicitadas pelo Diretor do CEI.

Capítulo III Das Atribuições do Serviço de Apoio

Seção I Do Nutricionista

Art. 20. São atribuições do Nutricionista:

I – planejar a dieta alimentar de acordo com as exigências nutritivas da criança;
 II – supervisionar o preparo e a distribuição dos alimentos;
 III – zelar pelas condições de higiene da cozinha, da dispensa, bem como do pessoal lotado no CEI;
 IV – planejar e providenciar a lista dos gêneros alimentícios estocáveis e dos perecíveis;
 V – zelar pela conservação dos instrumentos, equipamentos e materiais de cozinha;
 VI – planejar, implantar e avaliar o programa de educação alimentar das crianças;
 VII – apresentar relatórios periódicos, relativos à sua área de atuação;
 VIII – participar das reuniões, quando convocado pela direção;
 IX – desenvolver demais atividades típicas de nutricionista ou outras solicitadas pelo Diretor do CEI.

Seção II Da Cozinha

Art. 21. São atribuições da Cozinha:

I – cumprir as orientações do Nutricionista;
 II – zelar pela conservação e higiene dos ambientes de trabalho;
 III – manter todos os utensílios e aparelhos da cozinha em rigorosas condições de higiene;
 IV – controlar o estoque de alimentos e prestar contas ao Diretor sobre os gastos;
 V – participar de reuniões, quando convocada pela direção;
 VI – manter o Diretor informado sobre as necessidades do setor;
 VII – desenvolver demais atividades típicas da atividade de Cozinha ou outras solicitadas pelo Diretor do CEI.

Seção III Do Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 22. São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

I – fazer a limpeza, arrumação e conservação de banheiros, salas, corredores, pátios, pisos, paredes, tetos, portas, persianas, vidraças, móveis, aparelhos, fossas, jardins, plantas e dependências em geral;
 II – participar de reuniões, quando convocado pela direção;
 III – desenvolver demais atividades típicas de Auxiliar de Serviços Gerais ou outras solicitadas pelo Diretor do CEI.

Seção IV Do Porteiro

Art. 23. São atribuições do Porteiro:

I – zelar pela segurança das crianças;
 II – abrir e fechar o CEI nos horários determinados pela diretoria;
 III – responsabilizar-se pela segurança das portas e janelas do CEI;
 IV – solicitar ao visitante identificação e encaminhá-lo ao setor de interesse;
 V – participar de reuniões, quando convocado pela direção;
 VI – desenvolver demais atividades típicas de porteiro ou outras solicitadas pelo Diretor do CEI.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS

Capítulo I Da Proposta Político-pedagógica e Da Programação Curricular

Art. 24. A proposta político-pedagógica desenvolver-se-á dentro do espírito democrático, sendo assegurada a participação da comunidade escolar na sua discussão e execução.

Art. 25. A proposta político-pedagógica deverá considerar os seguintes aspectos:

I – objetivos do CEI e seus projetos específicos;
 II – concepções de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
 III – características da clientela a ser atendida e do grupo no qual se insere;
 IV – regime de funcionamento;
 V – espaço físico, instalações e equipamentos;
 VI – parâmetros de organização de grupos e relação criança/professor auxiliar e criança/profissional da educação;
 VII – sistemática de encaminhamento, acompanhamento e avaliação da ação educativa;
 VIII – proposta de integração do CEI com a família e com a comunidade;
 IX – avaliação do desenvolvimento da criança;
 X – planejamento geral e avaliação institucional.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, a proposta político-pedagógica do CEI deverá observar as características da demanda.

Art. 26. A proposta político-pedagógica deverá ser revista a cada triênio, após avaliação dos resultados obtidos, visando à melhoria do processo educacional, ficando a periodicidade para elaboração condicionada aos prazos estabelecidos pela direção.

Art. 27. A programação curricular para a educação infantil deverá ser fundamentada nos seguintes princípios:

I – éticos (fundados na autonomia, responsabilidade, solidariedade e no respeito ao bem-comum);

II – políticos (considerados os direitos e deveres de cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática);
 III – estéticos (amparados na sensibilidade, criatividade, ludicidade, qualidade e diversidade de manifestações artísticas e culturais).

Art. 28. Os conteúdos da programação curricular deverão estar inseridos nos conceitos de trabalho do movimento, das artes visuais, da música, da linguagem oral e escrita, da natureza e da matemática, ampliando e enriquecendo as condições de inserção da criança na sociedade.

Capítulo II Do Calendário de Atividades

Art. 29. No calendário de atividades deverão constar:

I – início e término do semestre;
 II – número de dias letivos;
 III – conselhos de classes;
 IV – festas comemorativas;
 V – recesso escolar;
 VI – feriados nacionais, estaduais e municipais.

Capítulo III Da Brinquedoteca

Art. 30. A organização e o funcionamento da brinquedoteca devem atender às necessidades e conveniências didático-pedagógicas e administrativas.

Art. 31. O Diretor do CEI designará os profissionais necessários ao funcionamento da brinquedoteca.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, DA MATRÍCULA, DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Capítulo I Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 32. Os projetos e propostas pedagógicas serão avaliados no início do ano letivo, exceto os projetos bimestrais que serão avaliados:

I – nas reuniões semanais gerais pedagógicas ou de planejamento, e
 II – no término de cada bimestre nas reuniões de professores, momento em que serão analisadas de forma criteriosa as ações desenvolvidas, a fim de verificar a necessidade de modificação, inserção ou exclusão.

Art. 33. O trabalho realizado pelo CEI será avaliado por meio de diálogo e reflexão, ouvindo-se a equipe administrativa e pedagógica do Centro, objetivando avaliar todo processo e redimensionar estratégias em caso de necessidade, buscando a qualidade e a eficiência nas atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A avaliação será constante, dinâmica, gradativa, de forma diagnóstica, investigadora e mediadora, sendo observadas a convivência diária com as crianças, a ação metodológica do professor no processo de ensino e aprendizagem e as atividades realizadas.

Art. 34. A avaliação da criança, realizada mediante acompanhamento descritivo de seu desenvolvimento, será registrada em ficha própria e em reuniões semestrais, que servirão de orientação para os plantões pedagógicos.

Parágrafo único. A finalidade precípua da avaliação é de caráter formativo, visando ao desenvolvimento de atitudes e hábitos, por meio da interação entre o professor e a criança, trabalhando os vínculos afetivos emocionais e comportamentais.

Capítulo II Da Matrícula

Art. 35. A matrícula é ato próprio do CEI e oficializa o vínculo do educando, devendo ser realizada ou renovada na data prevista pela direção, por meio de documento adequado, observados os seguintes critérios:

I – faixa etária;
 II – atendimento das condições estabelecidas no art. 36, devendo ser divulgado o processo seletivo por meio de edital no Diário Oficial e informe no portal deste Tribunal.

Parágrafo único. O CEI não se obriga a reservar vaga a educando, cujo responsável deixar de efetivar ou renovar a matrícula na data prevista.

Art. 36. Para deferimento da matrícula serão observados os seguintes critérios:

I – existência de vaga, observada a data de inscrição para seleção;
 II – ser filho ou neto de magistrado, servidor efetivo, comissionado ou contratado pelo Poder Judiciário;
 III – estar na faixa etária de dois a 10 anos de idade;
 IV – não ter irmão matriculado no CEI, pois cada magistrado ou servidor fazem jus somente a uma vaga, salvo em caso de gêmeos ou de irmão inscrito na brinquedoteca;
 V – em caso de disputa por vaga, o servidor com menor remuneração será beneficiado, e, sendo os pais servidores do Poder Judiciário, será realizada a média da remuneração do casal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, incluem-se nas faixas etárias de dois, três e quatro anos as crianças que completarem referida idade até 31 de março do corrente ano da matrícula.

Art. 37. Quando houver desistência, a vaga será preenchida pela criança na lista de espera com mesma idade da desistente, observando-se os critérios dispostos no art. 36.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput* deste artigo, é considerada desistência a falta do educando por mais de 30 dias consecutivos.

Art. 38. No ato da matrícula serão exigidas:

I – cópia da certidão de nascimento;
 II – cópia do comprovante de endereço;
 III – cópia do cartão de vacinação, que deverá estar em dia;
 IV – duas fotos 3 x 4;
 V – cópia do contracheque do magistrado ou servidor;

VI – cópias dos documentos pessoais do responsável.

Art. 39. É permitido ao servidor comissionado ou contratado do Poder Judiciário, quando desligado, manter seu dependente no CEI até o final do semestre em que ocorreu o desligamento.

Art. 40. A matrícula da criança ou sua renovação implica a aceitação, pelos pais ou responsáveis, das normas deste Regimento, podendo a direção do CEI em casos excepcionais exigir assinatura de termo de compromisso que, descumprido, poderá resultar no cancelamento da matrícula do educando.

Capítulo III

Da Escrituração Escolar e Arquivo

Art. 41. Para fins deste Regimento, considera-se:

I – escrituração escolar, o registro de todos os dados da vida escolar da criança;
II – arquivo, o conjunto dos documentos, formulários e livros de registros, que comprovam as atividades escolares desenvolvidas e, especificamente, a vida escolar das crianças matriculadas no CEI.

Art. 42. Os atos escolares serão registrados em livros próprios e fichas específicas.

Art. 43. Os instrumentos de escrituração, que são os atos e fatos escolares registrados, devidamente relatados e assinados pelas pessoas competentes, constituem documentos do CEI e integram arquivo próprio.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTÍCIPES DO PROCESSO EDUCATIVO E VEDAÇÕES

Capítulo I

Do Corpo Discente

Art. 44. O corpo discente constituído por todas as crianças regularmente matriculadas no CEI, respeitados os direitos e garantias legais e constitucionais, para fins deste Regimento, deverá:

I – ter acesso às atividades escolares sem qualquer impedimento, salvo previsões do inciso VII do art. 46 deste Regimento;
II – ter asseguradas as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos do CEI;
III – ter sua individualidade respeitada pela comunidade escolar, sem discriminação de qualquer natureza;
IV – participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas a sua formação;
V – receber todas as tarefas e trabalhos escolares analisados;
VI – ser tratado com respeito, dignidade e equidade;
VII – recorrer às autoridades escolares, quando se julgar prejudicado;
VIII – comemorar o aniversário no CEI, respeitados os critérios estabelecidos pela direção por meio de informativo.

Capítulo II

Dos Pais ou Responsável

Art. 45. É direito dos pais ou responsável:

I – receber semestralmente no plantão pedagógico o resultado do diagnóstico do desenvolvimento da criança;
II – ser informado pelo CEI acerca das dificuldades de aprendizagem da criança e/ ou de qualquer problema relacionado à saúde do educando.

Art. 46. São deveres dos pais ou responsável:

I – garantir a assiduidade da criança no CEI, salvo motivo justificado;
II – estimular a criança no cumprimento de suas atividades;
III – conhecer este Regimento, a programação curricular e a proposta político-pedagógica do CEI;
IV – participar das reuniões de pais quando convocado e comparecer ao CEI sempre que solicitado;
V – procurar periodicamente o CEI para informar-se sobre o desenvolvimento da criança;
VI – acompanhar e avaliar o processo de avaliação do CEI;
VII – manter a criança:
a) preventivamente em casa, no caso de contágio por doença parasito-contagiosa, até o término do tratamento e eliminação do parasito, de modo a evitar a disseminação nos demais educandos;
b) em casa, devendo ser comprovado o motivo da ausência por meio de atestado médico, quando estiver acometida de:
1. febre acima de 37,8º, diarreia ou vômito persistente, com a assistência especial da família;
2. doença infectocontagiosa, a exemplo de sarampo, catapora, caxumba, conjuntivite e outras;
VIII – informar à Secretaria, previamente, quando enviar ao CEI terceiro não autorizado para buscar a criança;
IX – agendar, antecipadamente, festa comemorativa do aniversário da criança, obedecendo às regras estabelecidas pela direção;
X – responsabilizar-se pelos danos causados pela criança no recinto do CEI, quando excederem limites toleráveis;
XI – trajar o educando com uniforme completo do CEI, devendo justificar a coordenação à falta deste no dia em que não for possível sua utilização;
XII – utilizar a agenda como ferramenta de comunicação família/escola e escola/família, incentivando o educando ao uso diário.

Parágrafo único. Quando a criança estiver acometida de doença que não se inclua nas hipóteses previstas na alínea "b" do inciso VII deste artigo, os pais deverão solicitar à Secretaria, a administração dos remédios em utilização, mediante apresentação da receita médica, a qual não apresentada obriga os pais ou responsável a administrar pessoalmente o medicamento ao seu filho nas dependências do CEI, visando à segurança deste.

Capítulo III

Do Corpo Docente, Pedagógico e Administrativo

Seção I Dos Direitos e Deveres

Art. 47. Respeitadas as garantias legais e constitucionais e, especialmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, são assegurados aos servidores do CEI:

I – o exercício da função de acordo com seu cargo e qualificação;
II – o recebimento de orientações e/ou assessoria da chefia imediata ou da direção, sempre que se fizer necessário;
III – a ciência de todos os atos administrativos emanados da direção do Centro.
Art. 48. São deveres do corpo docente, pedagógico e administrativo:
I – exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade as funções de suas competências;
II – responsabilizarem-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos utilizados no CEI e, em especial, pelo ambiente relacionado às suas áreas de atuação;
III – comunicar à direção sobre as irregularidades ocorridas, quando delas tiverem conhecimento;
IV – guardar sigilo sobre assuntos de natureza confidencial ou por razões éticas;
V – usar uniforme;
VI – outros previstos em lei.

Seção II Das Vedações

Art. 49. É vedado ao corpo docente, pedagógico e administrativo:

I – alterar avaliações, bem como outros documentos, por qualquer motivo;
II – fazer proselitismo religioso, político-partidário ou ideológico, em qualquer circunstância, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses morais, insuflando na comunidade escolar, clara ou veladamente, atitudes de indisciplina ou agitação;
III – falar, escrever ou publicar artigos ou dar entrevistas, em qualquer época, sem que para isso esteja autorizado pela direção;
IV – retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes do final do horário de expediente;
V – ofender com palavras, gestos ou atitudes, qualquer membro da comunidade escolar;
VI – apresentar-se no ambiente escolar vestido de maneira inadequada;
VII – exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;
VIII – valer-se do cargo ou posição que ocupa para lograr proveito próprio ou alheio, ressalvados os casos permitidos em lei;
IX – ingerir durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcoólica;
X – introduzir bebidas alcoólicas no local de trabalho, para uso próprio ou de terceiros;
XI – fumar nas dependências do CEI;
XII – importar ou exportar, usar, remeter, produzir, vender, oferecer, ainda que gratuitamente, ter depósito, transportar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, ao consumo, substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica;
XIII – retirar, sem prévia autorização superior, documentos ou objetos pertencentes ao CEI que estiverem sob sua guarda;
XIV – permutar tarefa, trabalho ou obrigações sem expressa permissão da autoridade competente;
XV – abrir qualquer dependência do CEI fora do horário de expediente, salvo se estiver autorizado pela direção;
XVI – negligenciar ou descumprir qualquer ordem emitida pela direção ou autoridade competente;
XVII – retardar o andamento de informações de interesse de terceiros;
XVIII – assumir qualquer tipo de comportamento que envolva recusa injustificada e/ou dolosa do cumprimento deste Regimento e demais disposições legais;
XIX – utilizar aparelho celular durante o desempenho das atividades curriculares;
XX – outras previstas em lei.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A inobservância ao disposto neste Regimento e na Legislação pertinente sujeita:

I – os servidores do CEI ao regime de processo disciplinar previsto na Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007;
II – os trabalhadores terceirizados, contratados por meio de empresa, às regras estabelecidas no contrato.

Art. 51. Este Regimento Interno poderá ser modificado sempre que houver necessidade do CEI, submetendo-se as modificações à aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para posterior análise do Conselho Estadual de Educação.

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Diretor, no que lhe couber, e, na eventualidade de situações conflitantes ou de interpretação da legislação de ensino, serão ouvidos os órgãos competentes do sistema de ensino.

Decisão

Processo Nº 12.0.000078511-1

DECISÃO nº 479 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho n.º 24174/2012 do Senhor Diretor Geral (evento 87423), o Parecer n.º 868/2012, da Controladoria Interna (evento 86951), o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 870/2012 (evento 87239), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 81867), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do artigo 1º do Decreto Judiciário n.º 302/2009, publicado no Diário de Justiça n.º 2199, de 28/05/2009, c/c o Decreto Judiciário n.º 507/2009, publicado no Diário de Justiça n.º 2273, de 15/09/2009, **RATIFICO a inexistência de licitação**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei n.º 8.666/93, visando à contratação da empresa **4LINUX SOFTWARE COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA**, para

realização do curso de capacitação "**Curso de Gerenciamento de Redes**", constituído de 80 (oitenta) horas-aulas, para 12 (doze) participantes, valor total de **R\$ 42.780,00 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta reais)**, incluindo-se os custos da aula, alimentação, passagens aéreas e hospedagem, conforme Proposta constante do evento 80133 e nos termos do Projeto Básico (evento 80068).

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho, a qual substituirá o termo de contrato nos termos do artigo 62, caput e do seu parágrafo, da Lei n.º 8.666/93.

Em seguida, à **DIADM** para as providências de mister.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Palmas, 27 de agosto de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000078526-0

DECISÃO nº 480 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho n.º 24235/2012 do Senhor Diretor Geral (evento 87617), o Despacho n.º 23997/2012, da Controladoria Interna (evento 86633), o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 874/2012 (evento 87530), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 82737), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do artigo 1º do Decreto Judiciário n.º 302/2009, publicado no Diário de Justiça n.º 2199, de 28/05/2009, c/c o Decreto Judiciário n.º 507/2009, publicado no Diário de Justiça n.º 2273, de 15/09/2009, **RATIFICO a inexigibilidade de licitação**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei n.º 8.666/93, visando à contratação da empresa **CVI CURSOS E TREINAMENTO EMPRESARIAIS LTDA**, para realização do curso de capacitação "**Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**", constituído de 16 (dezesesseis) horas-aulas, para 30 (trinta) participantes, **no valor total de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)**, conforme Proposta constante do evento 78207 e, nos termos do Projeto Básico (78202).

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o termo de contrato nos termos do artigo 62, caput e do seu parágrafo, da Lei n.º 8.666/93.

Em seguida, à **Diretoria Administrativa** para as providências de mister.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Palmas, 27 de agosto de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.00000407-1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 31 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Tomada de Preços 001/2012

OBJETO: contratação de agência de publicidade para divulgação das ações institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao ano de 2012.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis 8.666/93 e 12.232/10, **ACOLHO** o Despacho 24177/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 87436), o Parecer 872/2012, da Assessoria Jurídica (evento 87421), bem assim o Parecer 857/2012, da CONTI (evento 86309), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço, e **ADJUDICO** o objeto licitado à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA, CNPJ 06.170.766/0001-09, em relação ao seguinte:

Descrição	PONTUAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA	PONTUAÇÃO PROPOSTA PREÇOS	MÉDIA PONDERADA (TÉCNICA + PREÇO)
Contratação de uma agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com o objetivo de divulgar as ações, difundir ideias e serviços, criação e produção de conteúdos impressos e	93,49	74	86,99

audiovisuais especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de comunicação.			
---	--	--	--

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIFIN**, para a emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à **DIADM/DCC**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Palmas, 27 de agosto de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Processo Nº 12.0.000018167-4

PORTARIA Nº 627/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de agosto de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato n.º 159/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000018167-4, celebrado por este Tribunal de Justiça a Empresa **PCR - PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA**, que tem por objeto a contratação de serviço de adequação de instalação elétrica da sala dos NOBREAKS no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP**, matrícula n.º. 352793, como Gestor do Contrato n.º 159/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 30/08/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000076367-3

PORTARIA Nº 628/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 30 de agosto de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução n.º 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário n.º 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o contido no presente Autos SEI 12.0.000076367-3;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Portaria n.º 145/2011, publicada no DJ n.º 2622, de 06 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Moredson Medanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço, matrícula n.º 352416, Wagner William Voltolini, matrícula 292635 e Hudson Lucas Rodrigues, matrícula 352407, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos bens a serem objeto de doação à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 30/08/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1529/07 (07/0055848-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1545/2006

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

EMBARGADO: ADEPTO – ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1107 a seguir transcrito: “Indefiro o requerido pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Tocantins às fls. 1102, devendo os autos permanecer sobrestados na Secretaria do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, haja vista o consignado no Despacho de fls. 1099/1100, in verbis: Compulsando os presentes autos verifica-se que o Exmº Senhor Ministro Gilmar Mendes, do Superior Tribunal de Justiça, ao analisar a Reclamação nº. 9.748-MC/TO, proferiu decisão nos seguintes termos: Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até o julgamento final desta reclamação, os efeitos: a) do acórdão em embargos à execução nº. 1529, proferido pelo Tribunal Pleno do TJTO, que determinou a inclusão em folha de pagamento do valor incontroverso; b) da decisão da Presidente do TJTO no processo de execução nº. 1545, que determinou ao Estado do Tocantins o pagamento do valor atualizado, a ser depositado em conta vinculada ao juízo ou em conta-corrente do exequente. Ante o exposto, considerando o teor da decisão acima citada, determino o sobrestamento na Secretaria do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, dos presentes Embargos à Execução, até julgamento final da Reclamação nº 9.748-MC/TO. P.R.I. Palmas, 23 de agosto de 2012. P.R.I. Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente.”

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1545/2006 (06/0052124-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1922/00

EXEQUENTE: ADEPTO- ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO EST.: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 355 a seguir transcrito: “Defiro o requerido pela Procuradoria do Estado do Tocantins às fls. 352/353, motivo pelo qual determino o desentranhamento da petição de fls. 344/347 e sua juntada nos autos dos Embargos à Execução nº. 1529/2007. Saliento que os autos deverão permanecer sobrestados na Secretaria do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, até julgamento final da Reclamação nº. 9.748-MC/TO. P.R.I. Palmas, 16 de 07 de 2012. P.R.I. Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005833-67.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AUTOS Nº 5019070-32.2012.827.2729/TO

AGRAVANTE: DORIVAL LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A)S: DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A)S: CELSO MARCON (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR: Juiz CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 2, nos autos epigrafados: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela interposto por DORIVAL LOPES DA SILVA contra decisão do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que lhe indeferiu pedido de tutela antecipada na qual pretendia o depósito judicial das parcelas vincendas em valor que entende devido, ou valor integral, e a manutenção na posse do veículo. Sustenta que da análise do contrato celebrado com o agravado se mostra abusivo, uma vez que fez consignar parcelas devidas em valor bem superior ao que efetivamente deveria pagar. Faz acompanhar o pedido de planilha de cálculo, em que, pela redução das variáveis empregadas, o resultado implicaria na diminuição das parcelas para módicos R\$ 370,45 (trezentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos) mensais. Ao argumento de que pretende pagar seu débito de conformidade com a lei, acrescenta que fora enganado pelo Agravado com cobranças abusivas e juros exorbitantes, mostrando-se excessivamente oneroso, pelo que requer a antecipação de tutela ou efeito suspensivo para depósito judicial das parcelas e para que seja mantido na posse do bem. Junta os documentos obrigatórios e outros que entende necessários à sua pretensão. É o RELATÓRIO. D E C I D O Recebo o agravo de instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº. 11.187, de 19/10/2005), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ante o que dispõem os artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de

Processo Civil, pode o relator, excepcionalmente, conferir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que o Agravante o requeira expressamente e satisfeitos os pressupostos autorizadores, que correspondem ao fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito alegado, e ao periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional. Pois bem. Este Agravo de instrumento foi interposto contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que indeferiu a antecipação de tutela no tocante à consignação em juízo das parcelas tidas pelo Agravante como incontroversas e a manutenção na posse do bem. In casu, o magistrado singular considerou que os valores pactuados deviam ser mantidos diante da ausência da verossimilhança e inexistência de prova inequívoca das alegações, cuja convicção definitiva será ainda construída durante a tramitação da respectiva ação de conhecimento, porquanto a decisão fora proferida apenas mediante juízo perfunctório de cognição sumária. Com efeito, ponderou o decisor sobre a controvérsia da questão e o risco de conceder a autorização de depósitos judiciais antes da triangularização da relação processual. O deferimento da tutela antecipada recursal em Agravo de Instrumento só se mostra possível quando presentes a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em tais circunstâncias, do exame perfunctório da decisão agravada, somado à documentação que acompanha a peça recursal, entendo que, ao menos por ora, não se me afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela recursal no tocante ao depósito dos valores que entende devidos, nem os consequentes. A antecipação de tutela tem o escopo de adiantar o provimento jurisdicional que visa tutelar o bem jurídico, desde que presentes os requisitos da prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Os requisitos do art. 273 do CPC são cumulativos, condicionando a concessão da tutela antecipatória à comprovação dos mesmos. Neste contexto, impõe-se rigorosa verificação de seus pressupostos pela decisão liminar, pois a falta de qualquer um deles implica no seu indeferimento. Inobstante a tentativa em se demonstrar a verossimilhança das alegações, resalto que não logrou o Agravante comprová-la suficientemente. Noto, primeiro, que a questão demanda análise técnica de forma mais aprofundada, impertinente em sede liminar. Não há, portanto, qualquer prova nos autos que permita interpretar como inequívoca, como exige o caput do art. 273 do Código de Processo Civil, repercutindo na inexistência, repito, ao menos neste momento, da verossimilhança das alegações. Ainda que se autorizasse o depósito judicial dos valores reais, estar-se-ia antecipando os efeitos da tutela entendendo como abusivas as cláusulas contratuais, sem a demonstração concomitante de seus requisitos. Destarte, ausente à prova inequívoca, desnecessária a análise da existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto, conforme adiantado linhas acima são cumulativos, devendo concorrer para o deferimento da liminar. Face ao exposto, INDEFIRO A PRETENDIDA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. Requistem-se ao MMº Juiz que preside o feito as informações que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-se o Agravado no endereço declinado na peça inicial do recurso, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me os autos conclusos para outras deliberações que se fizerem necessárias. Publique, oficie e intimem-se. Cumpra-se. Palmas(TO), 23 de agosto de 2012. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de agosto de 2012..” (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005759-13.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA Nº 2010.0001.5494-4/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON- ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC

APELADO: ESPÓLIO DE CLEONICE BARBOSA FERREIRA

ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do DESPACHO constante do EVENTO 06, nos autos epigrafados: “Quando da leitura do presente caderno processual pude concluir que se trata de uma repetição idêntica do conteúdo dos autos 5005753-06.2012.827.0000, o qual fora distribuído antes. Isto posto, remeto os autos à secretaria para que providencie as diligências de praxe com objetivo de cancelar o presente feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de agosto de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER-Relator em substituição.”

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em substituição, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 23, nos autos epigrafados: “

APELAÇÃO Nº 5001162-35.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Nº 2007.0006.3527-6/0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

ALMAS/TO

APELANTE: AIMÉ CARDOSO XAVIER

ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA

APELADOS: SILVIA CARDOS FRANCO E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLA-ADV. NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

PROC. DE JUST: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: UNIÃO ESTÁVEL. COMPANHEIRO FALECIDO. RECONHECIMENTO. SEPARAÇÃO DE FATO DO DE CUJUS COM A EX-ESPOSA. PROVA TESTEMUNHAL. CONCUBINATO IMPURO RECONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA. PENSÃO POR MORTE. POSSIBILIDADE. GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA. APELO PROVIDO. 1. É pacífico tanto na doutrina como na jurisprudência que, para o reconhecimento de uma união estável, não há necessidade de que as partes estejam divorciadas ou separadas judicialmente durante o tempo de convivência, bastando que estejam **separadas de fato**, pois o que não se admite, por contrariar o princípio da monogamia, é a convivência marital paralela. Inteligência do artigo 1.723, § 1º do Código Civil. 2. Comprovado através de provas testemunhais que o de *cujus* estava separado de fato a mais de 25 anos, e vivia em união estável com a apelante, constituindo com ela nova célula familiar, indicando uma comunhão de vida e interesses, com notoriedade e publicidade, inclusive com o nascimento de uma filha, imperioso o reconhecimento, por esta Corte, da união estável pleiteada. 3. Não se trata de concubinato impuro, mas sim de união plena com todas as conseqüências decorrentes, cíveis e previdenciárias, legitimando a companheira a se habilitar como pensionista para o recebimento de pensão previdenciária deixada em razão da morte do segurado. 4. Apelo provido.

ACÓRDÃO :Sob a Presidência do Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária no dia 22/08/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu PROVIMENTO ao apelo para reformar a sentença e reconhecer a UNIÃO ESTÁVEL entre AIMÊ CARDOSO XAVIER e CARLOS GONÇALVES FRANCO para fins cíveis e previdenciários. Votaram acompanhando o Exmo. Sr. Juiz Relator Helvécio de Brito Maia Neto, os Exmos. Srs. Juiz Agenor Alexandre e Juíza Adelina Gurak. O Exmo. Sr. Juiz Agenor Alexandre ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador Bernardino Luz. Representou o Ministério Público a Exma. Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires. Palmas/TO, 28 de agosto de 2012."

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em substituição, **fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA** do ACÓRDÃO constante do EVENTO 17, nos autos epigrafados: "

PROCESSO : APELAÇÃO N.º 5000093-40.2011.404.0000

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO – VARA ÚNICA

REFERENTE : PROCESSO N.º 2008.00007597-0

APELANTE : MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO

PROCURADOR : ELTON VALDIR SHMITZ-PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO E-PROC

APELADO : CARMOSINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – FALECIMENTO DURANTE A COLETA DE LIXO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INDENIZAÇÃO JUSTA E RAZOÁVEL – APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Embora não tenha sido o autor direto da conduta que culminou na morte de Francisco Mendes da Silva, não pode o ente municipal ser aliado do ônus de suportar patrimonialmente as conseqüências do desfecho fatídico, pois o contrato de prestação de serviços não afasta a responsabilidade da Administração Pública. 2. A responsabilidade, no caso em exame, exsurge do descumprimento do dever legal que lhe fora imposto em razão da natureza do serviço prestado em prol da coletividade. O prefeito municipal, sabendo da relevância e importância da coleta de lixo para a qualidade de vida e preservação da saúde da comunidade local, contratou, sem licitação, empresa desqualificada para o múnus, devendo, em razão disso, arcar com sua escolha. 3. A Magistrada fixou os danos morais na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo também razoável a fixação de pensão mensal no montante de 1 salário mínimo e meio, com a ressalva de que o termo inicial da obrigação é a data da morte da vítima e o termo final o dia em que esta completaria 65 anos. Além disso, afigura-se escorreito o comando alusivo a redução da pensão quando os filhos alcançarem a maioridade. 4. Recursos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: No dia 22.08.2012, sob a Presidência do Sr. Juiz Eurípedes Lamounier, na 31ª Sessão ordinária, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou pelo conhecimento e NÃO PROVIMENTO do reexame necessário e do apelo, com a consequente manutenção da sentença. Votaram: Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão, o Juiz Agenor Alexandre – revisor – e a Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Representou o Ministério Público a Ilustre Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires. Palmas/TO, 28 de agosto de 2012."

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13366

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO Nº 61116-4/10 DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTES: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA

APELADO: POSTO CAPIVARA LTDA, GERALDO PIRES FILHO E MARIA NEUZA DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: ISABEL CÂNDIDO DA SILVA A. DE OLIVEIRA E ALDO JOSÉ PEREIRA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. REPUBLICAÇÃO DA NOTA DE EXPEDIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DE PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1.A republicação da nota de expediente por conta da ausência de intimação do procurador de uma das partes não tem o condão de reabrir o prazo recursal para a parte contrária, a qual já havia sido regularmente intimada.

2.Embargos de declaração não conhecidos ante sua intempestividade.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 22/08/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, não conheceu dos embargos de declaração.

Votaram: Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão, Exmo. Sr. Juiz Agenor Alexandre e Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dra. Elaine Marciano Pires.Palmas/TO, 26 de agosto de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5004093-74.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL No 2012.0003.6549-6/0, DA 1ª VARA DE

PRECATORIOS, FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

AGRAVANTE: REI DO CAMARÃO COMÉRCIO DE PESCADOS E FRIOS LTDA

ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E ROGER SOUSA KÜHN

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCAPACIDADE FINANCEIRA. ART. 4º, § 1º, DA LEI NO 1.060/50. DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. Admite-se a concessão da gratuidade da justiça às pessoas jurídicas, desde que comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais. O fato de a empresa (atuante no comércio atacadista/varejista de polpas de frutas, produtos dietéticos, pescados, frutos do mar, sorvetes, chocolates, doces, laticínios e frios, exercendo como atividade principal a distribuição de frios e congelados), se encontrar em processo de recuperação judicial não gera, por si só, a presunção de miserabilidade a ensejar a concessão do benefício, sobretudo quando não comprova por meio de documentos hábeis sua condição de hipossuficiência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5004093-74.2012.827.0000, nos quais figuram como Agravante Rei do Camarão Comércio de Pescados e Frios LTDA. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, tornou sem efeito a liminar concedida, e negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (Juíza em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas – TO, 22 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5002262-88.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA No 2012.0001.8303-7, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA – TO

AGRAVANTE: V. V. DA S.

DEF. PUBL: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. A modificação da guarda em antecipação de tutela deve ser motivada por circunstâncias novas que levem à necessidade de alteração do lar onde vive a criança, pois qualquer alteração provisória, acompanhada de uma possível reviravolta quando do julgamento da ação de guarda, certamente traz circunstâncias prejudiciais desnecessárias ao psicológico da menor, que se encontra numa situação fática determinada. Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o convívio com a família natural, mormente a genitora, precede à manutenção da família substituída. Comprovadas as condições favoráveis à controvérsia fática (a agravante demonstrou condições socioafetivas de cuidar da criança) posta à apreciação e a falta de demonstração inequívoca do perigo na demora (inexistir situação de risco, quando a tentativa de estupro aparece como um caso isolado), justifica-se suficientemente a reforma da decisão agravada até o julgamento do mérito da ação originária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5002262-88.2012.827.0000, em que figuram como Agravante V. V. DA S. e Agravado Ministério Público Do Estado Do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao presente recurso para, reformando a decisão singular, devolver a guarda da menor J. M. a sua genitora, ora agravante V. V. DA S., até o julgamento do mérito da ação originária, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI

ROSAL – Vogal (Juíza em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas – TO, 22 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000449-26.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 2011.0011.7315-0/0 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
AGRAVADO: WARLEY CUSTÓDIO CAMELO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO LEI No 9121/69 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI No 10.931/04. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. PARCELAS VENCIDAS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. CÓDIGO CIVIL. CÓDIGO DE DIREITO DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR. O direito a purgação da mora, com o pagamento das parcelas vencidas, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto- Lei no 911/69 (com a nova redação dada pela Lei no 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação de outros diplomas legais, dentre os quais o Código Civil (art. 401, I) e o Código de Defesa do Consumidor (art. 54, §2o), bem como dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade. Se o devedor não efetivar a purgação da mora com o pagamento das parcelas vencidas, dentro do prazo legal, é devida a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5000449-26.2012.827.0000, no qual figuram como Agravante Bv Financeira S.A. e Agravado Warley Custódio Camelo. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, tão somente para permitir a propriedade e a posse plena do bem, no caso de o agravado não efetivar a purgação da mora das parcelas vencidas, dentro do prazo legal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (Juíza em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas – TO, 22 de agosto de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 5002711-80.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS – TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.0197-0 – DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: TATIANE DE FREITAS PORTO CARNEIRO
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS – TO
ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROFESSOR. REMOÇÃO. ZONA RURAL. CARÊNCIA DESERVIDORES. MOTIVAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. DISCRICIONARIEDADE. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. Servidor público não tem direito líquido e certo ao exercício do cargo em local pré-determinado de lotação, sendo legítimo que a Administração o remaneje, dentro do seu critério de discricionariedade, sobretudo quando o concurso para provimento das vagas (professora da rede municipal) não especificou o local de lotação, bem como pelo fato de que a remoção se deu por portaria devidamente motivada na necessidade de suprimento da carência de professores na zona rural (Povoado de Craolândia, aproximadamente 120 km da sede do município), para garantir a continuidade das aulas, devido à extinção de contratos temporários, em cumprimento a termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002711-80.2011.827.0000 no qual figuram como Apelante Tatiane de Freitas Porto Carneiro e Apelado o Município de Goiatins –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter inalterada a sentença denegatória da segurança, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (Juíza em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas – TO, 22 de agosto de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5002905-46.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2010.0009.7227-1 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BGN S.A.
ADVOGADOS: CELSO DAVID ANTUNES E LUIZ CARLOS MONTEIRO LOURENÇO E OUTROS
APELADO: JOÃO FLORÊNCIO DE BARROS
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APOSENTADORIA. DESCONTOS INDEVIDOS. CONTRATO QUITADO. DANO MORAL. IN RE IPSA. QUANTUM.

REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. VERBA HONORÁRIA. Verificada falha no serviço prestado pelo banco, que efetuou descontos indevidos em aposentadoria de pessoa idosa após a quitação de empréstimo, surge o dever de indenizar pelos danos morais causados (dano “in re ipsa”), sendo, ainda, cabida a repetição em dobro do indébito das parcelas deduzidas, nos termos da legislação consumerista. Indenização por danos morais, arbitrada em dez mil reais, preserva o caráter compensatório, punitivo e pedagógico do instituto, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa ou alteração do status econômico do beneficiário. Em se tratando de ação condenatória julgada procedente, o juiz fica adstrito aos limites legais, não podendo fixar os honorários em percentual inferior a 10% sobre o valor total da condenação, nem em percentual superior a 20% sobre a mesma base. Honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação em ação indenizatória, – levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço – conforma com a norma legal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5002905-46.2012.827.0000, em que figuram como Apelante o Banco BGN S.A. e Apelado João Florêncio de Barros. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter inalterada a sentença que condenou o apelante a uma indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00, bem como ao pagamento de R\$ 14.172,56 a título de repetição do indébito e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (Juíza em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 22 de agosto de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 5002304-74.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS – TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.0198-9/0 DA ÚNICA VARA
APELANTE: MARIA DA PAZ GUIMARÃES MACHADO
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA
APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS – TO
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROFESSOR. REMOÇÃO. ZONA RURAL. CARÊNCIA DE SERVIDORES. MOTIVAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. DISCRICIONARIEDADE. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. Servidor público não tem direito líquido e certo ao exercício do cargo em local predeterminado de lotação, sendo legítimo que a Administração o remaneje, dentro do seu critério de discricionariedade, sobretudo quando o concurso para provimento das vagas (professora da rede municipal de Goiatins -TO) não especificou o local de lotação, bem como pelo fato de que a remoção se deu por portaria devidamente motivada na necessidade de suprimento da carência de professores na zona rural (Povoado São Miguel, aproximadamente 50 km da sede do município), para garantir a continuidade das aulas, devido à extinção de contratos temporários, em cumprimento a termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 5002304-74.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante Maria da Paz Guimarães Machado e Apelado o Município de Goiatins –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter inalterada a sentença denegatória da segurança, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (Juíza em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas – TO, 22 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003765-47.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(Ação de Obrigação de Fazer nº 2011.0007.2234-7 – 1ª VFFRP - Comarca de Palmas)
AGRAVANTE:ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO: SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL. EDITAL Nº 003/2007. AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. PRETERIÇÃO DE NOMEAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REGRAS EDITALÍCIAS. VINCULAÇÃO. OBSERVÂNCIA PELA ADMINISTRAÇÃO. PROVIMENTO. Não há que se cogitar, neste caso, de preterição de nomeação de candidato que, embora tenha obtido boa média na segunda etapa do certame, não figurou dentre os classificados na primeira etapa e dentro do número de vagas disponibilizadas, consoante regra prevista no edital respectivo, máxime em se considerando a reconhecida ilegalidade do exame psicotécnico por esta Corte de Justiça, o que promoveu o retorno de outros candidatos à disputa, os quais detinham melhores pontuações que o agravado e que por isso figuraram à sua frente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento referenciados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, em exercício, acordam os componentes da 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 22/08/2012, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanham o voto do Relator o Desembargador Luiz Gadotti e o juiz convocado Gilson Coelho Valadares. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 30 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002284-49.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:(Mandado de Segurança nº 2012.0001.6904-2 – VFFRP- Comarca de Gurupi)
 AGRAVANTE: JASÇON TAVARES CORADO
 DEFEN. PÚBL.: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
 AGRAVADO: PRÓ-REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO SEGURANÇA. MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. ESTUDANTE EM DIFICULDADE FINANCEIRA. DÉBITO RENEGOCIADO. PERDA DO PRAZO DO CALENDÁRIO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A INSTITUIÇÃO. RECURSO PROVIDO. Não pode a Instituição de Ensino Superior impedir a matrícula de aluno que perdeu o prazo desta em razão de sua inadimplência, ocasionada por situação de dificuldade financeira, transitória, privando-o de seu direito constitucionalmente garantido à educação, máxime quando houve a renegociação da dívida e o estudante vinha freqüentando regularmente as aulas do curso, não resultando em nenhum prejuízo à instituição, como neste caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de agravo de instrumento referenciados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, em exercício, acordam os componentes da 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 22/08/2012, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e o juiz convocado Gilson Coelho Valadares. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 30 de agosto de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 5005493-26.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Impetrante Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 Paciente Nicanor Rodrigues de Oliveira
 Def. Pública Silvânia Barbosa de Oliveira Pimentel
 Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO
 Relator Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA - HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRISÃO PREVENTIVA. DROGA ENCONTRADA ESCONDIDA NA RESIDÊNCIA DO RÉU. CONFISSÃO NA DELEGACIA DA PROPRIEDADE DA DROGA E ANIMUS DE REPASSE DA MESMA À TERCEIRA PESSOA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA

1. A prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, pode ser decretada no caso de suspeita do crime tráfico de drogas quando, sob a guarda do indiciado, é encontrada "substância entorpecente" - escondida em sua residência -, e este é apontado pela sociedade como traficante contumaz de drogas ilícitas, circunstância que promove um desassossego social e, que, por consequência, coloca em risco a ordem pública estabelecida. 2. O indiciado que afirma, em depoimento colhido em sede de polícia, haver adquirido determinada quantidade de droga ilícita para repassá-la a terceira pessoa, confessa, ainda que extrajudicialmente, a prática de tráfico de drogas nos termos do *caput* do art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Essa condição, somada a outras circunstâncias presentes nos autos, que também remetem ao entendimento de que a liberdade do processado representa a possibilidade de ofensa à ordem pública, constitui elemento suficiente a ensejar a decretação da medida cautelar extrema nos termos do mencionado art. 312 do Código Processual Penal. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5005493-26.2012.827.0000, na sessão realizada em 28/08/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Maysa Vendramini Rosal. O Desembargador Luiz Gadotti, Presidente em exercício, absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora Elaine Marciano Pires. Palmas, 29 de agosto de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5005332-16.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Impetrante Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 Paciente Edson Ferreira Fontenele Júnior
 Def. Pública Têssia Gomes Carneiro
 Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Xambioá
 Relator Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO. ART. 155, § 4º, I e IV. CORRUPÇÃO DE MENOR. ART. 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA

Em face da gravidade dos crimes perpetrados, somada à informação de que se trata de agente que responde por outras ações penais pela prática dos mesmos ilícitos, denota-se a impossibilidade de conceder a ordem, pois, a soltura do paciente, poria em risco a sociedade, tornando imperiosa a custódia cautelar com o fito de assegurar a ordem pública. O indeferimento do pedido de liberdade provisória, ora questionado, está satisfatoriamente motivado com a indicação de elementos concretos no tocante à necessidade de garantia da ordem pública, em razão da apontada periculosidade do acusado, que responde por outros processos criminais,

e da gravidade concreta de suas possíveis condutas, consistentes na prática de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo, em concurso de pessoas, e corrupção de menor. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5005332-16.2012.827.0000, na sessão realizada em 28/08/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Maysa Vendramini Rosal. O Desembargador Luiz Gadotti, Presidente em exercício, absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora Elaine Marciano Pires. Palmas, 29 de agosto de 2012.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5004291-14.2012.827.0000

COMARCA: GURUPI/TO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: JULIANO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: IRAN RIBEIRO – OAB/TO 4585

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI

RELATOR: LUIZ GADOTTI.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECURSO DA ACUSAÇÃO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA CUSTÓDIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE JUSTIFIQUEM A PRISÃO DO RECORRIDO. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – No caso, nada há nos autos que conduza a ilação de que a liberdade do acusado violará a ordem pública. A autoridade policial e o Ministério Público não trouxeram qualquer elemento probatório que conduza à tal ilação. II - A simples violência do crime e/ou a repulsa da sociedade aos crimes dolosos, não são o suficiente para violentar a ordem pública. III - A decisão combatida está de acordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. IV - A segregação foi substituída por medidas cautelares, que até o presente momento, parecem estar sendo suficientes (por ausência de provas ao contrário). São elas: "Comparecimento mensal em juízo até o dia 5, para informar e justificar atividades; Proibição de manter contato, de quaisquer espécies, com a vítima e seus familiares". V - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito - RSE nº 5004291-14.2012.827.0000, figurando como Recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como Recorrido JULIANO PEREIRA LIMA. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo, e no mérito, negou-lhe provimento. Votaram com o Relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Vogal) e o Juiz PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de agosto de 2012.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002735-74.2012.827.0000

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDOS: LUIS CARLOS SOUSA OLIVEIRA E GILDEMAR ANDRADE DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS E LUCIANA COSTA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

PROCª. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: LUIZ GADOTTI.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME AMBIENTAL. ARTIGO 34, CAPUT, DA LEI 9.605/98. NENHUM PEIXE PESCADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL. AUSÊNCIA DE LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE REJEITOU A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A conduta do recorrido, embora se subsuma à definição jurídica do crime ambiental e se amolde à tipicidade subjetiva, uma vez que presente o dolo, não ultrapassa a análise da tipicidade material, mostrando-se desproporcional a imposição de pena, uma vez que a ofensividade da conduta se mostrou ausente (pescaria frustrada, sem nenhum peixe pescado); não houve nenhuma periculosidade social da ação; a reprovabilidade do comportamento foi de grau reduzidíssimo. II – O recorrido Gildemar foi sancionado administrativamente em decorrência do fato, com uma multa no valor de R\$700,00, valor esse, expressivo e bastante para inibir a reiteração da conduta. Correto, portanto, o entendimento do juiz *a quo* de que a conduta do recorrido não teve potencial lesivo à área de proteção ambiental. III - Como foi observado na decisão combatida, não faz "sentido a realização da instrução processual", "movimentar a máquina judiciária para cuidar de caso tão singelo, enquanto há muitos outros processos, de magnitude e atualidade mais relevantes, que precisam ser impulsionados". IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito - RSE nº 5002735-74.2012.827.0000, figurando como Recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como Recorridos LUIZ CARLOS SOUSA e GILDEMAR ANDRADE DA SILVA. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo, e no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão combatida. Votaram com o Relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Vogal) e o Juiz PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de agosto de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 4068 – 09/0071724-6**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS – TO
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROM. DE JUSTIÇA: GUSTAVO DORELLA
 APELADO: ANTÔNIO CARLOS VIEIRA LUZ
 DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 APELANTE: ANTÔNIO CARLOS VIEIRA LUZ
 DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROM. DE JUSTIÇA: GUSTAVO DORELLA
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE ESTUPRO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – DESCONSIDERAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME – AGRAVANTE DO ART. 61, II, h, AFASTADA – REDUÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA TENTATIVA MANTIDA EM 1/3 – CRIME HEDIONDO – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA DIVERSO DO FECHADO – POSSIBILIDADE – RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO. Conjunto probatório suficiente a atestar a materialidade do crime e a autoria delitiva. Nos casos de crimes sexuais a palavra da vítima alcança elevada relevância probatória. Circunstância judicial 'consequências do crime' desconsiderada. Não ocorrência de maiores sequelas de ordem física ou psicológica que possam ser avaliadas. O estado gravídico da vítima não foi comprovado. Não há relato nos autos de que a gestação tenha sido prejudicada. Agravante da pena prevista no art. 61, II, 'h', do Código Penal, afastada em razão da não observância do art. 384, do Código de Processo Penal. Andou bem a sentença ao fixar em 1/3 a redução da pena em razão da tentativa, uma vez que o acusado desenvolveu vários atos executórios anteriores a consumação. Após o julgamento do Habeas Corpus nº 82.959/SP, do STF, que declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, passou-se a permitir a fixação de regime inicial diverso do fechado para crimes hediondos. Recurso de apelação da defesa parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 4068, da Comarca de Araguatins, onde figuram, tanto como apelante quanto apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins e Antônio Carlos Vieira Luz. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 32ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28 de agosto de 2012, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso da defesa, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva Palmas – TO, 30 de agosto de 2012.

HABEAS CORPUS Nº. 5304

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: NATHANAEL LIMA LACERDA
 PACIENTE : TERESINHA JESUS OLIVEIRA SOUSA CAMPOS GARCIA E CAROLINA BANDEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
 RELATOR P/O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON (ORA SUBSTITUÍDO PELO
 JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: HABEAS CORPUS – ESTELIONATO – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – INÉPCIA DA DENÚNCIA – NÃO CONFIGURAÇÃO – DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - Constatada na denúncia a presença dos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, viável será o seu recebimento e normal prosseguimento, não havendo que se falar em inépcia da inicial. 2 - Habeas corpus negado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5304, onde figura como impetrante Nathanael Lima Lacerda e pacientes Teresinha de Jesus Oliveira Sousa Campos Garcia e Carolina Bandeira Campos de Oliveira. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no 10ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 24 de março de 2009, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de impedimento da Desembargadora Jacqueline Adorno e de suspeição do Desembargado Liberato Póvoa e, por maioria, denegar a ordem por entender que a denúncia preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, tudo nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Amado Cilton nos termos da transcrição encartada às fls. 101, conforme determinação do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Ordinário (Habeas Corpus nº. 133.844-TO). O Desembargador Liberato Póvoa, relator, concedeu a ordem pleiteada para determinar o trancamento da ação penal em trâmite na 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional, sendo vencido. Acompanharam a divergência vencedora os Desembargadores Carlos Souza, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho Filho. Sustentação oral pelo advogado Nathanael Lima Lacerda e pelo Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra, representante da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas - TO, 30 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.558/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 43703-0/0 DA 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 157, DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: ZILMAR ROCHA DA SILVA.
 DEFENSORA PÚBLICA: SILVANA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE ROUBO CONSUMADO PARA TENTADO. IMPOSSIBILIDADE. POSSE TRANQUILA DA COISA SUBTRAÍDA. DESNECESSIDADE. PLEITO DE DIMINUIÇÃO PENA. ART. 29, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Não descaracteriza a consumação a prisão do agente logo após a subtração da coisa, ainda que sob a vigilância da vítima ou de terceira pessoa. 2 – Tendo o Apelante contribuído ativamente para a realização do crime, mediante a divisão de tarefas, agindo sabendo da ilicitude de sua conduta e aderido à conduta do outro autor do crime, não pode sua conduta ser classificada como uma participação de menor importância. 3 – Apelação Criminal improvida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.558/11, onde figura, como Apelante, ZILMAR ROCHA DA SILVA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente em Substituição, de acordo com o art. 56 do RITJ/TO, na 32ª Sessão Ordinária, do dia 28.08.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas-TO, 30 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.748/11

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
 REFERENTE: DENÚNCIA Nº. 39150-8/05 – ÚNICA VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 1º DO CP.
 APELANTE: JOÃO EVANGELISTA MARTINS PERREIRA.
 DEFENSOR PÚBLICO: HUD RIBEIRO SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. SÚMULA 713 DO STF. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ACOLHIDA. 1. O recurso de apelação de decisão proferida pelo Tribunal do Júri possui fundamentação vinculada à alínea ou alíneas indicadas na petição de interposição; critério este definidor, também, do efeito devolutivo do apelo, isto é, do *tantum devolutum quantum appellatum*. 2. De acordo com a Súmula 713 do STF, o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição. 3. Não havendo indicação, na petição de interposição, acerca do motivo da inconformidade, isto é, inexistindo referência à alínea do artigo 593, III, do Código de Processo Penal, não restou observada regra necessária. 4. Por se tratar de recurso com motivação vinculada as alíneas do artigo em comento e não tendo estas sido indicadas na peça de ingresso do recurso, aplica-se a Súmula 713 do STF e não se conhece do apelo. 5. Recurso da defesa não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.748/11, onde figura, como Apelante, JOÃO EVANGELISTA MARTINS PERREIRA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente em Substituição, de acordo com o art. 56 do RITJ/TO, na 32ª Sessão Ordinária, do dia 28.08.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acordou em NÃO CONHECER do presente recurso, nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas-TO, 30 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14229

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0011.1227-7/0
 TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, IV, CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: FERNANDO ALVES DA SILVA
 DEF. PÚBLICA: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO POR CONCURSO DE PESSOAS (ART. 155, § 4º, IV, CP). RÉU ABSOLVIDO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRETENSÃO RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONDENAÇÃO DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE. FRAGILIDADE DO QUADRO PROBATÓRIO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. Não havendo prova suficiente da participação do agente no crime pelo qual foi denunciado, impõe-se a manutenção de sua absolvição, em atenção ao princípio do *in dubio pro reo*. 2. Apelação conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 32ª Sessão Ordinária, em 28.08.2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu da apelação interposta, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora - Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 30 de agosto de 2012.

CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº 1514

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 697/04 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO
 RECLAMANTE: FILETO JOSÉ DE MENDONÇA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB/TO 284-A)
 RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. ALEGAÇÃO DE INVERSÃO TUMULTUÁRIA DA ORDEM LEGAL DO PROCESSO. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DO REVOGADO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INOCORRÊNCIA. FASE DE DILIGÊNCIAS NÃO ENCERRADA NO CASO CONCRETO. BUSCA DA VERDADE REAL.

IMPRESINDIBILIDADE DA PROVA PERICIAL. POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em inversão tumultuária da ordem legal do processo, que resulte de erro de ofício ou abuso de poder, tendo em vista que, no caso concreto, 1) – a fase de diligências finais, previstas no revogado art. 499 do Código de Processo Penal não havia se encerrado quando o Ministério Público requereu a submissão da ofendida a perícia psicológica; 2) – o art. 499 do CPP foi revogado pela Lei 11.719/2008, sendo certo que o dispositivo com redação similar, qual seja, o novel art. 402 do CPP, não estabelece prazo para início e término das diligências finais; e, por fim, 3) – a prova pericial oportunamente postulada pelo MP visa a busca da verdade real. 2. A faculdade conferida ao Ministério Público de realizar as diligências que entender cabíveis não exclui a intervenção do juiz para a determinação de providências eventualmente pleiteadas pelo *Parquet* e reputadas imprescindíveis à busca da verdade real. 3. Pode o magistrado ordenar, de ofício, no curso da instrução ou antes de proferir a sentença, diligências necessárias a fim de dirimir dúvidas sobre pontos relevantes em relação ao deslinde da causa, nos termos do art. 156 do CPP, em observância ao princípio da verdade real, que rege o processo penal brasileiro. Precedentes do TJRS e do STJ. 4. Correição parcial ou reclamação correicional conhecida e desprovida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 32ª Sessão Ordinária, em 28.08.2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, acordou em, conhecer do da Correição Parcial interposta, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora - Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz Agenor Alexandre da Silva e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 30 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14090

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 129770-0/09 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 302 DA LEI 9503/97
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: IRANDI RODRIGUES VIANA BARBOSA
ADVOGADOS: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTRO
APELANTE: IRANDI RODRIGUES VIANA BARBOSA
ADVOGADOS: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
REVISORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ART. 302 DO CTB. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NÃO CABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. CONDUTA NEGLIGENTE. VIOLAÇÃO AO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO. IMPRUDÊNCIA. NÃO OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. CULPA DO CONDUTOR CONFIGURADA. COMPENSAÇÃO DE CULPAS. IMPOSSIBILIDADE. PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO. APLICAÇÃO. 1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas quando, mediante um conjunto probatório idôneo e contundente à condenação, restarem evidenciadas a materialidade e a autoria delitiva. 2. É possível observar que a ré, nas circunstâncias em que conduzia o veículo, agiu com negligência, violando o dever objetivo de cuidado que lhe era exigível, e que, no caso em tela, deveria ter sido redobrado, considerando o fato de a via não ser pavimentada, estar às escuras, sem qualquer iluminação ou sinalização, e ainda, com bastante mato encobrindo a visão dos condutores que por ali trafegavam. 3. Não há que se falar em culpa exclusiva da vítima, vez que demonstrada a conduta imprudente da acusada, ao adentrar seu veículo na via principal sem observar o direito de preferência, e negligente por não ter dirigido com cautela para prevenir o resultado, que, embora tivesse todas as condições, não foi capaz de evitar. 4. Mesmo que se admita culpa por parte da vítima, sabe-se que no Direito Penal não se pode cogitar em compensação de culpas. Assim, embora o condutor da motocicleta estivesse trafegando na via contramão, não elide a culpa da condutora que dirigia seu veículo de forma negligente e imprudente, quebrando o dever objetivo de cuidado que lhe era exigível, o que enseja a responsabilidade penal por homicídio culposo. 5. A sanção penal estabelecida pelo art. 302, do Código de Trânsito Brasileiro, de suspender ou proibir a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, deve ser aplicada conjuntamente com a pena corporal. 6. Apelo defensivo desprovido. Apelo ministerial provido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 32ª Sessão Ordinária, em 28.08.2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, conheceu de ambos os recursos, e DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto divergente da Exma. Sra. Relatora - Juíza Adelina Gurak-ficando esta Relatora para o Acórdão. Votaram acompanhando o voto divergente: Juíza Célia Regina Régis. O Exmo. Sr. Relator Juiz Agenor Alexandre da Silva, na 30ª Sessão Ordinária, conheceu dos recursos, dando provimento ao recurso defensivo, para, absolver a apelante da acusação de infringência ao delito tipificado no artigo 302, caput, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e, de consequência, conhecer, do recurso interposto pelo Ministério Público, porém, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sendo voto vencido. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 30 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 14507

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 72607-7/07 DA VARA CRIMINAL
APELANTE: TARCÍSIO DE PAULA MODESTO
TIPO PENAL: ARTIGO 184, §2º, DO CÓDIGO PENAL
DEFENSOR PÚBLICO: LUIS GUSTAVO CAUMO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÃO-CRIME. EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA.

1. A prescrição é instituto reconhecido como de ordem pública, cuja incidência, quando se trata da pretensão punitiva, faz desaparecer todos os efeitos jurídico-penais do fato, como se não tivesse ocorrido, de sorte que se impõe sua declaração em qualquer fase do processo, como determina o artigo 61, do Código de Processo Penal.

2. A pena aplicada ao réu de 10 (dez) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, com trânsito em julgado para a acusação, induz ao prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal, antes das alterações trazidas pela Lei 12.234/10.

3. Segundo a denúncia, o fato delituoso ocorreu em 24 de março de 2000, tendo a exordial acusatória sido recebida no dia 06 de outubro de 2004, o que demonstra que transcorreu lapso temporal superior a quatro anos, estando extinta a punibilidade do réu pela prescrição da pretensão punitiva retroativa.

4. As alterações trazidas pela Lei 12.234/10 não podem retroagir para os casos ocorridos antes da sua entrada em vigor, já que configura “*novatio legis in pejus*”.

5. Reconhecida a extinção da punibilidade do acusado TARCÍSIO DE PAULA MODESTO em razão da prescrição da pretensão punitiva retroativa.

ACORDÃO

Sob a presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05 de junho de 2012, por unanimidade de votos, para extinção da punibilidade do acusado TARCÍSIO DE PAULA MODESTO em razão da prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso VI, 110, §1º, 114, todos do Código Penal, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Votaram acompanhando o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 24 de agosto de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

Intimação às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 11754 (10/0088056-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 62094-1/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ERION DE PAIVA MAIA, ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN, JOÃO RODRIGUES FILHO, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES E LUCAS BERNARDES DA COSTA
ADVOGADOS : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 301/314 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 31 de agosto de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13705 (11/0095032-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 24630-0/07 - 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : MAURÍCO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ VICTOR FIGUEROA FILHO
ADVOGADOS : DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 235/250 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 30 de agosto de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 22 DE AGOSTO DE 2012. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2699/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0004.2832-7/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais, e Pedidos de Antecipação de Tutela

Recorrente: Darlan Vieira da Silva

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues

Recorrido: R Motos Ltda// Consórcio Nacional Honda

Advogado(s): Drª Eliana Alves Faria Teodoro// Ailton Alves Fernandes

Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO DE MOTOCICLETA. QUITAÇÃO. MUDANÇA DE MODELO. READEQUAÇÃO NEGOCIAL. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO CONTRATUAL LEGÍTIMA. INFORMAÇÃO INSUFICIENTE. DANO MORAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1.A recorrente impugnou a sentença que julgou improcedente sua pretensão à repetição de indébito em contrato de consórcio bem como os danos morais dela decorrente. 2.Alegou em suas razões que contratou e adimpliu totalmente contrato de consórcio de uma moto no valor de R\$ 10.272,96 (dez mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) tendo por base o modelo CG 150 SPORT. Aduziu que na constância da relação obrigacional foi informado que o referido modelo saíra de linha e que seu contrato seria transferido para um modelo cujo valor seria inferior, o que lhe geraria abatimentos contratuais.Sustentou ainda, que nessa operação adquiriu uma moto CG 150 Titan ESD cujo valor seria de R\$ 7.256,00. Nesse contexto, pleiteou a diferença de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com repetição em dobro, bem como os danos morais. 3.O recorrente, por sua vez, aduziu que agiu regularmente para fins de adequação contratual realizando a devolução da diferença devida, qual seja, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) descontando as taxas e custos contratuais. 4.Inicialmente, cumpre estabelecer que o contrato de consórcio não recai sobre um bem especificamente pactuado mas em uma dada quantia projetada pelo participante do grupo, que se aperfeiçoa com a liberação da carta de crédito. 5.No caso em tela, percebe-se que o autor inicialmente projetou o valor de R\$ 8.288,00 (oito mil duzentos e oitenta e oito), valor base da moto CG 150 SPORT (fl.113), mais os custos contratuais da taxa de administração, do fundo de reserva e do seguro, que totalizou 10.272,96 (dez mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). Com a mudança contratual houve um decréscimo no valor do bem de referência cujo valor seria de 7.479,00 mais os aludidos custos contratuais. 6.No bojo de tal operação o consumidor optou por uma motocicleta (fl.112) no valor de R\$ 7.829,00 (sete mil oitocentos e vinte e nove reais) gerando-lhe o direito ao restante de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais) que foi devidamente devolvido como informou o recorrente. 7.Diante de tal cenário, observo que o juízo "a quo" realizou corretamente o acerto dos cálculos a que tinha direito a administradora, qual seja, R\$ 1.787,85 (mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) estando presente nesse valor a taxa de administração, fundo de reserva e seguro, determinado ainda, a restituição material ao consumidor de R\$ 326,26 (trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) em dobro. 8.Ocorre, entretanto, que toda essa celeuma foi resultado de falha no dever de informação necessária ao claro entendimento do consumidor, inclusive, não lhe discriminando todas as parcelas que estariam sendo cobradas nem lhe explicando o que seria o "bem base". Essa conduta fere os ditames da boa fé objetiva e colocou o recorrente em desvantagem, tendo sua honra subjetiva violada ante a impotência decorrente dos problemas. No caso em tela vejo que as informações insuficientes tiveram o condão de causar dano moral. 9.Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para reformar parte da sentença e condenar o recorrido a pagar R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de danos morais, submetidos a juros de mora desde a data do evento danoso nos termos da súmula 54 do STJ e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos da súmula 362 do mesmo colegiado. No restante, sentença mantida. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2699/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em conhecer recurso dando-lhe parcial provimento para reformar parte da sentença e condenar o recorrido ao pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de danos morais, submetidos a juros de mora desde a data do evento danoso nos termos da súmula 54 do STJ e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos da súmula 362 do mesmo colegiado. No restante sentença mantida. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 07 de agosto de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2789/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.832/2010

Natureza: Ação de Indenização por Ato Ilícito Causado por Acidente de Trânsito

Recorrente: Araguaína Diesel Bombas Injetoras Ltda

Advogados: Dr. Marco Antônio Vieira Negrão e outros

Recorridos: Marilene Martins de Oliveira // Rusencarlos Ferreira Reis

Advogados: Dr. Antônio Eduardo Feitosa // Não Constituído

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. EVENTO DANOSO. PREPOSTO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. DANO MORAL VERIFICADO. INTEGRIDADE FÍSICA. VIOLAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente impugnou a sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a título de danos morais em razão de acidente de trânsito envolvendo veículo de sua propriedade. 2.Decorre dos autos que o mecânico Rusencarlos Ferreira Reis, também condenado na sentença "a quo", por volta das 20h40min do dia 15/08/2009 atropelou a recorrida e mais uma amiga na BR 153, km 142 na Cidade de Araguaína-TO, as quais sofreram lesões corporais de natureza grave. 3.No interrogatório policial acostado a folha 10 o preposto aduziu que, por conta própria, saiu com o carro do recorrente fazendo uso de bebidas alcoólicas, devidamente detectado no teste do bafômetro (fl. 17). Segundo consta dos depoimentos das testemunhas constantes das folhas 51 a 54, o referido autor do fato colidiu com a recorrente evadindo-se em seguida do local sendo preso em flagrante. 4.O Código Civil em seu artigo 932, inciso III, confere responsabilidade do empregador pelos atos de seus prepostos. O artigo 933 vai além e responsabiliza o empregador ainda que não tenha agido com culpa. No depoimento do diretor da recorrente fl.36 há clara relação de confiança e prestação de serviços de Rusencarlos Ferreira Reis à empresa. 5.A recorrida foi submetida à cirurgia tendo fraturado o braço em duas partes, o que lhe causou grande sofrimento, motivo pelo qual reputo razoável a indenização estabelecida. 6.Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2789/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o

recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 07 de agosto de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 10 DE JULHO DE 2012. . APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2788/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.875/2010

Natureza: Ação Indenizatória

Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogados: Dra. Alessandra Damásio Borges e outros

Recorrida: Maria Elenira de Oliveira Chaves dos Santos

Advogado: Não Constituído

Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. SUMIÇO DE BAGAGEM DE MÃO. FATO IMPUTÁVEL À TRANSPORTADORA. POSSIBILIDADE DE EVITAR TAL OCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. DANOS MATERIAIS E MORAIS. OCORRENTES. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO. 1) PELO CONTRATO DE TRANSPORTE, O TRANSPORTADOR ASSUME O DEVER DE TRANSPORTAR, INCÔLUME, O PASSAGEIRO E SUAS BAGAGENS ATÉ O LOCAL DE DESTINO, OBRIGAÇÃO QUE SE CARACTERIZA NÃO COMO DE MEIO, MAS SIM DE RESULTADO. A RESPONSABILIDADE É OBJETIVA, DISPENSADA A PROVA DA CULPA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE DEMONSTRADA À OCORRÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR É QUE RESTARÁ ELIDIDO O DEVER DE INDENIZAR (ART. 735 DO CC E ART. 14, §3º, DO CDC). 2) QUANTO À BAGAGEM, A RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE, EM SITUAÇÕES NORMAIS, CIRCUNSCREVE-SE AOS VOLUMES DESPACHADOS NO BAGAGEIRO, PERMANECENDO O PASSAGEIRO COM A RESPONSABILIDADE PELA CUSTÓDIA DOS BENS QUE PREFERE CARREGAR CONSIGO, NO INTERIOR DO ÔNIBUS. 3) CONTUDO, A TRANSPORTADORA AO LEVAR O ÔNIBUS PARA ABASTECIMENTO E LIMPEZA PRIVOU A PASSAGEIRA DE SUA BAGAGEM DE MÃO. ADEMAIS, O ÔNIBUS NÃO RETORNOU AO TERMINAL RODOVIÁRIO PARA RESGATAR A PASSAGEIRA, PERMITINDO QUE A REFERIDA BAGAGEM FOSSE EXTRAVIADA. 4) NO QUE TANGE AOS VALORES DAS INDENIZAÇÕES PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS FIXADAS EM R\$ 926,00 (NOVECIENTOS E VINTE E SEIS REAIS) E R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) RESPECTIVAMENTE, DEVEM SER MANTIDOS, POIS, INCLUSIVE, AQUÉM DOS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA TURMA RECURSAL. 5) CONDENADA A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CAUSÍDICO REPRESENTANDO A PARTE RECORRIDA. 6) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA FEITA NA FORMA DE SÚMULA DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 E ART. 24, ALÍNEA "C" DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DESTE ESTADO (RESOLUÇÃO 002/10, PUB. EM 12/01/2010). 7) RECURSO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO para manter inalterada a sentença monocrática. Custas pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Ademar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 05 de junho de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 25 DE MAIO DE 2012

RECURSO INOMINADO Nº 2735/12(JECÍVEL - TOCANTINÓPOLIS -TO)

Referência: 2011.0000.3784-9

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrida: Maria Nazaré Rodrigues Barbosa

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AFIRMADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL. LAUDO MÉDICO PARTICULAR. OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. APRESENTAÇÃO. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. LEI 11.945/09. MINORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DO GRAU DA INVALIDEZ. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ENUNCIADO 4 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, é responsabilidade da parte autora e pode se dar através de laudo médico particular ou oficial, desde que, no primeiro caso, acompanhado de outros elementos de prova, como tratamentos e exames. Verifica-se que a parte autora juntou documentos suficientes para comprovar sua invalidez permanente (Enunciado 2 - TO). 2. Nos acidentes ocorridos após a edição da MP nº 451, convertida na Lei nº 11.945/2009, a indenização decorrente do Seguro DPVAT depende da verificação da invalidez permanente e sua quantificação. Apurado o grau ou percentual da invalidez permanente, nos termos da tabela prevista na Lei nº 11.945/2009, este será o percentual a incidir sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00, para cálculo do valor efetivamente devido. 3. Constatado através do laudo médico que o acidente automobilístico resultou na invalidez

permanente do membro inferior direito da autora (fls. 16). 4. Contudo, a indenização não pode no seu grau máximo em razão da não comprovação de incapacidade permanente para o trabalho e o dano que acomete a autora, ora recorrida, não permite que a indenização seja no limite máximo previsto em lei para os casos de invalidez permanente total. 5. Sentença monocrática que condenou ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Recurso conhecido e parcialmente provido somente para adequar o valor da indenização, qual seja, R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) equivalente a 70% da indenização máxima, referente à perda anatômica e/ou funcional de um dos membros inferiores. 6. Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. (Enunciado 4 - TO). 7. A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 6. Sem sucumbência. 7. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por *quórum* mínimo, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para adequar o valor da indenização, qual seja, R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) equivalente a 70% da indenização máxima, referente à perda anatômica e/ou funcional de um dos membros inferiores. Sem sucumbência, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator e Adhemar Chufalo Filho - Membro. Palmas-TO, 10 de maio de 2012.

ESMAT

Ediais

EDITAL Nº 39/2012

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso de suas atribuições, e nos termos do item 9 do Edital nº 32/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2.933/2012, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo para o **Curso de Pós-Graduação em Administração Pública com Ênfase na Administração Judiciária**, declarando APROVADOS os seguintes candidatos, para que produza seus efeitos legais:

ORD	NOME
1.	<u>ADRIANA SANTANA SALES</u>
2.	<u>AFONSO ALVES DA SILVA JÚNIOR</u>
3.	<u>ALINE GONÇALVES FRANÇA</u>
4.	<u>ANGELO STACCIARINI SERAPHIN</u>
5.	<u>CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS</u>
6.	<u>CARLOS POVOA FRANCO</u>
7.	<u>CINTHIA MARINA DA SILVA</u>
8.	<u>DEBORA DE BRITO RIBEIRO</u>
9.	<u>DELMAN DOS SANTOS OLIVEIRA</u>
10.	<u>DIEGO CRISTIANO INÁCIO SILVA</u>
11.	<u>DIEGO LUIZ CASTRO SILVA</u>
12.	<u>ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA</u>
13.	<u>ELIZABETE FERREIRA SILVA</u>
14.	EMANUEL GALVÃO VELOSO
15.	<u>FERNANDO MENDONÇA ALMEIDA</u>
16.	<u>FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI</u>
17.	<u>HUMBERTO GONDIM DE OLIVEIRA</u>
18.	<u>INGRID CAVALCANTE BARROCA</u>
19.	<u>JALSON PEREIRA DE SOUSA</u>
20.	<u>JAMISSON SILVA SANTOS</u>
21.	<u>JANIVALDO RIBEIRO NUNES</u>
22.	<u>JOANA DARCI BATISTA SILVA</u>
23.	<u>JOÃO CARLOS BATELLO</u>
24.	<u>JOSILENE COELHO NOGUEIRA</u>
25.	<u>JULIANE SILVA FERNANDES</u>
26.	<u>KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK</u>
27.	<u>LETICIA GONÇALVES FRANÇA</u>
28.	<u>LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA</u>

29.	<u>LUCILENE APARECIDA DA SILVA</u>
30.	<u>MARCIA ANDREA CAMPELO GALVAO</u>
31.	<u>MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA DE FREITAS</u>
32.	MARIA LETÍCIA PEREIRA
33.	<u>MÁRIA RODRIGUES NOGUEIRA</u>
34.	<u>NORBEQUIO DAS CHAGAS ALVES</u>
35.	<u>PAULA JORGE CATALAN MAIA</u>
36.	<u>RAFAEL GIORDANO GONÇALVES BRITO</u>
37.	<u>REJANE TERESINHA HAEFLIGER</u>
38.	ROBERTA ELOI PEREIRA
39.	<u>RONISE PEREIRA SANTOS</u>
40.	<u>RONIVALDO AIRES FONTOURA</u>
41.	<u>SAMIRA CAMPOS FEITOSA</u>
42.	<u>SEYJANE SOUSA CRUZ</u>
43.	<u>SONIA CLAUDIA BEZERRA SALES</u>
44.	<u>VALDEIR GOMES DE SANTANA</u>
45.	<u>WILLIAM DE MORAIS GOIS</u>

Disposições Finais

Os servidores comissionados ou de órgãos conveniados, selecionados para o curso, deverão assinar apenas o Termo descrito na alínea "g", previsto no item 5 do Edital nº 32/2012. Quanto ao termo descrito na alínea "c", o Conselho Institucional e Acadêmico da ESMAT definirá formas de esses servidores contribuírem com o Poder Judiciário ou com a ESMAT, após terem concluído o curso.
Palmas, 30 de agosto de 2012

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

EDITAL Nº 38/2012

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso de suas atribuições, e nos termos do item 9 do Edital nº 31/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2.933/2012, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo para o **Curso de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos**, declarando APROVADOS os seguintes candidatos, para que produza seus efeitos legais:

	NOME
1.	ADELAINE DA CUNHA BATISTA
2.	<u>ADELINA MARIA GURAK</u>
3.	ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA
4.	<u>ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES</u>
5.	<u>ALVARO NASCIMENTO CUNHA</u>
6.	ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
7.	<u>ANA PAULA ARAUJO TORÍBIO</u>
8.	<u>BALDUR ROCHA GIOVANNINI</u>
9.	<u>CARLOS GALVÃO CASTRO NETO</u>
10.	CIBELLE MENDES BELTRAME
11.	<u>CIBELE MARIA BELLEZIA</u>
12.	<u>CIRO ROSA DE OLIVEIRA</u>
13.	<u>CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA</u>
14.	<u>DANNY PORTELLA PAGANUCCI</u>
15.	<u>DAYANE MAIOR DE OLIVEIRA</u>
16.	DIEGO BOTELHO AZEVEDO
17.	<u>EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA</u>
18.	<u>ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE</u>
19.	<u>FERNANDA PONTES ALCANTARA</u>
20.	<u>GLAUCIANE SILVA DOS SANTOS</u>
21.	<u>JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS</u>
22.	JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELLO JÚNIOR

23.	<u>JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR</u>
24.	<u>JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA</u>
25.	<u>JULVAN ANDRADE MODESTO</u>
26.	<u>KENIA DIAS MIRANDA</u>
27.	<u>LAYANA SANDES RODRIGUES</u>
28.	<u>LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA</u>
29.	<u>LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS</u>
30.	<u>MAGDA GUIDA DA SILVA BENICIO</u>
31.	MARCIA THEODORO DOS SANTOS
32.	<u>MARDEN ANDRÉA MACARIO TOMAZ DE SOUZA</u>
33.	<u>MARIA DA VITÓRIA COSTA E SILVA</u>
34.	<u>MARIA DAS DORES</u>
35.	<u>MARIANA SILVA NICOLAU</u>
36.	<u>MARILDA FRANCISCA GOMES CAMPOS</u>
37.	MANUEL DE FARIA REIS NETO
38.	<u>MIRIAN MOURA DE SOUZA</u>
39.	NADIR SOUZA DE MOURA
40.	<u>NELSON COELHO FILHO</u>
41.	<u>NEUZILIA RODRIGUES SANTOS</u>
42.	<u>NILSON AFONSO DA SILVA</u>
43.	RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
44.	SIMONE MARQUES NERES
45.	<u>TANIA REGINA GALVAN MOMO</u>
46.	<u>VICTOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA</u>
47.	<u>WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA</u>
48.	<u>WILMA PINTO DA SILVA</u>

Disposições Finais

Os servidores comissionados ou de órgãos conveniados, selecionados para o curso, deverão assinar apenas o Termo descrito na alínea "g", previsto no item 5 do Edital nº 31/2012. Quanto ao termo descrito na alínea "c", o Conselho Institucional e Acadêmico da ESMAT definirá formas de esses servidores contribuírem com o Poder Judiciário ou com a ESMAT, após terem concluído o curso.

Palmas, 30 de agosto de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº: 2009.0007.3579-0 - ORDINÁRIA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007

Requerido: ALARICO LINO SUARTE COSTA NETO

Rep. Jurídico: GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB TO 537

DESPACHO: "[...] Intime-se o inventariante e sua procuradora [...] para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe aos autos o endereço completo e atualizado do inventariante, sob pena de serem consideradas válidas todas as informações encaminhadas ao endereço constante nos autos. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0007.3579-0 - ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007

Requerido: ALARICO LINO SUARTE COSTA NETO

Rep. Jurídico: GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB TO 537

SENTENÇA: "[...] Diante do exposto, com fulcro no art. 330, inciso II do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido ao pagamento do valor de R\$ 7.983, 11 (Sete mil, novecentos e oitenta e três reais e onze centavos), acrescido de juros de mora que arbitro a 01% (um por cento), ao mês a partir da citação, com capitalização anual, e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorário advocatício, que arbitro em 10 (dez) por cento sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.2930-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA

Advogado: Drs. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B e José Raphael Silvério – OAB/TO 2.503

Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL S/A)

Advogado: Dr. Lázaro Gomes Junior – OAB/TO 2170-B

DESPACHO: "O processo tramitava regularmente quando às folhas 92, verso, o exequente peticionou concordando com o valor depositado às fls. 90 (cumprimento voluntário da sentença). **É o sucinto relatório. Decido.** Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P. R. I. Alvorada, 27 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0003.8939-7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA

Advogado: Drs. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327 e José Raphael Silvério – OAB/TO 2.503

Requerido: BANCO CITICARD S/A

Advogado Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

DESPACHO: "O processo tramitava regularmente quando às folhas 118, verso, o exequente peticionou dando plena quitação ao débito, diante do pagamento voluntário efetuado. **É o sucinto relatório. Decido.** Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P. R. I. Alvorada, 27 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2012.0001.1419-1 – BUSCA E APREENSÃO – DECRETO LEI 911/69

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – AOB/TO 4.110-A

Requerido: C. A. de S.

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro os requerimentos no pedido de desistência. Cumpra-se. Sem custas. P.R.I. Alvorada, 27 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2010.0010.6713-1 – RESSARCIMENTO

Requerente: MUNICÍPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: JOSÉ GEORGE WACHED NETO

Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897-A

DECISÃO: "Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls.89/93, interposto por **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, porque se reveste de tempestividade adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se à parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à reposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 27 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2010.0010.8859-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ROBERTO CHELOTTI

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: DIVINO ANTONIO GUIMARÃES E CLEUSA SALES GUIMARÃES

Advogado(a): Dr. Robledo Eurípedes Vieira de Resende – OAB/TO 2223

DECISÃO: "Cuida-se de embargos de declaração opostos por **Divino Antonio Guimarães e Cleusa Sales Guimarães**, (...). Preliminarmente hei por bem pontuar a tamanha falta de urbanidade do causídico, os eu desconhecimento dos atos efetivados no feito, a seqüência em que se deram e por que não dizer, desconhecimento também de regras processuais, inerentes ao tema que considerou omissos às fls. 238/239. Nesse contexto, antes de chegar ao ponto chave alegado nos embargos necessário esclarecer: √. quem fez o juízo de convencimento sobre a causa e julgou a liminar, foi o Magistrado oficiante, à época outra pessoa, não este Magistrado que proferiu a decisão de fls. 232/236 e da qual se insurgiu opondo os presentes embargos; √. Ainda que todas as decisões, inclusive a liminar e outros atos do processo, tivessem sido proferidos pelo mesmo Magistrado, ao final, consoante a lei processual civil, a decisão é considerada proferida pelo JUÍZO e não pelo Juiz, saiba; √. Por último, a apreciação da prova se dá, de acordo com o LIVRE convencimento do Juiz oficiante. Pois bem. No que pertine à omissão ao teor do artigo 113 § 2º do CPC, como afirma às fls. 238/239, não merece acolhida. Reiterando o já mencionado acima: a decisão reconheceu a incompetência absoluta do Juízo de Alvorada/TO, admitiu a intervenção do INCRA como assistente na causa e remeteu os autos à justiça federal. Já aclarando: a intervenção do INCRA no feito foi admitida por esse juízo, por que a ação original (Reintegração de Posse com pedido liminar), processava-se neste juízo, assim, era a esse juízo que haveria de ser dirigido qualquer pedido, mesmo que a sua concessão ao final, restasse imperativa a remessa dos autos a outro juízo, A JUSTIÇA FEDERAL. É a chamada prorrogação da competência, *in casu*, em razão da pessoa (INCRA). O fato de esse juízo ter admitido o INCRA no feito como assistente na

causa, **não o outorga** declarar os atos decisórios nulos, quem deve fazê-los, **se assim entender**, é o **juízo competente**. Realça-se ainda que, a justiça federal, pode entender incabível o instituto da Assistência e, **novamente**, remeter os autos para a justiça comum, comarca de Alvorada/TO. A propósito, não se colhe da leitura do § 2º do artigo 113 do CPC, nenhuma **determinação** no sentido alegado nos presentes embargos. O texto ressalta que, "somente os atos decisórios serão nulos", mas não determina quem deve fazê-lo. No meu sentir, está implícito caber à justiça competente. POSTO ISSO, DADA A PROPRIEDADE E A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO MANEJADO, **CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR, EM FACE DA DECISÃO – FLS. 232/236, PORÉM NO MÉRITO, POR ENTENDER QUE NÃO EXISTEM QUAISQUER PONTOS OSCUROS, OMISSOS OU MESMO CONTRADITÓRIOS, NEGO SEGUIMENTO**. Intimem-se. Alvorada, 27 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2012.0001.7907-7 – RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: VANGELINA PEREIRA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias – OAB/TO 1838

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

DECISÃO: "Recebo o recurso nominado (fls. 75/94) por ser tempestivo e está devidamente preparado. Para evitar qualquer tipo de prejuízo hei por bem receber o recurso no efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Considerando que fora apresentado as contrarrazões ao recurso (fls. 105/108), remetam-se os autos à Turma Julgadora Recursal com as homenagens de estilo. Intime-se. Alvorada, 27 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.1467-1 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: OLIVEIRA E FREITAS LTDA ME

Advogado: Dr. José Lemos da Silva – OAB/TO 2220

Requerido: MUNICIPIO DE TALISMA / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "A tentativa de acordo é pouco provável. Desta forma, intimem-se as partes para manifestarem se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Alvorada, 29 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2012.0001.1429-9 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: BEATRIZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Dr. José Lemos da Silva – OAB/TO 2220

Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "A tentativa de acordo é pouco provável. Desta forma, intimem-se as partes para manifestarem se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Alvorada, 29 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2012.0002.4372-2 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executado: EDER AUGUSTO DA SILVA

Advogado: Nihil

DESPACHO: "O CPF indicado na inicial não pertence ao executado. Desta forma, intime-se o exequente para que forneça o CPF correto para efetivação da penhora *in line*. Prazo de 05 (cinco) dias. Alvorada, 29 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 5000306-79.2012.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: WELBET FREITAS SILVA LTDA

Advogado: Nihil

Requerido: VALDIR BATISTA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 07), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. P.R.I. Alvorada, 30 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2012.0003.6807-0- CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

REQUERENTE: JOSÉ ARMANO DIAS CARREIRO

ADV: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A (AG DE Ananás/TO)

INTIMAÇÃO Da sentença DE FLS. 18/19CUJO TEOR É O QUE SEGUE: DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido do requerente, considerando verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 359, do CPC, determinando que a parte requerida apresente ao autor a gravação pleiteada na inicial em improrrogáveis 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do autor. Em consequência dessa decisão, condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários de sucumbência, que, a teor do § 4º do art. 20, do CPC, fixo em

1000,00 (mil reais) haja vista que, em casos como o dos autos, o ônus da sucumbência recai sobre quem deu a demanda. Determino que a secretaria entregue, ao autor as gravações em tela caso sejam exibidas pelo réu, mediante recibo passado nos autos.intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se e, com o transitio em julgado, arquivem-se os autos independente de nova ordem. Ananás, 30 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2012.0001.9309-1 – busca e apreensão

REQUERENTE: Banco Safra S/A

ADV: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

REQUERIDO: VALDIVINO RAMOS RODRIGUES

INTIMAÇÃO DO sentença DE FLS. 41 CUJO TEOR É O QUE SEGUE: POSTO ISSO, HOMOLOGO o pedido de desistência, e, por conseguinte, julgo extinta esta ação de busca e apreensão, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Procedam-se as baixas da restrição judicial e anotações necessárias, expedindo –se ofício ao DETRAN, com copia desta sentença. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Ananás, 30 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2012.0001.9326-1 – busca e apreensão

REQUERENTE: banco Bradesco financiamentos s/a

ADV: DANIELA PREVEL LOPES OAB/MG 91133

REQUERIDO: SIMONE ALICE MIRANDA ALMEIDA

INTIMAÇÃO DO sentença DE FLS. 63/65 CUJO TEOR É O QUE SEGUE: POSTO ISTO julgo PROCEDENTE o pedido do autor nos termos e moldes do que dispõe o decreto Lei 911/69, e declaro consolidadas em suas mãos a posse e propriedade DO VEICULO DE MARCA: IMPORTADOS ASIATICOS, MODELO HYUNDAI Tucson 2.0, chassi 95PJM81PBMM010069, , ano de fabricação e modelo 2010 cor preta, chassi 9C2J41209R065485, placa, NWC 1211, RENAVAL 275614107, (PLACAS TO/MVY-2564, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, início I do CPC. Condeno o réu a reembolsar ao autor o valor das custas processuais por este adiantadas e honorários advocatícios em favor do patrono do autor que arbitro atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Proceda-se às baixas pertinentes, efetuando-se as comunicações devidas ao DETRAN, se necessário. Havendo interposição de recurso, intime-a parte contraria para apresentar contrarrazões. Após volvam –me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás, 30 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2011.0010.3864-4 – busca e apreensão

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747

REQUERIDO: JOEL TAVARES DA SILVA

INTIMAÇÃO DO DECISÃO DE FLS. 64/66 CUJO TEOR É O QUE SEGUE: POSTO ISTO julgo PROCEDENTE o pedido do autor nos termos e moldes do que dispõe o decreto Lei 911/69, e declaro consolidadas em suas mãos a posse e propriedade da motocicleta marca Honda, modelo CG 125, FAN ES, ano de fabricação e modelo 2009, cor preta, chassi 9C2J41209R065485, sem placa, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, início I do CPC. Condeno o réu a reembolsar ao autor o valor das custas processuais por este adiantadas e honorários advocatícios em favor do patrono do autor que arbitro atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Proceda-se às baixas pertinentes, efetuando-se as comunicações devidas ao DETRAN, se necessário. Havendo interposição de recurso, intime-a parte contraria para apresentar contrarrazões. Após volvam –me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás, 30 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2010.0012.2456-0 AÇÃO cobrança

REQUERENTE: JOSÉ WELTON DA SILVA

Adv: servulo César Villas Boas OAB/TO 2.207

REQUERIDO: NOILMA DIAS CARNEIRO

ADV: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 52º CUJO TEOR É O QUE SEGUE: CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE PRAZOS ESTABELECIDOS NA SENTENÇA DE FLS. 26 E CERTIDÃO DE FLS. 36, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE PRAXE

AUTOS DE Nº 2010.0007.3087-2- ação de COBRANÇA

Requerente: SARAIVA E SARAIVA LTDA

REQUERIDO: FRANCISCO FERNANDES ARAÚJO

INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença de fls. proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o que segue: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso III, do código de processo civil, extingo o processo sem resolução de mérito.sem custas. Com o transitio em julgado, ARQUIVE-SE. após as devidas anotações e comunicações.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 23 de agosto de 2012. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO. JUIZA DE DIREITO.

AUTOS DE Nº 2012.0001.9311-3- RESTITUIÇÃO

Requerente: DELANO RAMOS CAVALCANTE BRASIL

REQUERIDO: SARA SANTANA CARVALHO E OUTRO

INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença de fls. proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o que segue: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso III, do código de processo civil, extingo o processo sem resolução de mérito.sem custas. Com o transitio em julgado, ARQUIVE-SE. após as devidas anotações e comunicações.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 23 de agosto de 2012. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO. JUIZA DE DIREITO.

AUTOS DE Nº 2010.0007.3088-0- ação de COBRANÇA

Requerente: SARAIVA E SARAIVA LTDA

REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO NOLETO MENDONÇA

INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença de fls. 19 40 proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o que segue: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso III, do código de processo civil, extingo o processo sem resolução de mérito.sem custas. Com o transitio em julgado, ARQUIVE-SE. após as

devidas anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 23 de agosto de 2012. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO. JUIZA DE DIREITO.

AUTOS DE Nº 2012.0001.9312-1- RESTITUIÇÃO

Requerente: DELANO RAMOS CAVALCANTE BRASIL
REQUERIDO: MEGAKIT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço pública a sentença de fls. 29 proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o que segue: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso III, do código de processo civil, extingo o processo sem resolução de mérito sem custas. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. após as devidas anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 23 de agosto de 2012. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO. JUIZA DE DIREITO.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 418/2006

Autos: AÇÃO PENAL
Acusado: JARDEILTON FERREIRA REIS, vulgo "Miúdo"
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues – OAB-TO Nº 732
INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da sentença de pronúncia proferida às fls. 156/160, nos autos de ação penal em epígrafe, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "... Diante do Ante o exposto e com arrimo no artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia de fls. 02/05 para ante a existência de prova quanto a materialidade e indícios da autoria, PRONUNCIAR o acusado, JARDEILTON FERREIRA REIS, "Miúdo", brasileiro, unido estavelmente, diarista, nascido aos 19/12/1985, natural de Tocantinópolis-To, filho de João Barbosa Reis e de Luiza Ferreira dos Santos, residente e domiciliado na Rua da Tobasa, nº 1.122, Tocantinópolis-To, dando-o como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Considerando ainda que o réu JARDEILTON FERREIRA REIS, "Miúdo", se encontra em liberdade provisória, não havendo fatos novos capazes de modificar a última decisão, não havendo necessidade de se manter o acusado em custódia até o julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri, mantendo a liberdade provisória do réu nos termos e moldes que dispõe o art. 413, § 2º, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 15/12/2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos nos presentes autos.
AUTOS Nº 2009.0007.0712-5- Usucapião
Autor : RODRIGO REZENDE MENDONÇA SILVA E OUTROS
advogadas: DRA. ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO –OAB/TO Nº 3.238
Requerido: AGRO- PECUÁRIA R-4 LTDA
ADVOGADO: DR. LUCIANO ROBERTO DEL DUQUE –OAB/MG Nº 82.008
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Não obstante a designação de audiência para dia 6 de setembro de 2012, observo que o feito ainda não foi ordenado. Deste modo, libere-se a pauta de audiência, afim de evitar a prática de atos inúteis. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para análise mais acurada do feito e apreciação dos pedidos de fls. 348/351. Cumpra-se. Araguacema-TO., 30 de agosto de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0007.2268-3 – EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Reeducando: MURILO HELIODORO DE SOUSA
Vítima: WANDERLEI TARDIVO
Advogado: Dr. GERMIRO MORETTI, OAB/TO nº 385.
Despacho: Diante da manifestação da Defensoria Pública, Intime-se o patrono constituído a respeito dos ofícios atinentes à remição dos dias trabalhados pelo reeducando, consoante art. 126 § 8º da LEP, bem como da manifestação ministerial encartada à fl. 104. Cumpra-se. Araguacema-TO, 28 de agosto de 2012. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2008.0010.1553-9
Ação: Interdição
Requerente: Irizanilda Marinho Lino de Sales
Adv. Drº Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n. 1521
Interditando: Carlos Henrique Sales
Adv. Defensor Público
INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.55/56: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de CARLOS HENRIQUE SALES, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua mãe, IRIZANILDA MARINHO LINO DE SALES, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e

providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código do Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. Lavre-se o termo de curatela, intimando curadora nomeada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. P.R.I.C.". Araguaçu, 27/agosto/2012. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos de n. 2011.0005.1388-8

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: Joana Silva Luz da Silva
Adv. Defensor Público
Requerido: Juraci Bezerra da Silva
Adv. Drº Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.20/21: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e por consequência, decreto o divórcio do casal JOANA SILVA LUZ DA SILVA E JURACI BEZERRA DA SILVA, voltando a mulher a usar o seu nome de solteira: JOANA SILVA LUZ, isentado o requerido do pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, por ter sido assistido por Defensor 'ad Hoc' e por tratar-se de processo necessário para obtenção do fim almejado, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Araguaçu-TO, para a devida averbação (fl. 10). Certifique o seu cumprimento, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C.". Araguaçu, 27/junho/2012. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos de n. 2011.0001.9226-7

Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: Delcy Milhomem de Souza
Adv. Defensor Público
Requerida: Zélia Costa Machado de Sousa
Adv. Drº Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n. 1521
INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.19/20: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e por consequência, decreto o divórcio do casal DELCY MILHOMEM DE SOUZA e ZÉLIA COSTA MACHADO DE SOUSA, permanecendo a requerida com o nome de casada, isentado-a do pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, ante a inexistência de contestação e por tratar-se de processo necessário para obtenção do fim almejado, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de São Miguel do Araguaia (fl.8) e arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C.". Araguaçu, 26/junho/2012. Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 930/12
Protocolo n. 2012.0003.0362-8
Denunciado: Moisés Alves da Silva
Vítima: Maria da Cruz Mendes dos Santos
Advogado Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB- TO n. 1682
Art. 121, caput, c/c art. 18, inciso I, segunda hipótese (dolo eventual), ambos do CP.
FINALIDADE: INTIMAR/DESPACHO/ Designo a audiência de instrução, para o dia 17 de outubro de 2012, às 14:00 horas. Ocasão em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela as partes e interrogado o acusado. Notifique-se o Ministério Público. Procedam-se as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 30 de agosto de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Ação Penal n. 877/11
Protocolo n. 2011.0005.1440-0
Denunciado: Rogério Naves Pereira
Vítima: Justiça Pública e outras
Advogada Drª. Marilene Bezerra de Araújo – OAB- TO n. 3.804
Art. 217-A Caput do CPB.
FINALIDADE: INTIMAR/DESPACHO/ Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de outubro de 2012, às 16:00 horas. Procedam às necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 07 de maio de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0000.5643-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
EXECUTADO: VALDIVINO LEITE ARANTES
ADVOGADO: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188; WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167
DECISÃO DE FL. 116/117: "1. A exceção de pré-executividade é forma de impugnação cabível apenas para apreciação de matéria de ordem pública que não fora respeitada em processo de execução, não sendo o instrumento processual para a discussão de juros. 2. Por outro lado, quanto à alegação de irregularidade processual por falta de ato constitutivo, o que, em tese, constitui ausência de pressuposto processual, verifica-se que há procuração por instrumento público à fl. 24, suprindo a irregularidade. Nesse diapasão, tem decidido o STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DO SINDICATO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIDADE. DÚVIDA FUNDADA. INEXISTÊNCIA. 1. A jurisprudência desta Corte é uníssona do sentido

de que cabe exigir-se, no agravo, as procurações e os substabelecimentos sucessivos, mas a **apresentação dos atos constitutivos da pessoa jurídica e da eleição ou indicação de seu representante legal para fins de outorga de mandato deve ser reservado ao feito principal, salvo quando haja fundada dúvida sobre a a habilitação do outorgante da procuração ao advogado.** 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AgRg no Ag 1422477/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 24/10/2011) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. ARGUIÇÃO DE FATO NOVO. INADMISSIBILIDADE. ATOS CONSTITUTIVOS DE PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE TRASLADO. FUNDADA DÚVIDA NÃO DEMONSTRADA. EXECUÇÃO. CITAÇÃO POR HORA CERTA. CABIMENTO. 1. É inadmissível, em sede de agravo regimental, a arguição de fato novo. 2. **O traslado dos atos constitutivos da pessoa jurídica para postular em juízo somente torna-se necessário quando haja fundada dúvida sobre o credenciamento da pessoa que, em nome da outorgante, conferiu procuração ao advogado.** 3. Em processo de execução, tem cabimento a citação por hora certa. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no REsp 886.721/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 20/05/2010, DJe 27/05/2010) PROCESSUAL CIVIL – IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO – ARTS. 12 E 13, INCISO I, DO CPC – PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO – DEFICIÊNCIA – NÃO-APRESENTAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS EMPRESAS – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 267, III, § 3º, DO CPC – FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL – IRRELEVÂNCIA – PRECLUSÃO. 1. Extrai-se dos autos que, às fls. 195, o juízo de primeiro grau determinou ao patrono da parte autora que regularizasse a representação processual das empresas em questão. Foram juntadas às fls. 198 e 199 procurações supostamente expedidas pelas aludidas empresas. Todavia, tanto o juiz sentenciante como o Tribunal de origem consideraram que as procurações não supriram a falha de representação ante a falta de apresentação dos atos constitutivos das autoras. 2. **O STJ tem posição firmada no sentido de que a lei não exige que as pessoas jurídicas façam prova de seus atos constitutivos, para representação em juízo, não fazendo sentido exigir-se que eles venham aos autos se não há dúvida fundada quanto ao credenciamento da pessoa que, em nome da empresa, outorgou procuração ao advogado.** 3. A questão acerca da necessidade de intimação pessoal, na hipótese em exame, tornou-se irrelevante uma vez que a intimação, na forma pela qual foi feita, serviu para seus fins e ensinou que o patrono procedesse à regularização da representação processual das empresas, ainda que desconsiderada por motivo outro, operando-se em seu desfavor o instituto da preclusão. Recurso especial improvido. (REsp 723502/PI, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2008, DJ 28/02/2008, p. 86) *Ex positis*, **REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.** Sobre a proposta de que o exequente fique como depositário do bem oferecido à penhora (fls. 39/40), manifeste-se o executado Valdivino Nascimento de Sousa, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.5281-4 – AÇÃO ANULAÇÃO/INVALIDADE NEGÓCIO JURÍDICO

REQUERENTE: DJANIRA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: MAURILIO SILVA HENRIQUE DE JESUS – OAB/TO 4.861-B
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO DE FL. 44: “Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o demandado para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC). Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa. Intimem-se e cumpram-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2012.0003.0632-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDOS: IVANILDO NUNES DE OLIVEIRA e MICHELLE FARIAS ALMEIDA
DESPACHO DE FL. 112: “... EXPEÇA-SE mandado de citação e pagamento no prazo de (quinze) dias, anotando-se no mesmo que, cumprindo o réu a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102-c, §1º).” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0003.5668-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: JESUS PAIXÃO
ADVOGADO (A): HELOISA MARIA TEODORO CUNHA – OAB/TO 847
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA PAGAREM AS CUSTAS FINAIS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, CONFORME SENTENÇA DE FLS.127/132

Autos n. 2007.0003.5667-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: JESUS PAIXÃO
DESPACHO DE FL.80: “Cumpra-se o determinado nos autos dos embargos, nesta data, após, intime-se o exequente para andamento.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS (ARTIGO 185, CPC.)

Autos n. 2007.0003.5666-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JESUS PAIXÃO
ADVOGADO (A): HELOISA MARIA TEODORO CUNHA – OAB/TO 847
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA PAGAREM AS CUSTAS FINAIS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, CONFORME SENTENÇA DE FLS.105/110.

Autos n. 2012.0004.3849-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
REQUERIDO: SS CARVALHO UTILIDADES DISTRIBUIDORA DAS UTILIDADES e outra
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUANDO NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR PARA A CITAÇÃO, EXPEDINDO NOVO MANDADO, APÓS A INDICAÇÃO DE OUTRO ENDEREÇO, TENDO EM VISTA QUE OS DEVEDORES NÃO FORMA ENCONTRADOS PARA CITAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FL32.

Autos n. 2009.0007.6597-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
REQUERIDO: RAIMUNDO EZIO FERNANDES ARAÚJO
DESPACHO DE FL.87: “Ouçá-se o autor a respeito da certidão de fl.85, devendo providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2008.0000.8898-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: SIRLON JEAN NEGRI e outra
ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894 e APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861
DESPACHO DE FL.188: “Defiro o pedido retro, determinado a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 60 dias...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.8138-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ATACADÃO BARATÃO LTDA
ADVOGADO (A): ADILSON FREITAS LOPES – OAB/TO 4.968
REQUERIDO: HITACHI AR CONDIIONADO DO BRASIL LTDA
DESPACHO DE FL.88: “Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n. 2012.0005.5212-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA – UNICRED CENTRO BRASILEIRA.
ADVOGADO (A): RODNEI VIEIRA LASMAR – OAB/GO 19.114
REQUERIDO: DANIELA RODRIGUES DE ALMEIDA
DESPACHO DE FL.35/36: “Intime-se a exequente para providenciar o devido recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0012.2337-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUCIENE ARANTES DE DEUS
ADVOGADO (A): CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO 1.683
REQUERIDO: FELIPE LIMA BARROS
DESPACHO DE FL.249: “Defiro o pedido retro, determinado a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 90 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.4487-0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA

REQUERENTE: MARIA BENTA PAIXÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132
DESPACHO DE FL.32: “Tendo em vista que cabe ao juízo da Fazenda Pública processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (LC Estadual n. 10/1996, art. 41, II, “c”), DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de conseqüência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca, com as devidas baixas. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2021.0005.5770-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VITOR VIEIRA MONTEIRO
ADVOGADO (A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4.952
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
DESPACHO DE FL.33: “... Sendo assim, intime-se o autor para adequar a petição inicial ao rito sumário, no prazo de 10 dias, sob pena de perda da oportunidade de indicar provas. Intime-se e cumpram-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0000.0840-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WANDERLEI MONTERIO DE ARAÚJO e outra
ADVOGADO (A): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766 e HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4.916
REQUERIDO: ROSSINE AIRES GUIMARÃES e outra

DESPACHO DE FL.119: "Ouçam-se os autores a respeito da certidão de fl.118, devendo providenciar a citação dos requeridos, no prazo de 30 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 30 DIAS, TENDO EM VISTA QUE OS REQUERIDOS NÃO FORAM ENCONTRADOS PARA CITAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FL.118.

Autos n. 2011.0003.2558-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CLAUDIA MARIA CROCHE NOLETO e outros
ADVOGADO (A): CALISTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1.674
REQUERIDO: FRANCISCO DE PAULA DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR – OAB/TO 1.605
DESPACHO DE FL.179: "Ouça-se o demandado a respeito da manifestação e documentos de fl.166/169, no prazo de 10 dias. Intimem-se." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.7908-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: CEZAR FLORÍPE CAMPAGNARO
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722
REQUERIDO: VALTENIZE SILVA BRITO
DESPACHO DE FL.155-v: "INTIME-SE o autor para se manifestar sobre os embargos monitorios no prazo de 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.5802-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLA
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562
REQUERIDO: ARTUR SILVA PEREIRA NETO
DESPACHO DE FL.74: "Intime-se o autor para providenciar o devido recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0011.8037-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
REQUERIDO: ARISCEU FELIX DE SOUSA BARROS
DESPACHO DE FL.93: "Defiro o pedido de fl.91, pelo prazo de 60 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0003.0817-4 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
REQUERIDO: MONICA TOMAZ COSTA e outros
DESPACHO DE FL.19: "... Não localizados os demandados para o ato citatório, intime-se o autor para providencia - lá em 30 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO SR. EDIMILSON CAETANO RODRIGUES, TENDO EM VISTA QUE O MESMO NÃO FOI ENCONTRADO, CONFORME MOSTRA CERTIDÃO DE FL.65: "... DILIGENCIEI NO ENDEREÇO INDICADO E O IMÓVEL SE ENCONTRAVA FECHADO, ENTÃO DILIGENCIEI NA EMPRESA VIVABELA, EMPRESA DO RAMO DE COSMÉTICOS QUE FUNCIONA EM FRENTE A CÂMARA MUNICIPAL, NESTA CIDADE, E CONVERSEI COM A ESPOSA DO SR. EDMILSON CAETANO RODRIGUES, SRA. MÔNICA E ESSA INFORMOU QUE O SR. EDMILSON SE ENCONTRA EM GOIÂNIA TRATANDO DA SAÚDE E NÃO TEM DATA PARA RETORNAR A ESTA CIDADE..."

Autos n. 2012.0004.0837-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: ELIANE ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FL.51: "Intime-se o autor para providenciar o devido recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.0010.7836-2

Requerente: MONITÓRIA
Advogado: DRª SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB-TO 752
Requerido: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão de fl 197, transcrita: "...Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado registro junto à central sob o nº 21926, que diligenciei até o endereço informado, e ali, deixei de proceder a intimação de RUBENS GONÇALVES AGUIAR, em razão de não tê-lo localizado, fui informado por sua filha ADRIANNE F. DE AGUIAR, que o intimando estar viajando para Palmas, mas o avisará da audiência designada, assim restando a diligência prejudicada, deixei cópia e devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins..."

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0006.4037-5

Requerente: KELLEN DE SOUSA FRAÇÃO
Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A; CELSO JOAQUIM MENDES OAB/TO 852-E
Requerido: BANCO FINASA BMC S A

Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.107 "INDEFIRO o pedido de fls. 104/105, visto que não há depósito judicial. Deste modo e por cautela, RENOVE-SE a intimação de ambas as partes para que comprovem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a quitação do valor acordado, ou do contrário, requeiram o que entendem de direito. INTIME-SE. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.8594-4

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogados: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747
Requerido: LUZIENE DA SILVA SANTOS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.60 "INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): a) Regularizar sua representação processual, posto que a procuração de fls. 55/57 não consta o nome do substabelecido do instrumento de fls. 57; ainda a alteração contratual de fls. 44/54 (artigo 5º, par. 5º e 8º) não indica quaisquer dos diretores nominados na procuração; b) Juntar documentos legíveis, visto que cópia do documento de fls. 55 encontra-se ilegível; c) Autenticar documentos (CPC, art. 365, IV). INTIME-SE. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2011.0010.0861-3

Requerente: WALDECY LOPES ALVES
Advogados: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.21 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos comprobatórios de sua inscrição aos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de preclusão. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2011.0006.6868-7

Requerente: THIAGO MOREIRA DE SOUZA
Advogados: ALEXANDRE GARCIA MRQUES OAB/TO 1874; VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264
Requerido: BANCO IBI S/A – BANCO MULTIPLA
Requerido: C & A MODAS LTDA
Advogados: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/TO 2494-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 147 "INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno do autos para manifestarem (se houver interesse) em 10 (dez) dias. – CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.2360-3

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Requerido: CLEYTON COELHO
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DECISÃO DE FLS.57 "Tratam-se os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO de bem alienado fiduciariamente, cuja medida foi deferida liminarmente, entretanto, o bem não foi encontrado, conforme certidão de fls. 50. 1. Às fls. 52/53, a parte autora requereu a conversão da presente em AÇÃO DE DEPÓSITO. 2. ISTO POSTO, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, DEFIRO o requerimento e, de consequência, CONVERTO a presente em AÇÃO DE DEPÓSITO. 3. EFETUEM-SE as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor; RETIFIQUEM-SE a atuação e registros cartorários.
CITE-SE o devedor, no endereço indicado às fls. 53, para, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 902 do CPC: A) ENTREGAR o BEM, ou B) DEPOSITÁ-LO à disposição do juízo, ou ainda, C) CONSIGNAR o equivalente em dinheiro, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios a base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa; ou, D) CONTESTAR a presente ação, faça constar no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, 4. ADVIRTA o Oficial de Justiça de que, afigurando-se a hipótese legal, pode promover a citação nos moldes do art. 227 e seguintes do CPC (citação por hora certa). 5. INTIME-SE. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0000.6933-3

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: ERASMO DA SILVA OLIVEIRA
Advogados: Não constituído.
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS.72 "CERTIFICO E DOU FÉ, que diligenciei a Rua Princesa Isabel, Bairro São João, por várias vezes, não sendo possível dar cumprimento ao mandado tendo em vista não localizar o numero 4801, nem o veiculo ou a pessoa do requerido, Erasmo da Silva Oliveira. Certifico ainda que efetuei diligências em vários pontos desta Cidade de Araguaína, com o objetivo de localizar o veiculo descrito no mandado, não obtendo êxito. Em face do exposto, devolvo o mandado ao Cartório. CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0006.2406-0

Requerente: VALDISON LEITE ARANTES
Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: MARIA LUCILA GOMES OAB/SP 84206, OAB/GO 17.756-A
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.130/133 "ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO, por ora, a liminar pleiteada, bem como AFASTO as preliminares de inépcia da inicial e falta de interesse de agir. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: 1.O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, indeferido; 2. Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; 3. Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; 4. Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do processo. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: USUCAPIÃO – 2011.0011.8079-3

Requerente: JOANA D'ARC IZAIAS DE ANDRADE
 Requerente: JOSE MATEUS DE ANDRADE
 Advogados: MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 4709
 Requerido: FIRMA ERMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES DAS CERTIDÕES DE FLS.45 e 47 " Fica intimada a parte requerente a manifestar sobre as certidões do oficial de justiça, que se deslocando ao endereço indicado na inicial deixou de citar os confrontantes , por não ter encontrado os endereços. - CAG

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0009.3078-0

Requerente: V E TRANSPORTES LTDA
 Advogados: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604
 Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogados: MARIA LUCILIA GOMES OAB/GO 17.756-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 189 "DEFIRO o prazo de 15 (quinze) dias, pleiteado pelo requerido em sua peça contestatória (fls. 141/162), para juntada do contrato celebrado entre as partes, sob as penas do art. 359 do Código de Processo Civil. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.4845-2

Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A
 Requerido: ROSEMBERG S DO NASCIMENTO
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.64 "INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 284, par. único c/c art. 267, I). a) comprovando a mora, na forma da lei, posto que a notificação de fls. 24-25, foi expedida diretamente pela parte autora, sem a devida intermediação cartorária (Dec. Lei 911/69, art. 2º, § 2º); b) juntar documentos legíveis aos autos, especificamente os de fls. 27-35. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: DEPÓSITO – 2009.0001.2229-1

Requerente: BANCO PANAMEIRCANO S/A
 Advogados: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894
 Requerido: SILDRO RODRIGUES ARAUJO LEAO
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS.73 "Certifico que em cumprimento ao mandado de nº 23.799, DILIGENCIEI ao endereço indicado, MAS NÃO foi possível proceder a CITAÇÃO do requerido, SILDRO RODRIGUES ARAUJO LEÃO, em razão de que o mesmo não reside lá. Quem mora no imóvel, de aluguel, é a Sra. Paula. DEVOLVO-O ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. - CAG

AÇÃO: CAUTELAR – 2011.0005.5122-4

Requerente: MARIA DE LOURDES BONFIM ME
 Advogados: DANYLLO SOUSA IAGHE OAB/TO 5013
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: RICARDO FERREIRA REZENDE OAB/TO 4342; RODRIGUES LEITE OAB/DF 34687
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.342 "INTIME-SE as partes a manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls.323/341 no prazo de 10 (dez). - CAG

AÇÃO: OPOSIÇÃO – 2008.0008.7805-3

Requerente: RAIMUNDA LOPES DOS SANTOS
 Advogados: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/GO 19.007
 Requerente: ANTONIO LOPES DE SOUSA; JOÃO LOPES DE SOUSA
 Advogados: SANDRO QUEIROZ DA SILVA OAB/MA 9556
 1º Requerido: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
 Advogados: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES OAB/TO 3600
 2º Requerido: ANTONIA IRACY BORGES DA SILVA
 Advogados: DEFENSOR PUBLICO.
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimado o requerente habilitado nos autos Sr. ANTONIO LOPES DE SOUSA para manifestar sobre o despacho de fls.111 "DEFIRO a habilitação de fls. 102/108, bem como o pedido de carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos pleiteados às fls. 109/110 .INTIME-SE CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: USUCAPIÃO – 2008.0008.7805-3

Requerente: RAIMUNDA LOPES DOS SANTOS
 Advogados: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/GO 19.007
 Requerente: ANTONIO LOPES DE SOUSA; JOÃO LOPES DE SOUSA
 Advogados: SANDRO QUEIROZ DA SILVA OAB/MA 9556
 1º Requerido: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
 Advogados: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES OAB/TO 3600
 2º Requerido: ANTONIA IRACY BORGES DA SILVA
 Advogados: DEFENSOR PUBLICO.
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.99 "Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Por oportuno, ante o noticiado falecimento da parte autora, corrija-se a capa dos autos, constando na mesma o nome dos filhos da requerente, seus sucessores processuais, bem como o nome de seu atual procurador. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4381-2

Requerente: BANCO HONDA S/A
 Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
 Requerido: DIOMAR MENDES DA SILVA JUNIOR
 Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.71 "DEFIRO o pedido de fls. 70 e prorrogo o prazo para cumprimento da determinação em 30 (trinta) dias. CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0001.4480-7

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A
 Requerido: EDGAR FRANCISCO ROCHA
 Advogados: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/MA 6055-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.70v "1. REVOGO o despacho de fl. 41. 2. Consequentemente, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o adequado recolhimento das custas judiciais, observando, para tanto, conta e agência bancárias informadas pela Central de Mandados à fl. 39, sob pena de extinção do feito, sem análise do mérito (CPC, art. 267, IV). Vale registrar que, caso se alegue que a Contadoria indicou conta diversa, sequer esta foi devidamente observada, vez que o depósito originário efetivou-se sem que a mesma fosse levada em consideração (fl. 30). 3. Cumprida a determinação acima, por oportuno, INTIME-SE a parte Requerida, na pessoa do advogado subscritor da contestação de fls. 42/50, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de não conhecimento e desentranhamento da aludida peça e dos documentos que a acompanham. Convém consignar que não incide, à hipótese vertente, a pena prevista no art. 13, II, do CPC, pois, não constituído nos autos referido procurador judicial, tampouco citada a parte ré. 4. CUMPRAM-SE. - CAG

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0004.3891-4 – Ação de Cumprimento de Preceito Legal c/ Pedido de Liminar c/c Perdas e Danos**

Requerente:Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD
 Advogado: Dr. Anderson Carlos da Silva – OAB/RJ 154.125 Dr. Gustavo Carneiro de Oliveira – OAB/RJ 157.210
 Requerido:Araguaina Radiofusão Ltda
 Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Araujo – OAB/TO 3536 Dra. Gadde Pereira Gloria – OAB/TO 4314

Intimação da decisão de fls.273/276 (Parte Dispositiva): Diante do exposto, DEFIRO a presente liminar e determino que a requerida ARAGUAIA RADIODIFUSÃO LTDA, suspensa/interrompa a execução/ transmissão/vinculação de obras musicais, litero-musical e fonogramas as quais não possui autorização, sob pena de multa diária a ser arbitrada em R\$500,00 dias fixada no teto de R\$50.000,00. Designo a data de 18 de outubro de 2012, às 14:00 horas, para realização de audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0005.5753-0 – Cobrança de Seguro

Requerente:Lucas Alves Maia
 Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá - OAB/TO 4.952
 Requerido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.33:"Defiro a gratuidade da justiça. Processe-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, a linha e do CPC. Designo a data de 03 de outubro de 2012, às 14:30 horas para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20(vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (artigo 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. "

Autos nº 2009.0005.4923-6 - Reintegração

Requerente:Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Dr. Alan Ferreira de Souza – OAB/CE 21.801
 Requerido:Claudio Virgínio
 Advogado: Não constituído
 Intimação do despacho de fls.56/v:"Diga o autor sobre a certidão de folha 54. Concomitantemente, expeça-se novo mandado no endereço indicado na informação do INFOSEG (igual ao da inicial). Oficie-se, outrossim, o comando da PM em Palmas, para que informe onde o réu está lotado. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2012.0005.6891-5 - Monitoria

Requerente:Distribuidora de Materiais para Construção B e R Ltda
 Advogado: Dra Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO 4.912
 Requerido: Manoel Gaspar da Silva
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.34:" Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar contrato social."

Autos nº 2009.0012.8885-1 – Cobrança de Seguro

Requerente:Prisma Diagnosticos Ltda
 Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO 4.369
 Requerido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
 Advogado: Dr Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.672
 Intimação do despacho de fls.205:"Designo a data de 17 de setembro de 2012, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Ação Penal: 2012.0004.7783-9/0**

Requerente: Agropecuária Tamboril LTDA
 Advogado: Dr. Agmon Antonio Diniz Junior – OAB/ TO 5112
 Fica o Advogado constituído, intimado do dispositivo da decisão de fls. 28/33, que segue transcrito: Dispositivo: Ante o exposto, e em consonância ao parecer do MPE: a) Deixo de conhecer o requerimento de produção antecipada de prova por impossibilidade jurídica do

pedido (item c da fl. 6), b) Deixo de conhecer o pedido de busca e apreensão por flagrante ilegitimidade da parte (item c da fl. 6), c) Deixo de conhecer o requerimento de habilitação de assistente de acusação por expressa impossibilidade jurídica do pedido (item da fl. 6), d) Indefero os pedidos constantes no item d da fl. 6, e) Requisito a instauração de inquérito policial para apurar suposta prática de apropriação indébita, conforme noticiado nos autos (art. 5º, II, CPP). O prazo de conclusão do IP – 30 dias – deverá ser observado pela autoridade policial (art. 10, caput, CPP) (item e da fl. 6). Intimem-se. Após a expiração do prazo recursal, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 14-8-2012. Kilber Correia Lopes- Juiz de Direito – em substituição automática. aapedradantas.

AUTOS: 2012.0004.4089-7 - RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: Nilson Soares Fernandes

Advogado: Dra. Gyselly Rodrigues Lagares, OAB/TO 4912, Dra. Lillian Fonseca Fernandes, OAB/TO 5056, Dr. Jean Luis Coutinho Santos, OAB/TO 5072

Intimação: Ficam os advogados do requerente acima mencionado intimados do DEFERIMENTO do pedido, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2012.0005.1543-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado(s): Pedro Henrique Pereira de Sousa

Advogado do(s) denunciado(s): Doutor Danilo Alves da Silva – OAB/TO 5054.

Intimação: Fica a advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 9 de outubro de 2012, às 17 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 30-8-2012. aapedradantas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.9634-2/0).

KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): Dispositivo: Ante do exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural: a) Absolvo Klesio Sousa Santos e Israel Teixeira de Jesus, da acusação da prática de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. B) Absolvo Klesio Sousa Santos e Israel Teixeira de Jesus, da acusação da prática de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. C) Condeno Guilherme Henrique de Pinho Silva, Nilson Batista e Rodrigo de Sousa Luz, nas penas do art. 14, caput, da Lei 10823/03. D) Condeno Guilherme Henrique de Pinho Silva, Nilson Batista e Rodrigo de Sousa Luz, nas penas do art. 16, IV, da Lei 10823/03. E) Condeno Guilherme Henrique de Pinho Silva, Nilson Batista, Rodrigo Sousa Santos, Klesio Sousa Santos e Israel Teixeira de Jesus, nas penas do art. 288, parágrafo único, do CP. Os acusados Guilherme e Klesio serão beneficiados pela circunstância atenuante decorrente do fato de serem menores de 21 anos de idade. Guilherme será beneficiado, ainda, pela circunstância atenuante da confissão espontânea em relação ao crime de quadrilha armada. Pena de Guilherme, do porte ilegal de arma de fogo art. 14, caput, Lei 10.826/03, 2 anos de reclusão. Do porte ilegal de arma de fogo de uso restrito art. 14, caput, Lei 10.826/03 3 anos de reclusão. Da formação de quadrilha art. 288, parágrafo único, do CP 2 anos de reclusão. Quanto a Israel Teixeira de Jesus, da formação de quadrilha 2 anos de reclusão, Quanto a Klesio Sousa Santos, da formação de quadrilha 2 anos de reclusão. Quanto a Nilson Batista, do porte ilegal de arma de fogo de uso permitido 2 anos de reclusão. Do porte ilegal de arma de fogo de uso restrito 3 anos de reclusão. Da formação de quadrilha 2 anos de reclusão. Quanto a Rodrigo de Sousa Luz, do porte ilegal de arma de fogo de uso permitido 2 anos de reclusão. Do porte ilegal de arma de fogo de uso restrito 3 anos de reclusão. Da formação de quadrilha 2 anos de reclusão. Quanto a Rodrigo de Sousa Luz, do porte ilegal de arma de fogo de uso permitido 2 anos de reclusão. Do porte ilegal de arma de fogo de uso restrito 3 anos de reclusão. Da formação de quadrilha 2 anos de reclusão. O total das penas a serem cumpridas pelos condenados será o seguinte: Guilherme Hebrigue, Nilson Batista e Rodrigo Luz: 7 anos de reclusão e 20 dias-multa. Israel Teixeira e Klesio Sousa: 2 anos de reclusão. Regime para Guilherme Henrique, Nilson Batista e Rodrigo Luz será o semi-aberto. Israel Teixeira e Klesio Sousa será o regime aberto. P.R.I. Os acusados que estão foragidos serão intimados via edital com prazo de 90 dias. Araguaína, 24-4-2012. Francisco Vieira Filho-juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, _____ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0004.6761-2 – Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JAMIR CALDAS JOCOSKY E OUTRO

Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB /TO 2022

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência da data da audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado designada para o dia 17 de Setembro de 2012 às 15hs na sala de audiência deste juízo, bem como intimar vossa senhoria da expedição da Carta Precatória de intimação e inquirição da vítima Laiane Rodrigues Coelho, tendo como juízo deprecado a Vara de Precatórias do Distrito Federal.. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2008.0001.2052-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: LUIZ GONZAGA ALVES CARNEIRO E DALMO MOREIRA COSTA

Advogado: Dr.º JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES (NPJ-ITPAC)

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para, em querendo, manifesta-se acerca do aditamento da denúncia, no prazo legal. Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2009.0003.0419-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JESUS RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: Dr.º DANIEL PINHEIRO DA SILVA B. AIRES

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que no prazo de 48h, informe a este juízo, demonstrando se cientificou o mandante, afim de que este nomeie causídico substituto. Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

APOSTILA

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0003.0419-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JESUS RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: Dr.º DANIEL PINHEIRO DA SILVA B. AIRES

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que no prazo de 48h, informe a este juízo, demonstrando se cientificou o mandante, afim de que este nomeie causídico substituto. Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.8641-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: K. A. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E. P. DA S.

ADVOGADO(INTIMANDO): CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº 1750;

FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

OBJETO: Cientificar o Advogado do requerido sobre a certidão: "Deixe de intimar o Sr. E.P. da S., pois diligenciei na Rua Santa Inês, setor Raizal, mas não localizei o nº 278. A sequência da numeração encontrada foi nº 264, casa identificada por qd. 23 onde reside a Sra. Ceudina que alegou não conhecer o requerido, casa sem numeração, segue para o nº 366. Araguaína-TO., 29/06/2012(ass) Patricia Marazzi Bandeira, Oficial de Justiça". DESPACHO(FL. 40): "Defiro o pedido retro. Araguaína-TO., 29/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0010.5633-4/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: E. D. DE S.

ADVOGADO(INTIMANDO): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA, OAB/TO Nº 4265-A

REQUERIDOS: E. S. D. DE S. e E. F. S. DE S.

DESPACHO(FL. 28v): "Intime-se o autor para, em dez dias, proceder a juntada das certidões de nascimento dos requeridos, com o objetivo de viabilizar o julgamento do feito. Araguaína-TO., 20/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0005.8605-2/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: J. DOS R. F. e T. R. DA S.

ADVOGADO(INTIMANDO): EDSON PAULO LINS JUNIOR, OAB/TO Nº 2901;

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 26 e 29 no prazo de cinco dias: "Diligenciei ao endereço indicado neste, e lá estando não foi possível efetuar a intimação de T. R. da S. pois ele mudou há, mais ou menos, dois anos, segundo informações da Sra. Kelly, proprietária do imóvel que fica ao lado do endereço informado. Araguaína-TO., 09/07/2012(ass) Lidianny C. V. Santos, Oficial de Justiça." "Diligenciei e encontrei o imóvel fechado com placa de aluguel(fone 9237 7932 e 9225 6859) e mantive contado por telefone e fui informada pela Sra. Idelma, que a Sra. J. dos R. F. foi sua inquilina, mais que em dezembro/2011 deixou o imóvel e informou que estaria mudando para São Geraldo-PA, não sabendo informar o endereço preciso... Araguaína-TO., 01/08/2012 (ass) Tatiana Correia Antunes, Oficial de Justiça/Avaliador."

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família em substituição à 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº. 2008.0002.6196-0/0, ajuizado por Pedro Lucas da Cruz em desfavor de Jhon Dider Goulart Viena; sendo o presente para intimar o Srº. Jhon Dider Goulart Viena, brasileiro, casado, auxiliar de inspeção, residente em lugar incerto não sabido, para intimar do exame de DNA de fls. 69/72, que o resultado foi positivo, no prazo de 10 dias. Requereu a intimação do requerido via editalícia, os beneficiados da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMº. Juíza foi exarado à folha 12, o seguinte despacho: "Defiro a cota Ministerial de fls. 85 verso. Cumpra-se como requer, intimando o requerido por edital do resultado do exame de DNA. Cumpra-se. Araguaína 20/07/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 0095/04 – Ação: Separação Litigiosa

Requerente: O. S. de S.

Advogado: Roberto Pereira Urbano, OAB/TO 1440-A

Requerido: E. N. de S.

OBJETO: intimar advogado para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre o auto de penhora, avaliação e depósito juntado aos autos acima indicados às fls.234 (conforme Provimento 002/2011 CGJTO).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2008.0004.8223-0, requerido por Kaylla Danyella Gomes dos Santos em desfavor de Oliel Mariano e Outra; sendo presente para intimar a genitora Srª. Adriana Gomes dos Santos, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 1.015.958 SSP/TO e CPF/MF nº 031.023.761-00, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando a inércia do procurador da autora, determino a sua intimação pessoal para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, declinando o atual endereço do requerido, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Caso a diligência resulte inexistente, desde já, sem necessidade de nova conclusão, determino a intimação da autora por edital, na forma da lei, para dar prosseguimento ao feito, ouvindo o Representante do Ministério Público em Seguinda. Cumpra-se. Araguaína, 27 março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio, processo de nº 2011.0001.5664-3, requerido por Otacilio Batista de Oliveira Filho e Marinalva Vieira Araújo Oliveira; sendo presente para intimar o autor Srº.Otacilio Batista de Oliveira Filho, brasileiro, encarregado, portadora do RG nº 3595355 SSP/PA e CPF/MF nº 949.362.261-49, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pessoalmente por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 26 junho de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2008.0010.0384-0, requerido por João Albino Barbosa Neto em desfavor de José Humberto Gomes Barbosa; sendo presente para intimar a genitora Srª. Jodelice do Socorro Alves Albino da Silva, brasileira, solteira, funcionária pública, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 126. Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaína, 21 maio de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2009.0011.7249-7, requerido por Vitoria Cristine Macedo de Souza em desfavor de Clesio Ribeiro de Sousa; sendo presente para intimar a genitora Srª. Francisca Carlene Macedo, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 1.142.649 SSP/TO e CPF/MF nº 045.518.961-79, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 32.

Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaína, 06 junho de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Revisional de Alimentos, processo de nº 2010.0006.9403-5, requerido por Clara Beatriz Sousa Viana em desfavor de Joel Moreira Viana; sendo presente para intimar a genitora Srª. Rozeli de Sousa Silva, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 841.236 SSP/TO e CPF/MF nº 025.056.911-69, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 28. Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaína, 23 maio de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo de nº 2007.0008.1391-3, requerido por João Alves dos Santos em desfavor de Andréia Souza do Nascimento; sendo presente para intimar o autor Srº. João Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 158.270 SSP/TO e CPF/MF nº 943.116.761-15, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 23. Intime-se a parte autora por edital para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 01 junho de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2009.0007.6841-8, requerido por Maria Eduarda da Silva e Outra em desfavor de Elias Pereira da Silva; sendo presente para intimar a genitora Srª. Luiza Onete da Silva, brasileira, separada judicial, do lar, portadora do RG nº 614.282 SSP/TO e CPF/MF nº 997.024.521-04, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 28. Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaína, 28 maio de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos com Pedido de Alimentos Provisórios, processo de nº 2011.0005.5239-5, requerido por Manoella Thayná Ribeiro de Alcantara e Outro em desfavor de Leonam Rodrigues de Alcantara; sendo presente para intimar a genitora Srª. Regiane Ribeiro da Cruz, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 470.724 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 22. Intime-se a parte autora por edital para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 01 junho de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Cautelar de Arrolamento de Bens, processo de nº 2010.0007.4880-1, requerido por Wagner Liber-Magal Guilherme em desfavor de Raquel Alves da Silva Guilherme; sendo presente para intimar o genitor Srº. Valter Félix Guilherme, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 108.797 2ª via SSP/TO e CPF/MF nº 780.321.481-91, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína, 28 agosto de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Revisão de Alimentos, processo de nº 2009.0012.3719-0, requerido por Edson Soares Bezerra em desfavor de Erica Emyle Lima Meneses; sendo presente para intimar o autor Srº. Edson Soares Bezerra, brasileiro, união estável, desempregado, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 30. Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaína, 23 maio de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2007.0008.4837-7, requerido por Ana Flavia Fernandes Rodrigues em desfavor de Rogério Rodrigues Souza Lima; sendo presente para intimar a genitora Srª Valeria Fernandes da Silva, brasileira, solteira, professora, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Compulsando os autos, verifico que o procurador da autora renunciou aos poderes que lhe foram outorgados, consoante petição de fls. 56. Verifico ainda que foi determinada a intimação pessoal da parte autora para dar prosseguimento ao feito, entretanto, nota-se que a diligência restou inexitosa, conforme certidão de fls. 53, uma vez que a parte não foi localizada no endereço indicado na inicial. Desse modo, determino a intimação da exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 06 junho de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2010.0004.2166-7, requerido por Gabriel Anthony Rodrigues Viana em desfavor de Erick Anthony Rodrigues Fonseca; sendo presente para intimar a genitora Srª Silvana Rodrigues Viana, brasileira, solteira, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Em busca empreendida pela assessora deste Juízo junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), no intuito de localizar o atual endereço da parte autora, a diligência restou infrutífera, conforme documento de fls. Retro. Posto isto, determino a intimação da parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Após, ouça o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína, 28 agosto de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e

afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, MMª. Juiz de Direito da 1ª Vara Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara de Família da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Regulamentação de Guarda c/c Alimentos, processo nº. 2010.0009.7936-6/0, ajuizado por Maria Sebastiana Meneses Rocha em desfavor de Zequeias Oliveira Alencar e Catiane Meneses Rocha; sendo o presente para citar a Srª. Catiane Meneses Rocha, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "a requerente já vem cuidando do menor desde de 2008, quando a requerida se separou do pai do menor, desde de então a requerente tem a guarda do menor, a requerente tem que arcar com todos os gastos do menor. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 89, o seguinte despacho: "Considerando que o endereço fornecido nos autos não foi suficiente para efetuar a citação pessoal da requerida, determino a sua citação por edital, na forma da lei. Após o decurso do prazo, determino a intimação de curador especial, que desde já, nomeio o Dr. Rainer Andrade Marques, para apresentar a parte requerida, devendo apresentar contestação, no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína 19/06/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, MMª. Juiz de Direito da 1ª Vara Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara de Família da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Declaratória de União Estável c/c Partilha de Bens, processo nº. 2009.0001.2189-9/0, ajuizado por Lucemar Borges Silva em desfavor de Anilda Veloso Araújo; sendo o presente para citar a Srª. Anilda Veloso Araújo, brasileira, do lar, união estável, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "o casal conviveu sob regime de união estável, da união tiveram 03 filhos os quais ficaram sob a guarda da genitora, e tem bens para partilha, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 29, o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 28. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 06/06/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, MMª. Juiz de Direito da 1ª Vara Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara de Família da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2009.0004.4348-9/0, ajuizado por Maria Benziene do Nascimento Carneiro em desfavor de Josimar Dias Carneiro; sendo o presente para citar o Srº. Josimar Dias Carneiro, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 19 de dezembro de 1985, sob regime de comunhão de bens, dessa união resultou no nascimento de três filhos, todos maiores e capazes, não adquiriram bens a serem partilhados, e encontra-se separados de fato há mais de dez anos, o requerido tomou rumo incerto e não sabido pela autora, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 27, o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 25/26, cumpra-se. Araguaína 01/06/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, MMª. Juiz de Direito da 1ª Vara Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara de Família da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, processo nº. 2009.0005.9400-2/0, ajuizado por Maria do Socorro Mesquita da Silva em desfavor de Weliton Borges de Sousa; sendo o presente para citar o Srº. Weliton Borges de Sousa, brasileiro, separado judicialmente, lavrador,

residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "a autora esta separada judicialmente do requerido desde 27 de março de 1998, o casal teve um filho, atualmente maior e capaz, da união não constituíram bens, a mulher, após a separação judicial, já voltou a usar seu nome de solteiro, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requeru a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 25, o seguinte despacho: "Considerando o teor da certidão de fls. 23, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Araguaína 25/07/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, MMª. Juiz de Direito da 1ª Vara Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara de Família da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2009.0012.3710-6/0, ajuizado por João Ferreira Neto em desfavor de Lourdes Ganevo de Moraes Ferreira; sendo o presente para citar a Srª. Lourdes Ganevo de Moraes Ferreira, brasileira, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 27 de setembro de 1999, sob regime de comunhão de bens, o casal está separada de fato há mais de três anos, o casal teve dois filhos, o casal do casamento não adquiriu bens a serem partilhados. Requeru a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 26, o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 25. Cite-se a parte requerida por edital na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Araguaína 25/07/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, MMª. Juiz de Direito da 1ª Vara Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara de Família da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Separação Judicial Litigiosa, processo nº. 2009.0007.9670-5/0, ajuizado por Edson José Bezerra em desfavor de Rosângela Nunes Sousa Bezerra; sendo o presente para citar a Srª. Rosângela Nunes Sousa Bezerra, brasileira, casada, secretária doméstica, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 24 de junho de 2003, sob regime de comunhão de bens, o casal está separada de fato desde de 09/04/2009, quando a requerida abandonou o lar e mudou-se para estado de Goiás, o casal teve três filhos. Requeru a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 25, o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 24. Cite-se a parte requerida por edital na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Araguaína 25/07/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, processo de nº 2011.0007.6809-6, requerido por Idimar dos Santos Brito em desfavor de Ilma Sousa Dias; sendo presente para intimar o autor Srª. Idimar dos Santos Brito, brasileiro, açougueiro, portador do RG nº 204670 SSP/TO e CPF/MF nº 648.575.811-91, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando a inércia do advogado da parte autora; considerando, ainda, o teor da certidão de fls. 38, determino a intimação do autor por edital, na forma da lei para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 20 julho de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 110/2012

Autos: n. 2012.0000.7238-3/0

Ação: Denúncia

Acusado: Jomar Rodrigues Alves

ADVOGADO(S): Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2.493-B

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para no prazo legal apresentar memoriais nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização por danos morais e materiais com pedido... N.º 24.429/2012

Reclamante: Maria Freire Rodrigues

Advogado(a)- José Hobaldo Vieira OAB-TO 1.722

Reclamado: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/09/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 19.876/11

Autor do fato: Argemiro Welton Ferreira de Sales

Advogado: Agnaldo Rayol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Argemiro Welton Ferreira de Sales**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.136/11

Autor do fato: Marcelo da Silva Costa

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.55. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante que, determino o arquivamento dos presentes autos com relação ao Sr. **Marcelo da Silva Costa**, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.320/11

Autor do fato: Marco Aurélio Santana

Advogado: José Soares Neto Junior

Vítima: JoseEliton Ferreira de Souza

INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Marco Aurélio Santana**, relativamente à infrigência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.926/11

Autor do fato: Gerson Barbosa Santos; Cleber da Silva da Sena e João Barbosa dos Santos

Advogado: Maiara Brandão da Silva.

Vítima: Sariza Porphirio de Almeida Silva

INTIMAÇÃO: fls.34. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Gerson Barbosa Santos; Cleber da Silva da Sena e João Barbosa dos Santos**, relativamente à infrigência do artigo 161, II, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.887/11

Autor do fato: José Antonio Menezes Bastos

Vítima: João Batista Barros dos Santos

Advogado: Claudia Lima de Castro OAB/GO 1.909.

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Jose Antonio Menezes Bastos**, relativamente à infrigência do artigo 161, II, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.729/11

Autor do fato: Isabel Maria Carvalho Simas de Aguiar
 Advogado: Maurílio Silva Henrique de Jesus
 Vítima: Manugo Hovsepian Neto; João Bento Mesquita e a coletividade
 ADVOGADO: Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901.
 INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Com relação aos delitos previstos nos art. 147 do Código Processo Penal e art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41, verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos com relação ao Sr. **Isabel Maria Carvalho Simas de Aguiar**, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Com relação ao delito previsto no art. 140 do Código Penal, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Isabel Maria Carvalho Simas de Aguiar**, relativamente à infrigência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.047/09

Autor do fato: Joelyson Pereira dos Santos
 Advogado: Agnaldo Rayol Ferreira Sousa OAB/TO 1792
 Vítima: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.43. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Joelyson Pereira dos Santos**, relativamente à infrigência do artigo 309 e 311 do Código de Trânsito brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de agosto de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.618/11

Autor do fato: Jubson Ferreira Rosa
 Advogado: Jose Pinto Quezado
 Vítima: Elida Moreira dos Santos e a Coletividade
 INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Aníbal Vasconcelos Barbosa**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76.º 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.339/11

Autor do fato: Aníbal Vasconcelos Barbosa e Alessandro Santos da Silva
 Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4369
 Vítima: A Coletividade
 INTIMAÇÃO: fls.39. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Aníbal Vasconcelos Barbosa**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76.º 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato **Alessandro Santos da Silva**, designe-se audiência de justificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.9885-3**

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 ADVOGADO: Drª ERIKA BATISTA HALUN-OAB/TO-3710-Procuradora do Município
 DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Araguaína, 17/08/2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, nº 2011.0011.8861-1/0.

Requerente: Ministério Público.
 Requerido: J. C. DO N. e J. C.
 ADVOGADO: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO -2.893.
 Intimar do despacho de fl. 86/87. "...Posto isto, mantenho a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautela de praxe. Araguaína/To. 30/08/2012. MM. Juíza Julianne Freire Marques

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.9672-2

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Drª. ANA CATARINA FRANÇA DE FREITAS-OAB/TO-4116-Procuradora do Estado.
 DESPACHO: Cuida-se de recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em face de sentença que julgou procedente o pedido formulado pelo Ministério Público e, ratificando a liminar concedida condenou o Estado do Tocantins a fornecer tratamento cirúrgico a Hugo Bruno da Silva. Compulsando os autos observo que a sentença foi publicada ao Diário da Justiça no dia 13 de junho de 2012. O artigo 506 do Código de Processo Civil dispõe que: *o prazo para interposição de recurso aplicável em todos os casos o disposto no art. 184 e seu parágrafos, contar-se-á da data:II- da intimação às partes, quando a sentença não for proferida em audiência". Por sua vez, o art. 198, inc. II, do estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece o seguinte: "em todos os recursos, salvo o de agravo de instrumento e de embargos de declaração, o prazo para interpor e para responder será sempre de dez dias". O artigo 188 do Código de Processo Civil dispõe que: "Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for à Fazenda Pública ou o Ministério Público", Logo, independentemente da natureza da ação, o prazo para apelar, perante a Justiça da Infância e da Juventude, é sempre de dez dias, não se aplicando em hipótese alguma o art. 508 do Código de Processo Civil, sendo que a Procuradoria do estado tem prazo em dobro para recorrer, ou seja, vinte dias. Tratando-se de publicação em Diário da Justiça Eletrônico, exclui-se o dia da publicação da sentença, ocorrida em 13 de junho de 2012. Portanto, não restam dúvidas de que o termo inicial para contagem do prazo é o dia 14 de junho de 2012, sendo a data da intimação do procurador do Estado do Tocantins. Aplicando-se o artigo 184 do Código*

de Processo Civil, com exclusão do dia do começo do prazo e a inclusão do dia do vencimento, temos que o prazo final para interposição do apelo era o dia 04 de julho de 2012. Segundo consta à fl. 101, o recurso foi protocolado no dia 11 de julho de 2012, portanto, a apelação é intempestiva. Posto isto, ante a intempestividade do recurso interposto pelo Estado do Tocantins, não recebo a apelação interposta. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de agosto de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0005.5867-9

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 ADVOGADO: Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES-OAB/TO-2569
 DESPACHO: Intime-se o Município de Nova Olinda para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 30 dias, adimplindo seu débito com a CTA, sob pena de incidência da multa. Araguaína, 30 de agosto de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA Nº 2012.0005.7946-1

Requerido: H.F. DA R.
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ROSA VIEIRA JÚNIOR -OAB/TO-4899
 DESPACHO: Designo audiência admonitória para o dia 16/10/2012, às 15h10min. Intimem-se. Araguaína, 23/08/2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0007.4684-1

Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
 ADVOGADO: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES-OAB/TO-448-B
 DESPACHO: Intime-se o procurador do Município, via DJ, para informar se foi cumprida a obrigação de fazer no prazo de 5 dias. Araguaína, 30 de agosto de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0000.3837-5**

Ação: Reivindicatória
 Requerente: C.S.S e MARIA DOS SANTOS DE SOUZA SANTOS
 Adv. Dr. Anderson Manfrenato, OAB-TO 4.476-A e Outro
 Requerido: INSS
 DESPACHO: Ciência às partes das laudas acostadas para que se manifestarem em 10 dias. Araguatins/TO, 23.05.2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2010.0000.3838-3

Ação: Reivindicatória
 Requerente: MARINETE NONAT DOS SANTOS
 Adv. Dr. Anderson Manfrenato, OAB-TO 4.476-A e Outro
 Requerido: INSS
 A certidão de fls. 70 relata que a autora se encontra em lugar incerto e não sabido. Assim, intime-se o procurador da autora para que informe seu endereço, sob pena de extinção do feito. Araguatins/TO, 23.05.2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2012.0000.4827-0

Ação: Previdenciária
 Requerente: RAIMUNDO LOPES DE SOUSA
 Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB-TO 3.607 e Outro
 Requerido: INSS
 Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 48 horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Em caso positivo, deverá informar se concorda com a proposta de acordo formulada pelo requerido às fls. 31/33. Araguatins/TO, em 07 de agosto de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2012.0000.4840-7

Ação: Previdenciária
 Requerente: ANTONIA SOUSA PINHEIRO
 Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB-TO 3.607 e Outro
 Requerido: INSS
 Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 48 horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Em caso positivo, deverá informar se concorda com a proposta de acordo formulada pelo requerido às fls. 21/23. Araguatins/TO, em 07 de agosto de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2012.0004.0697-4

Ação: Previdenciária
 Requerente: JULIO MOREIRA DA SILVA
 Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB-TO 3.607 e Outro
 Requerido: INSS
 fica a parte autora através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando a negativa de pedido administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguatins/TO, em 05 de julho de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos de Ação Penal nº 2007.0005.6360-7/0**

Denunciados: FABIO LUIS TRAMONTINA GRAVENA e BALTAZAR LIMA DE FREITAS
 Advogado: João de Deus Miranda Rodrigues Filho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimados da sentença a seguir... ISTO POSTO, julgo, em parte, procedentes esta Ação Penal: a) ABSOLVER o réu Fabio Luiz Tramontina Gravena, de todas as imputações que lhe, foram atribuídas na denúncia, por não existir prova suficiente para condenação, conforme demonstrado e o faço com sustentáculo no

artigo 386, VI, CPP; b) ABSOLVER o denunciado Baltazar Lima de Freitas, das imputações tipificadas nos artigos 171, "caput", 298, 299, "caput" e 304 todos do Código Penal, também, por não reconhecer suficientes as provas produzidas em relação a esses tipos penais (art. 386, VII, CPP); c) CONDENAR o denunciado Baltazar Lima de Freitas, inicialmente qualificado, como incurso nas sanções do delito previsto no artigo 297, "caput", do Código Penal, dando-o como incurso nas penas desse tipo penal. Atenta as diretrizes no artigo 59, CP, passo a dosimetria da pena: o réu tinha condições de saber que agiu ilícitamente, sendo-lhe exigível conduta diversa, conforme vasta documentação acostada às fls. 208, 229, 233/234, 236, 239/240, 244, 249 e 250, não possui antecedentes criminais. Conduta social e personalidade, não foram avaliadas nos autos. Motivos, não esclarecidos, embora tenha declarado que, sua intenção era adquirir crédito junto ao Banco do Brasil. As circunstâncias não lhe favoreceram porque, foi preso portanto a documentação que falsificou. Diante das circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Diminuo a pena em 06 (seis) meses, em função da atenuante da confissão (art. 65, III, "d", do Código Penal). Ausentes agravantes ou outras causas modificadoras torna a pena definitiva no "quantum" aplicado, fixo a pena multa, na razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, com atualização, por ocasião da execução penal. Assim, fica o réu Baltazar Lima de Freitas, definitivamente, condenado a dois anos de reclusão e pagamento de 20 dias-multas na "quantum" fixado. Nos termos do artigo 33, §2º, "C" combinado com artigo 36 do Código Penal, cumprirá a pena, desde o início, no REGIME ABERTO. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consubstanciada em PENA PECUNIÁRIA, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, à serem pagos à APAE de Araguatins, tudo de conformidade com artigo 43, I, c/c art. 44 e seus incisos e art. 45, § 1º, Todos do Código Penal. Condeno ainda, o réu Baltazar Lima de Freitas, ao pagamento de 50 (cinquenta por cento), das custas processuais, intime-se os réus, conforme dispõe o artigo 392, II, CPP. Após o trânsito em julgado, a) Intime-se, pessoalmente o condenado, para pagar as duas multas, no prazo de 10 (dez) dias; b) -Comunique-se a Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); c) -Não paga a multa pecuniária, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, CP), proceda de forma prevista no artigo 51 do Código Penal; d) - Não paga a multa substitutiva da pena privativa de liberdade, serão efetivadas as providências previstas no artigo 44, §4º, CP. Cumpra-se as diligências determinadas., Araguatins, 23 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº. 5000151-55.2012.827.2709

AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ARROLAMENTO E PARTILHA DE BEM IMÓVEL C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL.

Requerentes: Martinho Ritter e Outros

Requeridos: Espólio de Arlindo Pinto de Almeida e Outros;

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, nesta Vara Cível e Comarca de Arraias, a Ação Ordinária de Nulidade de Arrolamento e Partilha de Bem Imóvel c/c Cancelamento de Registro Imobiliário - Protocolo Único nº. 5000151-55.2012.827.2709, tendo como Requerentes, **Martinho Ritter e Outros** em desfavor do Espólio de **Arlindo Pinto de Almeida e Outros**. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão de fls. **MANDOU CITAR** os requeridos **ARLINDO PINTO DE ALMEIDA, ANIR APARECIDA BATISTA DE ALMEIDA MARTINS**, representados pelos herdeiros **LUIZ RICARDO DE ALMEIDA MARTINS**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI.RG. nº 1686.152-SSP-GO, CPF nº 478.805.381-00, **MARCOS ROGÉRIO DE ALMEIDA MARTINS**, brasileiro, solteiro, gestor público, portador da CI.RG. nº. 96480-SSP-TO, CPF nº 575.148.871-72, **FLÁVIO ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI.RG. nº. 2864.393-SSP-GO, CPF nº 575.145.261-53, **EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI.RG. nº 2220.199- SSP-DF, CPF nº 500.407.151-91, residentes em lugares incertos e não sabidos Espólio de **MARIA TEOBALDA DE FREITAS**, residente em lugar incerto e não sabido, **RAFAEL NEVES PRUDENTE**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da CI.RG. nº M-6197.580, CPF nº 001.084.436-80, residente em lugar incerto e não sabido, **ÂNGELA BEATRIZ FACIROLLI**, brasileira, estado civil e profissão ignorados, portadora da CI.RG. nº 244.370.655, CPF nº 663.578.701-10, residente em lugar incerto e não sabido, **AMAURI FERNANDES RIBEIRO DO VALE**, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, portador da CI.RG. nº 878.052-SSPMG, CPF nº 449.712.066-04, residente em lugar incerto e não sabido, **DOMINGOS SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, portador da CI.RG. nº 768.253, CPF nº 023.435.001-69, residente em lugar incerto e não sabido, **JOSÉ MARIA SOARES ARAÚJO**, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, portador da CI.RG. nº 60.887, CPF nº. 041.741.511-72, residente em lugar incerto e não sabido, **JACINTO DE SALES BARCELOS**, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido, afirm de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC) . E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arraias, aos 29 de agosto de 2012. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2011.0012.4381-7 – Ação Monitoria.

Requerente: Banco do Bradesco Financiamentos S/A.

Advogada: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO – 4093.

Advogada: Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO – 2489-A.

Requerido: Valdemar Curcino dos Santos.

Advogado: Defensoria Pública.

Despacho: "Ofertados os embargos, suspendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102-C). À replica pelo prazo legal". Intime-se.

Autos: nº. 2010.0004.9497-0 – Ação de Ressarcimento.

Requerente: Fundação Vó-Ita.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO – 4694-A

Despacho: "Como o recurso foi recebido no efeito devolutivo, intime-se o recorrido, para o cumprimento de sentença, nos termos da petição de folhas 112/114"

Autos: nº. 2011.0005.1047-1 – Ação Cautelar Incidental Inominada com pedido de Liminar.

Requerente: Herminia Ribeiro Godoy do Nascimento.

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Keim – OAB/SC – 29243.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO – 4694-A

Advogada: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO – 4573-A

Despacho: "Tendo em vista o deferimento do levantamento dos valores na conta corrente do "de *cujus*", conforme mencionado à fl. 14v, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste se subsiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção".

Autos: nº. 2008.0001.7496-0 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Guarda, Visitação e Alimentos com pedido de Liminar.

Requerente: Lucy Ribeiro Rocha.

Advogada: Drª. Gisele de Paula Proença – OAB/TO – 2464.

Requerido: Auro Régio Botelho Gomes Mascarenha.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202/A.

Despacho: "Compulsando os autos verifico que fora apresentada petição onde a requerente pugna pela extinção da presente ação e abre mão definitivamente da guarda do menor A.R.R.M. em favor de seu genitor. A falta de capacidade postulatória é manifesta, tendo em vista que referida petição fora assinada pela própria autora, desacompanhada da assinatura de um profissional integrante dos quadros da OAB. Os atos privativos de advogados e praticados por pessoas não inscritas na Ordem são nulos (Lei nº 4.215/63, artigo 76 e Lei nº 8.906/94, artigo 4º). A regra é a indispensabilidade do advogado (artigo 133 da Constituição Federal de 1988). Todavia, há exceções. Nos "habeas corpus" (artigo 654 do Código de Processo Penal), nos Juizados Especiais (quando o valor da causa não ultrapassar vinte salários mínimos - cf. artigo 9º da Lei nº 9.099/95) e nos processos trabalhistas é desnecessária a presença de advogado, podendo a própria parte autora pleitear em juízo. Ante o exposto, intime-se a requerente, via de sua procuradora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre petição e documento de fls. 371/373 apresentados pelo requerido".

Protocolo único nº 2011.0000.2751-7 – Ação Monitoria

Requerente: Antônio Gentil Neto

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783

Requerida: Marissol Coelho Costa

Procuradores: José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 27.395-A e OAB/DF nº 9.605;

Florimária Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 10.979-A

Sentença: "ANTONIO GENTIL NETO, já qualificado na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com a presente ação monitoria em face de **MARISSOL COELHO COSTA**, cobrando-lhe a quantia de R\$ 54.250,00 com base em um contrato de intermediação para venda de seu imóvel, descrito nas fls.11. Após algumas providências para se determinar a idoneidade do pedido de assistência judiciária foi proferida decisão admitindo a propositura desta ação, citando-se a requerida. Esta, por seu turno, apresentou impugnação ao mandado de pagamento no prazo legal contestando o direito do autor. O requerente replicou, reafirmando sua posição inicial. Embora ambas as partes tivessem apresentado requerimento para oitiva de prova testemunha, na audiência de instrução e julgamento estas não compareceram, assim como o autor. As partes entenderam por bem dispensar tais provas e pediram o julgamento da lide. Relatos, decidido. Toda ação monitoria pressupõe a existência de prova escrita dando conta de direito pecuniário do autor. Observando o documento de fls. 11 conclui-se que o autor detinha autorização da reclamada para intermediar a venda de seu imóvel rural pelo valor de R\$ 1.085.000,00, pelo prazo de quinze (15) dias contados à partir de 29 de junho de 2010. Pois bem, apesar da inicial não mencionar a pessoa que o autor teria indicado a ré para comprar a fazenda; quais os atos praticados por ele, autor, para a execução do negócio tais como; viagens, telefonemas e outros gastos para a realização do trabalho de CORRETOR, a requerente afirmou em sua contestação que a venda daquela propriedade rural somente se concretizou no mês de novembro de 2010, portanto bem após o término da validade da autorização que embasa o pedido e que o requerente não teve qualquer participação neste evento. Em sua impugnação à contestação o requerente afirma ter sido ele quem apresentou o comprador mencionado pela reclamada em sua contestação; que a escritura de compra e venda lavrada no CRI desta cidade, R\$ 70.000,00, foi bem inferior ao valor real do negócio, R\$1.085.000,00, pedindo providências contra os contratos e o tabelião em face desta sonegação. Em suma, estas são as provas contidas nos autos e que podem ser resumidas da seguinte forma: 1 – Embora o autor tenha comprovado que tivesse uma autorização para intermediação da venda pelo prazo de 15 dias, de 29 de junho a 14 de agosto de 2012, não conseguiu provar ter feito sequer a apresentação do comprador **JOÃO DE ANTONIO CARDOSO ROMUALDO** dentro daquele prazo. Além disso, como já referido acima, não detalhou em sua inicial qualquer tipo de trabalho efetivamente realizado para concretizar referido negócio, dentre eles aconselhamento, coleta de assinaturas, retirada de certidões, viagens, telefonemas etc, presumindo-se que sua participação, quando muito, teria se limitado à apresentação do comprador citado acima. No entanto, por absoluta falta de provas, é impossível a este juízo fazer tal afirmação; 2 – Mesmo admitindo-se como verdadeiro que o autor apresentou o comprador à requerida não há prova que isto tenha ocorrido dentro do prazo de validade de quinze dias especificado no documento que embasa seu pedido, fls. 11 e também por isto se torna impossível o reconhecimento. Diante da impugnação da reclamada, negando que o negócio efetivamente realizado tenha sido intermediado pelo autor, associado à falta de provas em contrário somado a escritura de compra e venda apresentada dando conta de ter sido formalizada a compra e venda do imóvel descrito na inicial somente no mês de novembro de 2010, quando a autorização que detinha o autor já havia expirado, não há como abrigar a pretensão deduzida em juízo. De bom alvitre registrar que o documento de fls. 11 já tantas vezes mencionado nesta sentença não é capaz, por si só, de atribuir a obrigação pretendida pelo autor. Necessita de

provas complementares, quais sejam: a realização do negócio ou pelo menos seu início dentro do prazo de validade, bem como a prova cabal do valor real da negociação. Como se procurou demonstrar acima nada disto ficou provado e uma vez contestado o pedido a solução adequada é a sua rejeição pois o ônus probatório que competia ao requerente não foi por ele desincumbido. Com relação a possível existência do crime de sonegação fiscal noticiado pelo valor registrado daquela venda na CRI local, embora indiferente para o deslinde desta ação, determino vista dos autos ao Ministério Público para apreciação. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 269, inciso I e não preenchendo os requisitos dos artigos 1.102 b e seguintes, todos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido contido na inicial por absoluta falta de provas do alegado. Sem custas e honorários advocatícios por entender que o autor faz jus à assistência judiciária, em face do documento fiscal contido nos autos, declaração do imposto de renda, informar um rendimento inferior a R\$ 4.000,00 mensais, sendo idôneo para concluir que a obrigação de pagamento de tais verbas pode prejudicar seu sustento próprio e de sua família, apoiando a declaração de pobreza por ele apresentada. Nesta parte também fica revogada a decisão de fls. 25 e 26. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe. Arraiais, 29 de agosto de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2012.0003.1199-0/0.

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda – Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: Edemilson Koji Motoda, inscrito na OAB/SP, sob o nº 231.747

Requerida: Maria Aparecida Santos de Melo Lima.

INTIMADO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: "...POSTO ISSO, extingo o processo com Julgamento do Mérito, com arrimo no art. 269, II do Código de Processo Civil, diante do pagamento realizada extrajudicialmente como consta a petição de fl. 45/46. Proceda-se alvará para liberação do veículo. Custas processuais pelo requerido. P. R. I. Transitada em julgada, ARQUIVE-SE, observando as formalidade legais. Augustinópolis/TO, 20 de agosto de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2012.0003.1199-0/0.

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda – Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: Edemilson Koji Motoda, inscrito na OAB/SP, sob o nº 231.747

Requerida: Maria Aparecida Santos de Melo Lima.

INTIMADO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: "...POSTO ISSO, extingo o processo com Julgamento do Mérito, com arrimo no art. 269, II do Código de Processo Civil, diante do pagamento realizada extrajudicialmente como consta a petição de fl. 45/46. Proceda-se alvará para liberação do veículo. Custas processuais pelo requerido. P. R. I. Transitada em julgada, ARQUIVE-SE, observando as formalidade legais. Augustinópolis/TO, 20 de agosto de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2010.0003.6361-9/0.

Reclamante: Isabel de Carita Ferreira Vidal.

Advogados: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.326 e Wátfa Moraes El Messih, inscrita na OAB/TO, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.155-B.

Reclamado: Município de Sampaio/TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficom os advogados da parte autora, intimados do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 14 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2010.0002.3523-5/0.

Reclamante: Terezinha Freire da Silva Ferreira.

Advogados: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.326 e Wátfa Moraes El Messih, inscrita na OAB/TO, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.155-B.

Reclamado: Município de Sampaio/TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficom os advogados da parte autora, intimados do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 14 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2010.0003.3652-0/0.

Reclamante: Miguel Oliveira Bezerra.

Advogados: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.326 e Wátfa Moraes El Messih, inscrita na OAB/TO, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.155-B.

Reclamado: Município de Sampaio/TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficom os advogados da parte autora, intimados do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 14 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2010.0003.3663-5/0.

Reclamante: Clebiana Freire da Silva.

Advogados: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.326 e Wátfa Moraes El Messih, inscrita na OAB/TO, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.155-B.

Reclamado: Município de Sampaio/TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficom os advogados da parte autora, intimados do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 14 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2010.0003.3662-7/0.

Reclamante: Vanderley Soares da Silva.

Advogados: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.326 e Wátfa Moraes El Messih, inscrita na OAB/TO, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.155-B.

Reclamado: Município de Sampaio/TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficom os advogados da parte autora, intimados do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 14 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2010.0002.3525-1/0.

Reclamante: Nercy Gomes Mendes.

Advogados: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.326 e Wátfa Moraes El Messih, inscrita na OAB/TO, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.155-B.

Reclamado: Município de Sampaio/TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficom os advogados da parte autora, intimados do despacho a seguir transcrito: "Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis, 14 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 2010.0007.2726-0/0), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual, e como executado Comercial Veiculos Ltda, sendo o presente para INTIMAR o executado COMERCIAL VEICULOS LTDA, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 6.932,53 (seis mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos) com juros e multa de mora e encargos da dívida, indicada na certidão de dívida ativa acostada nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo, e poderá, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 2009.0011.8606-4/0), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual, e como executado G Alves da Silva Comercial, representado por Gildásio Alves da Silva, sendo o presente para INTIMAR o executado G ALVES DA SILVA COMERCIO REP. POR GILDÁSIO ALVES DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 4.973,05 (quatro mil novecentos e setenta e três reais e cinco centavos) com juros e multa de mora e encargos da dívida, indicada na certidão de dívida ativa acostada nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo, e poderá, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 2010.0008.2050-2/0), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual, e como executado Comercio Indústria de Laticínios Ltda, representado por Adstonir de Resende Martins e Valdonir Alves Martins, sendo o presente para INTIMAR o executado COMERCIO INDÚSTRIA DE LATICINIO LTDA REP. POR ADSTONIR DE RESENDE MARTINS E VALDONIR ALVES MARTINS, brasileiros, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 4.932,88 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) com juros e multa de mora e encargos da dívida, indicada na certidão de dívida ativa acostada nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo, e poderá, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 2010.0007.2724-3/0), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual, e como executado Comercio Indústria de Laticínios Ltda, representado por Adstonir de Resende Marins e Valdonir Alves Martins, sendo o presente para INTIMAR o executado COMERCIO INDÚSTRIA DE LATICINIO LTDA REP. POR ADSTONIR DE RESENDE MARTINS E VALDONIR ALVES MARTINS, brasileiros, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 4.954,94 (quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) com juros e multa de mora e encargos da dívida, indicada na certidão de dívida ativa acostada nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo, e poderá, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica procurador abaixo nominado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO 2012.0001.5031-7/0.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: ALEXSANDRO DE SOUSA

Advogado(s)(as): Doutor DAMON COELHO LIMA, inscrito na OAB/TO sob nº 651-A, com Escritório Profissional na cidade de Augustinópolis-TO. **SENTENÇA:** “.... Na terceira e última fase, observo que não existem causas de aumento de pena. Por outro lado, está presente a causa de diminuição da pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343, de 2006. Considerando a pouca quantidade de droga apreendida e a natureza do entorpecente, hei por bem reduzir a pena em 2/3 (dois terços). Assim, torno definitiva a pena em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa.....Fica assim o ré ALEXSANDRO DE EOUSA condenado às em 01 (um) ano e 08 (oito) meses, em regime inicialmente aberto, substituída por prestação à comunidade pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade e prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos, conforme acima especificado, e ao pagamento de multa no valor de 166 (cento e sessenta e seis) dias multa, no patamar mínimo legal, nos termos do artigo 33, caput e § 4º, da Lei 11.343, de 2006.....Concedo a acusado o direito de recorrer em liberdade, em virtude da ausência dos pressupostos para decretação da prisão preventiva, expedindo-se o respectivo alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso... Augustinópolis-TO, 27 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ficam os procuradores abaixo identificados devidamente intimados através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2002.0003.1015-2/0

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: COSMO RIBEIRO DA SILVA.

VÍTIMA: FRANCISCO SIMPLÍCIO COSTA.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutores MARCELO GILLES VIEIRA DE CARVALHO, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.888630-A; MANOEL VIEIRA DA SILVA, inscrito na OAB/MA sob o nº 9124 e Doutora JAQUELINE FERRAZ DOS SANTOS, inscrita na OAB/MA sob o nº 11.084, todos com endereço profissional à Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1439, Centro, Imperatriz-MA. “SENTENÇA:.....cumpre esclarecer que a motivação e a forma como praticado o fato, na forma como descrita da denúncia e não expressamente afastado, revela a certeza que tais questões devem ser aferidas pelo Tribunal do Júri. POSTO ISSO, PRONUNCIANDO o acusado COSMO RIBEIRO DA SILVA a prática do crime capitulado no artigo 121, § º, II e IV do Código Penal c/c o descrito na Lei 8.079/90. Por fim, declino que o acusado deve aguardar o julgamento preso, pois como tal permaneceu durante a instrução. Nesta sentido calha colacionar a Súmula nº 52, do ESTJ, ex vi: “enquerada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO, 27 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0006.8947-0

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez de trabalhador urbano

Requerente: Zilma da Conceição Nogueira

Advogado da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomar conhecimento de que nos autos em epígrafe foi agendada perícia médica para o dia 23/10/2012, às 09h00min, a ser realizada pelo médico perito, Dr. Carlos Arthur M.F. de Carvalho, na Junta Médica do Tribunal de Justiça deste Estado do Tocantins, localizada no fórum da Comarca de Palmas/TO, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de documentos pessoais e de exames já realizados

Autos nº 2011.0009.8819-3

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Adelina Soares da Conceição

Advogado da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomar conhecimento de que nos autos em epígrafe foi agendada perícia médica para o dia 23/10/2012, às 09h30min, a ser realizada pelo médico perito, Dr. Carlos Arthur M.F. de Carvalho, na Junta Médica do Tribunal de Justiça deste Estado do Tocantins, localizada no fórum da Comarca de Palmas/TO, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de documentos pessoais e de exames já realizados

Autos nº 2009.0010.5168-1

Ação: Alimentos

Requerente: G. S. A, menor, representado por sua genitora S.S.C

Advogado do requerente: Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: M.C.A.

Advogado do requerido: Dr. Érick de Almeida Azzi

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido, Dr. Érick de Almeida Azzi, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 103/107, a seguir transcrita: “Destarte, ante todo o exposto, analisando o binômio necessidade/utilidade da medida, e consoante ao Parecer Ministerial, **julgo parcialmente procedente** o pedido contido na petição inicial e fixo em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente o valor que deverá ser pago, mensalmente, a título de pensão alimentícia, ao autor, G.S.A., menor impúbere, pelo requerido, seu pai M.C.A. Tal quantia deverá ser depositada, **todo dia 10**, em conta bancária a ser indicada pela representante legal do autor. Por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, eis que defiro, também ao réu, os benefícios da assistência judiciária gratuita, face à hipossuficiência alegada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 28 de agosto de 2012 (as) Jan Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”

Autos n.º2010.0008.8122-6

Ação: Representação

Representante: Ministério Público

Representado: Jaci Marques de Oliveira.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Fica o advogado do representado INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.52/56, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Ante o exposto, julgo procedente a representação, para o fim de aplicar ao representado JACI MARQUES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, a multa administrativa prevista no art.258 do Estatuto da Criança e do Adolescente em 2 (dois) salários mínimos considerando que, a princípio, se trata de um fato isolado não havendo notícias nos autos que se refere a uma prática comum do representado, e que não adveio prejuízo ao adolescente. Advirta-se, contudo, ao representado, que em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias. Determino, ainda, que a multa aplicada deverá ser destinada à implementação de programas para proteção dos direitos e garantia das crianças e adolescentes desta Comarca/Município. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 24 de agosto de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”.

Autos n.º2010.0010.6791-3

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: R. D. S

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza.

Requerida: I. A. O. D.

Advogado: Defensor Público.

FINALIDADE: Fica a advogada do requerente INTIMADA para comparecer na audiência designada para o dia 18 de outubro de 2012, às 09h30min. Tudo de conformidade com a decisão de fls.62, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Destarte, as provas carreadas aos autos não são suficientes para demonstrar que o pedido, ou parte dele, é incontroverso. Assim, temerário que se conceda a tutela final, sem audiência da parte adversa, como ora se pleiteia, motivo pelo qual indefiro o pedido de antecipação de tutela, formulado na petição inicial. Noutra vertente, recepciono o pedido formulado pela parte autora, entendendo por bem designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 18 de outubro de 2012, às 09:30 h, neste fórum, tendo em vista que a d. Representante do Ministério Público estará usufruindo férias no mês de setembro, do corrente ano. Intimem-se as partes, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus advogados, defensor público e de suas testemunhas (caso) entendam necessário, as quais comparecerão independentemente de intimação. Intime-se o i.Defensor público, pessoalmente e cientifique-se o d. Ministério público. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 23 de agosto de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro Juiz de Direito”.

Autos n.º2010.0009.4219-5

Ação: Indenização

Requerente: Jaci Marques de Oliveira.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Francisco Orlando Rodrigues.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, conforme a decisão de fls.77/79.

Autos nº 2011.0001.0731-6

Autos de Representação

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Representado: Wesley Barbosa de Oliveira

Advogada do representado: Dra. Doraildes F. Gáspio Vasconcelos

FINALIDADE: Intimar a advogada do representado, Dra. Doraildes F. Gáspio Vasconcelos, para tomar conhecimento quanto à parte dispositiva da sentença proferida às fls. 125/128 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente a representação, para o fim de aplicar ao representado **WESLEY BARBOSA DE OLIVEIRA**,

devidamente qualificado nos autos, a multa administrativa prevista no art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente em 2 (dois) salários mínimos considerando que, a princípio, se trata de um fato isolado não havendo notícias nos autos que se refere a uma prática comum do representado, e que não adveio prejuízo ao adolescente. Advirta-se, contudo, ao representado, que em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias. Determino, ainda, que a multa aplicada deverá ser destinada à implementação de programas para proteção dos direitos e garantia das crianças e adolescentes desta Comarca/Município. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 24 de agosto de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2012.0002.3871-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: FERNANDA DANIELE DA SILVA.
REPRESENTANTE JURÍDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO.
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.
ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO AMORIM – OAB/TO Nº 5027.
DECISÃO: “DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO a medida liminar pleiteada na petição inicial, por não restarem demonstrados no presente momento os requisitos ensejadores para sua concessão, quais sejam fumus boni iuris e periculum in mora. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do inciso II, art. 7º da Lei 12.016/2009. Intimem-se as partes desta decisão. Axixá do Tocantins-TO, 28 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2009.0009.6926-0/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: ANTÔNIA ARAÚJO DE LIMA.
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326.
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.
ADVOGADOS: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA – OAB/TO Nº 2250.
DESPACHO: “Junte-se aos autos. Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenda de direito. Axixá do Tocantins-TO, 30/07/2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0009.6158-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: CLECIONE DE ALMEIDA SILVA.
ADVOGADO: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARRIOS – OAB/MA Nº 7080.
REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO Nº 2040.
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para informar acerca do levantamento da quantia descrita no despacho de folha 114. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 24 de maio de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 262/2012.”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2012.0000.7601-0/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

REQUERENTE: EDINEIA DE BRITO E JOSCAR SOUSA DA SILVA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.
REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO.
ADVOGADO: NADA CONSTA.
SENTENÇA: Ante o exposto, e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o presente acordo e extingo o processo com resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins, 30 de abril de 2012. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2010.0010.4691-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

EXEQUENTE: VITOR HUGO LEITE DA SILVA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELISÂNGELA COSTA LEITE.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.
REQUERIDO: GEILSON FRANCISCO DA SILVA.
ADVOGADO: NADA CONSTA.
SENTENÇA: Ante o exposto, e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Defiro a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins, 30 de abril de 2012. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2009.0009.7002-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: HUGO MARINHO COSTA VERDEROSSI E OUTROS MENORES IMPÚBERES, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ANA KÁTIA MARINHO COSTA VERDEROSSI.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.
REQUERIDO: ISAIAS VERDEROSSI.
ADVOGADO: BENEDITO JORGE GONÇALVES LIRA - OAB/MA Nº 9561.
SENTENÇA: homologo, por sentença, o acordo realizado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o feito com julgamento de mérito nos termos

do art. 269, inciso III do CPC. Defiro a gratuidade do requerido para possibilitar o cumprimento do acordo. Homologo a desistência do feito vez que o requerido não foi citado determinando a extinção do feito sem resolução de mérito com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Traslade cópia deste termo para os autos mencionados arquivando-se após as baixas de praxe. As partes renunciaram ao prazo recursal. Publicado em audiência. Intimado os presentes. Nada mais havendo ARQUIVE-SE, determinou-se o encerramento do presente termo. Eu, Marcelo Randre Bizerra de Araújo, Secretário do Juízo, o digitei. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0010.4678-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: SHAULLO MARINHO C. VERDEROSSI E HUGO MARINHO COSTA VERDEROSSI, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ANA KÁTIA MARINHO COSTA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.
REQUERIDO: ISAIAS VERDEROSSI.
ADVOGADO: BENEDITO JORGE GONÇALVES LIRA - OAB/MA Nº 9561.
SENTENÇA: homologo, por sentença, o acordo realizado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Defiro a gratuidade do requerido para possibilitar o cumprimento do acordo. Homologo a desistência do feito vez que o requerido não foi citado determinando a extinção do feito sem resolução de mérito com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Traslade cópia deste termo para os autos mencionados arquivando-se após as baixas de praxe. As partes renunciaram ao prazo recursal. Publicado em audiência. Intimado os presentes. Nada mais havendo ARQUIVE-SE, determinou-se o encerramento do presente termo. Eu, Marcelo Randre Bizerra de Araújo, Secretário do Juízo, o digitei. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2009.0009.6953-7/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA BRITO.
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.
ADVOGADO: NÃO CONSTA.
SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e da Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0006.4353-6/0 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA.

REQUERENTE: CLEUDIMAR APINAJÉS DE SOUSA.
ADVOGADO: WELINGTON LEMES ZAFRED FILHO – OAB/TO Nº 6278
REQUERIDO: WELLINGTON MOTA DIAS.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO nº 1671.
DESPACHO: I- Intime-se a parte autora, para informar o atual endereço da parte ré, bem como manifestar acerca da contestação e documentos juntados às fls. 18/71, no prazo de 10 (dez) dias. II- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 09 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2012.0002.4849-0/0 MLM

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
REQUERIDO: M L RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO – ATO ORDINATÓRIO, fls. 48. “ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre certidão negativa da diligência do Sr. Oficial de Justiça (fls. 47v). Colinas do Tocantins-TO, 29 de agosto de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITACÃO** da parte executada **S. C. MARGONARI- ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 04.818.272/0001-54, e/ou o representante legal da empresa, **Sérgio Cavalcante Marconari**, devidamente inscrito no CPF sob o n. 615.212.482-49, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, ou garantir a execução fiscal (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso o executado efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06),

pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2009.0005.7925-9**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA NACIONAL (UNIÃO)** em face de **S. C. MARGONARI - ME**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade do despacho de fls. 20/21 dos autos em epígrafe, proferido em 23/06/2009 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 29 de agosto de 2012 (29/08/2012)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz Substituto. **VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto - respondendo**

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 718/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.6749-0/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA SILVA FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: INSS

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a CONTESTAÇÃO e documentos de fls. 75/84 e Laudo Pericial de fls. 92/94.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 717/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4219-9/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2.635

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 01/10/2012 às 09:00 horas, com o médico Perito Dr. PAULO FARIA BARBOSA, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 716/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0004.5669-8/0R

AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

EXEQUENTE: MARTINA BEZERRA MOTA

ADVOGADO: Drª. Maria do Carmo Bastos Pires, OAB/TO 1.873

REQUERIDO: FRANCISCO CASSIANO FERREIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que as diligências proferidas no despacho de fl. 16, foi apenas em parte cumprido, eis que a parte autora juntou tão somente a planta do imóvel, deixando de chamar o cônjuge do requerido para integrar o pólo passiva da presente, caso este indispensável. INTIMEM-SE, pois, a requerente, para no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir integralmente o teor do despacho de fl. 16, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 714/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0004.5649-3/0R

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGUROS

REQUERENTE: IJOLAHINA PEREIRA GOMES

ADVOGADO: Drª. Eliene Helena de Moraes, OAB/TO 4.304

REQUERIDO: ABSMT – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA POLICIA MILITAR DO MATO GROSSO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Portanto, proceda-se a intimação da requerente para, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III CPC. Colinas do Tocantins – TO, 27 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 713/12

Ficam as requeridas por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0001.3649-9/0R

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA NETO

ADVOGADO: Drª. Talyanna B. Leobas de F. Antunes, OAB/TO 2.144

1ª REQUERIDA: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior, OAB/TO 3.661-A

2ª REQUERIDA: C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADA: Drª Marcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o exequente requereu o cumprimento da sentença, em relação aos honorários advocatícios, intimem-se as devedoras (Construtora Padre Luso Ltda e CR Almeida – Engenharia e Construção), via advogado, DJ, para promover o pagamento do valor de R\$ 2.054,43 (dois mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme planilha apresentada pelo exequente às fls.

1151/1152, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 475-J do CPC, bem como de honorários advocatícios, que fixo, desde já, em 10% sob o valor da presente execução, e com eventual penhora on line. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 15 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS

Autos nº 2008.0002.2399-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: R. MOTOS LTDA

Requerido: LUIZ CARLOS FAGUNDES

FINALIDADE INTIMAÇÃO do requerido LUIZ CARLOS FAGUNDES, brasileiro, pecuarista, inscrito no CPF/MF nº 463.654.191-04, atualmente com endereço incerto e não sabido, acerca da r. sentença exarada às fls. 51, cuja parte final segue transcrita: "Assim, não havendo manifestação da parte autora, mesmo devidamente intimado para tal, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do requerido, tendo em vista o princípio da causalidade. Condeno, ainda o requerido nos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito. Intimando-o, ainda, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), a que fora condenado, sob pena de anotação nos registros da Distribuição desta comarca acerca da pendência. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (30/08/2012). Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o digitei e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 715/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0004.6099-5/0R

AÇÃO: COBRANÇA

EXEQUENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valeria Lopes Brito, OAB/TO 1.932

REQUERIDO: NELMA FERREIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, nos termos da fundamentação, conheço da litispendência e consequentemente extingo o presente processo sem resolução do mérito a teor do disposto no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela requerente. P.R.I. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins – TO, 15 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL 2008.0000.4789-5 – AP. 1665/08 – KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: JOSÉ CARLOS PIRES

Dr. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES, OAB/TO 1791.

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO do r. sentença parte dispositiva transcrita: "POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JOSÉ CARLOS PIRES. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

Autos da n. 322/02 - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: GERLÚZIO CAMPOS DE LIMA

Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, da r. sentença de fls. 73, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, com fundamento no art. 113 do Código penal, declaro extinta a punibilidade da pena do reeducando GERLÚZIO CAMPOS DE MLIMA. Preclusa esta sentença, arquivem-se os autos, com anotações de praxe. Encaminhe cópia desta sentença e dos autos à Corregedoria Geral de Justiça. Cumpra-se". Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 2008.0000.4789-5/0 – AP. 1665/08 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) JOSÉ CARLOS PIRES, brasileiro(a), casado, marceneiro, nascido aos 01.11.1963, natural de Jaupaci-GO, filho de Argemiro Carlos Pires e Dinorá de Lourdes Pires, residente na Rua 03, n. 1003, Setor Dourado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JOSÉ CARLOS PIRES. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EXECUÇÃO PENAL N. 322/02 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) GERLÚZIO CAMPOS DE LIMA, brasileiro(a), solteiro, pedreiro, nascido aos 19.10.1969, natural de Gurupi-TO, filho de José Domingos de Lima e Luiza Campos de Lima, residente na Rua Iporá, s/n, Setor Santa Rosa II, , nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, com fundamento no art. 113 do Código penal, declaro extinta a punibilidade da pena do reeducando GERLÚZIO CAMPOS DE MLIMA. Preclusa esta sentença, arquivem-se os autos, com anotações de praxe. Encaminhe cópia desta sentença e dos autos à Corregedoria Geral de Justiça. Cumpra-se". Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
AÇÃO PENAL 1212/02 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epigrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado DONIZETH FELIX DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Dorinha Felix da Silva, natural de Presidente Kennedy-TO, nascido em 29.11.1982, residente na Rua 13, n. 159, Presidente Kennedy-TO, pelos termos da r. despacho de fls. 131, a seguir se transcreve: "Tendo em vista quer o réu não foi localizado, conforme certidão de fl. 103-v, intime-se por edital, no prazo de 5 (cinco) dias para constituir novo advogado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 29 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de doze (31-08-2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0003.9030-0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA
Requerente: ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES
Advogados: Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 22: "...ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, por carência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia, 09 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0003.9029-6

Ação: CAUTELAR INOMINADA
Requerente: ANTÔNIO FELIX NOGUEIRA GOMES FILHO
Advogados: Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 25: "...ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, por carência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia, 09 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

2ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2012.0000.9028-4/0, Ação de Interdição e Curatela com pedido de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar, no qual foi decretada a interdição de: **Joaquim Alves de Oliveira**, brasileiro, solteiro, beneficiário, nascido em 27.07.1959, filho de Antônio André Alves e Aureliana Bispo da Cruz, residente e domiciliado nesta urbe, à Rua Saul Noleto, nº. 2.013 – Setor Sul. Portador de Retardo Mental, tendo sido nomeado curador, o Sr.: **Brasileu Alves dos Santos**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado nesta urbe, à Rua Saul Noleto, nº. 2.013 – Setor Sul. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 13.08.2012, fls. 30/32, como segue transcrita a parte final: " ... Ante o expedido, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de Joaquim Alves de Oliveira, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio-lhe curador o Sr. **Brasileu Alves dos Santos**, também identificado. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, II, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando

devidamente nos autos. Sem custas e sem a fixação de verba honorária, face a gratuidade da justiça deferida. Publicada em audiência, saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o transitio em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (30.08.2012). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - -TO., 30 de agosto de 2012.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0001.2822-4/0****PEDIDO: INVENTÁRIO**

REQUERENTE: HOANA ALMEIDA SANTOS LINDEMAIER

ADVOGADO: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO nº 19

REQUERIDO: Jorge Alberto Gomes Lindemaier

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 78 verso dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho - Intime-se a inventariante para no prazo de 10(dez) dias INDICAR, fornecer os respectivos endereços, de TODOS os herdeiros do falecido, para fim de adequada CITAÇÃO. Crist. 10/05/2012"

AUTOS Nº 2006.0008.2467-4/0**PEDIDO: INVENTÁRIO**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS LOPES MACEDO

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279

REQUERIDO: Basília Lopes Sampaio e Outro

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 69 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho - Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), promova o andamento do feito, pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, via Diário da Justiça. Cristal. 09/05/2012"

AUTOS Nº 2007.0004.9313-7/0**PEDIDO: INVENTÁRIO**

REQUERENTE: NEUZA DA ROSA AVELLO

ADVOGADO: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO nº 2188

REQUERIDO: Espólio de JOSÉ ARÃO DE PELEGRIN AVELLO

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 69 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho - Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), promova o andamento do feito, pena de remoção da inventariante. Sem prejuízo, intime-se, via Diário da Justiça. Cristal. 09/05/2012"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**AUTOS Nº: 2006.0003.8397-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R.M.T. e R.M.T. Representados por sua genitora Sra. MARIA DAS MÉRCEDES M. DE MATOS

Requerido: ANTONIO VALMIR ALVES TAVARES

FINALIDADE: CITAR o Sr. ANTONIO VALMIR ALVES TAVARES, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antônio Alves do Nascimento e de Maria Belarmina Alves Tavares, residente na Av. Brasil, 339, casa 399, centro Vila Rica/MT, para os termos da presente AÇÃO DE ALIMENTOS para, em querendo, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. CIENTIFICANDO-O, ainda de que, foram fixados em seu desfavor os alimentos provisionais no valor de 1/2 (meio) salário mínimo vigente em cada época do pagamento, a partir da citação, devendo o requerido efetivar os pagamentos até o dia 30 (trinta) de cada mês mediante depósito em conta bancária ou pagos diretamente a genitora da infante enquanto não houver conta bancária aberta, a partir da intimação desta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-To, aos 19(dezenove) dias do mês de junho do ano de dois mil doze (2012). Eu, _____, técnico judiciário de 1ª Instância que o dat. e subsc. Drª. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de 30/08/2012. Eu, _____, - Técnico Judiciário de 1ª Instância

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**AUTOS Nº: 2010.0009.1175-3/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerente: JOSE DA SILVA MACIEL

Requerido: ANTONIA QUEIROZ MACIEL

FINALIDADE: CITAR a Srª. ANTONIA QUEIROZ MACIEL, brasileira, do lar, nascida em 05/02/1963, filha de Raimundo Matos Queiroz e Maria do Socorro Gonçalves Queiroz, para os termos da presente AÇÃO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO, em querendo, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 9(nove) dias do mês de maio do ano de dois mil doze (2012). Eu, _____, técnico judiciário de 1ª Instância que o dat. e subsc. Drª. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de 30/08/2012. Eu, _____, - Técnico Judiciário de 1ª Instância.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2012.0000.7526-9/0 – AGRAVO EM EXECUÇÃO**

Reeducando: Edivan Ribeiro Alves
 Advogado: Dr^o. Rogério Beirigo de Souza
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do r. Despacho: "Prossiga a execução. Ciência às partes. Cristalândia, 13 de agosto de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0007.6284-5/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público
 Vítima: Jonh Lennon Ribeiro Bento
 Réu: Uênio de Sousa Cabral Pereira e outro
 Advogado: Dr^o. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença: "Ante o exposto admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO FERNANDES DA SILVA LIRA e UÊNIO DE SOUSA CABRAL PEREIRA, já qualificados nos autos, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, o primeiro, como incurso no artigo 121, caput, c.c. o artigo 29 e o segundo como incurso no artigo 121, caput, todos do Código Penal. P.R.I. Cristalândia, 23 de março de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0004.7224-7/0****PEDIDO: USUCAPÍÃO**

REQUERENTE: ANTÔNIO LEITE DE SOUSA
 ADVOGADA(S): Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO 1892
 REQUERIDO: VALENTIM VIEIRA PIZZOMI
 ADVOGADO: Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente supracitada da decisão de fl.137 verso a seguir transcrito: " Defiro o pleito à fl. 135. Suspendo o feito, pelo prazo de 60(sessenta) dias, a fim de que se promova a habilitação do espólio ou sucessores. Intime-se...".

AUTOS Nº 2006.0004.7224-7/0**PEDIDO: USUCAPÍÃO**

REQUERENTE: ANTÔNIO LEITE DE SOUSA
 ADVOGADA(S): Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO 1892
 REQUERIDO: VALENTIM VIEIRA PIZZOMI
 ADVOGADO: Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente supracitada da decisão de fl.137 verso a seguir transcrito: " Defiro o pleito à fl. 135. Suspendo o feito, pelo prazo de 60(sessenta) dias, a fim de que se promova a habilitação do espólio ou sucessores. Intime-se...".

AUTOS Nº 2008.0000.2626-0/0**PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA
 ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto de Deus Silva – OAB/SP nº 123.748
 EXECUTADO: AFONSO GOMES MONTEL
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado do despacho de fl.163 a seguir transcrito: "O feito se *arrasta* há praticamente dez anos. O pedido à fl. 160 veio desacompanhado de qualquer justificativa. Não bastasse, foi protocolado por cópia há mais de dois meses sem a juntada da petição original. Indefiro-o, pois. Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça..."

AUTOS Nº 2010.0003.4009-8/0**PEDIDO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE(S): JOSÉ ANTONIO DA SILVA e ROSIRENE ALVES DE SENA SILVA
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103
 REQUERIDO(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI E OUTRO
 ADVOGADO(S): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas da decisão proferida às fls. 20 / 22, cuja parte dispositiva segue transcrito: "... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 258 e 259 do Código de Processo Civil, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o valor dado à causa pelo autor da ação cautelar de atentado. Custas do incidente pelo impugnante, ressalvada a exigibilidade, porquanto defiro a ele o benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se..."

AUTOS N. 2009.0010.8928-0/0**AÇÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: ANTÔNIO FREITAS DA ROCHA
 ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº. 3.996-B
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAR o advogado e procurador do requerente acima identificado da sentença proferida às fls.59/61 dos autos, cuja parte dispositiva segue transcrito: "... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelo autor, ressalvada a exigibilidade, diante da gratuidade da justiça já deferida à fl. 15. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se..."

AUTOS Nº 2006.0008.2579-4/0**PEDIDO DE USUCAPÍÃO**

REQUERENTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279
 REQUERIDO: ELOI AMÉLIO BERNARDON
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para apresentação de memórias, devendo haver manifestação expressa acerca do documento de fl. 84.

AUTOS Nº 2010.0002.8780-4/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103
 EXECUTADO: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA LIMA
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte exequente acima identificada intimada Da decisão de fls. 51/52 deferindo o pedido de penhora *on line*

AUTOS Nº 2007.0004.9132-0/0**PEDIDO: MONITÓRIO**

REQUERENTE: JOSÉ ALMERI ARRAIS JÚNIOR
 ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2.622-A
 REQUERIDO: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado do despacho exarado nos referidos determinando a expedição de alvará na forma solicitada à fl. 54.

AUTOS Nº 2008.0005.2185-6/0**PEDIDO: DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(S): Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-B e Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521
 REQUERIDO: MOISES SANTOS DOS REIS
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitado para no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 41 verso a seguir transcrita: " Certifico e dou fé que não foi possível citar o requerido MOISÉS SANTOS DOS REIS, em razão do mesmo ser desconhecido no referido endereço, encontrando-se em lugar não sabido, pois nenhum morador soube prestar qualquer informação. Certifico também que o colega Oficial Raimundo Pereira, também diligenciou por várias vezes no mesmo endereço indicado na exordial, no intuito de também localizar o requerido, restando, novamente infrutífera a localização do requerido, inclusive o número da residência informada não consta em nenhuma residência da avenida indicada.

AUTOS Nº 2010.0007.0408-1/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: IONE MAYER SLOGO
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103
 EXECUTADO: DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte exequente acima identificada intimada do deferimento da suspensão do feito pelo prazo de 30 dias.

AUTOS Nº 2008.0007.6123-7/0**PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADA(S): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13.249
 REQUERIDO: MOISES DIAS CAMARGO
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: " ... **Decido.** A atividade de impulso do autor, expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo, é pressuposto processual de desenvolvimento. Na hipótese vertente, embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade, a diligência não logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado sem qualquer manifestação do demandante, muito embora tenha sido intimado para tanto. Sobre o tema, o elucidativo julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo (.) Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual n.º 1288/2011, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n.º 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por fim, ARQUIVE-SE..."

AUTOS Nº 2011.0001.8776-0/0**PEDIDO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(S): Dra. Egas Malta Brandão – OAB/AM 7.145 e Ricardo Nasser Sefer – OAB/PA 14800
 REQUERIDO: LUZIA AGUIAR ALMEIDA
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3809
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 22/23 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: " ... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o processo sem resolução do mérito..."

AUTOS Nº 2012.0001.7576-0/0**PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ANGELINA COSTA GOMES
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
 REQUERIDO: CLAUDIO AGOSTINHO DA SILVA
 INTIMAR o advogado e procurador da requerente acima identificada para, no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a CERTIDÃO a seguir transcrita: " **Certifico** que, o envelope de correspondência e respectivo "AR" juntado à fl. 38, contendo o ofício de citação n.º. 234 de fl.

37, bem como a inicial e demais docs., foi DEVOLVIDO com a seguinte informação dos correios: "AUSENTE", conforme se vê a anotação contida no carimbo apostado no verso do referido envelope de correspondência..."

AUTOS nº 2011.0007.3967-3/0**PEDIDO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

REQUERENTE: ADELICIO DAVI PEREIRA

ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a juntada do exame mencionado à fl. 65. OBS: Exame mencionado é Tomografia computadorizada da Coluna Cervical para correlação clínica e confirmação diagnóstica.

AUTOS nº 2012.0000.7701-6/0**PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

REQUERENTE: FÁTIMA MARIZETE QUANZ

ADVOGADA: Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

REQUERIDO: JOSÉ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada da decisão de fl.25 dos autos a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade da justiça, salvo impugnação procedente. O feito segue o rito ordinário, porquanto cumulados pedidos que possuem procedimentos específicos. Fixo alimentos provisórios em 50 % do salário mínimo, correspondente hoje a R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais), a ser descontado em folha de pagamento do requerido e depositado na conta bancária da genitora da menor, indicada à folha 6.Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, e 319, ambos do Código de Ritos, por tratar-se de direitos indisponíveis. Oficie-se ao órgão empregador do requerido. Intime-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2012.0003.3696-8/0**AÇÃO DECLARATORIA DE DESAPOSENTAÇÃO C/C NOVA APOSENTADORIA**

REQUERENTE: MARIA DAS MERCÊS BATISTA GAMA

ADVOGADO: Dr. Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente acima identificada para, no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 51/61.

AUTOS N. 2012.0001.7816-5/0**AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: LUCIA PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO nº 4745-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente acima identificada para, no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 50/58.

AUTOS Nº 2006.0008.2555-7**PEDIDO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTA

ADVOGADO(S): Dr. Vinicius Expedito Array – OAB/TO nº 4.956-A

EXECUTADO: VILMARA AUGUSTA DE OLIVEIRA BEMFICA E OUTRO.

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da decisão prolatada nos referidos autos a seguir transcrita: "... Diante da sentença prolatada nos autos de Embargos de Terceiro (2011.0007.3863-4/0), o presente feito retoma seu curso. Ante a expressiva diferença entre a avaliação realizada à fl. 51 e aquela apresentada pelos executados às fls. 88/89, defiro o pleito de nova avaliação do bem imóvel penhorado, a ser realizada por oficial de justiça avaliador desta Comarca e cuja despesa de locomoção deverá ser arcada pelos executados, pena de ser considerada válida aquela realizada à fl. 51, sujeitando-se, apenas, à atualização monetária. Realizada a avaliação, vista as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se. Em seguida, à conclusão. Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0007.3863-4/0**EMBARGOS DE TERCEIROS**

EMBARGANTE(S): VICTOR AYALLA AUGUSTO BEMFICA e LAIS AYALLA BEMFICA

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

EMBARGADO(S): JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTA.

ADVOGADO: Dr. Vinicius Expedito Array – OAB/TO nº 4.956-A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, resolvo o mérito da lide e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de terceiro. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelos embargantes. Condeno, solidariamente, os embargantes em litigância de má-fé, ou ora fixo, com fulcro no artigo 18 do Código de Processo Civil, em 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa. Determino o prosseguimento da execução. Translade-se esta sentença para o feito executivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, arquite-se..."

AUTOS nº 2011.0000.8327-1/0**PEDIDO: INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: ERMÍNIO BRAGA LUCENA

ADVOGADOS: Dr. Ronaldo Cardozo – OAB/RS 39.438 e Dr. Antônio Paim Bróglia – OAB/TO nº 556

REQUERIDO: NELSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 e Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima identificados do despacho de fl. 464 verso a seguir transcrito: " Sobre a manifestação à fl. 461, diga o requerente no prazo de 10(dez) dias. Em seguida, à conclusão, para designação de audiência e instrução..."

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0**

RÉU: REGINALDO RODRIGUES DE MELO

RÉU: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE

RÉU: HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETTO

RÉU: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES

RÉ: LUCIANA LOPES ALVES

RÉ: ELACY SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES

RÉU: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

RÉ: ADRIANA REIS SILVA E SOUSA

RÉU: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA

RÉ: KEYSILA MONTEIRO FREIRE RODRIGUES

RÉU: FERDANDO FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES – OAB/MT 4781-A

ADVOGADA: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 4614

ADVOGADO: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3247

ADVOGADO: DR. ALTEMAR CAMPELO SOUZA – OAB/DF 20418

ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

ADVOGADO: DR. JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26894

Intimação: "Intimar as partes e seus advogados da expedição de Carta Precatória à Comarca de Brasília-DF, via correios, para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa de Reginaldo Rodrigues de Melo: Silvana Teixeira Guimarães e José dos Reis Ramos; nos termos do artigo 222, do Código de Processo Penal. Dianópolis, 29 de setembro de 2012. Bruno Teixeira da Silva Costa. Técnico Judiciário."

AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0

RÉU: REGINALDO RODRIGUES DE MELO

RÉU: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE

RÉU: HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETTO

RÉU: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES

RÉ: LUCIANA LOPES ALVES

RÉ: ELACY SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES

RÉU: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

RÉ: ADRIANA REIS SILVA E SOUSA

RÉU: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA

RÉ: KEYSILA MONTEIRO FREIRE RODRIGUES

RÉU: FERDANDO FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES – OAB/MT 4781-A

ADVOGADA: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 4614

ADVOGADO: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3247

ADVOGADO: DR. ALTEMAR CAMPELO SOUZA – OAB/DF 20418

ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

ADVOGADO: DR. JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26894

Intimação: "Intimar as partes e seus advogados da expedição de Carta Precatória à Comarca de Pedro Afonso-TO, via e-Proc, distribuída sob o nº 5000081-63.2012.827.2733, para oitiva da testemunha arrolada pela Defesa de Carlos Guilherme Gonçalves Quidute: Eduardo Barros Chagas; nos termos do artigo 222, do Código de Processo Penal. A Chave de Segurança se encontra nos autos principais. Dianópolis, 29 de setembro de 2012. Bruno Teixeira da Silva Costa. Técnico Judiciário."

AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0

RÉU: REGINALDO RODRIGUES DE MELO

RÉU: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE

RÉU: HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETTO

RÉU: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES

RÉ: LUCIANA LOPES ALVES

RÉ: ELACY SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES

RÉU: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

RÉ: ADRIANA REIS SILVA E SOUSA

RÉU: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA

RÉ: KEYSILA MONTEIRO FREIRE RODRIGUES

RÉU: FERDANDO FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES – OAB/MT 4781-A

ADVOGADA: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 4614

ADVOGADO: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3247

ADVOGADO: DR. ALTEMAR CAMPELO SOUZA – OAB/DF 20418

ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

ADVOGADO: DR. JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26894

Intimação: "Intimar as partes e seus advogados da expedição de Carta Precatória à Comarca de Peixe-TO, via e-Proc, distribuída sob o nº 5000470-45.2012.8.27.2734, para oitiva da testemunha arrolada pela Acusação: Guilherme Rocha Martins; nos termos do artigo 222, do Código de Processo Penal. A Chave de Segurança se encontra nos autos principais. Dianópolis, 29 de setembro de 2012. Bruno Teixeira da Silva Costa. Técnico Judiciário."

AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0

RÉU: REGINALDO RODRIGUES DE MELO

RÉU: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE

RÉU: HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETTO

RÉU: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES

RÉ: LUCIANA LOPES ALVES

RÉ: ELACY SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES

RÉU: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

RÉ: ADRIANA REIS SILVA E SOUSA

RÉU: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA

RÉ: KEYSILA MONTEIRO FREIRE RODRIGUES
 RÉU: FERDANDO FERREIRA CARVALHO
 ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES – OAB/MT 4781-A
 ADVOGADA: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 4614
 ADVOGADO: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3247
 ADVOGADO: DR. ALTEMAR CAMPELO SOUZA – OAB/DF 20418
 ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282
 ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
 ADVOGADO: DR. JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26894
 Intimação: "Intimar as partes e seus advogados da expedição de Carta Precatória à Comarca de Araguaína-TO, via malote digital, para oitiva da testemunha arrolada pela Defesa de Reginaldo Rodrigues de Melo: Virgílio Santana; nos termos do artigo 222, do Código de Processo Penal. Dianópolis, 29 de setembro de 2012. Bruno Teixeira da Silva Costa. Técnico Judiciário."

AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0

RÉU: REGINALDO RODRIGUES DE MELO
 RÉU: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE
 RÉU: HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETTO
 RÉU: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES
 RÉ: LUCIANA LOPES ALVES
 RÉ: ELACY SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES
 RÉU: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA
 RÉ: ADRIANA REIS SILVA E SOUSA
 RÉU: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA
 RÉ: KEYSILA MONTEIRO FREIRE RODRIGUES
 RÉU: FERDANDO FERREIRA CARVALHO
 ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES – OAB/MT 4781-A
 ADVOGADA: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 4614
 ADVOGADO: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3247
 ADVOGADO: DR. ALTEMAR CAMPELO SOUZA – OAB/DF 20418
 ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282
 ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
 ADVOGADO: DR. JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26894
 Intimação: "Intimar as partes e seus advogados da expedição de Carta Precatória à Comarca de Palmas-TO, via e-Proc, distribuída sob o nº 5023367-82.2012.8.27.2729, para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa de Reginaldo Rodrigues de Melo: Adriano Ferreira Pacheco Azevedo, Hugo de Carvalho e Raimundo Nonato da Silva Filho; da testemunha arrolada pela Defesa de Fernando Ferreira Carvalho: Raul Soares Júnior; das testemunhas arroladas pela Defesa de Carlos Guilherme Gonçalves Quidute: Terezinha Poincaré Costa Aguiar e Renan Bezerra de Melo Pereira; nos termos do artigo 222, do Código de Processo Penal. A Chave de Segurança se encontra nos autos principais. Dianópolis, 29 de setembro de 2012. Bruno Teixeira da Silva Costa. Técnico Judiciário."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0004.4358-6 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUCIANO MORAIS DOS SANTOS
 Adv: Dr HAMURAB RIBEIRO DINIZ
 Requeridas: ROZELY SIMIQUÉL DA SILVA ME e ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
 Adv: NÃO CONSTA
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 31 de outubro de 2012, às 14h.

Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2007.0004.1510-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: T. C. representada por GLEICIANE CARDOSO DA S. CHAGAS
 Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido: INSS
 Adv.

DECISÃO

Intimem-se as partes para se quiserem indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias ou ratificarem os quesitos já apresentados. Após a juntada perícia, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.
 2. Intimem-se partes.
 Dianópolis-TO, 18 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0005.8674-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
 Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.

DECISÃO

Não há pedido expresso de produção de provas pelas partes. Assim entendo como suficiente para a prova de alegado, a prova testemunhal, documental e pericial. Para perícia médica, nomeio a Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, devendo a Escrivânia providenciar a data da consulta e as intimações.
 Intimem-se as partes para se quiserem indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.
 Após a juntada perícia, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.
 Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ser intimado da audiência com envio dos autos,
 Dianópolis-TO, 23 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2008.5.4743-0- PREVIDENCIARIA**

Requerente: Deodetina Ferreira de Barros
 Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal
 PROVIMENTO 002/2011
 Fica o advogado do requerente intimado para juntar aos autos, cálculo devidamente atualizado, com a finalidade de expedição de RPV. Dianópolis, 30/08/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0004.6204-3/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
 Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B
 Requerido: JOSÉ CHAGAS FILHO
 Adv.
 DESPACHO
 1. Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias manifestarem sobre a avaliação.
 2. Após, conclusos.
 Dianópolis-TO, 16 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0004.5501-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: MARIA JOSÉ CARVALHO BONFIM
 Adv.: MARCONY NONATO NUNES OAB/TO 1.980
 Executado: JOAQUIM WOLNEY
 Adv.
 SENTENÇA
 Assim, determino que a requerente comprove a necessidade da gratuidade de justiça através da juntada dos comprovantes de imposto de renda pessoa física dos últimos 5 (cinco) anos e certidão de busca de imóveis dos Cartórios da Comarca de Dianópolis – TO e Natividade – TO, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2006.0004.5677-2 – Usucapião**

Requerente: Noel Pereira dos Santos
 Adv: Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B
 Requeridos: Henrique Chevis e Ari Francisco Fiadi
 Adv.: Não consta
 DECISÃO: "1. Expeça-se carta precatória de citação dos Requeridos, pois estes possuem endereço certo. 2. Indefiro o pedido de averbação do processo na matrícula imobiliária, por inexistência de previsão legal e de fato concreto que justifique tal providência. Dianópolis/TO, 17 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito."

Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0001.4383-3/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: EVACI DO NASCIMENTO PINHEIRO
 Adv.: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS
 Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456
 DESPACHO
 1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art.331) para o dia 16 de janeiro de 2013 às 15 horas.
 2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos de art. 331, § 2º, do CPC.
 3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º)
 Dianópolis-TO, 30 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2010.0004.9253-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: MAGNON BATISTA DO NASCIMENTO
 Advogado: Dr. Marcos Antonio Andrade – OAB/GO nº 30.726
 Excepto: BANCO ITAÚ S/A
 Advogada: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311
 SENTENÇA: "Cuida-se de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ajuizada por MAGNON BATISTA DO NASCIMENTO, com referência aos autos de Reintegração de Posse, autos nº 2010.0003.9165-2/0, em que figura como autor o BANCO ITAÚ S/A. Às fls. 42 o requerente desistiu do presente incidente. É no necessário o relatório, DECIDO. Por se tratar de mero incidente processual que, portanto, não veicula matéria de mérito, torna-se desnecessária a intimação do excepto para anuir aos termos da desistência. Em face do exposto, HOMOLOGO a desistência de fls. 42 e procedo à extinção do presente incidente nos termos do art. 267, VIII do CPC. Não há honorários de sucumbência a serem fixados. Eventuais custas finais pelo excipiente. P.R.I. Transitada em julgado, havendo custas a

recolher, intime-se o excipiente para proceder ao devido recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa à Fazenda Pública Estadual para fins de inscrição na dívida ativa. Intime-se o excepto para se manifestar, no prazo de 5 dias, se concorda com a desistência do excipiente, manifestada às fls. 42 ou requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 28 de outubro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto”.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0007.6771-7/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MARISA DE CIQUEIRA PINTO E OUTROS
Adv.: MARCONY NONATO NUNES OAB/TO 1980 E TÉLIO LEÃO AYRES OAB/TO 139-B
Requerido NEWKYS WASHINGTON FRANCISCO CIRQUEIRA
Adv.: MAUTOBRULIO R. NASCIMENTO OAB/TO 2067 E ARNEZIMÁRIO JR. BITTENCORT OAB/TO 2611-B
DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art.331) para o dia 16 de janeiro de 2013 às 14h45min.

2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos de art. 331, § 2º, do CPC.

3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º)

Dianópolis-TO, 21 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0004.6119-5 – Previdenciária

Requerente: Domingos Tolentino de Deus
Adv: Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO nº 3685
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv.: Procurador Federal

SENTENÇA: “Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada pela parte requerente nos autos da ação de benefício previdenciário, proposta em face do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, em razão do requerido apesar de intimado não ter manifestado se concorda com a desistência entendendo pertinente homologar a desistência, pois fatalmente o processo seria extinto por desídia do requerente e assim declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 158 e 267, VIII do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários em razão do deferimento da gratuidade da justiça.Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas de estilo.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis/TO, 21 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.0005.9649-0 – Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: Laurita Cordeiro da Silva
Adv: Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Adv.: Procurador Federal

SENTENÇA: “...Vários elementos dos autos indicam a inexistência de economia familiar, tal como prescrita no art. 11, parágrafo 1º da Lei. 8213/91, bem como indicam um nível de vida que se distancia do de um regime de mera subsistência. Para finalizar, a prova da carência necessária, nos termos do art. 142, da lei 8.213/91 é de 13 anos e meio, e pelas provas colhidas, não há segurança de que a requerente laborou naquelas condições neste tempo. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com julgamento do mérito.Custas e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, pela parte requerida, que fica dispensada do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça. P.R.I.Dianópolis/TO, 20 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0001.5839-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO NOGUEIRA
Adv.: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4301
Requerido: INSS
Adv.

DESPACHO

1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de janeiro de 2013 às 14 horas.

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 18 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0004.4911 – 8 Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Adv: Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402
Requerido: Egidio Zuchi e Lenir Nelina Baesso Zuchi

DESPACHO: “1. Intime-se o requerente para recolher as custas processuais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.”

Autos nº. 2008.0001.8356-0 – Cobrança

Requerente: Domingos Tolentino de Deus
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3.407
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv.: Procurador Federal

SENTENÇA: “Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte requerente nos autos da ação de benefício previdenciário, proposta em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, em razão do requerido apesar de intimado não ter manifestado se concorda com a desistência entendendo pertinente homologar a desistência, pois fatalmente o processo seria extinto por desídia do requerente e assim declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 158 e 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Dianópolis-TO, 21 de junho de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luina-Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de CITAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2011.0008.8769-9 de USUCAPIÃO, tendo como Requerente MARIA DE LURDES ALVES DO NASCIMENTO e como Requerida PALMIRA FERREIRA DO COUTO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITAM, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para todos os termos da presente ação, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 27 dias do mês de agosto de 2012. Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de CITAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2011.0008.8769-9 de USUCAPIÃO, tendo como Requerente MARIA DE LURDES ALVES DO NASCIMENTO e como Requerida PALMIRA FERREIRA DO COUTO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITAM, os confinantes, para todos os termos da presente ação, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 27 dias do mês de agosto de 2012. Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de CITAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2011.0008.1443-8 de USUCAPIÃO, tendo como Requerentes OSCAR FERNANDES LUSTROZA e ADELINA CARDOSO LUSTROZA e como Requerido EDMILSON CARDOSO DA SILVA e OUTROS. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITAM, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para todos os termos da presente ação, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 27 dias do mês de agosto de 2012. Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de CITAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2011.0008.1443-8 de USUCAPIÃO, tendo como Requerentes OSCAR FERNANDES LUSTROZA e ADELINA CARDOSO LUSTROZA e como Requeridos EDMILSON CARDOSO DA SILVA e OUTROS. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITAM, os confinantes, para todos os termos da presente ação, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 27 dias do mês de agosto de 2012. Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

Vara Cível

ERRATA

Autos 2007.5.3797-5 EXECEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE

Excipiente: ADEMIR DONIZETE MINGHINI
Adv: Ricardo Barbosa Alfonsin – OAB-RS 9275

Excepto: A UNIÃO

Adv : Procurador da Fazenda Nacional

SENTENÇA:

“(…) Assim sendo, não conheço da exceção de pré-executividade, (...) extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pelo excipiente

e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais) P.R.I. Dianópolis-TO, 23 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

SENTENÇA

Autos 2007.3.3712-7 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A UNIÃO

Adv: Procurador da Fazenda Nacional

Executado: MILTON MINGHINI

Adv : Não consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de MILTON MINGHINI, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo executado (...). Com o trânsito em julgado, arquite-se. Dianópolis-TO, 23 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2007.5.3798-3 EXECEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE

Excipiente: MILTON MINGHINI

Adv: Ricardo Barbosa Alfonsin – OAB-RS 9275

Excepto: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL TOCANTINS

Adv : Procurador da Fazenda Nacional

SENTENÇA:

"(...) Assim sendo, não conheço da exceção de pré-executividade, (...) extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pelo excipiente e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais) P.R.I. Dianópolis-TO, 23 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0011.8842-5

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: RICARDO COSTA PARRIÃO

Advogado: MARCOS D. S. EMILIO OAB/TO 4659, HILTON SANTOS DE AGUIAR OAB/TO 1758 e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JR OAB/TO 4190

Embargado: MEIRIVONE LOPES FERREIRA

Advogado: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065-A

Embargado: GILZA GLÓRIA DA SILVA

Advogado: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB/TO 327-B e ANA MARIA ARAUJO CORREIA OAB/TO 2.728-B

INTIMAÇÃO: **SENTENÇA:** "Diante do exposto, acolho os embargos de Ricardo Costa Parrião e, por conseguinte, passo ao delineamento do dispositivo nos seguintes termos: a) julgar **procedente o pedido de desconstituição da construção judicial**, decorrente dos processos nº 2011.0005.5264-6 e 2011.0008.9167-0, recaída sobre a matrícula do imóvel caracterizado como [Lote ° 02 (remanescente), com área de 474.96.00 hectares, loteamento nº 04, Cobertão, situado no município de Figueirópolis – TO, como limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.086, Livro 2-J, Registro Geral, 107, em 11.04.2005, averbada sob o nº AV-1/2.086], razão porque também confirmo a liminar de manutenção de posse do embargante sobre o imóvel rural acima descrito; a.1) Oficie-se ao Registro de Imóveis de Figueirópolis-TO para cumprimento e baixa da construção judicial; b) no tocante às custas e honorários de advogado, considerando no disposto na Súmula nº 303, do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual somente responde pelas verbas de sucumbência aquele que deu causa à construção, neste particular entendo por bem condenar apenas a **embargada Merivone Lopes Ferreira** ao pagamento da sucumbência, pelo que arbitro os honorários advocatícios em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Todavia, defiro à embargada o benefício da justiça gratuita e, por consequência, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, suspendo a exigibilidade da verba sucumbencial pelo prazo de cinco anos, ou até que reste provado alteração patrimonial da mesma que lhe possibilite arcar com as despesas do processo. C) revogo a parte da decisão de fls. 41/45, que determinou a suspensão parcial do processo principal, o de nº 2011.0008.9167-0, razão pela qual o mesmo deverá ter a sua marcha processual retomada; d) traslade-se cópia desta sentença, assim como dos documentos de fls. 46/47 e 92/93 para os autos da ação principal de nº 2011.0008.9167-0. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis – TO, 30 de agosto de 2012. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito".

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos: 2007.0001.9557-8 – Ação Declaratória de Exoneração de Pensão Alimentícia

Requerente: Antônio Macena Soares

Advogado: Dr. Aroaldo Santos – OAB/MA 3978

Advogada: Drª Joaneth Ferreira Santos – OAB/MA 4350

Requerida: Margarida Rocha Silva Soares

Advogada: Drª Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB/TO 4984-B

CERTIDÃO: CERTIFICO, para os devidos fins, que em virtude do Magistrado titular desta Comarca se encontrar na cidade de Palmas/TO, participando do curso de capacitação "Programa de Desenvolvimento de gestores", curso este, realizado pelo Tribunal de Justiça do estado do Tocantins em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça e a Escola Superior de Magistratura Tocantinense, **redesigno a audiência para o dia 15 de Outubro**

de 2012, às 17h00min. O referido é verdade e dou fé. Filadélfia/TO, 06/08/2012. (as) Lena E. S. S. Marinho - Escrivã.

Nº. dos autos: 2008.0002.0951-8 – Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: M.P.G., rep. por sua genitora Margareth Pereira Gama

Advogado: Dr. Uthant Vandré N. M. L. Gonçalves – Defensor Público

Requerido: Nilmar Mendes Sousa

Advogada: Drª Rose Maia R. Martins – Defensora Pública

DESPACHO: "Diante da não devolução da deprecata para intimação do requerido, expeça-se nova Carta Precatória para intimação do requerido para **audiência** na data de **04 de dezembro de 2012, às 15h30min.** Intime-se a requerente. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Filadélfia/TO, 20/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Nº. dos autos: 2009.0009.4544-1/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Luciana Silva Rocha

Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 27/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Nº. dos autos: 2009.0010.0164-0/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: João Filho Alves Teixeira

Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 27/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Nº. dos autos: 2009.0009.4492-5/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Dociane do Carmo Silva

Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 27/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Nº. dos autos: 2009.0009.4525-5/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Luiz Ramos da Costa

Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 27/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Nº. dos autos: 2009.0009.4540-9/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Gilvan Silva Santos

Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 27/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 27/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Nº. dos autos: 2009.0009.4561-1/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Carlos Rangel Batista Sousa
Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
SENTENÇA: “... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 29/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Nº. dos autos: 2009.0009.4546-8/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Vanderlei Ribeiro dos Santos
Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
SENTENÇA: “... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 29/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2.569/05 - Ação Ordinária

Reqte: Agro Industrial de Verdes Campos S/A
Adv: Dr. Alfredo Gomes de Souza Junior OAB/MG 64.862 e OAB/SP 160.189-A
Reqdo: Fazenda Publica Estadual
Adv: Procurador Estadual
INTIMAÇÃO/DESPACHO seguinte transcrito. Vistos. etc... 1) Proceda à Observância de novo volume. 2). Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, indicando as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide. Formoso, 24.8.2012 Drª Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito.

Autos n. 2.197/02 - Ação de Reparação de Danos

Reqte: O Município de Formoso do Araguaia - To
Adv: Procurador do Município
Reqdo: Domingos Pereira Coelho
Adv: Dr. Mario Antonio da Silva OAB/TO 37-B
INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. “(...) Isso posto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulado pelo Município de Formoso do Araguaia em desfavor de Domingos Ferreira Coelho e, por consequência, extinto o processo, com resolução do mérito. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, na forma do art. 20, § 3º do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a ausência de complexidade da cusa, a natureza a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Deixo de condenar o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais por tratar de pessoa jurídica de direito público interno. Decorrido o prazo legal para a apresentação de eventual recurso voluntário, remetam-se os autos à superior apreciação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário. P.R.I. Formoso do Araguaia – To., 24.8.2012 Drª Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.3.1882-8

Réus: Raimundo Xavier de Oliveira e Enivaldo Marinho de Oliveira
Adv Dra: Roberta Queiroz Vieira-OAB-TO 3914-B
FINALIDADE: Intimação da advogada da Sentença. Ante o exposto,declaro extinta a punibilidade dos acusados Raimundo Xavier de Oliveira e Enivaldo Marinho de Oliveira, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, Inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e art. 61 do Código de Processo Penal Brasileiro,com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias,PRI. Formoso do Araguaia, 21 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos: 2008.3.5895-5

Réu: Antonio Eudes Lopes Oliveira
Adv Dr: Jânilson Ribeiro Costa-OAB-TO 734
FINALIDADE: Intimar o advogado da Sentença. Ante o exposto,declaro extinta a punibilidade do acusado Cristiano Ribeiro dos Santos, qualificado nos autos, com

fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, Inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e art. 61 do Código de Processo Penal Brasileiro,com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias,PRI. Formoso do Araguaia, 21 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos: 2008.3.1882-8

Réus: Raimundo Xavier de Oliveira e Enivaldo Marinho de Oliveira
Adv Dra: Roberta Queiroz Vieira-OAB-TO 3914-B
FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto,declaro extinta a punibilidade dos acusados Raimundo Xavier de Oliveira e Enivaldo Marinho de Oliveira, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, Inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e art. 61 do Código de Processo Penal Brasileiro,com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias,PRI. Formoso do Araguaia, 21 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos: 2008.3.5895-5

Réu: Antonio Eudes Lopes Oliveira
Adv Dr: Jânilson Ribeiro Costa-OAB-TO 734
FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto,declaro extinta a punibilidade do acusado Cristiano Ribeiro dos Santos, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, Inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e art. 61 do Código de Processo Penal Brasileiro,com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias,PRI. Formoso do Araguaia, 21 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos: 2006.6.4863-9

Réu: Cristiano Ribeiro dos Santos
Adv Dr: José Maciel de Brito
FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto,declaro extinta a punibilidade do acusado Cristiano Ribeiro dos Santos, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, Inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e art. 61 do Código de Processo Penal Brasileiro,com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias,PRI. Formoso do Araguaia, 22 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0001.1539-4

Requerente: Zelina Alves Pugas
Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811
Requerido: INSS
Advogado (a): Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.66 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012 às 13h30min.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0001.1545-9

Requerente: Rivaldo Alves dos Santos
Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811
Requerido: INSS
Advogado (a): Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.54 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012 às 13h30min.

AÇÃO: Reparação de Danos Materiais e Morais – 1.150/01

Requerente: Cristiano Rodrigues de Aquino
Advogado (a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO17
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente e do requerido intimados do despacho de fl.110 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012 às 10h00min.

AÇÃO: Curatela – 1.847/04

Requerente: Gerson Lopes da Silva
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
Requerido: Marilene Coelho dos Santos Ribeiro
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.23 transcrito: Designo interrogatório para o dia 19 de setembro 2012, às 14h30min. Cite-se e intime-se.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Curatela nº 2.086/05
Requerente: Márcia Marinho da Rocha
Requerido: Hudson Marinho da Rocha
FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de HUDSON MARINHO DA ROCHA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis Qd. 2, Lt. 4- Setor São José I- Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interdido para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente MÁRCIA MARINHO DA ROCHA, brasileira, solteira, portadora da RG nº 376.805 SSP/TO e CPF sob n. 024.646.551-47, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.43/46 cuja parte final segue transcrita**: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de **HUDSON MARINHO DA ROCHA**, alhures qualificado, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, sua irmã **MÁRCIA MARINHO DA ROCHA**, também qualificada nos autos, para, após tomado o compromisso, reger a pessoa do interdido e administrar-lhe os

bens que porventura vier a possuir. Publique-se edital por três vezes junto ao Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da Pública, remetendo-lhe cópias da presente sentença. Lavre-se Termo de Compromisso. Sem custas. Formoso do Araguaia, 31 de janeiro de 2012. Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Curatela nº 1.957/2.004

Requerente: Nair Custódia de Almeida

Requerido: Horlanda Custódia de Almeida

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de HORLANDA CUSTÓDIA DE ALMEIDA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 09, próximo ao Posto de Saúde- Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interdito para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente NAIR CUSTÓDIA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora da RG nº 476.582 SSP/TO e CPF sob n. 003.383.441-52, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.42/46 cuja parte final segue transcrita:** "Posto isso, **julgo procedente o pedido**, para decretar a interdição de **HORLANDA CUSTÓDIA DE ALMEIDA** devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação NAIR CUSTÓDIA DE ALMEIDA, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art.1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome da interdita **todos os atos da vida civil**, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer-los. No ensejo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Partes e o Ministério Público. Transita em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Formoso do Araguaia, 31 de janeiro de 2012. Marcio Soares da Cunha –Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito .

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Curatela nº 1.945/2.004

Requerente: Dalvani Ribeiro Cavalcante

Requerido: Leacy Ribeiro Cavalcante

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LEACY RIBEIRO CAVALCANTE, brasileiro, residente e domiciliado na Av. José Rodrigues- s/n. centro-Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interdito para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente DALVANI RIBEIRO CAVALCANTE, brasileira, solteira, portadora da RG nº 45.469 SSP/TO e CPF sob n. 823.738.841-00 sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.62/66 cuja parte final segue transcrita:** "Noutro aspecto, ressalte-se que a requerente, na condição de irmã do interdito, é parte legítima para promover a interdição (art. 1.177, II, CPC). Posto isso, **julgo procedente o pedido**, para decretar a interdição de **LEACY RIBEIRO CAVALCANTE** devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação DALVANI RIBEIRO CAVALCANTE, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado o art.1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome do interdito **todos os atos da vida civil**, tendo em vista que este é absolutamente incapaz de exercer-los. No ensejo, **JULGO EXTINTO O ROCESSO, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se partes e o Ministério Público. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia–TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Curatela nº 1.547/03

Requerente: Rosa Pereira de Brito Costa

Requerido: Vicente Pereira de Brito

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VICENTE PEREIRA BRITO, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio n. 1474- Setor São José I- nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interdito para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente ROSA FERREIRA DE BRITO COSTA, brasileira, casada, portadora da RG nº 1.891.723 SSP/GO, e CPF n. 391.692.781-72, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.31/35 cuja parte final segue transcrita:** "Posto isso, **julgo procedente o pedido**, para decretar a interdição de **VICENTE PEREIRA DE BRITO** devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação ROSA PEREIRA DE BRITO COSTA, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art. 1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome do interdito **todos os atos da vida civil**, tendo em vista que este é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. NO ensejo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inciso I,

do CPC Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se partes e o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Formoso do Araguaia, 31 de janeiro de 2012. Marcio Soares da Cunha Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição e Curatela nº 1.141/2001

Requerente: Jovelina Alves da Silva

Requerido: João Alves de Oliveira Júnior

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOÃO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Alagoas n. 2.228 entre as ruas 7 e 8 – centro Gurupi-TO., declarado a incapacidade real do interdito para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente JOVELINA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da RG nº 769.904 SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.54/55 cuja parte final segue transcrita:** "Noutro aspecto, ressalte-se que a requerente, na condição de avó do interdito, é parte legítima para promover a interdição (art. 1.177, I, CPC). Posto isso, **julgo procedente o pedido**, para decretar a interdição de **João Alves de Oliveira Júnior** devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação Jovelina Alves da Silva, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art. 1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome do interdito **todos os atos da vida civil**, tendo em vista que este é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. No ensejo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2011. Adriano Morelli- Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2008.0004.5785-6/0

Requerente: Leigne Maura Alves de Carvalho

Requerido: Valdeniza Alves de Carvalho

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VALDENIZA ALVES DE CARVALHO, brasileira, portadora da RG n. 6425.688 SSP/TO e CPF n. 021.592.981-07, residente e domiciliada na Av. Hermínio Azevedo Soares, n. 342 – nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interdita para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente LEIGNE MAURA ALVES DE CARVALHO, brasileira, solteira, portadora da RG nº 642.675 SSP/TO, e CPF nº 023.273.431-35, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.19/20 cuja parte final segue transcrita:** "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para os fins de **DECRETAR** a INTERDIÇÃO de VALDENIZA ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascida aos 19/11/1970, filha de Luiz Coelho de Carvalho e Jovelina Alves de Souza, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a **ABSOLUTAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. LEIGNE MAURA ALVES DE CARVALHO, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o transitado em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2007.0009.0752-7/0

Requerente: Rosilene Lima Martins Brito

Requerido: Noemia Lima Martins

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de NOEMIA LIMA MARTINS, brasileira, solteira, portadora da RG 862.540 SSP/TO e CPF 707.422.861-34, residente e domiciliada na Rua 07-A Qd.09 Lt. 16, Jardim Planalto– nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interdita para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente ROSILENE LIMA MARTINS BRITO, brasileira, casada, portadora da RG nº 69.161 SSP/TO, e CPF nº 943.271.571-04, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.19/20 cuja parte final segue transcrita:** Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para os fins de **DECRETAR** a INTERDIÇÃO de NOEMIA LIMA MARTINS, brasileira, solteira, nascida aos 02/02/1968, filha de José Martins dos Santos e Permina Lima Martins, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a **ABSOLUTAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. ROSILENE LIMA MARTINS BRITO, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do

art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2007.0009.0752-7/0

Requerente: Rosilene Lima Martins Brito

Requerido : Noemia Lima Martins

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de NOEMIA LIMA MARTINS, brasileira, solteira, portadora do RG 862.540 SSP/TO e CPF 707.422.861-34, residente e domiciliada na Rua 07-A Qd.09 Lt. 16, Jardim Planalto– nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente ROSILENE LIMA MARTINS BRITO, brasileira, casada, portadora da RG nº 69.161 SSP/TO, e CPF nº 943.271.571-04, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.19/20 cuja parte final segue transcrita:** Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de NOEMIA LIMA MARTINS, brasileira, solteira, nascida aos 02/02/1968, filha de José Martins dos Santos e Permina Lima Martins, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. ROSILENE LIMA MARTINS BRITO, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2009.0002.7551-9/0

Requerente: Maria Kátia Rodrigues Ferreira

Requerido: Valdiner Rodrigues da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VALDINER RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, portador do RG 2.159.351 SSP/PI e CPF 665.037.793-72, residente e domiciliada na Rua Olegário Mariano, Qd. A9, Lt. 24-Setor São José I- Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente MARIA KÁTIA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, unida estavelmente, portadora da RG nº 257.200 SSP/TO, e CPF nº 805.929.531-49, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.19/20 cuja parte final segue transcrita:** Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de VALDINER RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascida aos 07/12/1978, filha de José Rodrigues da Silva e Teresa Maciel da Silva, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. MARIA KÁTIA RODRIGUES FERREIRA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. "Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2006.0005.7265-9/0

Requerente: Meirivam da Silva Gomes

Requerido : Ilmar Gomes dos Santos

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ILMAR GOMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG 831.433 SSP/TO e CPF 768.149.471-53, residente e domiciliada na Rua 20 n. 638-centro, Formoso do Araguaia-TO, declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente MEIRIVAM DA SILVA GOMES, brasileira, solteira, portadora da RG nº 29.350 SSP/TO, e CPF nº 560.505.501-15, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.66/67 cuja parte final segue transcrita:** Posto isso, **julgo procedente o pedido**, para decretar a interdição de **Ilmar Gomes dos Santos** devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e

publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação Meirivam da Silva Gomes, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art. 1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome da interditada **todos os atos da vida civil**, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. No ensejo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2008.0000.8971-7/0

Requerente: Maria Antonia Peres Soares

Requerido: Maria do Socorro Peres Soares

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO PERES SOARES, brasileira, solteira, portador do RG 685.623 SSP/TO e CPF 527.878.261-72, residente e domiciliada na Av. Jorge Montel, Qd. 10, Lt. 14- s/n. – Setor Jardim Planalto, Formoso do Araguaia-TO, declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente MARIA ANTONIA PERES SOARES, brasileira, amasiada, portadora da RG nº 376.918 SSP/TO, e CPF nº 001.627.551-98, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.19/22 cuja parte final segue transcrita:** "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de **MARIA DO SOCORRO PERES SOARES**, brasileira, solteira, nascida aos 18/10/1961, filha de José Peres da Silva e Maria Eli Soares Reis, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a **ABSOLUTAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. **MARIA ANTONIA PERES SOARES**, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2008.0007.6030-3/0

Requerente: Ivonete Lima Barros Rodrigues

Requerido: Genivaldo Lima Barros

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de GENIVALDO LIMA BARROS, brasileiro, solteiro, portador do RG 737.871 SSP/TO e CPF 747.597.361-15, residente e domiciliado na Rua José de Alencar n. padrão 54311-Setor São José I-Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interditado para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente IVONETE LIMA BARROS RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da RG nº 896.729 SSP/TO, e CPF nº 485.990.501-68, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.21/24 cuja parte final segue transcrita:** "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de GENIVALDO LIMA BARROS, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/05/1983, filho de Luiz Lima Pereira e Maria Lima Barros, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. IVONETE LIMA BARROS RODRIGUES, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com /as devidas baixas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2007.0003.6848-0/0

Requerente: Elza Correia da Silva

Requerido: Elbe Correia da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ELBE CORREIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG 828.281 SSP/TO e CPF 745.106.061-68, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, Qd. 06, Lt. 09- Setor São José- Formoso

do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interditado para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente ELZA CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, portador da RG nº 170.533 SSP/TO, e CPF nº 401.863.931-72 sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.22/25 cuja parte final segue transcrita:** "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de **ELBE CORREIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/04/1985, filho de Elza Correia da Silva, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a **ABSOLUTAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. **ELZA CORREIA DA SILVA**, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do Cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia-TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostrolla- Juiz de Direito

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 2012.0001.2843-5 /0 (4.899/12) – Divórcio Litigioso

Requerente: José Carlos Pereira da Costa

Requerido: Neusilene Arruda Campos Costa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC (resolução do mérito), ao tempo em que decreto o DIVÓRCIO SEM PARTILHA DOS BENS de JOSÉ CARLOS PEREIRA DA COSTA e de NEUSILENE ARRUDA CAMPOS COSTA, inteligência do art. 226, §6º, CF/88, à luz do teor da Súmula nº 197 do STJ. A mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, NEUSILENE ARRUDA CAMPOS. Transitada esta decisão expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Goiatins/TO, acrescido da observação de que ainda não houve partilha dos bens do casal. Custas e honorários advocatícios a serem suportados proporcionalmente, por ambas as partes, inteligência do art. 21, do CPC. Cumpridos os atos acima escritos, arquivem os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. e cumpra-se. Goiatins, 30 de agosto de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0001.9645-0 /0 (3917/10) – Alimentos

Requerente: Raimunda Dourada da Silva

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1.440-A

Requerido: Dourival Guimarães dos Santos

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo na Comarca de Goiatins/TO em audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 20/09/2012 às 09h30 horas. Goiatins, 30 de agosto de 2012.

Autos nº. 2006.0007.5125-1 /0 (2.489/06) – Guarda

Requerente: Edilson Leandro Silva Marinho

Requerido: Maria Rita Pereira da Silva

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1.440-A

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo na Comarca de Goiatins/TO em audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 24/10/2012 às 13h00 horas. Goiatins, 30 de agosto de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.334/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0002.6388-5 – Ação Declaratória de Reparação de Danos c/c Indenização

Requerente: João Aguiar Costa

Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra - OAB/TO n.3056

Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334

Requerido: Consórcio Volkswagen Ltda

Advogada: Drª Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO n.1597

SENTENÇA de fls. 409/427: "Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento, 1) a título de danos materiais o valor de R\$ 12.877,86 (doze mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), corrigidos monetariamente a partir da data de cada um dos depósitos (verificar os comprovantes) e acrescidos com juros de mora de 1% a.m. (um por cento) ao mês, estes contados a partir da data do evento danoso (súmula 43 e 54 do STJ, interpretadas segundo o princípio da proporcionalidade), a serem calculados por simples conta aritmética; 2) a título de lucros cessantes o valor total de R\$ 8.332,00 (oito mil e trezentos e trinta e dois reais), ou seja, R\$ 4.166,00 (quatro mil cento e sessenta e seis reais) por cada mês, corrigidos monetariamente e acrescidos de

juros de mora de 1% a.m. (um por cento) ao mês, ambos contados a partir da data do efetivo prejuízo (20/05/2005 e 20/06/2005), a serem calculados por simples conta aritmética; 3) a título de danos morais, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) corrigidos monetariamente a partir da prolação desta sentença (súmula n. 362, do STJ) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento) ao mês, estes contados a partir da data do evento danoso (súmula 54, do STJ interpretadas segundo o princípio da proporcionalidade), a serem calculados por simples conta aritmética e 4) no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor total das condenações por danos materiais, lucro cessantes e danos morais. Finalmente, cumpre ressaltar que, se o requerido estiver recebido qualquer valor a título de restituição por exclusão ou cancelamento do contrato de consórcio, já que o grupo finalizou, deverá ser abatido no valor da condenação a título de danos materiais; mas, se ele não recebeu qualquer valor, a parte requerida que vier a indenizá-lo, sub-rogará neste crédito. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. N. 002/2011 –CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. Intimem-se: P.R.I.C. Guarai, 22/8/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.333/2012

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7298-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO n.4093

Requerido: Edemar Tonn

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 39/45: "Banco Bradesco S/A, devidamente qualificado(a) nos autos epígrafe, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69, em face de Edemar Tonn, igualmente identificado(a)(s), pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/05, acompanhada dos documentos de fls. 06/23. Decisão liminar inicial às fls. 26/28, da qual, nos termos de fl.29, foi intimada a parte autora para, primeiramente, juntar, nos presentes autos, demonstrativo do débito atualizado e claro segundo o disposto na cláusula 25, do contrato firmado entre as partes; logo, a mesma se manifestou, por meio da petição de fl. 30, pleiteando prazo suplementar para atendimento de tal determinação judicial, o que, por sua vez, foi deferido nos termos da decisão de fl. 30-v. Porém, ultrapassado o prazo outrora concedido, o autor, às fl. 34, pleiteou, novamente, dilação de prazo, mas para "providenciar a comprovação da mora nos autos, por intermédio da notificação extrajudicial" (sic), o que não se coaduna com o que fora determinado, anteriormente, por este juízo. Diante disso, este juízo determinou a intimação pessoal da parte requerente para cumprir a decisão inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito; todavia, a despeito de devidamente intimada para tanto, ex vi fl. 37-v, também, quedou-se inerte nos termos da certidão de fl. 38. Os autos vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO. Inicialmente, cumpre ressaltar acerca da imprescindibilidade do demonstrativo claro e atualizado do débito, quando do ajuizamento da presente ação, haja vista o procedimento da Busca e Apreensão previsto no Decreto-Lei nº 911/69, conforme o disposto em seu artigo 3º, §2º; senão veja-se: (...) Dessarte, segundo o dispositivo supra transcrito, verifica-se que o valor a pagar como dívida fiduciária, a fim de permanecer na posse do bem, objeto da lide, deverá ser o correspondente ao saldo devedor (parcelas vencidas e vincendas) apurado quando do ajuizamento da ação, frise-se, e obedecerá os exatos termos do contrato pactuado, o que não ocorreu nos presentes autos, embora dada oportunidade ao autor para sanar a irregularidade apontada. Nesse sentido, registra-se: (...) Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse da parte autora é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhe oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte (...) E o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem deixado claro que o entendimento consubstanciado em sua Súmula nº 240 não se aplica em casos de revelia, de ausência de citação do réu- com in casu- ou de execução não embargada. É que, nessas hipóteses, não se pode presumir interesse do requerido ou do executado no prosseguimento do processo, de modo que não se pode permitir que a autora ou exequente abandone o processo pelo tempo que desejar, podendo-se, então, extinguir o feito, de ofício. (...) Ademais, trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar datada de 19/7/11; ou seja, já se passou mais de ano e o(a)(s) autor(a)(s) não mais compareceu(am) a esse juízo, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre, absolutamente, necessária, conclui-se que o(a)(s) exequente é (são) carecedor(a)(e)s de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrário estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao processar a presente demanda, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Isto posto, concluindo, também, pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, revogando a liminar concedida nos termos da decisão de fls.26/28. Custas processuais e taxa judiciária pela autora, observando a certidão de fl. 24. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 5/2009-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 21/8/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.332/2012

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0003.3879-4 – Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: Lima e Gontijo Ltda

Advogado: Dr. Mario Eduardo Lemos Gontijo - OAB/AL n.1.807-b

Executado: Umari Ribeiro Barros

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 36/39: "Cuida-se de Ação Monitoria proposta por LIMA E GONTIJO LTDA., devidamente qualificada e representada nos autos em epígrafe, em desfavor de UMARI RIBEIRO BARROS, igualmente identificado, sob argumento de inadimplemento na obrigação assumida, tudo nos termos da petição inicial e documentos, instruídos às fls. 04/14. Às fls. 27/28, observase a conversão do mandado monitorio em título executivo, em razão do não pagamento do valor cobrado, bem como a ausência de oposição de embargos, com fulcro no artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Diversos atos processuais foram realizados, inclusive o que determinou, à fl. 34, a

intimação pessoal da exequente, para manifestar ou seu interesse ou não no prosseguimento do feito, ressaltando que, na hipótese positiva, deveria, no mesmo prazo, cumprir conforme intimado à fl. 32; tudo sob pena de extinção do feito (artigo 267, inciso VI, do CPC); entretanto, apesar de devidamente intimado, conforme artigo 238, parágrafo único, do CPC, a mesma ficou inerte (fl.35-V). É o breve relato DECIDO. Primeiramente, em que pese a intimação do exequente às fls. 35/35-v, cabe ressaltar, sua regularidade, tendo em vista que, conforme dispõe o art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva", salientando no mesmo diapasão, a previsão do art. 39, inciso II, e parágrafo único, do mesmo codex. Destarte, perfeitamente válida a intimação pessoal realizada in casu, pois é ônus das partes, manter informado este juízo, quaisquer alterações de endereço, de modo que, sua desídia resultou na frustração da entrega da intimação, a qual, contudo, reputa-se efetuada nos termos legais. Nesse sentido, registra-se: (...) Ultrapassada essa questão, conclui-se que o desinteresse do exequente é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhes oportunidade para promoverem o andamento regular do processo. Dessa forma, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária, conclui-se que o exequente é carecedor de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Nossa legislação processual civil, ainda, nos informa que "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", devendo ser mantidos até a fase final do processo. Caso contrário estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque nos artigos 267, inciso VI c/c 598 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem análise do mérito. Custas processuais e taxa judiciária, pelo exequente. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO, nº. 002/2011, e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 20/8/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.331/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 20071.0006.0288-2 – Ação de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO n.4694-A e Dr. Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP n.198.040-A

Requerido: Roberto Rinaldi

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 133/135: "Banco do Brasil S/A, devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Cobrança, em face de Roberto Rinaldi, igualmente identificado(a)(s), pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/05, acompanhada dos documentos acostados às fls. 06/84. Despacho inicial às fls. 86, determinando a citação do requerido. Citação negativa, conforme certidão instruída à fl. 118-v. Às fls. 109, 122 e 126, foi, respectivamente, deferida vista dos presentes autos nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC ao autor; determinada a intimação do requerente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça supra referida; todavia, em que pese intimação de fls. 128/129, não houve manifestação nos presentes autos (certidão de fl. 130). . Diante disso, este juízo determinou, à fl. 130-v, a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fl. 122, sob pena de extinção do feito; entretanto, a despeito de devidamente intimado, ex vi fl. 131-v, o requerente, igualmente, manteve-se silente nos termos da certidão de fl. 132. Os autos vieram condusos. É o breve relatório. DECIDO. Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse do requerente é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhes oportunidade para promoverem o andamento regular do processo; pois instada para tanto, a parte autora demonstrou pela sua inércia que, deliberadamente, o abandonou. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: (...) Ademais, é sabido que caberá as partes a iniciativa de movimentar o processo, de promover os atos a fim de dar andamento nos ditames do princípio da inércia, já que "nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer", conforme artigo 2º, do Código de Processo Civil. Por fim, cabe ressaltar a inaplicabilidade, in casu, da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça¹, em virtude de não ter formado a relação processual, ou seja, o requerido(a)(s) não foi(ram) citados. Destarte, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque nos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 29/8/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.330/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0007.9983-6 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Saga Ltda

Advogado: Drº. Emerson Matheus Dias – OAB/GO n.17.617

Requerida: Nelita Maria Ferreira Miranda

DESPACHO de fls. 44: "Considerando que o despacho de fl.42, até o presente momento não foi cumprido, defiro o pleito retro, (Petição do advogado da parte requerente, requerendo vista dos autos, fora do cartório), observando-se o disposto no artigo 40, inciso II, do CPC. Intime-se. Guarai, 27/02/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.329/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0012.4843-8 – Ação de Cobrança

Requerente: Raimunda Laércio Dourado da Silva

Advogado: Drº. Francisco Julio Pereira Sobrinho – OAB/TO n.223

Requerido: HDI Seguros S.A

DECISÃO de fls. 42/43: "As fls.09 vislumbra-se requerimento genérico dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, acompanhado da declaração de fls.11; todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 036/2002, atualizado em 2004, seção 15, item 2.15.1,

mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(a)(s) devedor(es), assim como sua situação patrimonial - o que não sucedeu no caso em apreço -, de que não está(ão) em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Logo, intime-a para cumprimento de tal exigência no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita; ressaltando que a presunção constante do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50 não é absoluta, podendo assim esta magistrada exigir a comprovação da condição de pobreza na forma da lei, quando, segundo as circunstâncias do caso concreto entendê-la necessária, como in casu, tendo em vista, o contexto fático dos autos; somado a declaração de tratar a autora de proprietária de um estabelecimento de educação infantil, bem como ao fato do patrocínio da presente causa por advogado particular, além do valor do preparo do feito em anexo, a saber: R\$ 575,99 (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) - considerando a previsão legal de pagamento, de início, de apenas metade do valor da taxa judiciária. Ademais, de uma leitura acurada da exordial, percebe-se que a causa foi dado o valor por extenso de quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e o numérico real de R\$ 38.159,00; logo, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a mesma no tocante ao valor da causa; sob pena de indeferimento (artigo 282, inciso V c/c 284, caput e parágrafo único, todos do CPC). Guarai, 18/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.328/2012

Fica a advogada da parte Executada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2077-9 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Drº. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO n.45-B

Executado: UNIFOR – União e Força Indústria e Comércio de Madeira Ltda e Outros

Advogado: Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO n.099-B

DESPACHO de fls. 112: "Defiro o pleito retro, acrescentando-se a intimação da advogada constituída no presente feito nos mesmos termos, ressaltando manifestação de fls.37/38, decisão de fl.58, auto de penhora e depósito de fl. 60 e certidão de fl.60-v. Intime-se. Guarai, 22/08/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.327/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0005.7553-9 – Ação de Indenização

Requerentes: Adolfo Lucena Noleto e Outros

Advogado: Drº. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO n.3.766

Requerido: Companhia Paulista de Seguros S/A – Denominada: Liberty Seguros S/A.

Advogado: Drº. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO n.13.721 e OAB/TO n.3678

Requerido: Auto Posto Antonio Prado Ltda

Advogado: Drº. Carlos Antonio Pellin – OAB/RS n.24711]

DESPACHO de fls. 590: "Primeiramente, remetam-se os autos em epígrafe ao cartório distribuidor para cadastramento no SPROC, atualizando-se, conseqüentemente, a capa dos mesmos. Dito isso, às fls. 585/586, Liberty Seguros S/A, atual denominação da denunciada a lide, COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS, sem ter sido instada para tanto- haja vista o disposto na sentença prolatada à fl.200, primeiro parágrafo-, peticionou afirmando que, no acordo entabulado entre as partes nos autos em apenso nº 2007.3.5509-5 e homologado judicialmente, restou pactuado que ela arcaria com as custas finais daquele processo, bem como deste, razão pela qual formulou o pedido ali exposto. Todavia, como já mencionado no despacho de fl. 583 - pendente de cumprimento pela Escrivania-, o ajuste firmado entre as partes, nos autos em apenso nº 2007.3.5509-5, em nada estipulou acerca das custas processuais finais nos presentes autos; aliás, a única menção a atual demanda que se observa no respectivo termo de acordo extrajudicial refere-se a renúncia, do recorrente, ao Recurso Especial em andamento (consoante cláusula 6). Isto posto, cumpra-se despacho de fl. 583 IMEDIATAMENTE. Intimem-se. Guarai, 27/8/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2009.0007.6192-9/0.

Acusado: **ANTÔNIO APARECIDO LOPES**

Advogada: **Dra. Gisele de Oliveira Lima (OAB/SP 84.368).**

DESPACHO: (...) Remarco o ato para o dia 10 de setembro de 2012, às 15horas. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 30 de agosto de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito"

Processo n. 2010.0008.4823-7

Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL

Código de Assunto: ART. 213, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: NEUBER FERREIRA SOUSA

Advogado Pedro Nilo Gomes Vanderlei (OAB/TO 3141-B)

Despacho: "(...) Assim, CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e agendo audiência de instrução e julgamento para o dia **19 de setembro de 2012, às 14h30min** (CPP, artigo 399). Intimem-se. Guarai, 23 de agosto de 2012. Fábio Costa Gonzaga".

Na oportunidade, proceder à intimação das partes, da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Gurupi/TO, com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas defesa."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada do executado, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2012.0001.3221-1

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: D.S.B.

Advogado: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

Executado: J.C.S.

Advogada: Dra. MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO 3322

DECISÃO: Trata-se de execução de sentença, que deve seguir o rito instituído pela Lei 11.232/2005. No presente caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetuou, no prazo estipulado na sentença, razão pela qual, acresço ao montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), uma vez que "transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la (REsp 954.859/RS, (REsp 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 16.8.2007). Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10% (REsp 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJU 27.8.2007). Intime-se o executado, por seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o quantum objeto da presente fase de cumprimento, acrescido da multa. Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens passíveis de execução, com concomitante lavratura do auto, intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237, CPC), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, a fim de que ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º, do art. 475- J, do CPC. Não havendo bens passíveis de penhora, intime-se o credor para manifestar interesse na aplicação dos artigos 655 e 655-A do CPC em 5 (cinco) dias. (...)Cumpra-se. Guarai, 19/03/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto.

AUTOS Nº. 2009.004.4070-6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: F.D.F. rep. p/mãe A.L.G.S.

Advogado: DR. JUAREZ FERREIRA–OAB/TO 3405-A

EXECUTADO: J.L.S.F.

Advogado: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

DESPACHO: "(...) Diante da narrativa, necessário se faz: 1) O apensamento destes autos, aos autos originários da sentença ora em fase de cumprimento; 2) A intimação da exequente para juntar aos autos memorial de cálculo devidamente discriminado, mês a mês, com seus consentâneos legais, para dar cabo ao cumprimento da sentença. Cumpra-se. Guarai, 04/07/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0009.1590-0/0 – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: MARIA LUCIA DA SILVA FONSECA.

Advogado: DR. EDILSON DA COSTA BRITO–OAB/GO 25617

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, em face do parecer ministerial favorável, com fulcro no que dispõem os artigos 798 e 799, do Código de Processo Civil, e, ainda, considerando as circunstâncias e os fatos narrados na inicial, bem como as provas documentais acostadas os autos, DEFIRO a medida liminar, e determino, outrossim, que à requerente MARIA LÚCIA DA SILVA FONSECA, mediante termo nos autos, preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo de substituição de curatela provisório, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil, as respectivas sanções. DETERMINO, ainda: a) intime-se a curadora provisória para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. b) Intime-se o interditando, observando-se o artigo 218, CPC. c) Junte-se aos autos de interdição nº 4131/2002, cópia da petição inicial e dos documentos de fls. 02 a 11, bem como cópias das fls. 32 a 37 e das fls. 47 a 48 e cópia desta decisão aos autos de interdição, a qual foi proferida sentença de deferimento de interdição, devendo desanexar autos nº 4131/2002 e arquivar este autos nº 2011.0009.1590-9, mantendo em andamento os autos de interdição. Intimem-se e Cumpra-se. Após as determinações acima, arquivem-se estes autos. Guarai, 21 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Respondendo".

AUTOS Nº. 2011.0011.3337-0 – ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: GENYSCLÉIA MARTINS SOARES

Advogada: DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE–OAB/TO 3.322

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após, arquite-se. Guarai, 23/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0010.7430-6 – ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: WALDIRENE COSTA SANTANA E OUTROS

Advogado: DR. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO–OAB/TO 102-B

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS INTERESSADOS e, em consequência declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os interessados no pagamento da diferença das custas processuais a serem calculadas com base no benefício patrimonial ao qual pretendiam satisfação, qual seja, R\$ 31.445,55, em consonância com o artigo 258 e seguintes do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após arquite-se. Guarai, 23 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Respondendo".

AUTOS Nº. 2006.0000.4150-5 – ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: JULIO CESA MACEDO RAMOS

REQUERENTE: TARCISIO MACEDO RAMOS

Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA–OAB/TO 1732

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, Julgo Parcialmente Procedente os Pedidos, nos termos do art. 269, I, CPC, determinando a expedição de alvará de levantamento de valores relacionados nas fls. 68/75, fazendo menção expressa de que cada interessado, ou seja, Julio Cesa Macedo Ramos e Tarcisio Macedo Ramos, terá direito a um quinto do montante total depositado em nome de Manoel Fonseca Ramos. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após, arquite-se. Guarai, 23/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0010.7387-3 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: L.M.F.

REQUERENTE: S.M. de S.

Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA–OAB/TO 1732

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelas partes, nos termos do art. 158, do parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do seu mérito, o que faço com supedâneo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil - CPC. Sem custas em razão do deferimento da justiça gratuita. Custas na forma da lei, entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após, o trânsito em julgado, arquite-se, anotando-se as devidas baixas. Guarai, 23 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Respondendo".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.5) DESPACHO Nº 13/08

AUTOS Nº 2011.0003.6797-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RICARDO AUGUSTO BEZERRA TINE

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDA: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS- CELTINS

ADVOGADO: Dra Letícia Bittencourt.

Considerando que a empresa Requerida manifestou-se nos autos (fls.161), requerendo juntada do depósito judicial em razão do cumprimento da condenação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Considerando que o Requerente manifestou sua concordância com o valor depositado pela Requerida e requereu o levantamento do valor depositado espontaneamente (fls. 165), determino: a) expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento da quantia referente ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO.Efetuada o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID nº 04011160001120517-1 devidamente encerrada. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guarai – TO, 29 de agosto de 2012.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

SENTENÇA: Nº 01.8 (6.3. A)

AUTOS Nº : 2008.0000.2269-8

AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE :PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADA: DRA KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA

EXECUTADO:ILSON ALCÂNTARA DA COSTA

ADVOGADO: DR JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Decido.Trata-se de execução de sentença promovida por Porto Seguro Cia de Seguros Gerais em desfavor de Ilson Alcântara da Costa.Às fls. 243/244, a exequente peticionou manifestando-se pela desistência da presente execução, com renúncia ao crédito respectivo. Instado a se manifestar, conforme preceitua o art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil, o executado concordou com a citada desistência (fl. 299).Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 267, VIII.Em razão da impossibilidade, neste momento, de acesso ao sistema RENAJUD por este Magistrado, expeça-se ofício ao DENATRAM a fim de excluir a restrição (conforme fl. 207) sobre o veículo Hilux 4 CDL DX, marca Toyota, placa NFE 5856/TO. Ressalto que o ofício deve ser expedido de imediato, tendo em conta que a exequente desistiu espontaneamente da ação, e por consequência, tal fato não acarretará prejuízos à mesma.Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Com o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo e arquite-se.Guarai, 29 de agosto de 2012.ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito m substituição automática

(6.4.c) DECISÃO CIVEL Nº 08-08

Autos nº 2011.0010.2408-2

Ação: Cobrança

REQUERENTE: FREDERICO PAULINO TRANQUEIRA

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Considerando que a empresa Requerida manifestou-se nos autos (fls.150), requerendo juntada do depósito judicial em razão do cumprimento da condenação. Considerando que o Requerente manifestou sua concordância com o valor depositado pela Requerida e requereu o levantamento do valor depositado espontaneamente (fls.152V), com o consequente arquivamento do feito em razão da quitação determino:a) expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento da quantia referente ao valor de R\$ 6.189,38 (seis mil cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) e eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO.Efetuada o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial nº ID 08120000000047133 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Guarai – TO, 29 de agosto de 2012.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

(6.5) DESPACHO Nº 12/08

AUTOS Nº 2011.0001.0438-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARCOS AURELIO DIAS SILVA

ADVOGADO: DR Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: Dr Jacó Carlos Silva Coelho

Considerando que a empresa Requerida manifestou-se nos autos (fls.144), requerendo juntada do depósito judicial em razão do cumprimento da condenação. Considerando que

o Requerente manifestou sua concordância com o valor depositado pela Requerida e requereu o levantamento do valor depositado espontaneamente (fls. 145v), determino:a) expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento da quantia referente ao valor de R\$ 13.550,09 (treze mil quinhentos e cinquenta reais e nove centavos) e eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO.Efetuação do pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID nº 08120000000038363 devidamente encerrada. Após,voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 29 de agosto de 2012.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

(6.5) DESPACHO Nº 11/08

AUTOS Nº 2011.0010.2406-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA SUELI CORREIA CAMPOS

ADVOGADO: DR Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR Jacó Carlos Silva Coelho

Considerando que a empresa Requerida manifestou-se nos autos (fls.125), requerendo juntada do depósito judicial em razão do cumprimento da condenação. Considerando que o Requerente manifestou sua concordância com o valor depositado pela Requerida e requereu o levantamento do valor depositado espontaneamente (fls. 126V), determino: a) expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento da quantia referente ao valor de R\$ 10.661,38 (dez mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos) e eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO.Efetuação do pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID nº 08120000000041768 devidamente encerrada. Após,voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 29 de agosto de 2012.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

(6.5) DESPACHO Nº 10/08

AUTOS Nº 2011.0009.4554-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: AMADEUS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR Jacó Carlos Silva Coelho e Dra Aline Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Considerando que a empresa Requerida manifestou-se nos autos (fls.157), requerendo juntada do depósito judicial em razão do cumprimento da condenação. Considerando que o Requerente manifestou sua concordância com o valor depositado pela Requerida e requereu o levantamento do valor depositado espontaneamente (fls. 160v), determino: a) expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento da quantia referente ao valor de R\$ 19.470,97 (dezenove mil quatrocentos e setenta reais e noventa e sete centavos) e eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO.Efetuação do pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID nº 08120000000041720 devidamente encerrada. Após,voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 29 de agosto de 2012.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

(6.5) DESPACHO Nº 09/08

AUTOS Nº 2011.0010.2452-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLEVIO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR RENATO CHAGAS C. DA SILVA E DRA LUMA MAYARA A. G. EMMERICH

Considerando que a empresa Requerida manifestou-se nos autos (fls.126/128), requerendo juntada do depósito judicial em razão do cumprimento da condenação. Considerando que o Requerente manifestou sua concordância com o valor depositado pela Requerida e requereu o levantamento do valor depositado espontaneamente (fls. 131v), determino:a) expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento da quantia referente ao valor de R\$ 8.804,75 (oito mil oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) e eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO.Efetuação do pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID nº 04011160041120806-2 devidamente encerrada. Após,voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 29 de agosto de 2012.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

(6.4.c) DECISÃO CIVEL Nº 07-08

Autos nº 2011.0010.2407-4

Ação: Cobrança

REQUERENTE: GONÇALO PEREIRA NUNES

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra Weydna Marth de Souza

Considerando que a empresa Requerida manifestou-se nos autos (fls.142), requerendo juntada do depósito judicial em razão do cumprimento da condenação. Considerando que o Requerente manifestou sua concordância com o valor depositado pela Requerida e requereu o levantamento do valor depositado espontaneamente (fls.143), com o consequente arquivamento do feito em razão da quitação determino:a) expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento da quantia referente ao valor de R\$ 5.627,83 (cinco mil seiscentos e vinte reais e oitenta e três centavos) e eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO.Efetuação do pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial nº ID 08120000000047150 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 29 de agosto de 2012.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

(6.4.c) DECISÃO CIVEL Nº 06-08

Autos nº 2011.0008.8826-1

Ação: Cobrança

REQUERENTE: HIAGO SILVA ALVES

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra Weydna Marth de Souza

Considerando que a empresa Requerida manifestou-se nos autos (fls.118), requerendo juntada do depósito judicial em razão do cumprimento da condenação. Considerando que o Requerente manifestou sua concordância com o valor depositado pela Requerida e requereu o levantamento do valor depositado espontaneamente (fls.119), com o consequente arquivamento do feito em razão da quitação determino:a) expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento da quantia referente ao valor de R\$ 5.536,45 (cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) e eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO.Efetuação do pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial nº ID 08120000000048580 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 29 de agosto de 2012.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

(6.5) DESPACHO Nº 08/08

AUTOS Nº 2011.0010.2451-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RONALDO RIBEIRO DE BRITO

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: LUMA MAYARA A.G. RMMERICH e RENATO CHAGAS C. DA SILVA

Considerando que a empresa Requerida manifestou-se nos autos (fls.90/92), requerendo juntada do depósito judicial em razão do cumprimento da condenação. Considerando que o Requerente manifestou sua concordância com o valor depositado pela Requerida e requereu o levantamento do valor depositado espontaneamente (fls. 95v), determino:a) expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento da quantia referente ao valor de R\$ 8.925,09 (oito mil novecentos e vinte reais e nove centavos) e eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO.Efetuação do pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID nº 04011160041120702-3 devidamente encerrada. Após,voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 29 de agosto de 2012.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS–2010.0007.1044-8**

Requerente: Antonio Rodrigues dos Santos Filho

Requerente: Maria Vera Lúcia dos Santos

Advogado(a): Defensoria Publica – Iwace Antonio Santana

Requerido(a): LVP Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro Paiva OAB-TO1775

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fica a parte intimada da decisão de fls. 75 a qual a nomeia como curadora especial da requerida, ficando aberto o prazo para vista a partir desta data.intime-se. Cumpra-se.Gpi, 22/08/2012, Adriano Morelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2007.0004.6487-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Maria Moureira Matias

Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa

Executado(a): Benq Eletrônica Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 27/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0002.4175-6/0

Ação: Indenização

Requerente: Rafael José Schenatto da Silveira

Advogado(a): Dr. Albey César de Oliveira

Requerido(a): Jalles Alves Ribeiro

Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Observe que o autor não apresentou fato novo a ensejar a inversão do encargo de fiel depositário, neste compasso tenho que deve ser mantido o encargo conforme decisão já prolatada nos autos apenso. Indefiro. Noto que renunciou a produção testemunhal, assim determino a intimação do requerido para em 05 (cinco) dias dizer se ainda tem interesse na oitiva de suas testemunhas, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 24/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7343-0/0

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Maria Izabel de Andrade Júnior

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Executado(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o depósito espontâneo, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Custas pelo devedor. Expeça-se os alvarás necessários. Gurupi, 27/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.1399-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Genivania Rodrigues Campos
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Executado(a): Tempervidros Cristais Ltda.
 Advogado(a): Dr. Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud, após acusado o bloqueio de infimo valor, intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 27 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2024-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Cleber Pereira Leite
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Peba Comércio de Tecidos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gildásio Teixeira Ramos Sobrinho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem se tem interesse em conciliar e especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 22/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0989-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Abilio Milhomem de Aguiar
 Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo
 Requerido(a): Itau Unibanco S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Esclareça o requerido em 05 (cinco) dias o motivo do desarquivamento. Gurupi, 23 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.8723-0/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Elestão Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à coincidência de endereço, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 27 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6537-8/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Francisco Pereira Jardim
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que a informação Infojud (endereço) é a mesma já constante nos autos, intime-se o credor para em 10 (dez) dias requerer o de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 27 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7645/06

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Eunice da Silva Costa
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
 Executado(a): Maria Martins de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a autora sobre o endereço coletado via infojud, requerendo o de direito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 27 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0003.7435-9/0

Ação: Execução
 Exequente: Acioli Pessoa Brito
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Executado(a): J. D. Pinheiro Borges
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre o petição retro que postula a nulidade da citação. Gurupi, 28 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6718/01

Ação: Execução
 Exequente: Analzina Alves Fagundes Barbosa
 Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
 Executado(a): Raimundo Alves Arruda
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o requerimento retro porque o bacenjud já foi tentado anteriormente sem êxito. E, ante à ausência de indicação de bens determino remessa ao arquivo provisório. Gurupi, 28 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.4081-5/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Carlos Alberto Miranda
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Itau Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido de 06 (seis) meses, advertindo que ao final sem manifestação será extinto por desídia. Gurupi, 28 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0002.9338-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Executado(a): Central Edificações e Indústria de Pré-Moldados Ltda.

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inexistência de bens, determino a remessa ao arquivo provisório. Gurupi, 28 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.1130-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Crédito Fácil Factoring
 Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
 Executado(a): Dalvino Reis
 Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inexistência de bens determino remessa ao arquivo provisório. Gurupi, 28/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2012.0004.9325-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financeira e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado
 Requerido(a): Eraclides Silveira dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença a desistência nos moldes do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor. Gurupi, 28/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3960-2/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Transcol Transportes Comércio e Representações Ltda.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Bradesco Administradora de Consórcio Ltda.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, após a comprovação nos autos do pagamento das prestações restantes, determino expedição de alvará judicial a favor do autor para levantamento do dinheiro depositado judicialmente (f. 345) com seus acréscimos, devendo ser informado em juízo o valor sacado. Em seguida proceda ao bloqueio de ativos via bacenjud no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para assegurar a execução provisória da astreinte. Aguarde-se em cartório data da audiência de instrução. Gurupi, 28/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0004.2576-0/0

Ação: Monitória
 Requerente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gildo Raimundo de Freitas
 Requerido(a): Milton Sanclé Barbosa
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Conheço dos embargos, e acolho-os, visto que realmente foi omitido ponto sobre o qual deveria ter manifestação judicial na parte dispositiva. Portanto, acrescento a sentença de f. 67 a 70, os seguintes parágrafos: "Quanto ao requerimento de assistência judiciária entendo que não faz jus o requerido, até porque não se avisou com o Defensor Público, de forma que não há como presumir sua capacidade econômica, sendo que não foi demonstrado nos autos sua incapacidade financeira. Observo que o Defensor Público atua no processo por força do disposto no art. 9º, II do CPC. Por certo que em caso de eventual recurso será isentado de preparo, pois não é razoável onerá-lo com as custas para garantia da defesa do assistido, sendo portanto necessário, garantir a este, o primado da ampla defesa, do contraditório e acesso à justiça. Por tais razões indefiro o pleito de assistência judiciária neste momento. No mais, persiste a sentença como está lançada, reabrindo o prazo para apelo. Gurupi, 28 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6017/98

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Anadiesel Ltda.
 Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima
 Executado(a): Leilla Colnaghi Gaertner
 Advogado(a): Dr. Palmela Maria da Silva Novais Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre a pesquisa negativa do sistema Renajud, requerendo o de direito no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 28/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.2707-8/0

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Rodrigo Azevedo Filgueiraas Lima
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o depósito espontâneo pelo devedor e anuência do credor julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará judicial e sendo necessário específico. Gurupi, 28/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2012.0004.9378-8/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerido: Jurgen Wolfgang Fleischer
 Advogado(a): Dr. Frederico Gustavo Fleischer
 Requerido(a): Agrosegmentes Caiapo Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para prestar caução nos termos do art. 59, § 1º da Lei 8.245/91, a fim de aferir o pleito de liminar. Gurupi, 28/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0009.7292-2/0

Ação: Execução
 Exequente: Boaventura Factoring Limitada
 Advogado(a): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto
 Executado(a): Rosimeire Gomes de M. Reis
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de ff. 29 e 30 nos termos do art. 269, III do CPC. Autorizo levantamentos mediante cópias. Gurupi, 28/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.7041-0/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Ana Alves Pinto

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar em audiência e especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 28 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2011.0007.1148-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado

Requerido(a): Aginaldo Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 28/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5707-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Carlos Aparecido da Silva

Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro

Requerido(a): Moacir José Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil. Gurupi, 28/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.9623-2/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerido(a): José Mendes da Silva Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às (ff. 26). Gurupi, 28/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0012.7186-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Maria Bezerra dos Reis

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Requerido(a): Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a autora sobre os documentos apresentados em 05 (cinco) dias. Após cls. Gurupi, 27 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1371-2/0

Ação: Indenização

Requerente: Iraciella da Costa França

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Ricardo Dias da Silva

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias informarem se persiste interesse na produção da prova testemunhal e depoimento pessoal, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 27 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7248-7/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: José Luiz da Silva Noia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão na forma requerida. Gurupi, 27 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.3296-7/0

Ação: Execução

Exeqüente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa

Executado: Wandelberto Magalhães Góis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, II do CPC. Autorizo levantamento mediante cópia. Custas eventuais pelo credor. Gurupi, 27 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9246-3/0

Ação: Anulatória de Débito c/c Indenização

Requerente: Leomar Cardoso dos Santos

Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva

Requerido(a): Banco Santander S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autor intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 32/52.

Autos n.º: 2012.0004.8656-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Leandro de Brito Nunes

Advogado(a): Dr. Josserrand Massimo Volpon

INTIMAÇÃO: Fica a parte autor intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 94/111.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2009.0007.6356-4/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...

Requerente: Adão Nogueira Costa

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2766

Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Josué Pereira Amorim, OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada do requerente para que compareça, no prazo de 10 (dez) dias, em cartório para efetuar a retirada o Alvará Judicial expedido nos autos acima identificados.

AUTOS - 2012.0001.7102-0/0 – ANULATÓRIA DE DÉBITO

Requerente: MARIA BARROS DA LUZ

Advogado(a): GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479

Requerido: BANCO BRADESCO S/A E SERASA S/A

Advogado(a): FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A

DESPACHO: "Intime as partes a informar se há interesse em conciliar indicando os termos respectivos. Prazo 10 (dez) dias. Em caso contrários no mesmo prazo informem se há provas a produzir em audiência de Instrução e Julgamento Justificando-as. Gurupi, 19.06.12".

AUTOS – 2009.0008.1701-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: MCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

Advogado(a): CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933

Requerido: TIBERIO FORTALEZA VILELA

DESPACHO: "Intime o exeqüente a diligenciar o cumprimento da Carta Precatória em 15 (quinze) dias. Gurupi, 19.06.12"

AUTOS – 2011.0010.4400-8/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: W.B DOS REIS E OUTROS

Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

DESPACHO: "Recebo os Embargos para discussão sem a suspensão da execução, pois não há segurança do juízo pelo penhora. Intime o embargado a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 20/03/12".

AUTOS – 2007.0009.9672-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ZEMA CIA DE PETROLEO LTDA

Advogado(a): VINÍCIUS FLÁVIO BORGES BARRETO OAB-MG N.º 81.629

Requerido: POSTO SÃO PEDRO COMUSTÍVEIS LTDA

DESPACHO: "Sobre avaliação, fls. 93/94 diga as partes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 19/04/12".

AUTOS – 2012.0005.6389-1/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: W.B. DOS REIS

Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

DESPACHO: "Nada há nos autos que comprove a impossibilidade de recolhimento das custas pela empresa autora, o que é imprescindível segundo recente decisão do STJ. Outrossim, o valor não é expressivo (vide fls. 50), pelo que indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se para o recolhimento em 10 dias, pena de extinção. Gurupi, 22/08/2012".

AUTOS - 2.058/03 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ZENAIDE APARECIDA DA SILVA

Advogado(a): NAIR ROSA FREITA CALDAS OAB-TO N.º 1.047

Requerido: HSBC BAMERINDUS S/A

Advogado(a): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TON .º 1.536

DESPACHO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do depósito efetuado pela requerida.

AUTOS – 2010.0007.0874-5/0 - REINVIDICATÓRIA

Requerente: VALDIR HAAS JÚNIOR E OUTRA

Advogado(a): JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2.441

Requerido: GILVAN NERES LOUZEIRO

Advogado(a): MARISE VILELA LEÃO OAB-TO N.º 3.800

DESPACHO: "Intime o autor a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Promova o levantamento das custas finais e intime o requerido a recolher em 10 (dez) dias. Gurupi, 26.06.12".

AUTOS – 2010.0009.6776-7/0 – INCIDENTE DE FRAUDE À EXECUÇÃO

Requerente: OSMAR BERNADES FERREIRA

Advogado(a): MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB-TO N.º 3.290

Requerido: LARA PINHEIRO DE CARVALHO E OUTROS

Advogado(a):

DESPACHO: "Intime o autor a promover diligências para citação dos requeridos, Clézio Oliveira Naves e Karlla Byanca de Souza Fagundes, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 25/06/12".

AUTOS - 2011.0010.4759-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: TANIA DE OLIVEIRA SOARES - ME
Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
Requerido: FAYE DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA BENTO DE OLIVEIRA
Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648
DESPACHO: "Intime a exequente a informar quem dos executados elencados no contrato assina o cheque de fls. 06. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 25/04/12".

AUTOS – 2011.0010.4958-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(a): KARITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725
Requerido: DYANNO RAYFRAN PEREIRA DE AGUIAR
DESPACHO: "Sobre o resultado da pesquisa RENAJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 26.06.12".

AUTOS – 2011.0009.2671-6/0 - EXECUÇÃO

Requerente: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(a): KARITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725
Requerido: RICARDO CÉZAR SACARDO
DESPACHO: "Sobre o imóvel indica à penhora há duas hipotecas cédulas o que impede nova construção. Intime a exequente a indicar outros bens penhoráveis. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 27/06/12".

AUTOS – 2010.0005.7460-9/0 – COMINATÓRIA

Requerente: UDO STREFLING
Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
Requerido: GERTOM STREFLING
Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 26/06/12".

AUTOS – 2011.0010.4961-1/0 – MONITÓRIA

Requerente: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(a): KARITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725
Requerido: SINVAL AIRES DOS SANTOS
DESPACHO: "Sobre o resultado da pesquisa RENAJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 26.06.12".

AUTOS – 2012.0005.6344-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PROC. ANTIGO N.º 2.936/07)

Requerente: RAIMUNDO COSTA MENDES E OUTRA
Advogado(a): PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245
Requerido: ARG LTDA E MARITIMA SEGUROS S/A
Advogado(a): DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES OAB-MG N.º 56.751, PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES OAB-MG N.º 84.344
DESPACHO: "Antes de proceder ao bloqueio BACENJUD, intime a requerida a efetuar o pagamento solicitada às fls. 574 e 575, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 12/07/12".

AUTOS – 2008.0002.9291-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: PAULINO EDUARDO FERNANDES PINTO COELHO
Advogado(a): JADER FERREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 3.696-B
Requerido: RICARDO LIRA DE REZENDE NEVES E OUTRA
Advogado(a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775
DESPACHO: "Intime o embargado a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Tomo sem efeito o despacho de fls. 244. Gurupi, 27/06/2012".

AUTOS – 2012.0005.6360-3/0 – REGRESSIVA (Proc. Antigo n.º 2799/06)

Requerente: REJANE REIS LIRA E OUTRO
Advogado(a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775
Requerido: PAULINO EDUARDO FERNANDES PINTO COELHO
Advogado(a): JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385
DESPACHO: "O bloqueio via BACENJUD já rendeu discussões que perdurou por anos, por essa razão deixo de acolhê-lo. Intime para indicação de outros bens penhoráveis. Prazo 10 (dez) dias.
DECISÃO: "Solicitem exequente e executado a liberação do valor bloqueado e penhorado. Observa-se dos autos que os embargos foram julgados improcedentes no mérito, mantendo o título exequendo integralmente, todavia, entendeu o acórdão que o valor bloqueado é impenhorável, portanto, a penhora não mais subsiste e os valores devem retornar para o devedor. Expeça Alvará Judicial para levantamento do valor depositado, fls. 115 a favor de devedor PAULINO EDUARDO FERNANDES COELHO. Intime-o na mesma oportunidade a indicar bens penhoráveis em 10 (dez) dias. Intime o exequente a informar bens livres do devedor para penhora também no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 13 de marco de 2012.

AUTOS – 2012.0004.8847-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: LUIZ GUSTAVO BALBO
Advogado(a): MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO N.º 511, HEDGARD S. CASTRO OAB-TO N.º 3.926
Requerido: DENILSON JOSÉ FACCIROLI E DENES JOSÉ TEIXEIRA
Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
DESPACHO: "Sobre pesquisa RENAJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 24/07/12".

AUTOS – 2010.0008.9598-7/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO
Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
Requerido: AYMORE FINANCIAMENTOS

Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A
DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 19/06/2012".

AUTOS – 2010.0010.6408-6/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DOURIVAL XAVIER DE SOUZA E OUTRA
Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2.510
Requerido: CONSTRUTORA JR LTDA
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B
SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos determino aos requeridos que outorguem em favor dos autores a Escritura de compra e venda do imóvel sido no lote 27 da quadra 164, situado na Rua 62, do loteamento Parque Nova Fronteira, com área de 390 m2, matriculado sob o nº R - 3/10.977, livro 2-BJ, Registro Geral fls. 15, certidão de fls. 34, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pena de ser realizada via mandado judicial. As despesas referente a lavratura e registro da escritura ficam por conta dos autores. Julgo improcedente o pedido de restituição de valor pago. Afasto a litigância de ma - fé por não perceber ainda qualquer dos elementos elencados no artigo 17 do CPC. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pró rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, incide no caso a compensação do artigo 21 do CPC e súmula 306 do STJ. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de junho de 2012".

AUTOS – 2009.0005.9073-2/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Requerente: REJANE REIS LIRA E OUTRO
Advogado(a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775
Requerido: PAULINO EDUARDO FERNANDES PINTO COELHO
Advogado(a): JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385
SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência de fls. 120. De consequência julgo extinto o feito nos termos do artigo 267 VIII CPC. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 27.06.12".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2012.0004.2136-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL VICENTE FONTOURA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO N.º 2.900
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB-MG N.º 76.696
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a manifestar a respeito da contestação e documentos, fls. 27/55.

AUTOS – 2010.0010.6372-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MAYANNE RODRIGUES SILVA BASTOS
Advogado(a): ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS ABREU OAB-TO N.º 2.920
Requerido: SUPER REAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogado(a): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO OAB-GO N.º 10.241
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 627,28 (seiscentos vinte e sete reais e vinte e oito centavos), sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 475, "j" do CPC.

AUTOS – 2010.0009.7290-6/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: WALLYSTON SOUTO PACHECO LADEIA
Advogado(a): JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385
Requerido: LIMEIRA TRANSPORTES LTDA E OUTRO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória, fls.129/139.

AUTOS – 2012.0004.3294-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: UNIMED
Advogado(a): KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725
Requerido: ALBERTINA LANA MARINHO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 57.

AUTOS – 2012.0004.3277-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: UNIMED
Advogado(a): KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725
Requerido: ELIANE SOARES PIRES
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls.54.

AUTOS – 2012.0004.5788-9/0 - DESPEJO

Requerente: NATALINO FIGUEREDO DE CARVALHO
Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
Requerido: MARCOS GUIMARÃES DE CASTRO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls.35/36.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.1667-1 – Ação Penal

Acusados: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz, Francisco Bento de Moraes e Cleusa Eugenia Mendes
Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 42

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isso, **julgo procedentes** os pedidos contidos na denúncia e, via de consequência, **condeno** os acusados **ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS e CLEUSA EUGENIA MENDES**, como incurso nas penas do art. 1º, I, do Decreto-lei n. 2011/1967.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta aos acusados. Em relação aos acusados a conduta incriminada atribuída aos réus incide no juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal. Em relação ao acusado **ADEMIR PEREIRA LUZ**: A **culpabilidade** do acusado é normal à espécie; **antecedentes criminais** (fls. 121/123) - O acusado é primário, pois na época dos fatos não existia nenhuma condenação em seu desfavor, porém, existem vários procedimentos criminais em seu nome. Todavia, deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que *"É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base"*; **conduta social** contrária aos anseios da sociedade, haja vista que se espera do administrador público a observância aos princípios gerais do direito administrativo; **personalidade** não há elementos para valorá-la; os **motivos** e **circunstâncias** são normais ao tipo; as **consequências** extra penais, foram graves, tendo em vista o montante desviado e ainda não restituído. Não há que se falar no **comportamento da vítima** por se tratar de crime contra a administração pública. Analisadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão. Não militam contra o acusado, circunstâncias atenuantes ou agravantes. Assim, mantenho em provisória a pena de 03 (três) anos de reclusão. Por inexistirem causas de aumento ou de diminuição da pena, fica o acusado definitivamente condenado à pena de 3 (três) anos de reclusão. Deixo de substituir a pena privativa aplicada por restritiva de direito e deixo de conceder o *sursis*, por entender que a conduta social do condenado indica que a substituição não é suficiente, conforme o exposto quando primeira fase da dosimetria da pena. Em relação a acusada **VERA LÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA LUZ**. A **culpabilidade** da acusada é normal à espécie; **antecedentes criminais** (fls. 124/125) - é primária, pois na época dos fatos não existia nenhuma condenação em seu desfavor, porém, há mais um procedimento criminal em seu nome. Todavia, deixo de considerá-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que *"É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base"*; **conduta social** contrária aos anseios da sociedade, haja vista que se espera do administrador público a observância aos princípios gerais do direito administrativo; **personalidade** não há elementos para valorá-la; os **motivos** e **circunstâncias** são normais ao tipo; as **consequências** extra penais, foram graves, tendo em vista o montante desviado e ainda não restituído. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração. Assim, estabeleço a pena-base em 3 (três) anos de reclusão. Não militam contra a acusada, circunstâncias atenuantes ou agravantes. Assim, mantenho provisória a pena de 03 (três) anos de reclusão. Por inexistirem causas de aumento ou de diminuição da pena, fica a acusada definitivamente condenada à pena de **pena de 03 (três) anos de reclusão**. Deixo de substituir a pena privativa aplicada por restritiva de direito e deixo de conceder o *sursis*, por entender que a conduta social da condenada indica que a substituição não é suficiente, conforme o exposto quando primeira fase da dosimetria da pena. Em relação ao acusado **FRANCISCO BENTO DE MORAIS**: A **culpabilidade** do acusado é normal à espécie; **antecedentes criminais** (fls. 126) - é primário, pois na época dos fatos não existia nenhuma condenação em seu desfavor, porém, há vários procedimentos criminais em seu nome. Todavia, deixo de considerá-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que *"É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base"*; **conduta social** contrária aos anseios da sociedade, haja vista que se espera do administrador público a observância aos princípios gerais do direito administrativo; **personalidade** não há elementos para valorá-la; os **motivos** e **circunstâncias** são normais ao tipo; as **consequências** extra penais, foram graves, tendo em vista o montante desviado e ainda não restituído. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração. Assim, estabeleço a pena-base em 3 (três) anos de reclusão. Não militam contra o acusado, circunstâncias atenuantes ou agravantes. Assim, mantenho provisória a pena de 03 (três) anos de reclusão. Por inexistirem causas de aumento ou de diminuição da pena, fica o acusado definitivamente condenado à pena de **pena de 03 (três) anos de reclusão**. Deixo de substituir a pena privativa aplicada por restritiva de direito e deixo de conceder o *sursis*, por entender que a conduta social do condenado indica que a substituição não é suficiente, conforme o exposto quando primeira fase da dosimetria da pena. Em relação a acusada **CLEUSA EUGENIA MENDES**: A **culpabilidade** da acusada é normal à espécie; **antecedentes criminais** (fls. 129) - é primária; **conduta social** contrária aos anseios da sociedade, haja vista que se espera do administrador público a observância aos princípios gerais do direito administrativo; **personalidade** não há elementos para valorá-la; os **motivos** e **circunstâncias** são normais ao tipo; as **consequências** extra penais, foram graves, tendo em vista o montante desviado e ainda não restituído. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração. Assim, estabeleço a pena-base em 3 (três) anos de reclusão. Não militam contra a acusada, circunstâncias atenuantes ou agravantes. Assim, mantenho provisória a pena de 03 (três) anos de reclusão. Por inexistirem causas de aumento ou de diminuição da pena, fica a acusada definitivamente condenada à pena de **pena de 03 (três) anos de reclusão**. Deixo de substituir a pena privativa aplicada por restritiva de direito e deixo de conceder o *sursis*, por entender que a conduta social da condenada indica que a substituição não é suficiente, conforme o exposto quando primeira fase da dosimetria da pena. Em relação ao **regime de cumprimento de pena**, fixo aos sentenciados o regime aberto. Os acusados responderam a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar, assim, concedo-lhes o direito de recorrer em liberdade. **Condeno-os, ainda, à inabilitação, pelo prazo de 4 (quatro) anos e (6) seis meses, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação**. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (in Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos sentenciados. Sem custas. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 agosto de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2011.0009.6979-2/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) LUCIANO RIBEIRO DOURADO, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido aos 10/07/1986 em Gurupi/TO, filho de Ademir Soares da Silva e Maria Francisca da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 331 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Sinará Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n.º 2011.0004.3552-6/0

Acusados: DILEMÁRIO NOBRE ALVES E RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Vítima: Administração Pública

Tipificação: Art. 397, III, do Código de Processo Penal

Advogado: DR^a Mônica Prudente Cançado Defensora Pública

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial aos réus, que por este juízo e Escrivia da 2ª Vara Criminal tramitam o Ação Penal de nº **2011.0004.3552-6/0**, que a Justiça Pública como autora move contra **DILEMÁRIO NOBRE ALVES**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 04/02/1978, natural de Marabá – PA, filho de Antônio da Mata Alves e Maria Nobre Alves; e **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/11/1982 em Gurupi-TO, filho de João Pereira dos Santos e Tereza Ribeiro dos Santos, acusado(s) como incurso(s) nas penas previstas no **Art. 163, parágrafo único, III, c/c art. 29, todos do Código Penal**, tendo como vítima Administração Pública, e que chegue ao conhecimento do(s) indiciado(s), expediu-se o presente edital que será afixado no "placar" do Foro local, ficando assim, intimado(s) do inteiro teor da sentença. Segue-se dispositivo de sentença: Posto isso, **ABSOLVO SUMARIAMENTE** o acusado Dilemário Nobre Alves com base no art. 397, III, do Código de Processo Penal. Atribuo efeito extensivo da presente decisão ao acusado Raimundo Nonato Pereira dos Santos já que a sua situação é idêntica a do acusado Dilemário Nobre Alves, razão pela qual o absolvo sumariamente com base no art. 397, III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de junho de 2012. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e inseri.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0003.4741-2/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): WILLIAN SIDNEY ARAÚJO DE MORAES

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º e Outros

ADVOGADO(A)(S): Drº Rômulo Nogueira de Arruda OAB/MT 7693

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça as razões do recurso, no prazo de 08 (oito) dias. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2008.0007.4861-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO e Outros

TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, Inc. I, Alínea A, §3º e §4º, I, II e III, §5º - Lei 9.455/97

ADVOGADO(A)(S): Dr. Maria Pereira dos Santos Leones OAB/TO 810

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça suas razões e contra-arrazoarem a apelação interposta pelo Ministério Público, no prazo de 08 (oito) dias. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.7890-1 – AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO CASAMENTO C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: BRENO DE OLIVEIRA LOPES e OUTRA

Advogado: RICARDO ALVES RODRIGUES OAB/TO 1206

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência da sentença de fls. 52, que segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos etc... Com fulcro no art. 459 do CPC, homologo a desistência requerida às fls. 50, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi/TO 26 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0002.5417-1 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: MARCELA RIOS FERREIRA MARTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 26, que segue transcrito: "Cls... Sobre a certidão do oficial de justiça, diga a requerente em cinco dias, promovendo o andamento no feito. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 01 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.0715-0 apenso aos autos nº 7702/99 e 8464/00 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193
Embargado: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem conhecimento do despacho de fls.27, que segue transcrito: "Cls... Intime-se as partes acerca do petição acostado as fls. 26. Cumpra-se. Gurupi/TO, 21 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.0267-7 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
Requerido: LUCIENE TORRES DE OLIVEIRA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 18, que segue transcrito: "Cls...Intime-se a requerente acerca da certidão acostada as fls. 16-vº. Cumpra-se. Gurupi/TO 05 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.9163-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Requerente: TUBOTINS – INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES DO TO
Rep. Jurídico: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1530
Requerido: FREE WAY GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Rep. Jurídico: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA OAB/DF 4182A
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho que segue transcrito: "Vistos etc. O caso requer cautelas. Isso posto, designo audiência de conciliação para a data de 06/09/12, às 14:00h. Intimem-se. Gurupi/TO, 30/08/12. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 12.541/05 – Indenização por Danos Morais

Requerente: EDSON ALVES DE BRITO
Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO – OAB/TO 504
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 25/10/2012 às 09h00min junto ao médico perito Dr. Paulo Faria Barbosa, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2008.0004.5822-4 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requeridos: ANTONIO CARLOS F. MELO, ADEMAR MOTA MARINHO, JUACI MADEIRA CRUZ, EVERTON CARVALHO, MARCOLINO ARAUJO COSTA, VALDOMIRO KOECH, JOSE PEDRO KOECH, ALDERIJO PINTO, RENATO REIS, JUAREZ ALVES MACHADO, CARMÉLIA DIAS VALADARES, JURACIR TIMOTEO DA SILVA, RAIMUNDO SOUZA AGUIAR, VENCESLAU MARTINS LIMA, PEDRO RODRIGUES LOPES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para devolver o processo supra em 24 (vinte e quatro) horas, pois o prazo estabelecido no despacho de fls.127 expirou.

AUTOS: 11495/03 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PART

Requerente: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
Rep. Jurídico: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB/TO 1377
Requerido: ENELPOWER DO BRASIL LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente da sentença de fls. 32, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Assim, com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse do requerente. Custas e despesas processuais pelo autor. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 12 de agosto de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 7627/99 – AÇÃO INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: MUNICIPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193
Executado: ODAIR JOSÉ ALVES DE ABREU
Advogado: FLORIPÊ GOMES CURVINO OAB/TO 1.036 e ROSEANI C. TRINDADE OAB/TO 698

INTIMAÇÃO: Intimo o exequente da decisão de fls. 243/245, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Diante do exposto, defiro o bloqueio solicitado, aguarde-se pelo resultado. Após o resultado, na hipótese de existirem saldos suficientes para garantir a execução, desde já determino a intimação do executado para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias, nos moldes do §1º do art. 475-J do CPC. Caso não existam saldos, intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução com a indicação de novos bens à penhora. Sem saldo. Intime-se. Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2011. Wellington Magalhães - Juiz Substituto Auxiliar."

AUTOS: 13.053/06 - Ação de Execução de Honorários

Requerente: JUSCELIR M. OLIARI
Advogado: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO 1103
Requerido: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO
Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos supra às fls. 63/64 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: "Ex positis, diante da definição do quantum debeatur, defiro o pedido formulado na inicial com os cálculos

apresentados pela contadoria e devidamente homologados por este juízo às fls. 30, expedindo-se a requisição de precatório. Expeça-se o necessário que autoriza a escriturário assinar. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 7991/00 – AÇÃO ORDINARIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Executado: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZONIA S/A
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: Intimo as partes dos despachos de fls. 101: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento de R\$ 522,66 (quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) a título de honorários sucumbenciais no prazo de quinze dias, advertindo-o que o não pagamento neste prazo importará no acréscimo de multa no percentual de dez por cento e de honorários. Conforme despacho transcrito: "Vistos, etc. Cite-se para pagamento na forma do art. 475-J do CPC, advertindo o executado de que o não pagamento no prazo de quinze dias, contados da intimação, montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Por fim, fixo os honorários da execução em vinte por cento, que ficaram reduzidos à dez por cento na hipótese de pagamento espontâneo da obrigação. Cite-se, por oficial de justiça. Gurupi-TO, 20 de setembro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto. Bem como do despacho de fls.105 que segue transcrito: "Cls.. O cumprimento de sentença não enseja nova citação. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 475-J do CPC e parte final do despacho de fls. 101. C. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2011.0007.0722.4**

Autor: MPE
Acusado: Reinaldo da Silva Costa
Vítima: Cícero Antônio da Silva
Advogado: Drª Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO1.775 - Escritório Modelo de Direito - Unirg
Dispositivo Penal: Artigo 121, caput, c/c artigo 14 II do CP
Despacho: Intime-se a representante do MP, em seguida a defesa para oferecer, no prazo de 5 dias, o rol de testemunha que irão depor em plenário, no máximo 5, podendo juntar documentos e requerer diligências. Artigo 422 CPP. Após voltam conclusos. Gurupi, 29 de agosto de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

AÇÃO PENAL:2009.0009.3492.0

Autor: MPE
Acusado: Arlindo Fogaça de Oliveira
Vítima: Maxy Helen de Moraes
Advogado: Walter Vitorino Junior OAB-TO 3655
Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º III (última parte) c/c artigo 14 II do CP
Despacho: Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida caso haja recurso intime-se a representante do MP, em seguida a defesa para oferecer, no prazo de 5 dias, o rol de testemunha que irão depor em plenário, no máximo 5, podendo juntar documentos e requerer diligências. Artigo 422 CPP.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0011.9957-5– EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: DROGARIA ESPERANÇA LTDA
Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB TO 17658
Executado: BANCO DO BRASIL S.A
Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WINNER OAB TO 2765
Executado: BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada.. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias..” Gurupi , 29 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1277-1 – EXECUÇÃO

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS
Advogados: DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19 B
Requerido: ELSIVANIO FRANCISCO DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi ,29 de agosto de 2012. Marica Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0009.4147-0 – EXECUÇÃO

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Requerido: CREUZA RODRIGUES MENDES DE SOUZA
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3.929-A

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi ,29 de agosto de 2012. Marica Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0009.4141-1 – EXECUÇÃO

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerido: ELDEBRANDO DEMETRIO PRAXEDES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi ,29 de agosto de 2012. Marica Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.6961-5 – EXECUÇÃO

Requerente: VANICLEY ALVES PEREIRA
 Advogados: DRA. MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA OAB TO 799
 Requerido: MAPIL ENGENHARIA ELÉTRICA E MONTAGENS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente sobre a certidão à fl. 14, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi ,30 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2010.0003.1030-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ERLANE SILVA - ME
 Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
 Requerido: RANIERE ALEXANDRE CARDOSO
 Advogados: DR. JOSÉ PINTO QUEZADO OAB TO 2263
 INTIMAÇÃO: "Oficie-se à Receita Federal para que preste a este juízo informações sobre o último exercício declaratório do executado. Intime-se a parte exequente. Gurupi ,06 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2012.0002.1700-4 – EXECUÇÃO

Requerente: ELENI MAGALHÃES XAVIER CARVALHO
 Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G., WIMMER OAB TO 2765
 Requerido: MVK DO BRASIL
 Advogados: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966
 Requerido: CONCESSIONÁRIA MOTODIAS
 Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766
 INTIMAÇÃO: "Indefiro, por ora, o pedido da parte exequente de expedição de alvará. Aguarde-se o prazo de embargos. Gurupi , 23 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 8.884/06 – EXECUÇÃO

Requerente: FABIANO REIS CARDOSO
 Advogados: DR. CIRAN FACUNDES BARBOSA OAB TO 919
 Requerido: PNEUS ROCHA
 Advogados: DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681-A
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.." Gurupi , 27 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0001.8469-8 – EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO RAIMUNDO DIAS
 Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42, DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
 Requerido: CLAUDIO ALEX VIEIRA
 Advogados: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB TO 4193 B, DR. IRAN RIBEIRO OAB 4585
 INTIMAÇÃO: "Nesta realizei consulta a ordem de bloqueio, mas não foram localizados valores em conta. Intime-se o exequente a manifestar se deseja manter a penhora dos autos, ou indicar outro bem, no prazo de 10 (dez) dias.." Gurupi , 27 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2009.0007.7044-7 – EXECUÇÃO

Requerente: ADERALDO PINTO DE SOUSA
 Advogados: DRA. PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA OAB TO 4604, DR IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
 Requerido: MENANDES B. LEAL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de desentranhamento do termo de audiência à fl. 7. Esclareço que a parte exequente poderá, enquanto não ocorrer a prescrição, mover nova ação de execução nestes mesmos autos, desde que informe bens à penhora. Intime-se.." Gurupi , 24 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2012.0000.3633-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: IRACI FRANCISCO DOS SANTOS
 Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740, DRA FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022
 Requerente: VILAMAR DIAS ARAÚJO
 Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740, DRA FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022
 Requerido: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 06 de novembro de 2012, às 16:30h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4405-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ELISANDRA SALES DE DEUS
 Advogados: DR. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB TO 992
 Requerido: BRITO DE TAL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de novembro de 2012, às 14:10h." Gurupi, 24 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4262-2 – COBRANÇA

Requerente: ROMA-COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: DENISVAN LIMA DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de outubro de 2012, às 14:30h." Gurupi, 13 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4268-1 – COBRANÇA

Requerente: ROMA-COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: DWANY HENRIQUE MONTEL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 06 de novembro de 2012, às 13:30h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0004.6887-2 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS UBERABA CALÇADOS
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: ROSSELLA EGLI MORENO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de outubro de 2012, às 17:10h." Gurupi, 13 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0004.6879-1 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS UBERABA CALÇADOS
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: JULIANO DA SILVA COSTA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de outubro de 2012, às 16:50h." Gurupi, 13 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0004.6882-1 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS UBERABA CALÇADOS
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de outubro de 2012, às 16:30h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Autos: 2008.0006.6306-5 – EXECUÇÃO

Requerente: CARLINDO DE SOUZA
 Advogados: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO OAB DF 16689, DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 Requerido: VIAÇÃO TRANSACREANA
 Advogados: DR. VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137, DR. FABIANO MARTINS CAMARGO OAB GO 19.365
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido da parte exequente. Expeça-se carta precatória para a comarca de Goiânia-GO para penhora, avaliação e intimação d valores suficientes para garantia da execução. Conste na carta precatória que a penhora deverá recair preferencialmente sobre valores depositados na "boca do caixa da empresa executada". Observe-se o valor atualizado da execução que perfaz a quantia de R\$ 5.088,94 (cinco mil e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).. " Gurupi , 23 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.0910-7 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ RICARDO CELESTINO DOS SANTOS
 Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721, DRA. DONATILA RODRIGUES RÉGO OAB TO 789
 Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
 Advogados: DR. LUÍS GUSTAVO DE CÉSARA OAB TO 2213
 INTIMAÇÃO: "intime-se o gerente da empresa executada a efetuar a entrega dos valores penhorados e depositados sob sua guarda ao adjudicante na forma deferida às fl.s 72, ou a comprovar a realização do depósito judicial do valor penhorado, conforme informado à fl. 77, sob pena de crimes de desobediência. Intime-se. Cumpra-se. " Gurupi , 24 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0003.2061-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: BRUNO LEDESMA ARAUJO
 Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530
 Requerido: TELETOC TELEFONIA TOCANTINENSE – MG DOS REIS E CIA LTDA
 Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225
 INTIMAÇÃO: "Expeça-se o auto de adjudicação em favor do exequente dos bens à fl. 193 e do bem à fl. 221 penhorado à fl. 128. Após, façam-me conclusos os autos para extinção e arquivamento.." Gurupi , 23 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0003.9204-7 – EXECUÇÃO

Requerente: JANDIRA RODRIGUES AQUINO BARROS
 Advogados: DR. ADRIANO RIBEIRO DA SILVA OAB TO 3288, DRA. ANA ALÁIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063
 Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP
 Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DRA. LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES OAB TO 4302, DR. LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4221
 Requerido: GARINI MOTORS INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA
 Advogados: DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAUJO OAB DF 20.354

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de reconsideração da decisão em relação à determinação de que a exequente devolva a motocicleta, por ser impossível juridicamente, pelos próprios fundamentos da decisão às fls. 338. Intime-se. " Gurupi , 27 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.4037-7 – EXECUÇÃO

Requerente: WALDIR IGNACIO LIMBERGER
 Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428
 Requerido: VALDIR PEREIRA FEITOSA JUNIOR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a executada par que indique bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da multa do art. 600, II, c/c o art. 601, ambos do CPC.. " Gurupi , 21 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0012.2533-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ADENILSON NUNES MAFALDA
 Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
 Executado: BRASIL TELECOM
 Advogados: DRA. CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 07 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9279-8 – EXECUÇÃO

Requerente: AUTOS TINTAS SANTA ISABEL PEREIRA E MARQUES LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: CARLITO MOREIRA DO NASCIMENTO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a exequente sobre a certidão à fl. 40-verso, bem como pra indicar bens da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.1752-7 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: OTACILIO GONNÇALVES DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora sobre a sentença à fl. 33, certifique-se o seu trânsito em julgado. Após, façam-me os autos conclusos para análise do pedido à fl. 34." Gurupi , 21 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0511-0 – EXECUÇÃO

Requerente: GUILHERME SILVA PINHEIRO
 Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765
 Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
 Advogados: DR. GUILHERME SILVA PINHEIRO, DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS OAB TO 359 B
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 56/60, bem como para se manifestar sobre a petição juntada às fl. 52/54, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser consideradas verdadeiras as alegações do executado. Intime-se o executado sobre o interesse em adjudicar o bem. Após, façam os autos conclusos." Gurupi , 06 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0003.2071-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ANA GLÓRIA AMARAL DE CARVALHO
 Advogados: DRA. KAMILA PORTILHO KAWAI OAB TO 5153, DRA JACQUELINE SOARES VARROS BITTAR OAB TO 2786
 Requerido: COOPERTATO
 Advogados: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB TO 413-A
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido da reclamada de redesignação de audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, marcada para a data de 29/08/2012 às 14:00 horas, uma vez que devidamente comprovada a impossibilidade de comparecimento de seus procuradores, conforme informado às fls. 82/88. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada da petição original e cópia das atas de comparecimento às referidas audiências. Intime-se com urgência as partes e advogados bem como as testemunhas preferencialmente por telefone. Em pauta nova audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se.. " Gurupi , 28 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2012.0004.6878-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: TEREZA CRISTINA LUCIO
 Advogados: DR. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA OAB TO 3337
 Requerido: BRADESCO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de outubro de 2012, às 15:30h." Gurupi, 13 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4352-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ROBSON DE ALMEIDA RIBAMAR
 Advogados: DR. CARMELINDO PROVENCIO OAB TO 4474
 Requerido: ITAUCARD FINANCEIRA – GM CARD
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de outubro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 13 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0004.7005-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: RODRIGO MONTEIRO DOS SANTOS
 Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
 Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de outubro de 2012, às 15:50h." Gurupi, 13 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4351-3 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: JOSÉ RIBAMAR
 Advogados: DR. CARMELINDO PROVENCIO OAB TO 4474
 Requerido: BANCO SCHAIN
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de outubro de 2012, às 16:10h." Gurupi, 13 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0004.6917-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LEILA MARIA DA ROCHA SIRIANO BONAGURA
 Advogados: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156
 Requerido: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de outubro de 2012, às 16:30h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0002.1808-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA LUCIA PEREIRA COIMBRA
 Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
 Requerido: NOSSO LAR DE DEPARTAMENTOS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de outubro de 2012, às 14:50h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0004.6918-6 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ANA CRISTINA CRUZ AGUIAR
 Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
 Requerido: MAPFRE SEGUROS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de outubro de 2012, às 16:10h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4269-0 – RECLAMAÇÃO

Requerente: ANTONIO GOMES ALVES, MARIA ALICE DIAS RODRIGUES ALVES
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: GOL LINHAS AEREAS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de outubro de 2012, às 15:30h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº : 2012.0005.6480-4
Ação : PENAL
Comarca Origem : VARA DE DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE BRASILIA-DF
Processo Origem : 2010.01.1.051114-8
Requerente : MP
Requerido/Réu : WELBIO COELHO SILVA
Advogado : IDONIR TELES DE MACEDO JÚNIOR
DESPACHO : "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 04-10-2012, às 13h50min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 29-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2012.0005.6481-2
Ação : PENAL
Comarca Origem : VARA DE DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE BRASILIA-DF
Processo Origem : 2010.01.1.051114-8
Requerente : MP
Requerido/Réu : WELBIO COELHO SILVA
Advogado : IDONIR TELES DE MACEDO JÚNIOR
DESPACHO : "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 04-10-2012, às 13h50min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 29-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2012.0005.5506-6
Ação : REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO
Comarca Origem : 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA ISABEL-SP
Processo Origem : 543012005009484-0
Requerente : JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Advogado : ANTÔNIO CLAUDIO DE SOUZA GOMES, OAB/SP 120.651

Requerido/Réu : ONIVALDO FRANCISCO PEREIRA
Advogado : RODRIGO MELLER FERNANDES, OAB/TO 2602
DESPACHO : "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 12-09-2012, às 14h30min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 29-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2012.0005.6525-8
Ação : PENAL
Comarca Origem : VARA CRIMINAL E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE BARRO ALTO-GO
Processo Origem : 458912-36.2009.8.09.0016
Requerente : MP
Requerido/Réu : ANTONIO LUIZ GOMES PEREIRA
Advogado : ROSENDO FRANTEZZY D'FELIX E SOUSA, OAB/GO 27.406
DESPACHO : "1. Para a realização do interrogatório, designo o dia 13-09-2012, às 17h25min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 29-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2012.0003.5226-2/0 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: Willame Alves da Silva e Railene Reis Miranda da Silva

Defensora Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... **POSTO ISTO**, nos termos do parecer Ministerial, **HOMOLOGO de forma total o acordo** celebrado entre as partes referente ao divórcio e partilha, bem como quanto ao retorno do uso do nome de solteira preterido pela requerente. Expeça-se ofício para o Cartório de Registro Civil competente, para que proceda com a averbação referente ao nome da Requerente, a qual voltará a se chamar **RAILENE REIS MIRANDA**. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixe na distribuição. Em 24 de junho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Restituição de Valor Apreendido nº 470/2011

Requerente: Gilson Guimarães Silva

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Itaguatins-TO

Advogado: Dra. Regina Célia Nobre Lopes – OAB/MA nº 4668

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Diante do exposto, nos termos do parecer Ministerial, com fundamento no art.267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Itaguatins-TO, 22 de agosto de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação ao Requerido

AUTOS: Nº 2006.0003.6280-8/0 – ALIMENTOS

Requerente: F.S.B. e OUTRO, REP. POR RITA DE CÁSSIA MENDES DE SOUSA

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: VALDIVAN DE SOUZA BEZERRA

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDA-DEFENSORA PÚBLICA DE PALMAS

DESPACHO: " *Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.*

AUDIÊNCIA DIA 18/10/2012, ÀS 13:20 HORAS.

DECISÃO

AUTOS: Nº 2012.0000.1426-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

Advogado: TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO OAB/TO 4.812

INTIMAR as partes e seus respectivos procuradores da r. decisão, constante às fls. 174, a seguir transcrita: **DECISÃO SANEADORA:** O processo está em ordem, pelo que dou por sanado o feito, não havendo também alegação de preliminares de mérito, sendo as partes legítimas e bem representadas. Fixo os pontos controvertidos, qual seja: a) a existência de lixão ou de local próprio ou impróprio para recebimento de resíduos sólidos; e b) degradação do meio ambiente e a violação das normas ambientais e sanitárias pertinentes. Defiro a prova pericial e testemunhal requerida. Nomeio perito o Dr. Warley Marcio da Silva Botelho, com endereço à Rua Sete de Setembro esquina com 15 de novembro, município de Wanderlândia-TO (telefone 63-99676846 e 63-92491505) – CREA 145582D/TO para realizar perícia técnica no local dos fatos visando atestar a existência e extensão da degradação e violação das normas ambientais e sanitária. Fixo o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após a juntada dos quesitos e depósito do valor da perícia, intime-se o perito nomeado para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias, intimando-se da nomeação, independentemente de compromisso. Intimem-se as partes por meio dos advogados da data e horário da perícia. Intimem-se as partes da juntada do laudo. Intimem-se. Tendo em vista que o Ministério Público atua como parte e fiscal da lei, e por ser órgão independente, mas integrante do Estado, fixo o valor da perícia em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem pagos pelo Estado do Tocantins, intimando-se o Estado na pessoa do Procurador-Geral do Estado para depósito em 30 (trinta) dias. Em 18 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5070-8/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: VALDIRENE COSTA DA SILVA

Advogado: EDER CESAR D CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ

INTIMAR as partes e seus respectivos procuradores da r. decisão, constante às fls. 42, a seguir transcrita: **DECISÃO SANEADORA:** O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, a existência da incapacidade laborativa e sua extensão. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova pericial e oral requerida. Nomeio perito o Dr.

PETRÔNIO DE OLIVEIRA CÂMARA – CRM 1286 para realizar perícia médica no Requerente visando atestar a existência e extensão da capacidade ou incapacidade laborativa do autor, e se permanente ou temporária, total ou parcial. Encaminhem-se os quesitos de fls. 38/39. Intime-se o perito nomeado para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias, intimando-se da nomeação, independentemente de compromisso. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes e seja inserido o processo em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes por meio dos advogados da data e horário da perícia. Cumpra-se. Em 09 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito

AUTOS: Nº 2012.0001.5071-6/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JOÃO DA CONCEIÇÃO FEITOSA

Advogado: EDER CESAR D CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ

INTIMAR as partes e seus respectivos procuradores da r. decisão, constante às fls. 44, a seguir transcrita: **DECISÃO SANEADORA:** O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, a existência da incapacidade laborativa e sua extensão. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova pericial e oral requerida. Nomeio perito o Dr. PETRÔNIO DE OLIVEIRA CÂMARA – CRM 1286 para realizar perícia médica no Requerente visando atestar a existência e extensão da capacidade ou incapacidade laborativa do autor, e se permanente ou temporária, total ou parcial. Encaminhem-se os quesitos de fls. 39/40. Intime-se o perito nomeado para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias, intimando-se da nomeação, independentemente de compromisso. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes e seja inserido o processo em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes por meio dos advogados da data e horário da perícia. Cumpra-se. Em 09 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0003.2988-4 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: SANDRA MARTHA ARAÚJO CAVALCANTE

Advogado: SILVESTRE GOMES JÚNIOR OAB/TO 630-A

Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Intimar a parte autora e seu advogado para juntar memória atualizada dos cálculos. E do r. Despacho exarado as fls. 51, de teor a seguir transcrito. **DESPACHO.** I- Junte-se cópia da decisão dos embargos desentranhados. II- Intime-se a parte autora para juntar memória atualizada dos cálculos. III- Após, intime-se a parte ré para se manifestar em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 11 de julho de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2010.0005.7873-6

Requerente: DARCILIO PEREIRA DE MORAES

Advogado: Dr. RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA-OAB-4018

Requerido: CELTINS-CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr.Fhelippe Alexandre Carvalho Bittencourt-OAB-1073

Advogada: Dra. Leticia Aparecida Braga Santos Bittencourt-OAB-2179-B

INTIMAR as partes da parte conclusiva da Respeitável **Sentença exarada** às fls. 97/97 dos autos acima epigrafados a seguir transcrita: **SENTENÇA:** "Isto posto, **REVOGO a tutela antecipada concedida e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 20/27, mediante entrega recibo e cópia nos autos, os quais deverão ser juntados nos presentes autos .- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.- Itaguatins, 10 de julho de 2012.- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito."**

AUTOS: Nº 2010.0005.7869-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NELSON PEREIRA

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA BRITO JÚNIOR – OAB/MA 8605

Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA – OAB/MA 7840

Advogada: RAQUEL GONÇALVES DE ANDRADE PAZ – OAB/MA 9044

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

INTIMAR as partes e seus respectivos advogados da r. sentença exarada às fls. 40, dos autos acima epigrafados a seguir transcrita: **SENTENÇA** Nelson Pereira e João Batista de Castro Neto, qualificados nos autos, requerem a homologação de acordo entre eles celebrado, no qual se convencionou que a parte autora receberá um bem imóvel em pagamento. É o relatório, em síntese. Decido. Do exame do acordo apresentado, verifico que este preserva os direitos e interesses das partes acordantes, preenche as formalidades pertinentes e não há evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado, a ter-se em conta que o pedido vem formalmente subscrito pela advogada que os representa. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Custas pelo Requerido. P.R.I. Em 24 de julho de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2011.0006.6611-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 12.275

Requerido: ADONALDO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A

INTIMAR as partes e seus respectivos advogados da r. sentença exarada às fls. 79/81, dos autos acima epigrafados a seguir transcrita: **SENTENÇA** Trata-se de ação de busca e apreensão –Decreto-lei 911/69, aforada por AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. em face de ADONALDO FERREIRA DE SOUZA (CPF nº 333.322.403-82), ambos já nos autos qualificados, com fundamento no Decreto-lei 911/69, visando a apreensão do bem descrito na inicial de f. 02/04, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia. A inicial veio instruída do contrato e da certidão de notificação ao devedor. Concedeu-se a liminar e foi apreendido o bem, procedendo-se a citação do requerido, que pleiteou a improcedência do pedido porque a) não houve intimação pessoal; b) intimação por cartório de outro estado; c) cobrança excessiva de comissão de permanência, juros e capitalização mensal; d) impossibilidade de cobrança de prestações

vincendas; e) o excesso de cobrança descaracteriza a mora. Repito, contada a dívida, intimou-se ao advogado do requerido, que impugnando alegou: a) a taxa de juros é a de mercado; b) não houve cobrança de comissão de permanência; c) a capitalização mensal está pactuada e permitida pela MP 2170-36/2001. É o relatório. DECIDO. No negócio objeto da alienação o devedor ou alienante despojado da propriedade, converte-se em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos previstos nas leis (art. 1º, Decreto-lei 911/69). I - Discussão sobre encargos contratuais em sede de ação de busca e apreensão. De logo, cabe ressaltar que a ação de busca e apreensão se caracteriza como uma ação mandamental, com natureza real, na qual, passados cinco anos da efetivação da medida liminar de busca e apreensão do bem dado em alienação fiduciária, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva deste bem no patrimônio do credor fiduciário. Assim, pela própria natureza da ação real, em que se tem por objetivo principal a restituição do bem alienado fiduciariamente, em que o devedor é possuidor direto do bem, não coaduna com seu procedimento a discussão de juros e encargos contratuais, o que deve ser buscado na via própria. Nesse sentido é o entendimento do STJ no AgRg no Resp 1270295/SC, Ministra Nancy Andrihgi, 3ªT, j. 19/06/2012, DJe 27/06/2012. II – Ausência de notificação extrajudicial pessoal É assente no STJ entendimento no sentido de que “em caso de alienação fiduciária, a mora deve ser comprovada por meio de notificação extrajudicial realizada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos a ser entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação pessoal” (STJ, AgRg no Ag 1340937/RS, Ministro Raul Araújo, 4ªT, j. em 17/04/2012. DJe 18/05/2012). III – Notificação extrajudicial por cartório localizado em comarca diversa Segundo entendimento do STJ, “é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio” (STJ, AgRg no AREsp 115151/RS, Raul Araújo, 4ªT, j. em 13/03/2012, DJe 03/04/2012). DISPOSITIVO/CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, com resolução de mérito e com fulcro no art. 3º, §1º, do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido, confirmando-se a liminar concedida, consolidando a propriedade e a posse nas mãos do credor fiduciário, para todos os efeitos legais. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e da verba honorária que arbitro, consoante o art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00. P. R. I. Itaguatins, 26 de julho de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0001.0191-0 /0Requerente: **TEREZIANO TARCIZO PIMENTA**Defensora Pública: **MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA**Requerido: **CELTINS-CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

INTIMAR as partes da parte conclusiva da Respeitável **Sentença exarada** às fls. 63/66 dos autos acima epigrafados a seguir transcrita: **SENTENÇA: "ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, I do CPC, resolvo o mérito do presente feito, para DETERMINAR à requerida CELTINS, que promova com urgência a instalação da energia elétrica na propriedade rural do autor TEREZIANO TARCIZO PIMENTA, devendo este custear o valor da obra antecipadamente, sendo assegurado o ressarcimento nos termos do art. 11 da resolução nº 233 de 2003 da ANAEL.- Advirta à concessionária que a avaliação dos gastos com a instalação deverá ser feita de forma justa, dentro dos padrões convencionais, sob pena de incidir nas sanções previstas legalmente.- Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.- Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo.- Itaguatins, 29 de agosto de 2012.- Baldur Rocha Giovanni - Juiz de Direito."**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: Nº 2011.0003.4364-8 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA**Exeqüente: **DIONÍSIO ALVES DA SILVA**Advogado: **RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A**Executado: **JAMES DOS SANTOS REIS**Advogado: **MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exeqüente **Doutor Renato Jácomo** intimado para **indicar os bens do devedor a serem penhorados**, tudo em conformidade a r. decisão exarada às fls. 50 de teor a seguir transcrita: **DECISÃO.** Visto etc., Chamo o feito a ordem, revogando os atos de fls. 32à 49, tendo em vista não ter sido obedecido o procedimento quanto ao cumprimento de sentença, não necessitando de desentranhamento. Desta forma, que seja o devedor intimado para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia fixada em sede sentença, sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). No caso de não cumprimento no prazo estipulado, o devedor deverá pagar, a multa e os honorários advocatícios. Na hipótese de cumprimento parcial da condenação, a multa de 10% incidirá sobre a diferença. Caso haja pagamento por parte do devedor, o processo será extinto. Cumpra-se esclarecer que não havendo cumprimento da obrigação no prazo estipulado, será expedido mandado de penhora e avaliação dos bens do devedor, devendo o requerente da medida indicar os bens do devedor a serem penhorados (§3º). Do ato de penhora e de avaliação será de imediato o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Cumpra-se ressaltar, ao final, que dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da intimação da penhora, o devedor poderá oferecer impugnação, que consiste em simples procedimento incidental. De acordo com o art. 475-L, do CPC, a impugnação somente poderá versar sobre: I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; II – inexigibilidade do título; III – penhora incorreta ou avaliação errônea; IV – ilegitimidade das partes; V – excesso de execução; VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença. Se, na impugnação, o executado alegar que o exeqüente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, deverá declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 475-L, § 2º, CPC). A impugnação não terá efeito suspensivo imediato, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 475-M, CPC). Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exeqüente requerer prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada, pelo juiz e prestada nos próprios autos (§1º). Arbitro os honorários advocatícios no patamar de 20% sobre o montante da condenação, acrescido de juros e correção monetária, se houver. Cumpra-se. Intime-se. Itaguatins/TO, 29 de março de 2012. Jefferson

David Asevedo Ramos – Juiz de Direito, bem como **INTIMADOS** as partes neste ato do r. despacho exarado às fls. 54 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito: **DESPACHO:** Tendo em vista o curso do prazo sem que a parte executada tenha cumprido com a obrigação, determino que a Escrivania cumpra os atos subseqüentes constantes na decisão de fls. 50. Itaguatins-TO, 5 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovanni – Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2008.0004.2089-8 (4158/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FRAGA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.88 a seguir transcrito: “Expeça-se ofício a Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins solicitando novo agendamento de perícia médica, a fim de verificar a capacidade da requerida. Após, intemem-se as partes da data do agendamento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de agosto de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 1903/98**

Ação: Rescisão de Compromisso de Contrato de Compra e Venda

Requerente: Aparecida Regina da Silva Carvalho

Advogado: Dr. Estevão Batista de Moraes

Requerido: Jair Oliveira Freitas

Advogado: Dr. Adão Klepa

Intimação: Fica o Advogado da parte autora intimada para apresentar memoriais no prazo de lei.

Autos nº 1860/98

Ação: Anulação de Promessa de Compra e Venda c/c Perdas e Danos

Requerente: Jair Oliveira Freitas

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Aparecida Regina da Silva de Carvalho

Advogado: Dr. Estevão Batista de Moraes

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da requerida intimado para apresentar memoriais no prazo de lei. Autos em Escrivania.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos: 6.251/12

Ação: Embargos à Execução

Embargante: O Município de Miracema do Tocantins. Advogado: Dra. Luana Gomes

Coelho Câmara OAB/TO 3770

Embargada: Maryanna Ursula Coelho de Souza

INTIMAÇÃO: da Advogada supra, para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Face às certidões juntadas às fls. 35/37, o presente feito não transitou em julgado, para tanto, recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos a embargada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. Intime-se. Miracema 30 de agosto de 2012(as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

NATIVIDADE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000385-80.2012.827.2727 - EXECUÇÃO PENALAutor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**Reeducando: **WASHINGTON HENRIQUE COSTA FREITAS**Advogado: **DR. ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO 946-B**

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da data da audiência administrativa designada nesta Comarca de Natividade – TO no dia 18 de setembro de 2012, às 15h20min

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0009.3848-0**

AÇÃO: REPARATÓRIA POR DANO MORAL

REQUERENTE: JOSE ATAIDE DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA OAB-TO 2442

REQUERIDO: LOJAS LILIANE

ADVOGADO: JOSE CLEBIS DOS SANTOS – OAB/MA 804

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas e seus advogados intimados da despacho a seguir transcrito: “Tendo em vista o resultado obtido através do bloqueio realizado via

BacenJud. Intime-se o exequente para que manifeste no prazo de 10 (dez) dias...Aline Bailão Iglesias - Juíza de Direito."

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0002.4743-8/0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BRADESCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Fabio de Castro Souza OAB/TO 2868; Maria Lucia Gomes OAB/TO 2489
Requerido: TUBOPLAS- INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA
Advogado: Fernando Jorge Damha Filho OAB/TO 109618 e Christian Zini Amorim OAB/TO 2404
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 40,00(quarenta reais).

AUTOS Nº: 2010.0003.0156-4/0 BUSCA APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093; Celson Marcon OAB/ES 10990; Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: CRISTIANO AGUIAR BRITO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 16,13 (dezesseis reais e treze centavos).

AUTOS Nº: 2010.0003.5267-3/0 ORDINÁRIA

Requerente: THIAGO CARDOSO MILHOMEM
Advogado: Julio Franco Poli OAB/TO 4589
Requerido: SUELI RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova ambas as partes o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 94,63 e taxa judiciária no valor de R\$ 51,75 (cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

AUTOS Nº: 2010.0003.9208-0/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SERRAVERDE- COMERCIAL DE MOTOS LTDA
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147; Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188
Requerido: GOOLDENBERG DE ALBUQUERQUE SOUZA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 85,11 (oitenta e cinco reais e onze centavos).

AUTOS Nº: 2010.0003.9241-1/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Alexandre Niederauder de Medonça Lima OAB/RS 55249; Flavia Patricia Leite Cordeiro OAB/MA 4909
Requerido: ROGÉRIO RIBEIRO CUNHA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 480,29 (quatrocentos e oitenta reais e vinte e nove centavos).

AUTOS Nº: 2010.0004.0797-4/0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JAIRO NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3083;
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247 B; Sérgio Túlio de Barcelos OAB/MG 44698; LENADRO JEFERSON CABRAL DE MELO OAB/TO 3683 B
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 dias, no valor de R\$ 115,23 e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 .

AUTOS Nº: 2010.0005.2199-8/0 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANDRE MARTINS DOS SANTOS
Advogado: EMANUELA LIMA MESQUITA EVANGELISTA OAB/TO 4280; ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS OAB/TO 4424
Requerido: JOSE MARTINS DA CRUZ DOS REIS FILHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 341,52 (trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

AUTOS Nº: 2010.0005.6775-0/0 EXECUÇÃO

Exequente: MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405; Samuel Lima Lins OAB/DF 19.589
Executado: AZENILDO VANDERLEY OLIVEIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 dias, no valor de R\$ 42,10 (quarenta e dois reais e dez centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

AUTOS Nº: 2010.0000.0631-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: MARIA APARECIDA MARQUEZ
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova as partes o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

AUTOS Nº: 2010.0003.0261-7/0- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
Advogado: Sergio Ribeiro Soares OAB/GO 15363
Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A e OAB/GO 13721
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 373,85 (trezentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

AUTOS Nº: 2010.0006.6481-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIA APARECIDA CABRAL DE SOUZA
Advogado: Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3066
Requerido: OI BRASIL TELECOM (TELEFONIA FIXA)
Advogado: Julio Franco Poli OAB/TO 4589-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 03/10/2012, às 10h30min nos termos do despacho a seguir transcrito: "Em pauta para audiência de conciliação."Intime-se pela impugnação no prazo legal. Em pauta para audiência de conciliação. Intime-se (...)".

AUTOS Nº: 2010.0007.3854-7/0- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VALDEMAR DE OLIVEIRA GOMES
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311; Marcos Andre Cordeiro dos Santos, OAB/TO 4367
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 dias, no valor de R\$ 632,66 (seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$ 771, 24 (setecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos)

AUTOS Nº: 2010.0007.3928-4/0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado: Magda I. R. Egger, OAB-PR 25731; Marilia R. Taborda OAB/PR 12.293
Requerido: AGROPECUARIA IRMAOS FONSECA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 1.217,51 (um mil duzentos e dezessete reais cinquenta e um centavos).

AUTOS Nº: 2010.0007.4071-1/0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado: Danilo di Rezende Bernardes OAB/GO 18396
Requerido: JANETE GOMES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 317,75 (trezentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$ 215,74 (duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)

AUTOS Nº: 2010.0007.4153-0/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JODSON DE CASTRO RAMOS
Advogado: Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2240
Requerido: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
Advogado: Sergio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418
INTIMAÇÃO: Promovam as partes ao pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo).

AUTOS Nº: 2010.0008.5047-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4134
Requerido: JOSUE PEREIRA AMORIM
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 52,34 (cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

AUTOS Nº: 2010.0009.2003-5/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA
Advogado: Adriana Teixeira OAB/GO 19985
Requerido: MARTINS SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO PORTUGAL)
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 23,00 (vinte três reais).

AUTOS Nº: 2010.0009.2193-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
Requerido: LUCIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).

AUTOS Nº: 2010.0009.5437-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LUIZ COSMO RIBEIRO PEREIRA
Advogado: Luismar Oliveira de Sousa OAB/TO 4487
Requerido: DARCI MAR RIBEIRO DA CRUZ
Advogado: Newton Cesar da Silva Lopes OAB/TO 4516-B
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 558,53 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

AUTOS Nº: 2010.0005.8274-1/0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: Simony Vieira da Conceição OAB/TO 4093; Nubia de Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: MOACIR ODRIA RODRIGUES JUNIOR
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 dias, no valor de R\$ 33,99 (trinta e três reais e noventa e nove centavos).

AUTOS Nº: 2010.0010.1955-2/0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489; Deise Maria dos Reis Silveiro OAB/GO 24864

Requerido: MAXIMILIANO GUAZZELLI PAIM

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 17,59 (dezesete reais e cinquenta e nove centavos)

AUTOS Nº: 2009.0011.3184-7/0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489; Deise Maria do Reis Silvério OAB/GO 24.864

Requerido: WALLACE VENANCIO VAZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 14,41 (quatorze reais e quarenta e um centavos).

AUTOS Nº: 2009.0011.7465-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: MARIA DAS DORES DE MELO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial em mãos da parte autora, o que faço amparado no Decreto-lei nº. 911/69. Por consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Ante a sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c", do CPC. Transitada em julgado, expeça-se alvará que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem. Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do requerente. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.8520-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: INOVATEC CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Maurício Kraemer Ughini – OAB/TO 3.956-B e Leandro Manzano Sorroche – OAB/TO 4.792

Requerido: ROMULO JOSÉ DOS SANTOS e OUTRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intima o procurador da parte autora para promover o pagamento das custas de locomoção a fim de cumprir o mandado de citação/intimação expedido nos autos, bem como para comparecer à audiência de justificação designada para o dia 23/10/2012, às 14h00min, acompanhado da parte autora e testemunhas, se houver.

AUTOS Nº: 2009.0011.9040-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: JURACI GOMES BATISTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 24,03 (vinte e quatro reais e três centavos).

AUTOS Nº: 2010.0011.9179-7/0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350

Requerido: MEYTECH COM DE COPIADORA E S

Advogado: Jose Osorio Sales Veiga OAB/TO 2709-A

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 21,04 (vinte e um reais e quatro centavos)

AUTOS Nº: 2011.0001.7535-4/0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: ELISANGELA MESQUITA LEÃO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 23,99 (vinte e três reais e noventa e nove centavos).

AUTOS Nº: 2011.0001.7824-8/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FABIO RANGEL

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

Requerido: SOBRAL VEICULOS LTDA

Advogado: não constituído

Requerido: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

Advogado: Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170

INTIMAÇÃO: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, em relação às partes acordantes, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em relação ao primeiro requerido, a presente demanda permanece. Custas e Honorários Advocatícios

conforme pactuados, ficando a exigibilidade suspensa em relação ao requerente, vez que beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei n. 1060/50. Ante a renúncia expressa aos prazos recursais, promova as providências e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0001.9916-4/0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EDOARDO GOMES

Advogado: Cecilia Moreira Fonseca OAB/TO 4208-B

Requerido: CARLOS ALBERTO RAJE

Advogado: Marco Antônio de Freitas Pires OAB/SP 148.555

INTIMAÇÃO: "(...) Assim sendo, não havendo qualquer óbice, acolho a solicitação das partes e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, entretanto fica a exigibilidade suspensa em relação ao requerente, vez que beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei n. 1060/50. Sem honorários. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que, após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, sejam os presentes autos ARQUIVADOS, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0002.1343-4/0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350

Requerido: JOAO DIVINO DA SILVA MOURAO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 19,49 (dezenove reais e quarenta e nove centavos).

AUTOS Nº: 2011.0002.1345-0/0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350

Requerido: MARCONDES PEREIRA DE SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 17,73 (dezesete reais e setenta e três centavos)

AUTOS Nº: 2011.0002.5610-9/0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A- ARREDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos; OAB/TO 3627; Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: HIRAN DE SOUSA LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 32,72 (trinta e dois reais e setenta e dois centavos)

AUTOS Nº: 2011.0002.7131-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: OLNEZ BEZERRA DA SILVA

Advogado: Hugo Moura OAB/TO 3083

Requerido: AVON COSMETICO LTDA

Advogado: Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen OAB/PA 12.415

INTIMAÇÃO: "(...) Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado, a teor do art. 20, § 3º, "a" e "c" do CPC. Após o trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0003.3001-5/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: MD ENGENHARIA LTDA

Advogado: Paulo Souza Ribeiro OAB/GO 3679

Requerido: RUBENS MALAQUIAS AMARAL e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague a parte Autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de locomoção a fim de citar as partes Requeridas.

AUTOS Nº: 2011.0003.9225-8/0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: LUIZ CARLOS FREITAS DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 19,49 (dezenove reais e quarenta e nove centavos)

AUTOS Nº: 2011.0003.9321-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE (ARNE 51)

Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420

Requerido: JULVAN RODRIGUES MODESTO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Assim, diante da sua ilegitimidade ativa, a parte autora carece do direito de ação, tanto da ação principal como da ação cautelar preparatória, relativas aos autos 2011.0006.7427-0/0 e 2011.0003.9321-1/0, respectivamente, razão pela qual declaro extinto ambos os processos, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno a parte autora aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados, nos termos do artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c", do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, em ambos os feitos, fica suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12, da lei 1060/50. Junte-se cópia da presente sentença nos autos da ação cautelar de n. 2011.0003.9321-1/0. Diante do ofício de fls. 235, dos autos da Ação Cautelar de Busca e Apreensão, oficie-se ao Excelentíssimo

Desembargador Relator, informando sobre a presente sentença. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0004.1707-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LEANDRO DOMINGOS COSTA DA SILVA
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 9.437
Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de documentos indispensável à propositura do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM JUIZ DE DIREITO"

AUTOS Nº: 2011.0004.1707-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LEANDRO DOMINGOS COSTA DA SILVA
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 9.437
Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de documentos indispensável à propositura do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM JUIZ DE DIREITO"

AUTOS Nº: 2011.0004.5867-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EUDETES BARBOSA RODRIGUES
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19.437
Requerido: SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de documentos indispensável à propositura do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM JUIZ DE DIREITO"

AUTOS Nº: 2011.0004.5895-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LUIZ GONZAGA SARAIVA RIBEIRO
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568
Requerido: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Deste modo, nos termos do artigo 267, I, c/c artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por indeferimento da petição inicial. Determino o imediato cancelamento da distribuição deste feito. Custas pelo Autor, ficando sua exigibilidade suspensa diante do benefício da justiça gratuita. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0004.6114-4/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: BOLIVAR CAMELO ROCHA
Advogado: Bolivar Camelo Rocha OAB/TO 210B
Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO e determino o prosseguimento da execução pela quantia apontada. Ante a sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em face de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita ao embargante, fica suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12, da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0004.7189-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: JOSE AROLDO BRASIL DE CARVALHO JÚNIOR
Advogado: Ronaldo Cirqueira Alves OAB/TO 4782
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO: "(...) Assim sendo, não havendo qualquer óbice, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e Honorários Advocatícios conforme pactuados. Expeça-se o alvará, conforme solicitado. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que, após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, sejam os presentes autos ARQUIVADOS, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0004.7189-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: JOSE AROLDO BRASIL DE CARVALHO JÚNIOR
Advogado: Ronaldo Cirqueira Alves OAB/TO 4782
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO: "(...) Assim sendo, não havendo qualquer óbice, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e Honorários Advocatícios conforme pactuados. Expeça-se o alvará, conforme solicitado. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que, após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, sejam os presentes autos ARQUIVADOS, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0005.2328-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: COOP. CENTRO BRASILEIRA DE ECON. E CRED. MUTUO DOS PROF. DA SAUDE LTDA – ENICRED CENTRO BRASILEIRA

Advogado: Fernanda Ferreira Mendes OAB/GO 27764

Requerido: ARETA AGOSTINHO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Assim, nos termos do artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro por sentença a extinção do processo, com resolução do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oficie-se para as baixas necessárias. Após, arquite-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0005.2332-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: COOP. CENTRO BRASILEIRA DE ECON. E CRED. MUTUO DOS PROF. DA SAUDE LTDA – ENICRED CENTRO BRASILEIRA

Advogado: Fernanda Ferreira Mendes OAB/GO 27764

Requerido: RICARDO RODRIGUES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Assim sendo, homologo a desistência expressada às fls. 45 e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela exequente. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0005.6023-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIES E/OU MATERIAIS

Requerente: CONSTRUTORA GENESIS LTDA

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3090

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, por ausência de documentos indispensáveis para a instrução do processo, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e o recolhimento de eventuais custas finais remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0005.6123-8/0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110 A

Requerido: PEDRO TEODORO MORAIS MARTINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 23,01 (vinte e três reais e um centavos)

AUTOS Nº: 2011.0006.0527-8/0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ZAIRA TEREZINHA MUNARETTI DE OLIVEIRA

Advogado: Kessia Poliana Soares de Sousa OAB/TO 2756

Requerido: HS CARD – CARTAO DE CREDITO HERVAL LTDA

Advogado: Arthur Antônio Goulart OAB/RS 39673

INTIMAÇÃO: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e Honorários Advocatícios conforme pactuados, ficando a exigibilidade suspensa em relação à requerente, vez que beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei n. 1.060/50. Ante a renúncia expressa aos prazos recursais, promova as providências e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0008.6152-5/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ROSIMEIRE MARTIS DE SOUZA

Advogado: Rafael Wilson de Mello Lopes OAB/SP 261141

Requerido: BANCO FINASA BMC

Advogado: Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MA 8681

INTIMAÇÃO: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará solicitado. Custas e Honorários Advocatícios conforme pactuados, ficando a exigibilidade suspensa em relação à Requerente, vez que beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei n. 1060/50. Ante a renúncia expressa aos prazos recursais, após as providências e baixas necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Boletim nº 154/2012****Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0000.4665-7/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Roberto Carlos Barbosa de Oliveira; Cirley Gomes Reis
 Advogado: Edmar Teixeira de Paula – OAB/TO 1552-A
 Requerido: Kuniko Nagatani Sato
 Advogado: Douglas L. Costa Maia – OAB/PR 28.442
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor. Palmas-TO, 21 de agosto de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0004.2641-0/0 (Nº de Ordem 02)

Exequente: Dorimar Noleto Bueno
 Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413-A
 Executado: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
 Advogado: Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO 4950 / Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do pedido retro, diga a parte contrária. Se silentes, conclusos, digo, expedir alvará, como requerido e conclusos para extinção. Em 30/4/12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reparação de danos ... – 2010.0010.7415-4 /0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Dorimar Noleto Bueno
 Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413
 Requerido: Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4232
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expedir alvará. O depósito ocorreu. Não há falar em multa. Arquivar. Em 30/4/12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Ação: Rescisão Contratual – 2006.0004.8737-6/0 (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Rogério Salamandac Dias e outro
 Advogado: Osório Dias – OAB/SP nº 26.731
 Requerido: Espólio de Cedy Moura Brito Junior e outros
 Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimar autor acerca da devolução da citação / CE fls. 92.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0006.5031-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: PSA Finance Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado
 Requerido: Raimundo Perez Pedrosa
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A** ajuizou a presente ação de reintegração de posse em face de **RAIMUNDO PEREZ PEDROSA**, pelos motivos constantes da inicial. À fl. 45 as partes notificaram que transigiram, acostando aos autos em apenso de consignação em pagamento a petição de acordo. É o relatório. **Passo a decidir.** Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Oficie-se à CODEV, a fim de que proceda, caso tenham sido efetuada, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Juiz prolator: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR.

AUTOS: 2010.0001.2124-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Simony V. de Oliveira e Dra. Nubia Conceição Moreira
 Requerido: Cleber Miranda da Silva
 Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL** ajuizou a presente ação de reintegração de posse em face de **CLEBER MIRANDA DA SILVA**, pelos motivos constantes da inicial. Às fls. 105/107 as partes notificaram que transigiram, acostando aos autos a petição de acordo. É o relatório. **Passo a decidir.** Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Julgo extinto** o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constringências. Por consequência, fica extinta a ação declaratória c/c consignação em pagamento apensada a este. Expeça-se em favor do patrono do demandado o competente alvará judicial para levantamento dos valores consignados no apenso, incluindo-se atualizações monetárias e rendimentos. Translade-se cópia da presente sentença para os

autos em apenso (2010.0007.3856-3/0). Transitado em julgado, arquiva-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Juiz prolator: **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR.**

AUTOS: 2007.0010.7660-2 – CAUTELAR

Requerente: José de Melo de Queiroz
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
 Requerido: VIVO – Telegoiás Celular S.A
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **JULGO PROCEDENTE** o pedido apresentado na ação cautelar em apenso (autos nº 2007.0010.7660-2/0), a fim de confirmar a liminar deferida às fls. 21/23 daqueles autos, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$ 400,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. No que concerne à demanda principal (autos nº 2008.0001.0023-0), **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido ali formulado unicamente para confirmar a liminar de fls. 12/13. Improcedente o pedido de danos materiais. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 600,00, na forma do art. 20, § 4º do CPC, já levando em consideração a norma inserida no art. 21 do CPC. P. R. I. Juiz prolator: **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR.**

AUTOS: 2008.0001.0023-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: José de Melo de Queiroz
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
 Requerido: VIVO – Telegoiás Celular S.A
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **JULGO PROCEDENTE** o pedido apresentado na ação cautelar em apenso (autos nº 2007.0010.7660-2/0), a fim de confirmar a liminar deferida às fls. 21/23 daqueles autos, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$ 400,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. No que concerne à demanda principal (autos nº 2008.0001.0023-0), **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido ali formulado unicamente para confirmar a liminar de fls. 12/13. Improcedente o pedido de danos materiais. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 600,00, na forma do art. 20, § 4º do CPC, já levando em consideração a norma inserida no art. 21 do CPC. P. R. I. Juiz prolator: **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR.**

AUTOS: 2010.0012.0658-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Raimundo Perez Pedrosa
 Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
 Requerido: Family Apart Hotel LTDA
 Advogado(a): Não Constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **RAIMUNDO PEREZ PEDROZA** ajuizou a presente ação de execução de título extrajudicial em face de **FAMILY APART HOTEL LTDA.** e **OUTROS**, pelos motivos constantes da inicial. Às fls. 35/36 as partes notificaram que transigiram, acostando aos autos a petição de acordo. É o relatório. Passo a decidir. Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Julgo extinto** o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono os executados ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se eventuais constringências. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Juiz prolator: **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**

AUTOS: 2006.0009.0548-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Altamir Perpetuo Ferreira
 Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Junior
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Cícero Estrela Neto
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de **cumprimento de sentença** instaurado em sede de ação ordinária de reparação de danos morais, materiais e à imagem proposta por **ALTAMIR PERPÉTUO FERREIRA** em desfavor de **BANCO DO BRASIL S/A**, por meio da qual foram julgados parcialmente procedentes os pedidos da parte autora, condenado o requerido ao pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização, bem como custas e honorários, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. Opostos embargos de declaração pelo autor (fls. 119/125), foram conhecidos, porém rejeitados (fls. 136/138). Com isso, o autor protocolou recurso de apelação (fls. 141/146). Após o recebimento do recurso (fl. 147), o autor peticionou requerendo a desistência da apelação (fls. 148/149), que foi prontamente homologada (fl. 150), iniciando-se o cumprimento da sentença (fl. 151). O valor exequendo foi bloqueado via BACENJUD (fl. 169/172), depois convertido em penhora (fl. 173), ficando o devedor devidamente intimado a ofertar a impugnação que tivesse (fl. 178). Todavia, não houve impugnação ao pedido de cumprimento de sentença (vide certidão fl. 182), equivalendo, assim, a penhora ao pagamento. Por seu turno, o demandante (credor), sem ressalva de crédito remanescente, requereu o levantamento da quantia depositada (fl. 181). E após a regularização da representação processual, deferiu-se a expedição de alvará para levantamento dos valores penhorados (fl. 187). À vista do exposto, satisfeita a obrigação reconhecida na sentença condenatória, **declaro extinta a execução, o que faço com este no art. 794, I c/c art. 795 da Lei Adjetiva Civil.** Custas finais, se houver, pelo devedor/demandado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Juiz prolator: **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR.**

AUTOS: 2009. 0013.0823-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Paul Lynne Alves de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho
 Requerido: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos LTDA – ITPAC
 Advogado(a): Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro e Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **PAUL LYNNE ALVES DE OLIVEIRA** ajuizou a presente ação indenizatória por danos morais em face de **INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA - ITPAC**, pelos motivos constantes da inicial. À fl. 33/36 as partes

noticiaram que transigiram, acostando aos autos a petição de acordo. É o relatório. Passo a decidir. Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, caso devidas, suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Honorários, como acordados pelas partes. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Juiz prolator: **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**

AUTOS: 2011.0003.0247-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Ursulino Alencar Coimbra
Advogado(a): Dra. Priscila costa Martins e Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior
Requerido: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **URSULINO ALENCAR COIMBRA** ajuizou a presente ação declaratória de nulidade em face de **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, pelos motivos constantes da inicial. Às fls. 159/161, as partes notificaram que transigiram, acostando aos autos o instrumento do acordo. É o relatório. Passo a decidir. Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequente, **julgo extinto** o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (vide fls. 76). Honorários, conforme acordado em petição (fl. 159/161). Expeça-se em favor do patrono do requerido o competente alvará judicial para levantamento do valor exato de R\$ 17.285,89 (dezesete mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Levantem-se eventuais constrições. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.C. Juiz prolator: **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR.**

AUTOS: 2009.0009.0112-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Requerido: Keifer Celular e Acessórios de Segurança LTDA ME, Soeli Folar e Eduardo José Cezari
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO** ajuizou a presente execução de título extrajudicial em face de **KEIFER CELULAR E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA LTDA. ME e OUTROS**. Às fls. 86/88 as partes notificaram que transigiram, acostando aos autos o instrumento do acordo. É o relatório. Passo a decidir. Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, declarando **EXTINTA** a presente demanda. Custas e honorários conforme acordado. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se eventuais constrições. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, tendo em vista que as partes desistiram do prazo recursal. P. R. I. C. Juiz prolator: **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR.**

AUTOS: 2004.0001.0423-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Arnaldo Alves de Moraes
Advogado(a): Dr. Amauri Luiz Pissinin, Dr. Irineu Derli Langaro e Dra. Rosa Helena Amoroso de Carvalho
Requerido: Expresso Miracema LTDA.
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **ARNALDO ALVES DE MORAIS**, qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou a presente ação de indenização por danos morais em face de **EXPRESSO MIRACEMA LTDA.**, ali igualmente qualificada, pelos motivos constantes da inicial. Às fls. 174/175, as partes notificaram que transigiram, acostando aos autos o instrumento do acordo. É o relatório. Passo a decidir. Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, declarando **EXTINTA** a presente demanda. Honorários conforme acordado. Condono a executada ao pagamento das custas processuais finais, uma vez que as partes não podem dispor sobre as custas do processo, as quais têm natureza jurídica de tributo (taxa), não sendo a executada, outrossim, pobre na forma da lei. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.C. Juiz prolator: **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.9307-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Santander S/A
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito, Dr. Celso Marcon, Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido: Iraci Rocha Barros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 90.453,13 (noventa mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos) conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente, tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

AUTOS: 0267/ 1990 (2005.0000.5044-1) – MONITÓRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Adriana Maura de T. Leme Pallaoro e Dr. Lindinalvo Lima Luz
Requerido: João Batista de Castro Neto
Advogado(a): Dr. Adão Russi de Oliveira e Dr. Marco Paiva Oliveira- Procurador do Estado
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 90.453,13 (noventa mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos) conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente, tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

AUTOS: 2010.0005.2092-4 – ANULATÓRIA

Requerente: Olavo da Silva Tonaco
Advogado(a): Dr. Valterson Teodoro da Silva
Requerido: Reflorestar Comércio Atacadista de Produtos Florestais Ltda
Advogado(a): Dr. Paulo Alexandre Bemardes Silva Júnior
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$1.975,38 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente, tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

AUTOS: 2004.0000.8942-0 – COBRANÇA

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.
Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
Requerido: Darci Francisco Capellesso
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais da carta precatória no importe de R\$ 360,28 (trezentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), bem como locomoção no valor de R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0003.8558-6 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO S/A LTDA
ADVOGADO(A): KLLÉCIA MOTA OAB-TO 4.303
REQUERIDO: SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO DO PARA LTDA E FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO
ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM E FLÁVIO DE FARIA LEÃO
INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FL. 680: “(...) Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 08 de novembro de 2012, às 14h00min, cujo ato será realizado na 4ª Vara Cível deste Fórum. Int. Palmas, 30 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0001.5857-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS
REQUERIDO: MARIA HELENA ARAUJO SANTANA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente a retirada e encaminhamento da Carta Precatória de Citação”

AUTOS Nº: 2006.0001.1117-1 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO
REQUERIDO: LINDOLFO PEDRO GONÇALVES NETO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”

AUTOS Nº: 2006.0006.9473-8 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: SU SUN JENG E SU WU SHEI ME
ADVOGADO(A): MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES
REQUERIDO: MARSEIR PAULO RIBEIRO,
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO MURILO DA COSTA MACHADO
REQUERIDO(A):AMARILDO ALBINO MENDES, KEZIA MEGDA DOS SANTOS MENDES E SERGIO SILVA E SOUZA
ADVOGADO(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO, DANIEL ALMEIDA VAZ, ANA CLAUDIA DAS NEVES CASTRO MORAIS, ARISTOTELES MELO BRAGA, JOÃO CAMPOS DE ABREU JUNIOR
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FL.127: “(...) A prolação da sentença nos autos principais com a solução definitiva do litígio conduz à perda do objeto da presente media de cautela. Destarte, nos moldes do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo cautelar sem solução do mérito. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 20 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0008.0805-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: SU SUN JENG
ADVOGADO(A): MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES
REQUERIDO: MARSEIR PAULO RIBEIRO,
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO MURILO DA COSTA MACHADO
REQUERIDO(A):AMARILDO ALBINO MENDES, KEZIA MEGDA DOS SANTOS MENDES E SERGIO SILVA E SOUZA
ADVOGADO(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO, DANIEL ALMEIDA VAZ, ANA CLAUDIA DAS NEVES CASTRO MORAIS, ARISTOTELES MELO BRAGA, JOÃO CAMPOS DE ABREU JUNIOR
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 234/247: “(...) Diante do exposto, julgo totalmente procedentes os pedidos iniciais e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Adoto as seguintes providências: Aspectos declaratórios desconstitutivos. Declaro a nulidade do

ato de transmissão operado em nome dos requerentes, tendo como outorgado comprador Marseir de Paulo Ribeiro, consubstanciado na Escritura de Compra e Venda lavrada aos 10 de abril de 2006, no Livro 048 (...). Para fins do procedimento nº 3848736/2011-Guapó remeta-se cópia integral da presente sentença à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás. P.R.I. Palmas, 20 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0002.0757-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: VIVIANE BUENO DA SILVA BORGES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente a retirada do Alvara Judicial”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2007.0003.8383-8 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: JOBEL DE SOUZA EGITO

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B

EMBARGADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Fica a parte autora/embargada intimada do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecer à audiência designada. **DEVE O PROCURADOR DA PARTE COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DA MESMA.** Segue despacho de fls. 76:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 76: “Proceda a escrituração a juntada da petição protocolizada aos 08.08.2012. Após, intime-se o embargado para regularizar a sua representação, no prazo legal. Sem prejuízo da providência acima, face o advento da Semana Nacional de Conciliação, designo o dia **08 de Novembro de 2012, às 13:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 29 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0003.9891-6 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: LUNA NAYALLA CAVALTE SOUZA

ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1763

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO: CIBELE RAPIS – OAB/SP 111.879 e/ou CLESTON JIMENES CARDOSO – OAB/SP 97.814

Ficam os procuradores das partes intimados do teor do despacho de fls. 119 abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES.** Segue despacho de fls. 119:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 119: “Designo o dia **09 de Novembro de 2012, às 17:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9126-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO PEREIRA

ADVOGADO: FÁBIO STECCA CIONI – OAB/PR 37.163 e/ou

Ficam os procuradores das partes intimados do teor do despacho de fls. 55 abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES.** Segue despacho de fls. 55:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 55: “Designo o dia **09 de Novembro de 2012, às 16:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.4869-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LAENA ALVES RIBEIRO MEDANHA

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656

REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A e/ou JÉBUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

Ficam os procuradores das partes intimados do teor do despacho de fls. 113 abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES.** Segue despacho de fls. 113:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 113: “Designo o dia **09 de Novembro de 2012, às 16:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0003.9303-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO CARVALHO GOMES

ADVOGADO: SERGIO RIBEIRO SOARES – OAB/GO 15.363

REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A e/ou JÉBUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

Ficam os procuradores das partes intimados do teor do despacho de fls. 109 abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES.** Segue despacho de fls. 109:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 109: “Designo o dia **09 de Novembro de 2012, às 15:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.8905-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DEIDES FERREIRA LOPES

ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB/TO 2177

REQUERIDO: TIM CELULAR

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861

Ficam os procuradores das partes intimados do teor do despacho de fls. 75 abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES.** Segue despacho de fls. 75:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 75: “Designo o dia **09 de Novembro de 2012, às 15:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.2015-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TATIARA DE AGUIAR MARTINS

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671-A

REQUERIDO: SUPERMERCADO BATUTAO LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

Ficam os procuradores das partes intimados do teor do despacho de fls. 103 abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES.** Segue despacho de fls. 103:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 103: “Designo o dia **09 de Novembro de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.7433-0 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: VALDEMAR SILVA

ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU – OAB/GO 30.139

REQUERIDO: JAILSON FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica o procurador da parte REQUERENTE intimado do teor do despacho de fls. 60 abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DO AUTOR.** Segue despacho de fls. 60:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 60: “Designo o dia **09 de Novembro de 2012, às 14:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.8280-5 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: RUBIA DE CASSIA MATOS VIANA SANTANA

ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

REQUERIDO: YOLE COZINHAS E CLOSETES LTDA

ADVOGADO: LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA – OAB/GO 16.733

Ficam os procuradores das partes intimados do teor do despacho de fls. 74 abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES.** Segue despacho de fls. 74:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 74: “Designo o dia **09 de Novembro de 2012, às 13:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0012.8795-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: ASMETO – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/TO 4126-B e/ou JOSUE

PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790

Ficam os procuradores das partes intimados do teor do despacho de fls. 185 abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES.** Segue despacho de fls. 185:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 185: “Designo o dia **09 de Novembro de 2012, às 10:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0011.8485-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: RENATO SOARES DE SOUSA MEDEIROS

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: HEVERTON JOSE MAMEDE – OAB/DF 30.527 e/ou ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA – OAB/TO 4458

Ficam os procuradores das partes intimados do teor do despacho de fls. 78 abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES.** Segue despacho de fls. 78:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 78: “Designo o dia **09 de Novembro de 2012, às 10:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.1238-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DEUSELINA RIBEIRO DUARTE

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054 e/ou GIL PINHEIRO – OAB/TO 1994

REQUERIDO: DAKOTA VEICULOS LTDA

ADVOGADO: MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO 26.041 e/ou VALERIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES – OAB/TO 4425-A

Ficam os procuradores das partes intimados do teor do despacho de fls. 142 abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES.** Segue despacho de fls. 142:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 142: “Designo o dia **09 de Novembro de 2012, às 09:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0004.5413-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: HELVETIA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO PINTO DUARTE NETO – OAB 72.176

Fica o procurador da parte REQUERIDA intimado do teor do despacho de fls. 84 abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DA REQUERIDA.** Segue despacho de fls. 84:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 84: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 09:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0002.9553-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

REQUERENTE: IOLANDA NOGUEIRA SALES

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: UNIMED – PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176 e/ou HUGO BARBOSA MOURA –OAB/TO 3083

Fica o procurador da parte REQUERIDA intimado do teor do despacho de fls. 114 abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DO REQUERIDO**. Segue despacho de fls. 114:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 114: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 08:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.2265-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IMOBILIÁRIA REAL LTDA

AVOGADO: ANDREU DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275

REQUERIDO: GRISON E CIA LTDA – ME

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083

REQUERIDOS: ODALICE MARIA DA SILVA, JOAQUIM ALVES DA COSTA, PEDRO MARCELINO PINTO e JORGE INACIO DE MATOS AMORIM

ADVOGADO: JORGE LUIS FERREIRA PARRA – OAB/TO 3368

REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO CARNEIRO BRAGA e SOMALIA ELINNES DA CRUZ BRAGA

ADVOGADO: ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/TO 653-A

Ficam os procuradores das partes devidamente intimados do teor do despacho em audiência a seguir transcrito, bem como a comparecerem à audiência redesignada para o dia 25/09/2012, às 14:00 hs, devidamente acompanhados das partes. Segue despacho de fls. 253:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 253: “Tendo em vista o requerimento de fls. 252, reputo de bom alvitre redesignar a presente audiência de conciliação para realizar-se no dia 25 de setembro de 2012, às 14h00min. O advogado da requerente e o advogado do segundo requerido presentes neste ato saem intimados. Proceda-se a intimação dos demais requeridos através do seu advogado asseverando que na nova data designada deverá apresentar documentos que comprovem o quanto alegado a fls. 252. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0003.8383-8 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOBEL DE SOUZÁ EGITO

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B

EMBARGADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Fica a parte autora/embargada intimada do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecer à audiência designada. **DEVE O PROCURADOR DA PARTE COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DA MESMA**. Segue despacho de fls. 76:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 76: “Proceda a escrivania a juntada da petição protocolizada aos 08.08.2012. Após, intime-se o embargado para regularizar a sua representação, no prazo legal. Sem prejuízo da providencia acima, face o advento da Semana Nacional de Conciliação, designo o dia 08 de Novembro de 2012, às 13:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 29 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.0219-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REIS MAGNO COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/TO 4413-A e/ou ALEXANDRE ABREU

AIRES JUNIOR – OAB/TO 3769

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECER AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS**. Segue despacho de fls. 153:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 153: “Face o teor da certidão de fls. 147, designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 17:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 20 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.6193-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIS BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO: NARRYMA JATOBÁ – OAB/DF 30.383 e/ou NILDSON DE SOUZA

RODRIGUES – OAB/DF 15.668

REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187 e/ou WELVES KONDER

ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECER AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS**. Segue despacho de fls. 111:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 111: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 17:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.2001-9 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA SILVA DO CARMO

ADVOGADO: WILLIANS ALENCAR COELHO – OAB/TO 2359-A

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECER AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS**. Segue despacho de fls. 118:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 118: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 16:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.5109-8 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DOMINGOS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A e/ou

CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECER AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS**. Segue despacho de fls. 99:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 99: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 16:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.2027-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VALCECI COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECER AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS**. Segue despacho de fls. 110:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 110: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 15:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.9259-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: THALITA GOMES BARBOSA

ADVOGADO: SANTIAGO PAIXAO GAMA – OAB/TO 4284 e/ou WANESSA PEREIRA DA

SILVA – OAB/TO 4553

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A e/ou SARAH GABRIELLE

ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-A

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECER AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS**. Segue despacho de fls. 59:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 59: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 15:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0001.5368-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADOLFO ALTINO FREIRE

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A e/ou GUSTAVO DE BRITO

CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR – OAB/TO 392-A e/ou GISELLE C. CAMARGO – OAB/TO 4789

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECER AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS**. Segue despacho de fls. 185:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 185: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 14:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.1336-9 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: LAERCIO BARBOSA ALMEIDA

ADVOGADO: LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES – OAB/TO 4302 e/ou SILVINO

CARDOSO BATISTA – OAB/TO 4357

REQUERIDO: COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

ADVOGADO: SIGISFREDO HOEPERS – OAB/SC 7478 e/ou MAURO JOSÉ RIBAS –

OAB/TO 753-B e/ou MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECER AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS**. Segue despacho de fls. 152:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 152: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 14:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.7531-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LAERCIO BARBOSA ALMEIDA

ADVOGADO: LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES – OAB/TO 4302 e/ou SILVINO

CARDOSO BATISTA – OAB/TO 4357

REQUERIDO: COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

ADVOGADO: RENATA VASCONCELOS DE MENEZES – OAB/TO 4772-B e/ou

DEBORAH PAULA MACHADO VIAN – OAB/PR 45012

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECER AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS**. Segue despacho de fls. 214:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 214: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 14:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0004.9665-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ERNI DA SOUZA
ADVOGADO: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090 e/ou MARLUY DIAS FERREIRA – OAB/TO 4770-A
REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073 e/ou SERGIO FONATANA – OAB/TO 701

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 81:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 81: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 13:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0002.8560-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
ADVOGADO: KATIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3950 e/ou RONALDO CIRQUEIRA ALVES – OAB/TO 4782
REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA
ADVOGADO: Defensoria Pública

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 94:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 94: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 10:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0001.8011-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: Defensoria Pública
REQUERIDO: HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO 4232

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 66:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 66: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 10:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0004.8328-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: Defensoria Pública
REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 52:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 52: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 09:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.1958-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARCELO CESAR CORDEIRO
ADVOGADO: LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO – OAB/MT 11.321 e/ou MARCELO CÉSAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS PEREIRA GALVAO
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 91:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 91: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 09:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0004.8168-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B e/ou VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO 3987
REQUERIDO: EHL – ELETRO HIDRO LTDA
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087 e/ou GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3690-A

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 103:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 103: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 08:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0002.0315-1 – IMISSÃO NA POSSE

REQUERENTE(S): OTAIR CAMARGO COELHO e OUTRO
ADVOGADO(S): CLAUDIO MACEDO OAB-GO 31894 e CRISTIANE PEREIRA SILVA COUTO OAB-GO 21768A
REQUERIDO(S): JEFERSON SILVA DE PAIVA
ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação

AUTOS Nº: 2009.0001.8632-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894B
REQUERIDO(S): LEONARDO HENRIQUE SOUZA
ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação

AUTOS Nº: 2009.0001.4976-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894B
REQUERIDO(S): RUIDEGLAN FEITOSA PRADO
ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação

AUTOS Nº: 2009.0004.9369-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350
REQUERIDO(S): RONY ANDERSON DE SOUZA FERNAM
ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação

AUTOS Nº: 2009.0007.4711-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB-MA 8681
REQUERIDO(S): WAGNO GOMES SALES
ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação

AUTOS Nº: 2009.0011.3201-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258A
REQUERIDO(S): JOÃO OLIVEIRA FARIA JUNIOR
ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação

AUTOS Nº: 2009.0011.2939-7 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB-TO 4562A
EXECUTADO(S): SIGMA SERVICE ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, RONNYER ANDERSON DA SILVA e VANESSA FERNANDEZ GONZALEZ AIRES
ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte exequente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação

AUTOS Nº: 2011.0003.9216-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE(S): JOSE ORLEY MASSOLI
ADVOGADO(S): JOSE LAERTE DE ALMEIDA OAB-SP 261-141 OAB-TO 96B
REQUERIDO(S): AYMORE FINANCIAMENTOS (BANCO SANTANDER S/A)
ADVOGADO(S): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação judicial de fls. 148 dos autos supracitados, intimo a empresa requerida para que se abstenha de negativar o nome do requerente. “...Intime-se a empresa requerida para que se abstenha de negativar o nome do requerente...”

AUTOS Nº: 2011.0003.9216-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE(S): JOSE ORLEY MASSOLI
ADVOGADO(S): JOSE LAERTE DE ALMEIDA OAB-SP 261-141 OAB-TO 96B
REQUERIDO(S): AYMORE FINANCIAMENTOS (BANCO SANTANDER S/A)
ADVOGADO(S): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da contestação presentes às fls.118/146

AUTOS Nº: 2009.0006.5644-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4.311
REQUERIDO(S): GARDENIA DE LIRA SALES
ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação.

AUTOS Nº: 2010.0000.0584-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE(S): LUCIANO FONSECA COSTA
ADVOGADO(S): MARCIO GONÇALVES OAB-TO 2554
EXECUTADO(S): PALMAS FUTEBOL CLUBE E REGATAS
ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte exequente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 213/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0008.2995-0

Autor: Ministério Público

Rêu: ALANO PEREIRA DE QUEIROZ

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA, OAB/TO N.º 931

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Alano Pereira de Queiroz, tendo sido prolatada a sentença condenatória, com trânsito em julgado para o Ministério Público. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do Código Penal, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu, vez que a Sra. Promotora de Justiça foi intimada daquela decisão em 03 de novembro de 2011 (fl. 36) e não interpôs recurso. Pois bem, a pena fixada para o acusado foi de 6 meses de detenção. Neste caso, a prescrição dá-se em 2 anos, prazo que é reduzido pela metade, em virtude de ele ser menor de 21 anos de idade na época do fato (Código Penal, art. 115), situação informada na própria denúncia. Entre o recebimento daquela petição (10/08/2010 – fl. 05) e a sentença (25/10/2011, fls. 32/6) passou-se mais de um ano. Portanto, julgo extintas a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade do acusado Alano Pereira de Queiroz. (...) Se não houver recurso, oficie-se ao CONTRAN para informar que o acusado deverá ser submetido a novos exames, caso possua permissão ou habilitação para dirigir. Quanto à fiança, aguarde-se a manifestação do acusado pela restituição. Palmas/TO, 21 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 09.01.1982 em Teresina-PI, filho de Maria Cavalcante da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2008.0008.1844-1 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença - "Tratam os autos de ação penal proposta contra Francisco Cavalcante da Silva, tendo sido proferida sentença condenatória (fls. 184/191), sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do CP, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu. Pois bem, a pena do acusado foi fixada em nove (9) meses e dez (10) dias de reclusão, hipótese em que a prescrição se dá em dois (2) anos (art. 109, VI, do CP) com a redação anterior à Lei n.º 12.234/2010, tempo já transcorrido entre o recebimento da denúncia (fls. 62/3) e a sentença. Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Francisco Cavalcante da Silva. Registre-se. Intimem-se. Caso a sentença transite em julgado sem alterações, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 30 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado ALANO PEREIRA DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 16.06.1989 em Irecê/BA, filho de Antônio Machado de Queiroz e Maria Aparecida Pereira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0008.2995-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença - "Tratam os autos de ação penal proposta contra Alano Pereira de Queiroz, tendo sido prolatada a sentença condenatória, com trânsito em julgado para o Ministério Público. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do Código Penal, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu, vez que a Sra. Promotora de Justiça foi intimada daquela decisão em 03 de novembro de 2011 (fl. 36) e não interpôs recurso. Pois bem, a pena fixada para o acusado foi de 6 meses de detenção. Neste caso, a prescrição dá-se em 2 anos, prazo que é reduzido pela metade, em virtude de ele ser menor de 21 anos de idade na época do fato (Código Penal, art. 115), situação informada na própria denúncia. Entre o recebimento daquela petição (10/08/2010 – fl. 05) e a sentença (25/10/2011, fls. 32/6) passou-se mais de um ano. Portanto, julgo extintas a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade do acusado Alano Pereira de Queiroz. (...) Se não houver recurso, oficie-se ao CONTRAN para informar que o acusado deverá ser submetido a novos exames, caso possua permissão ou habilitação para dirigir. Quanto à fiança, aguarde-se a manifestação do acusado pela restituição. Palmas/TO, 21 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 070/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2004.0000.0590-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. W. V.

Advogado: DR. ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

Requerido: N. R. V.

Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU

SENTENÇA: " (...)Portanto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconheço a perda superveniente do objeto desta ação e DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem a resolução do mérito, pela ausência do interesse processual. Sem custas e sem honorários. Junte-se cópia desta sentença nos autos de nº. 6.863/2002, bem como Extrato de Movimentação do *Bacenjud* de fls. 87/88 e do Auto de Penhora de fls. 93 e oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe/TO informando acerca desta sentença e para que o Senhor Tabelião proceda às devidas alterações na matrícula do imóvel descrito no auto de penhora. Desentranhe-se a petição de fls. 100 e documentos de fls. 101/116 para juntada os autos de nº. 2008.0008.6669-1, em apenso a estes, vez que o acórdão juntado refere-se à exoneração dos alimentos que lá se executam. Cumpridas as diligências acima, certificando-se o ocorrido nos autos principais (nº. 6.863/2002) e, com o trânsito em julgado desta sentença, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls., 02março2012. (ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2005.0001.5274-0/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Requerentes: C. DE O.

Requerido: E. DA S. C.

Advogado: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

DESPACHO: " Oficie-se à contadoria para os cálculos que deverão ser sobre o valor atribuído à causa de fls. 11, autos n. 2005.0000.6361-6/0, após intime-se ao recolhimento da respectiva taxa judiciária. Em caso de não pagamento, no prazo de dez dias, após a intimação, encaminhe-se cópia à Fazenda Pública para as providências legais. Após, archive-se Intimem-se. Pls.,23jul2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito."

Autos: 2004.0000.5880-0/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerentes: M.DAS G. S. B.

Advogado: DR. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: J. S. DE S.

DESPACHO: "Renove-se a intimação determinada às fls. 52, na pessoa do patrono da Requerente Eliane Silva dos Reis Ferreira, fls. 49 e pelo Diário da Justiça, para que ela venha ao cartório desta unidade judiciária assinar o respectivo termo de curatela. Assinado o termo, retomem os autos ao arquivo. Cumpra-se Pls 10mai2010 (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto."

Autos: 2010.0006.5951-5/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: J. O. DE S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)

Requerido: L. C. DO N.

DESPACHO: "Intime-se a Exequente, por meio de seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos memória discriminada do débito atualizado, com especificação clara acerca do valor principal, dos juros e da correção monetária aplicados, mês a mês, sob pena de indeferimento da inicial. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Cumpra-se. Pls.,19jul2012.(ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0007.2801-9/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: C. M. DE A.

Advogado: DRA. JULIANA DO AMARAL SILVA

DESPACHO: "Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias, cumprir a solicitação da Representante Ministerial formulada às fls. 20, sob pena de indeferimento. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado. Cumpra-se. Pls.,11jun2012. (ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2009.0011.3079-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: NARAH RUTY DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido: J. B. C.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de agosto de 2012.

AUTOS Nº: 5003207-70.2011.827.2729

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: ANTONIO BEZERRA RODRIGUES

Requerido: A. L. G. S.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de agosto de 2012

AUTOS Nº: 5002275-82.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: HUGO LÉLLIS ARAÚJO BOTELHO
Requerido: A. P. B.

FINALIDADE: INTIMAR o exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de agosto de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2009.0009.0748-5/0**

Ação: DIVÓRCIO
Requerente: R. M. D. S.
Requerido: CARLOS MAGNO DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de CARLOS MAGNO DA SILVA, brasileiro, casado, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de agosto de 2012.

AUTOS Nº: 2008.0011.0816-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: L. G. A. e outra
Requerida: RUBENS GUEDES REZENDE

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de RUBENS GUEDES REZENDE, brasileiro, solteiro, segurança, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias referentes aos meses de setembro a novembro de 2008, bem como das que se vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de um a três meses, conforme os termos art. 733, § 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de agosto de 2012.

AUTOS Nº: 2005.0001.4626-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: T. A. D. N.
Requerido: FRANCISCO CEZAR MUNIZ DO NASCIMENTO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de RUBENS GUEDES REZENDE, brasileiro, solteiro, segurança, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias referentes aos meses de julho a agosto de 2005, bem como das que se vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de um a três meses, conforme os termos art. 733, § 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de agosto de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2009.0012.2971-5/0**

Ação: GUARDA
Requerente: A. E. S. L. E OUTRA.
Requerido: EDUARDO AUGUSTO LEAL MAIA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de WAGNER DOS SANTOS MAIA, brasileiro, filho de Antonio Pereira Maia e Maria do Desterro dos Carvalho, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de agosto de 2012

AUTOS Nº: 5018372-26.2012.827.2729

Chave do Processo: 800147879412
Ação: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: V. F. P. DOS S. E J. DE A. DOS S.
Requerida: SILVANI DA SILVA SOUZA GUIMARÃES E ALESSANDRO FERREIRA GUIMARÃES
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ALESSANDRO FERREIRA GUIMARÃES, brasileiro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra

(art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de agosto de 2012

AUTOS Nº: 5016460.91.2012.827.2729

Chave do Processo: 552793057412
Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: M. L. R.

Requerida: ANA PATRICIA ROCHA E ELIAS FERREIRA NETO
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ANA PATRICIA ROCHA, brasileira, solteira, filha de Maria Lucia Rocha, para os termos da ação supra identificada, no prazo de 05(cinco)dias, manifestar sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de agosto de 2012.

AUTOS Nº: 5018904-97.2012.827.2729

Chave do Processo: 855008021312
Ação: INVENTÁRIO
Requerente: ANTENOR MONTEIRO LIMA

Requerido: ESPÓLIO DE MARIA ODETE BEZERRA LIMA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital da herdeira MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Honesto de A. Carvalho n. 65, Mangueirinha – Rio Branco, para nos termos do presente Inventário (art. 999 do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de agosto de 2012.

AUTOS Nº: 5021134-15.2012.827.2729

Chave do Processo: 954517914312
Ação: GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: M. DE J. L. DA S. E A. DA C. R. L.
Requerida: FRANCINETE FERREIRA DA ROCHA, MARIA PEREIRA MARQUES E ANTONIO LOPES DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de FRANCINETE FERREIRA DA ROCHA E MARIA PEREIRA MARQUES, brasileiras, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de agosto de 2012.

AUTOS Nº: 5021134-15.2012.827.2729

Chave do Processo: 954517914312
Ação: GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: M. DE J. L. DA S. E A. DA C. R. L.
Requerida: FRANCINETE FERREIRA DA ROCHA, MARIA PEREIRA MARQUES E ANTONIO LOPES DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de FRANCINETE FERREIRA DA ROCHA E MARIA PEREIRA MARQUES, brasileiras, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de agosto de 2012.

AUTOS Nº: 5021711-90.2012.827.2729

Chave do Processo: 496252808512
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: D. DO N. R.
Requerida: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, brasileiro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de agosto de 2012.

AUTOS Nº: 5021723-07.2012.827.2729

Chave do Processo: 200354605112
Ação: GUARDA
Requerente: I. O. C.
Requerida: SÉRGIO RIBEIRO FILHO E MARGARETE PASSIANI DE ALMEIDA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de MARGARETE PASSIANI DE ALMEIDA, brasileira, filha de Dirce Passiani de Almeida, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de agosto de 2012.

AUTOS Nº: 502157-54.2012.827.2729

Chave do Processo: 209211851612

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. V. O.

Requerida: JOSÉ CADIMO PEREIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JOSÉ CADIMO PEREIRA, brasileiro, casado, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de agosto de 2012.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0007.5089-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: Ludimila Macedo Bezerra

Requerente: Joelma Macedo Machado

Advogado: Airton Jorge de Castro Veloso e Lycia Cristina Martins Smith Veloso

Requerido: Município de Palmas

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTEÇA: "(...) Posto isso, reconheço a INCOMPETÊNCIA absoluta deste Juízo, em razão da matéria, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa a Vara da Infância e Juventude desta Capital, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 300/2002

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ TÉCHIO E SEUS FILHOS MARCO AURELIO TÉCHIO E JANA TÉCHIO

Advogado: MARCIO GONÇALVES

DESPACHO: "(...)A atualização do conta exequenda é providencia atribuída pela lei ao credor (CPC, art. 614, II), da mesma forma que no cumprimento de sentença (id., art. 475-B). Assim, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a memória atualizada dos cálculos. Palmas, 27 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 650/2002

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Requerente: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO

Advogado: MARCOS ROBERO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES

ATO PROCESSUAL: "(...) Designo audiência de Conciliação, Instrução e julgamento para o dia 03 de Outubro de 2012, às 14 horas. Intimem-se. Palmas, 30 de agosto de 2012.

Autos nº 2011.0005.2022-1/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerentes: JOSÉ PAIXÃO MACHADO DE SOUSA

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL – Defensora Pública

ATO PROCESSUAL: "(...) Designo audiência de Conciliação, Instrução e julgamento para o dia 04 de Outubro de 2012, às 14 horas. Intimem-se. Palmas, 27 de agosto de 2012.

Autos nº 2006.0006.5204-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerentes: ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN E OUTRO

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: EVERALDO DA GLÓRIA TORRES

Advogado:

Requerido: GLAUCIA REGINA DE OLIVEIRA

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL – CURADORA ESPECIAL

Requerido: AD-TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Designo audiência de Conciliação, Instrução e julgamento para o dia 10 de Outubro de 2012, às 14 horas. Intimem-se. Palmas, 13 de agosto de 2012. **Frederico Paiva Bandeira de Souza** -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº 2010.0006.8649-0/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MARIA ZULEIDE EVANGELISTA DE MACEDO

ADVOGADA: ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "[...] Outrossim, ausente a condição de procedibilidade dos embargos do devedor, consistente na garantia do juízo, os embargos devem ser extintos, na forma do

art. 267, inciso IV, do CPC. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80 c/c 267, IV do CPC, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, e declaro o processo extinto sem apreciação do mérito. Sem honorários. Custas devidamente recolhidas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 20 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2010.0010.1089-0 –Medida Protetiva de Urgência

Requerido: Rodrigo José Santana

Advogado (Requerido): Luismar Oliveira de Sousa, inscrito na OAB/TO nº 4487.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n. 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 31/35. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 19 de Maio de 2011. Euripedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº 2010.0008.2029-9**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Ação de Tutela, processo nº 2010.0008.2029-9, requerido por V. B. B. qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação às crianças E. V. B. DA S., nascida em 21/01/2005, J. B. DA S., nascido em 22/05/2000, J. V. B. DA S., nascido em 06/11/2002 e L. B. DA S., nascido em 01/06/1999, sendo o presente para CITAR os possíveis herdeiros e sucessores dos da falecida VALDELÍCIA BEZERRA BORGES, genitora dos tutelados, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "A requerente é avó materna dos tutelados, tendo a genitora VALDELÍCIA BEZERRA BORGES, falecido em 13/03/2007, e o pai dos menores E. V., J. V., e J. B., é o senhor R. D. DA S., se encontra em local incerto e não sabido, nunca procurou os filhos e não contribui com a subsistência dos filhos, e o menor L. B, tem a paternidade desconhecida, não sabendo a Autora quem é o suposto pai do neto. Com o falecimento da genitora, os menores ficaram sob os cuidados da avó materna, sendo esta quem cuida dos netos desde o nascimento dos mesmos, pois a genitora residia com os filhos na casa da autora, que auxiliava nos cuidados com os netos, inclusive, era a provedora do lar, que mantinha a subsistência dos netos e da filha, genitora dos menores. Após o falecimento da genitora, os netos continuaram sob os cuidados da requerente, onde continuam recebendo toda assistência a sua criação e educação." Requer: seja-lhes deferida liminarmente a tutela provisória de seus netos E. V. B. DA S., J. B. DA S., J. V. B. DA S., e L. B. DA S.; seja citado por edital R. D. DA S.; seja intimado o Ministério Público; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita; e seja julgado procedente o pedido de Tutela". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Vera Vilda Vieira de Sousa Resende, Escrevente Judicial, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº 2010.0008.5537-3**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de GUARDA, processo nº 2010.0008.5537-3, requerido por M. L. DA S. e E. R. DE C. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança A. C. P. DA S., nascido em 17/06/2010, sendo o presente para CITAR a requerida NAIARA PEREIRA DA SILVA, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alegam os Requerentes que A. C. P. DA S. foi abandonada por sua mãe biológica, a senhora NAIARA PEREIRA DA SILVA, a qual alegando não possuir condições financeiras para criá-la, ficando a criança com os Requerentes. Assim, os Requerentes desde o dia 10 de julho de 2010, mantêm sob guarda de fato e companhia A. C. P. DA S., dispensando à mesma todo cuidado, carinho e saúde. Acontece, que a mãe da guardanda a deixou antes mesmo de registra-la, razão pela qual os Requerentes, diante da situação irregular da referida criança, a qual precisa regularizar-se juridicamente, necessita da guarda provisória, bem como do registro de nascimento. Vale informar que a primeira Requerente é tia-avó da criança, e inclusive, já registrou Boletim de Ocorrência na Delegacia de Proteção de Palmas-To. Assim sendo, os requerentes buscam o amparo da justiça para ter registrado o nascimento de A. C. P. DA S, a fim de que possa passar a existir civilmente, bem como ter a guarda, legalizando assim a situação jurídica da referida criança." Requer: seja-lhes deferida liminarmente a guarda provisória de A. C. P. DA S.; seja citada NAIARA PEREIRA DA SILVA; seja obedecido o procedimento previsto na Lei de Registros Públicos vigente; seja garantido a oitiva da nobre representante do Ministério Público; uma vez que o adotando está na companhia dos Requerentes desde o seu nascimento; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita e seja julgado procedente o

pedido de GUARDA DEFINITIVA". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 de agosto de 2012. Eu, Renato Gomes Carvalho, Escrivão Judicial, digitei.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº. 5022236-72.2012.827.2729

Deprecante: 4ª Vara Cível de Brasília - DF

Ação de origem: Ressarcimento

Nº origem: 2006.01.1.004312-9

Requerente: Willian Cesar Bento

Adv. da Reqte.: Idoline Alves - OAB/DF. 011017

Requerido: Robson Leal Borges

Adv. do Reqdo.: Defensoria Pública do Distrito Federal

OBJETO: Fica intimado o advogado da requerente para a audiência de depoimento pessoal do requerido e inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido, designada para o dia 24/09/2012 às 14:00 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

EDITAL

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5021491-72.2011.827.2729

Deprecante: 9ª Vara Cível da Circunscrição Judicial de Brasília - DF.

Ação de origem: Execução de Sentença

Nº origem: 2006.01.1.014871-0

Exequente: Jorge Genivaldo de Oliveira

Advogado: Alice Ramos de Moraes Rego – OAB/DF. 002782

Executada: Edna Dutra dos Santos

Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo – OAB/DF. 021176

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes da realização do leilão nos referidos autos, com data designada para o primeiro leilão no dia 05/10/2012 às 15h00, e o segundo leilão para o dia 06/11 no mesmo ano e no mesmo horário, à porta principal do Fórum sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.9026-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO JACKSON PINHEIRO ALVES FILHO

Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3.493

Requerido: Expresso Satélite Norte Ltda e IRB- BRASIL SEGUROS S/A

AdvogadoS: Dra. Sílvia Pinto de Souza OAB/TO -4408

Dr. Walter Melhem Fares Jr. – OAB/RJ

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte requerida IRB-BRASIL SEGUROS S/A, na pessoa de seu procurador -Dr. Walter Melhem Fares Jr, para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada par ao dia 18/09/2012, às 14:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Palmeirópolis/TO 30/08/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã Cível.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0010.3152-8/0

Natureza da Ação: Execução Forçada.

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 - B.

Executado: T.S. Santana Acessórios (Sportcar Acessórios para Veículos)

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186. Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779 - B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 83/87 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Conclusão/ Dispositivo. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados julgo extinta a execução. Faculto ao exeqüente credor o desentranhamento do(s) título(s) executivo(s) e documentos que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Alerto, por fim, que a movimentação de novo executivo somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, 20 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.8718-0 – Cumprimento de Sentença

Requerente: A. F. P. dos S., rep. Por sua genitora

Advogado: Leonardo da Silva Klepa- OAB/TO 4754

Requerido: Espólio de José Eustáquio Rodrigues

Fica o advogado da parte autora intimado da juntada da certidão do Oficial de Justiça da comarca de Unai-MG nos autos (fl. 23), noticiando que o devedor Amarildo José Rodrigues

não foi localizado no endereço fornecido para intimação. CERTIDÃO fls. 23: “ ... DEIXEI de proceder com a INTIMAÇÃO de AMARILDO JOSÉ RODRIGUES, haja vista que não o encontrei para tal finalidade. No local, fui informado pela atual moradora que a pessoa a ser intimada não reside mais naquele endereço. Informou que o apartamento é de aluguel e que ali reside há aproximadamente três meses. Em conversa com EDMAR JOSÉ DOS SANTOS, comerciante da frente, este informou que Amarildo mudou-se dali há algum tempo para local desconhecido, motivo pelo qual devolvo o r. mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Unai/GO, 10 de agosto de 2012. SÉRGIO GONZAGA PINTO- Oficial de Justiça Avaliador.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: 2011.0011.1966-0 – Ação de Destituição de Poder Familiar

Requerente: Ministério Público p/ Wilma Borges dos Santos

Requeridos: Maria Rita Borges e Wilton Pereira dos Santos

FINALIDADE::CITAR os requeridos: **Wilton Pereira dos Santos**, brasileiro, natural de Goiás/TO, filho de Luiz Rodrigues dos Santos e Luíza Pereira da Silva e **Maria Rita Borges**, brasileira, natural de Tocantins, filha de Manoel Ferreira dos Santos e Isabel Rocha Borges, residentes lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo conteste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 31 de agosto de 2012. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

Autos 2012.0002.9380-0 – Divorcio Litigioso

Requerente: Edilene Dias Carlos Pimentel

Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira

Requerido: João Luiz Barros Pimentel

Finalidade/Objeto: Citar João Luiz Barros Pimentel, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: Assistência judiciária. Cite-se o requerido por edital, vencido o prazo sem resposta, nomeio a defensora pública que atua junto a esta vara para apresentar defesa na forma e prazo legais. Apresentada a defesa, intimem-se as partes e MP para especificarem as provas que desejam produzir no prazo de 10 dias. Especificadas, designe audiência intimando-se partes, MP e testemunhas se necessário. Em não havendo especificadas as provas, conclua-se para sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 13/06/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei e assino

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2010.0012.1239-5/0 - JECC

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Trilha Motos

Advogado: S/Advogado

Requerido: Aldaires Lima Ferreira

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 53:“(…) Pelo exposto, declaro extinto o feito, com fundamentos nos artigos 794, I e 795 do CPC e 51, I da LJE. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arresto e, após, arquivem-se, com as devidas baixas. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2008.0003.3312-0/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Jaime Carlos Guimarães Queirois

Advogado: S/Advogado

Requerido: Adriano dos Santos Costa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 04:“(…) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 165 e 167, I CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se via DPJ. Pedro Afonso, 9 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.0000.1859-1/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Luiz Teixeira de Brito

Advogado: S/Advogado

Requerido: Marcelo de Souza Mendes e Auto Posto Goiakinha LTDA

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 26:“(…) Isto Posto julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inc. I do CPC. Faculto às partes o desentranhamentos dos documentos que instruíram o processo, mediante traslado e recibo. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixas na distribuição. Pedro Afonso, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0011.2142-0/0 - JECC

Ação: Execução

Requerente: Joel Alves Ribeiro

Advogado: S/Advogado

Requerido: Herlandes Azevedo Ribeiro

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 21:“(…) Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamentos no artigo 267, VI, do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 9 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0003.4608-8/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Luzia de Almeida Borges
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB - TO
Requerido: Antonio Francisco Alves da Silva
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 21:“(…) Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamentos no artigo 267, VI, do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 12 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2008.0003.3302-2/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Manoelzinho Ferreira da Silva
Advogado: S/Advogado
Requerido: Jorge Arique Costa dos Santos
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 52:“(…) Pelo exposto, declaro extinto o feito, com fundamentos nos artigos 794, I e 795 do CPC e 511, da LJE. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arresto e, após, arquivem-se, com as devidas baixas. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.0001.6773-2/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Telessat por seu representante legal Francisco Alves Ferreira
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576
Requerido: Rosilene de Castro Silva
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 30:“(…) Nestas condições, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, reconhecendo a procedência do pedido, nos termos do artigo 794, I do CPC. Sem custas e honorários. Autorizo o desentranhamento de documentos se requerido pela parte que cumpriu a obrigação exigida em juízo. Arquivem-se os autos. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 20 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0010.7840-9/0 - JECC

Ação: Indenização
Requerente: Edson Honorato da Cruz
Advogado: Elton Valdir Schmitz
Requerido: Banco do Brasil S.A
Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB – SP – 261.030

SENTENÇA N. 10:“(…) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I CPC, julgo improcedente o pedido de Danos Morais. P.R. Intimem-se e Cumpra-se. Sem Custas e honorários. Pedro Afonso, 9 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2011.0012.4700-6/0 - JECC

Ação: Ressarcimento
Requerente: Vanderleia Bezerra de Oliveira
Advogado: S/Advogado
Requerido: IV da Silva Lopes § CIA LTDA
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 05:“(…) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 165 e 167, I CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se via DPJ. Pedro Afonso, 9 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2008.0006.9802-0/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Auto Peças Lagedo, S/ Representante Sonia Aparecida Paula Guimarães
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576
Requerido: José Luiz Soares
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 05:“(…) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 165 e 167, I CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se via DPJ. Pedro Afonso, 9 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.0001.5217-4/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Telessat, pelo s/ representante legal Francisco Alves Ferreira
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB - TO 576
Requerido: Nayla Rosa de Lince Pinto
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 28:“(…) Pelo exposto, declaro extinto o feito, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do CPC e 51, I da LJE. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e, após arquivem-se, com as devidas baixas. Pedro Afonso, 13 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0003.3699-6/0 - JECC

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Marcelo Theodoro dos Santos
Advogado: S/Advogado
Requerido: Robson Ferreira Gomes e Antonio Ferreira da Silva Neto
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 19:“(…) Isto Posto julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inc. VIII do CPC. Faculto às partes o desentranhamento dos documentos que instruíram o processo, mediante traslado e recibo. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixas na distribuição. Pedro Afonso, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2011.0007.7892-3/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Marivaldo Mendes da Silva
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB - TO 576
Requerido: IV da Silva Lopes § CIA LTDA
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 22:“(…) Isto Posto julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inc. I do CPC. Faculto às partes o desentranhamento dos documentos que instruíram o processo, mediante traslado e recibo. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixas na distribuição. Pedro Afonso, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2011.0010.9373-4/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Marciane Barros Medeiros
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB - TO 576
Requerido: Maria das Graças Machado da Silva
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 20:“(…) Isto Posto julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inc. I do CPC. Faculto às partes o desentranhamento dos documentos que instruíram o processo, mediante traslado e recibo. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixas na distribuição. Pedro Afonso, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.0001.5215-8/0 - JECC

Ação: Embargos de Terceiro
Requerente: Célio de Oliveira
Advogado: Thucydides Oliveira Queiroz – OAB-TO -151
Requerido: José de Sousa Cavalcante
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576

SENTENÇA Nº 33:“(…) Ante o exposto, e de tudo que constam dos presentes autos julgo procedente os presentes Embargos de Terceiro proposto por CÉLIO DE OLIVEIRA em face de JOSÉ DE SOUSA CAVALCANTE. Determino que expeça o mandado de reitegração de posse do bem objeto do presente feito e anulo a penhora realizada e discriminada às fls. 29. Sem custas e honorários, por ser feito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Arquite-se. Intimem-se as partes via DPJ, do conteúdo total dessa decisão. Pedro Afonso, 26 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0007.7792-3 – COBRANÇA**

Requerente: AGRICOLA ENTRE RIOS LTDA
Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7411
Requerido: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A
Advogado: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB/SP 27.568 – OAB/DF 392-A Sup.

CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS – OAB/DF 17.513

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “ Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a empresa requerida Pedro Afonso Açúcar e Bionergia S/A a pagar ao autor Agrícola Entre Rios Ltda o valor do depósito incontroverso e os valores controversos referentes aos juros legais de 1%(um por cento) do montante depositado a partir de ocorrida a notificação que, in casu, se deu em 20/06/2011, onde surge a obrigação do pagamento, pois a mora é ex persona, sendo sua incidência contada da notificação extrajudicial até o dia do depósito e corrigidos monetariamente pelo INPC até a prolação da sentença. O valor depositado deve incidir correção monetária de quatro meses, cuja correção será do valor principal de R\$ 1.326.929,55 (hum milhão trezentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), até o dia do depósito judicial. Condeno proporcionalmente as partes em custas e honorários advocatícios que fixo em 2/3 para ser pago pela empresa requerida e 1/3 a ser pago pela Empresa Autora, e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor controverso da causa, no caso os juros de mora e correções estipulados no dispositivo dessa sentença, permitida a compensação entre os valores devidos de honorários e custas pelas partes....Pedro Afonso, 20 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

PEIXE**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível se processam os autos de Ação de Execução Fiscal nº 2011.0009.7458-3, proposta por pela UNIÃO em desfavor de M & F COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no n. CNPJ sob o n. 07.433.769/0001-42; e JOÃO D ABADIA GONÇALVES DE NORANHA, inscrito no CPF/MF 338.116.016-8, ambos atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação

pela qual os executados encontram-se inscritos na Dívida Ativa desde 09/07/2011, extraída das CDAs n.º 39.698.848-2; 39.691.147-7; 39691.148-0 e 39.698.847-4, para no prazo de 05(cinco) dias após o prazo fixado neste Edital, pagar a dívida com os acréscimos legais no valor de R\$ 21.515,86 (Vinte e um mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), e multa de mora e encargos indicados na Certidão supra, efetuando Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados e prosseguindo-se nos demais termos da Execução. DESPACHO(s): (Inicial fls. 38) "Vistos etc., R. e A. Cite-se o(a) devedor(a) para pagar a dívida exequenda e seus acréscimos legais indicados nas Certidões de Dívida Ativa, ou garantir a execução, no prazo de 05(cinco) dias (art. 8º da Lei n.º 6.830/80), sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 19 de Janeiro de 2011 (ass.) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito." E (fls. 46) "Vistos, Defiro conforme requerido as fls. 45. Cite-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 16 de agosto de 2012. (as) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO, 29 de agosto de 2012. Eu, Carmélia Araujo Bispo – Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível se processam os autos de Ação de Execução Fiscal de Dívida Ativa do FGTS nº 2011.0005.4103-2, proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representada pela da Fazenda Nacional em desfavor de CONSTRUPAV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no n. CNPJ sob o n.00.892.901/0001-35, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação pela qual a executada encontra-se inscrita na dívida ativa do FGTS desde 10/06/2009, extraída das CDA n.º FGTO201000046, ficando cientificado, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor total de R\$ 10.557,60 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), conforme indicado na Certidão, ou nomeando bens passíveis de Penhora (livres e desembaraçados), sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida. DESPACHO(s): (Inicial fls. 13) "Vistos etc., R. e A. Cite-se o(a) devedor(a) para pagar a dívida exequenda e seus acréscimos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, no prazo de 05(cinco) dias (art. 8º da Lei n.º 6.830/80), sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 13 de Junho de 2011 (ass.) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito." E (fls. 22) "Vistos, Defiro o requerido às fls. 21. Cite-se. Cumpra-se. (a) Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição Automática E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO, 29 de Agosto de 2012. Eu, Leonora Sena C. Antonio – Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0005.4448-3/0

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO, por seu Prefeito Municipal, Sr. DAVI RODRIGUES DE ABREU

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 A e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 102: "Vistos. (...) Isto posto, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo com resolução do mérito, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 30/08/12. ...

AUTOS nº 2008.0004.7589-7/0

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 92: "Vistos. (...) Isto posto, com arrimo no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, por inocorrência de uma das condições da ação. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 30/08/12. ...

AUTOS nº 2008.0006.8967-6/0

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 150: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, por inocorrência de uma das condições da ação. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 30/08/12. ...

AUTOS nº 2009.0002.3657-2/0

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 A e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 152: "Vistos. (...) Vieram-me os autos conclusos. O § 8º do artigo 17 da Lei 8.429/92, prescreve que a ação será rejeitada se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. Assim, nos termos do § 8º do artigo 17 da Lei 8.429/92, RECEBO a petição inicial e considerando que o requerido notificado a apresentar manifestação, se antecipou e apresentou contestação da qual o Ministério Público ofereceu impugnação, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Cumpra-se. Peixe, 29/08/12. ...

AUTOS nº 2012.0000.0770-0/0

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

Requerido: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE

Advogados: Drs. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO nº 2.326 e MÁRCIO ALVES RODRIGUES – OAB/TO nº 5.203

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 183: "Vistos. (...) Vieram-me os autos conclusos. O § 8º do artigo 17 da Lei 8.429/92, prescreve que a ação será rejeitada se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. No presente feito vislumbro nenhuma das opções acima. Assim, nos termos do § 8º do artigo 17 da Lei 8.429/92, RECEBO a petição inicial e a contestação de fls. 109 a 121. Intime-se o Autor a impugnar a contestação no prazo legal. Cumpra-se. Peixe, 29/08/12. ...

AUTOS nº 2011.0009.7471-0/0

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DAVI RODRIGUES DE ABREU, Prefeito Municipal de São Valério/TO

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 A e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 136: "Vistos. (...) Vieram-me os autos conclusos. O § 8º do artigo 17 da Lei 8.429/92, prescreve que a ação será rejeitada se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. Assim, nos termos do § 8º do artigo 17 da Lei 8.429/92, RECEBO a petição inicial e considerando que o requerido notificado a apresentar manifestação, se antecipou e apresentou contestação da qual o Ministério Público ofereceu impugnação, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Cumpra-se. Peixe, 29/08/12. ...

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.0730-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Mathias Alexey Woelz

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno - OAB/TO 2537-A

Requerido: João Carlos Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros- OAB/TO nº 840

INTIMAÇÃO: Ficam a partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita:

DECISÃO: " Ante o exposto, considero como devido o valor depositado e DEFIRO o pedido de expedição de mandado/alvará de levantamento no valor de R\$ 28.739,79 (vinte e oito mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos) devidamente atualizados pelo Banco do Brasil S/A. Após o levantamneto, declaro cumprida integralmente a sentença e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 29 de agosto de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0000.7532-5

AÇÃO: Ação de Anulação de Registro

Requerente: Empreendimentos e Participações Unidas Ltda.

Advogado: Fernando Luiz Cardoso Bueno OAB TO 2537 - A

Requerido: Manoel dos Santos e outro

Advogada: Franciana di Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas de processuais no montante de R\$ 652,80 (seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), referente a locomoção do Oficial de Justiça, devendo o ser depositado na Conta dos Oficiais de Justiça, Conta- Corrente nº 32887-1, Agência 1117-7, Banco do Brasil. Saliento que deverá ser juntado o comprovante do depósito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2445-8/0 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: VITALINA DE SOUZA RIBEIRO

Advogado: DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS SENTENÇA DAS FLS. 76/77: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcrado no artigo 267, V do Código de Processo Civil – restando prejudicados os eventuais assuntos outros. Frente o motivo da extinção e em se tratando de benefício previdenciário com processamento pela gratuidade, sem custas e honorários aqui. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 23 de julho de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5326-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI

Advogado: DR. ENY DA SILVA SOARES OAB/SP 25806

Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO TEM - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS SENTENÇA: "...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado." Custas já recolhidas (folhas 53/54). P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 29 de agosto de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4868-7/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. IHERING ROCHA LIMA OAB/TO 1.384

Requerido: FLORIANA DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-A - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 74/75: "Vista à parte autora com oportunidade de quitação das custas e requerimento de levantamento do dinheiro vinculado aos autos – em trinta dias. Para o caso de inércia, translate-se cópia das folhas 74/80 e desta apreciação aos autos da execução em apenso 2011.0004.4866-0/0 (4.318/93) – pelo que a partir de então ficará o dinheiro vinculado aos autos da execução, viabilizando o arquivamento destes autos. Providencie-se o necessário, certificando o resultado e depois, voltem conclusos." Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4867-9/0 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Requerente: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. IHERING ROCHA LIMA OAB/TO 1.384

Requerido: FLORIANA DA SILVA GUIMARÃES, JACINTO DA SILVA GUIMARÃES E RAIMUNDO DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-A - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 26/27: "Vista à parte autora para o que lhe aproveitar sendo que a inércia será acatada como desistência. Proceda-se via último procurador constituído nos autos em apenso (Dr. Ihering). Providencie-se o necessário, certificando o resultado e depois, voltem conclusos." Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4866-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: FLORIANA DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-B

Requerido: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. IHERING ROCHA LIMA OAB/TO 1.384 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 133v/137: "O assunto atualização restou prejudicado à míngua de interesse da parte devedora remir a dívida. Vista à parte exeqüente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III)." Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4452-0/0 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerente: WELLINGTON JOSÉ FRANCO

Advogado: DR. ADOLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA OAB/TO 1.763

Requerido: MATADOURO CONDOR LTDA

Advogado: DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE OAB/TO 1.253 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA: "Cumpra-se conforme decisão de folha 447, eis que não vejo a intimação exclusiva quanto ao item 4 de folha 370 – que deveria anteceder à providência de folha 449. Providencie-se o necessário. Depois sim, conclusos para apreciação." Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito. "Item 4 de folha 370: 4 – Indefiro o pedido de fls. 361, do Doutor Advogado pois não houve condenação a honorários, portanto qualquer tipo de cobrança deve ser pelas vias ordinárias. 5 – intime-se. Porto Nacional – TO, 25 de setembro de 2009. Ass. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3709-8/0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: REGINA FRANCISCA LUZ COIMBRA

Advogado: DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393

Requerido: BANCO J. SAFRA S/A

Advogado: DRª. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2.486-A - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 97/125: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada." Intime-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0840-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/ INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUCIANO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: DR. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868

Requerido: INFOTEC DISTRIBUIDORA LTDA. E SUPRINORTE REPRESENTAÇÕES S/C
Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOS MELO OAB/TO 1.118 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 78/79: "...Diante do exposto, homologo a desistência

para os fins do previsto n artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do Diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, a míngua de ressalva da parte contestante, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso." P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.5968-4/0 – REQUERIMENTO

Requerente: TECIL TOCANTINS CERÂMICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado: DR. ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR OAB/TO 2.298 E MONIQUE SEVERO E SILVA OAB/TO 803-E - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA: "...Assim, proceda-se com o imediato arquivamento dos autos – mediante comunicação à Superintendência do DNPM neste Estado do Tocantins." Intime-se a parte interessada." Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.5315-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR DA COMUNIDADE DE JACÓ (RENASCER) E OUTROS

Advogado: DRª. DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB/TO 1.609 E DRª. ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO OAB/TO 4.133

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. MILLER FERREIRA MENEZES OAB/TO 3.060 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S): "1)- Intime-se a União com prazo de 15 dias para manifestação acerca do interesse na lide, encaminhando cópia da inicial e da manifestação de folhas 108/110. Consigne-se que a ausência de manifestação será acatada como ausência de interesse. 2)- fls. 190/191: Diga a parte acionada, sendo que o silêncio será acatado como concordância." Int. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0000.5812-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ILTON BATISTA DA SILVA

Advogado: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB/TO 4.699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA OAB/TO 4.867-A - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 41/77: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente a(s) contestação(ões) ofertada(s). Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.8958-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado: DRª. DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA OAB/TO 4.954

Requerido: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E GILSON TORRES FIGUEIREDO

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 40/57: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente a(s) contestação(ões) ofertada(s). Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.7653-2 – Indenização**

Requerente: Everson Mesriara Costa

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

Requerido: Sebastião Marques da Silva – S.M. Silva

Advogado: Antonio Edivaldo Santos Aguiar OAB/MA 5455

Despacho: "Digam. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.0139-0/0**

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: GEDEON BATISTA PITALUGA e MARCELA MAIA PITALUGA

Advogado:GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR - OAB-TO 2116

SENTENÇA – POSTO ISTO, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 02/03, relativo à pensão alimentícia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Face ao acordo, **JULGO** o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II do Código de Processo Civil. OFICIE-SE o Empregador informado à fl.03 para que proceda ao desconto do quantum, nos termos acordados e remeta à conta indicada. Custas pelos acordantes.Ficam dispensados do recolhimento, eis que lhes concedo os benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. ARQUIVEM-SE, após o trânsito em julgado Porto Nacional, 23 de agosto de 2012.(a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0000.5197-1**

Protocolo Interno: 10.584/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELSO COSTA CASTELO BRANCO

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Procurador: DR(A) FÁBIO JABER-OAB/TO: 19898

DESPACHO:... Concedo os benefícios da AJ. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3238-5

Protocolo Interno: 10.718/12

Ação: execução

Requerente: HÉLIO JUNIO DE ABREU

Procurador: DR(A). AIRTON A. SCHUTZ-OAB/TO: 1348

Requerido: RUBENS ALVES COELHO

Procurador: DR(A) HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

DESPACHO: Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da contraproposta retro. Consigne que o silêncio importa em não aceitação.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos:2012.0003.3249-0

Protocolo Interno: 10.730/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: FRANCISCO EMÍDIO DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO-OAB/TO: 2511

Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: DR(A)ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE- OAB/TO: 4277

DESPACHO: Concedo os benefícios da AJ. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3427-2

Protocolo Interno: 10.926/12

Ação: COBRANÇA

Requerente: M. T. B. FIGUEIREDO-ME

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: CRISTIANE NUNES MATOS

SENTENÇA: ISSO POSTO, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil c/ a Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3229-6/0

Prot. Int. n.º: 10.709/12

Reclamação: Declaração de Inexigibilidade de Débito c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada para Baixa de Restrição Cadastral

Reclamante: Stéphanie Brito Mascarenhas

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Banco Citicard S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno – OAB/TO 4574-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO referente ao valor de R\$ 443,02 (quatrocentos e quarenta e três reais e dois centavos), contrato n.º 5390680002762413, data de vencimento de 10/4/2012, eis que pago, conforme parcelamento disponibilizado e recebido pelo grupo financeiro da reclamada às fls. 17. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 19/21, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 29 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3272-5/0

Prot. Int. n.º: 10.754/12

Reclamação: Ação de Resilição Contratual c/c Indenização por Danos Morais e Materiais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Reclamante: Drogaria Diniz Ltda - ME

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Distribuidora Jabulani Ltda

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reclamante. - DECLARO A RESILIÇÃO CONTRATUAL da compra e venda do climatizador, marca Novo Ar Clima, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme nota fiscal de fls. 21. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais), a título de indenização por danos materiais e/ou restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 35/37, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para o cancelamento de protesto junto ao Cartório de Protesto local. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - O aparelho encontra à DISPOSIÇÃO da reclamada no estabelecimento empresarial da reclamante, devendo, para tanto, a fabricante providenciar a sua retirada do local. - R.I - Porto Nacional -TO, 29 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3282-2/0

Prot.Int.nº: 10.761/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Keila Viana Ribeiro – ME

Advogada: Doutora Quinara Resende P.S Viana

Reclamado: Rogélio Gomes dos Santos

Advogado: Doutor Renato Godinho – OAB-TO nº 2.550

Referência: Extinção do Processo por Não Comparecimento do (a) Reclamante
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em audiência de conciliação, instrução e julgamento. - Custas por conta do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 29 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Prot.Int. n.º: 10.734/12

Reclamação: Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: Alan Rodrigues de Paula

Advogado: Não Constituído

1.ª Reclamada: Britânia Philco Eletrodomésticos Ltda

Advogados: Dr. Guilherme Teubl Ferreira – OAB/SP 211.481

2.ª Reclamada: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

Advogados: Dr. Marcelo Neumann – OAB/RJ 111.501 e Dra. Patrícia Shima – OAB/RJ 125.212
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e CONDENO as reclamadas, SOLIDARIAMENTE, com fundamento no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor: 1)Ao pagamento do valor de R\$ 1.333,51 (hum mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), a título de devolução de quantia paga; acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. 2)Ao pagamento do valor de R\$ 98,60 (noventa e oito reais e sessenta centavos), a título de indenização por danos materiais, referentes a gastos com envio de carta de notificação extrajudicial, via sedex, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. 3)Ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar as reclamadas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelas reclamadas depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - O produto encontra à disposição das reclamadas no estabelecimento empresarial da assistência técnica, Erci Ferreira Campos – ME, Quadra 104 Sul, Rua SE 11, s/n, Lote 12, sala 04, telefone nº 63.3215.7449, na cidade de Palmas-TO. - R.I - Porto Nacional -TO-, 29 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7008-3

Protocolo Interno: 10.423/11

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: SEILANE PARENTE NOLASCO

Procurador: DR(A). SEILANE PARENTE NOLASCO-OAB/TO: 1364

Requerido: ANTONIO DOMINGOS BARBOSA RODRIGUES

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, às 16:45 HORAS P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5165-3/0

Prot.Int. nº: 10.552/12

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: TNL PCS S.A

Advogados: Doutora Jakeline Moraes de Oliveira – OAB-TO nº 1.634 e Doutor Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB-TO nº 69 e Doutor Danilo Bezerra de Castro – OAB-TO nº 4.781

Embargado: Eugênio César Batista Moura

Advogada: Doutora Dannyela Azevedo Triers – OAB-TO nº 5.236

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pela embargante, reconhecendo que houve depósito espontâneo e bloqueio judicial *on line*, configurando-se duplicidade no pagamento da condenação. - Sem custas e sem honorários. - Expeça-se alvará judicial em favor da embargante / executada do valor bloqueado pelo Juízo. - Expeça-se alvará judicial em favor do embargado / exequente do valor depositado pela embargante. - Sem custas e sem honorários advocatícios. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 24 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3226-1/0

Prot.Int.nº:10.706/12

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente:Figueiredo e Figueiredo Ltda – ME

Advogado(a): Doutora Dannyela Azevedo Triers – OAB-TO nº 5.236 e Doutor Eugênio César B. Moura – OAB-TO nº 5.342

Executado (a): Hélio Tiago Gama

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, RITO DA LEI nº 9.099/95, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95, por não ter encontrado o devedor. - Isento de custas. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.- Defiro o desentranhamento dos documentos. -R.I.C - Porto Nacional – TO -, 27 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3483-3/0

Prot.Int.nº: 10.980/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante:Wellison de Sousa Barros

Advogado(a): Doutora Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB-TO nº 2.056

Reclamada: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos- ITPAC-Porto Nacional
 Advogado(a): Não constituído
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 27 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5204-8/0

Prot.Int.nº: 10.591/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Simone Maria Salazar Queiroz

Advogado(a): Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

Reclamada: Dismobrás Ltda -Nome fantasia: City Lar

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 27 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3308-0

Protocolo Interno: 10.807/12

Ação: COBRANÇA

Requerente: PORTAL DAS CONSTRUÇÕES

Procurador: DR(A). QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA-OAB/TO: 1853

Requerido: RAIMUNDO ILTON TEIXEIRA COSTA

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE SETEMBRO DE 2012, às 16:15 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2012.0003.2470-6/0-AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE C/C. TUTELA ANTECIPADA.

Requente: Cleiton da Costa Guimarães

Advogado: Dr. Lucion da Costa Guimarães-OAB/TO 4796

Requerido: Everaldo Vogado da Silva sua Esposa e Outros

Advogado: Não constituídos

INTIMAÇÃO: I. Remetam-se cópias da inicial e fls. 42/3, 51/4 e 58/64 ao Ministério Público para o que entender de direito. II- Defiro o pedido de auxílio de força policial requerido em fls. 58/61.Ofície-se.III. Cite-se o Réu JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE MIRANDA no endereço mencionado em fl. 66. IV. Cite-se o Réu OTACILIO BISPO DOS SANTOS por edital. V. Diga o Autor sobre a certidão de fl.56. Intimem-se. Taguatinga/TO, 1º de agosto de 2012

AUTOS 2012.00005.8449-0/0-AÇÃO-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente:Marcelo Carmo Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho-OAB/TO 939

Executado:Florida Comercial de Peças para Tratores Ltda

NTIMAÇÃO: I. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida.II. Intime-se a parte devedora, conforme requerido em fls. 47/8, **na pessoa do seu advogado constituído nos autos** ou pessoalmente, se não tiver procurador, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ.III. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação:b) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos.IV. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. V. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º).VI. Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga /TO, 31 de agosto de 2012.

AUTOS 2012.00005.8449-0/0-AÇÃO-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente:Marcelo Carmo Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho-OAB/TO 939

Executado:Florida Comercial de Peças para Tratores Ltda

NTIMAÇÃO: I. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida.II. Intime-se a parte devedora, conforme requerido em fls. 47/8, **na pessoa do seu advogado constituído nos autos** ou pessoalmente, se não tiver procurador, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ.III. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação:b) tendo em vista que o dinheiro

precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos.IV. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. V. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º).VI. Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga /TO, 31 de agosto de 2012.

AUTOS 2007.0000.8396-6/0-AÇÃO-EXECUÇÃO..

Exequente:Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Dr.Fernando Sérgio da Cruz Vasconcelos-OAB/GO 12.548

Executados:Hgo Aveli Costa, Edivaldo Pereira da Silva e Josimária Anuniação Torres da Silva

INTIMAÇÃO: I — **SUSPENDO** esta execução pelo **prazo de 1 ano** (CPC, 792).II — Decorrido o prazo acima, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 30 dias, pena de extinção do processo.Intimem-se.Taguatinga/TO, 30 de agosto de 2012.

AUTOS 2010.0012.4013-5/0/0-AÇÃO-BUSCA E APREENSÃO E DEPOSITO DE COISA VENDIDA COM RESRVA DE DOMINIO..

Requerente:Porto Motos Comércio de Motos Ltda

Advogado: Dr.Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242

Requerido:Ueslem Alves Freire

INTIMAÇÃO: Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). O autor arcará com as custas processuais acaso devidas. Sem honorários. Caso a parte não efetue o recolhimento e o valor devido seja superior a R\$ 1.000,00, expeça-se certidão de débito e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado; caso o valor seja inferior, anote-se a pendência junto ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do Provimento nº 2/2011 da CGJ/TO.Levante-se a penhora, se houver.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I. Taguatinga/TO, 30 de agosto de 2012.

AUTOS 2008.0008.3152-9/0-AÇÃO-BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente:Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr.Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura-OAB/SP 209.565

Requerido:Conceição de Maria Alves da Silva.

INTIMAÇÃO: Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º).O Exequente arcará com as custas processuais acaso devidas. Sem honorários. Caso a parte não efetue o recolhimento e o valor devido seja superior a R\$ 1.000,00, expeça-se certidão de débito e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado; caso o valor seja inferior, anote-se a pendência junto ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do Provimento nº 2/2011 da CGJ/TO.Levante-se a penhora, se houver.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I. Taguatinga/TO, 30 de agosto de 2012.

AUTOS 2012.0004.6295-5/0- Antigo nº 628/03- AÇÃO-EXECUÇÃO POR Q/ CERTA.

Requerente Ronaldo Ausone Lupinacci.

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci-OAB/TO 1.316-A

Requerido:Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO: DECISO. Satisfeita a obrigação, impo-e-se a extinção deste feito executivo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794,I). Levante-se a penhora, se houver. Sem custas ou honorários. Transitada em julgada, arquivem-se os autos.P. R. I. Taguatinga/TO, 30 de agosto de 2012

AUTOS 2011.0005.9261-3/0- AÇÃO-USUCAPIÃO.

Requerente: Marcos Vinícios Alves Neto-Rep. Por sua Curadora Eucimária A. Neto.

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza-OAB/TO 2034-B

Requerido: Espólio de Albertina Alves Neto

INTIMAÇÃO: Isto posto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO** este processo sem resolução do mérito, com fundamento (CPC, arts. 267, I; 283; 284 e 295, VI).Custas remanescentes pela parte Autora, se houver; honorários advocatícios indevidos.Caso a parte não efetue o recolhimento e o valor devido seja superior a R\$ 1.000,00, expeça-se certidão de débito e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado; caso o valor seja inferior, anote-se a pendência junto ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do Provimento nº 2/2011 da CGJ/TO.Não havendo recurso, arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga/TO, 27 de agosto de 2012.

AUTOS 2012.0001.1518-0- AÇÃO-USUCAPIÃO.

Requerente: Everaldo Vogado da Silva e sua esposa Elvira F. Vogado.

Advogado: Dra. Geracina Alves de Souza

Requerido: Cleiton da Costa Guimarães

INTIMAÇÃO: Isto posto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO** este processo sem resolução do mérito, com fundamento (CPC, arts. 267, I; 283; 284 e 295, VI).Custas remanescentes pela parte Autora, se houver; honorários advocatícios indevidos.Caso a parte não efetue o recolhimento e o valor devido seja superior a R\$ 1.000,00, expeça-se certidão de débito e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado; caso o valor seja inferior, anote-se a pendência junto ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do Provimento nº 2/2011 da CGJ/TO.

AUTOS 2012.0003.0138-2/0-AÇÃO-REVISIONAL DE PRESTAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL C/C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: Raimundo Rodrigues Quixabeira

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira

Requerido:Banco BMG

INTIMAÇÃO da sentença: Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO este processo sem resolução de mérito, com fundamento (CPC, art. 267, II; 283; 284 e 295, VI). Custas remanescentes pela Autora, se houver; honorários advocatícios indevidos. Caso a parte não efetue o recolhimento e o valor devido seja superior a R\$ 1.000,00, expeça-se certidão de débito e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado; caso o valor seja inferior, anote-se a pendência junto ao distribuidor da comarca "para anotação de débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do Provimento nº 2/2011 da CGJ/TO. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 27 de agosto de 2012.

AUTOS 2012.0005.8433-3/00- AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Estadual
Advogado: Procurador do Estado
Executado: Domingos Carlos Freire
INTIMAÇÃO do despacho. Ao distribuidor da comarca " para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do Provimento nº 2/2012 da CGJ/TO. Após arquivem-se. Taguatinga/TO, 30 de agosto de 2012

AUTOS 2010.0006.9626-7/0- AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: Helton da Cunha Regino
AdvogadoDra. Ilza Maria Vieira de Souza-OAB/TO 2.034-B
Requerido Juiz de Direito
INTIMAÇÃO do despacho. Defiro o pedido de fl. 44, devendo permanecer cópia nos autos. Após, arquite-se. Tag, 30AGO2012.

AUTOS2012.0003.6363-9/0- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Jairo Pereira da Silva
Advogado Defensor Público
Executado :Edilei Roseno de Lima
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO de sentença: **DECLARO EXTINTO o processo com fulcro no art. 794, II, do CPC. Arquite-se. Tag, 30AGO2012**

AUTOS:2011.0011.4242-5/0- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente:Rita Regina dos Santos
Advogado Dr.Osvair Cândido Sartori Filho- OAB/TO-4.301-A
Executado :INSS
Advogado: Procurador Federa
INTIMAÇÃO de sentença: Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito (CPC, art. 269,III).Sem custas ou honorários, eis que defiro a assistência judiciária.Expeça-se Requisição de Pequeno Valor-RPV ou precatório ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100,§ 3º, Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17).Remetam-se os autos ao INSS para implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 30 de agosto de 2012

AUTOS N.º 2010.0002.4160-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Emival Ferreira de Aguiar
Advogado Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1.654
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS.32 VERSO." Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV). Sem custas ou honorários. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, ".

AUTOS N.º 2012.0004.8634-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO C/C COM INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Iva Lopes da Silva
Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1.535 B
Requerido: Celso Rodrigues Freire
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO2.426
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 148 "Vista ao Credor (fls.132/3). Taguatinga-TO, 30 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2010.0002.8966-1/0 – AÇÃO BUSCA E APREESÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Dr. Fabricio Gomes OAB/TO 3.350
Requerido: Varney Galvão da Silva
Advogado: Não Constituído
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 73 "Defiro (fls.72). Taguatinga-TO, 30 de agosto de 2012

AUTOS N.º 2011.0008.7996-3/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Luzeni de Freitas Barbosa
Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
Reclamado: Município de Taguatinga-TO
Advogado: Não Constituído
FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 31. "Adota-se p procedimento ordinário no presente feito. II. CITE-SE o Requerido para contestar a ação, no prazo de 60 dias (CPC, arts. 188 e 297. III. Alegados qualquer das matérias previstas no art. 326, CPC, vista a Autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. IV. Após conclusos. Taguatinga-TO, 29 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2011.0008.9429-60 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Marcia Ribeiro de Almeida França
Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
Reclamado: Município de Taguatinga-TO
Advogado: Não Constituído
FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 29. "Adota-se p procedimento ordinário no presente feito. II. CITE-SE o Requerido para contestar a ação, no prazo de 60 dias (CPC, arts. 188 e 297. III. Alegados qualquer das matérias previstas no art. 326, CPC, vista a Autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. IV. Após conclusos. Taguatinga-TO, 29 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2011.0008.7983-1/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Justino Moreira dos Santos
Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
Reclamado: Município de Taguatinga-TO
Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 29. "Adota-se p procedimento ordinário no presente feito. II. CITE-SE o Requerido para contestar a ação, no prazo de 60 dias (CPC, arts. 188 e 297. III. Alegados qualquer das matérias previstas no art. 326, CPC, vista a Autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. IV. Após conclusos. Taguatinga-TO, 29 de agosto de 2012".

AUTOS N.º: 2010.0010.5862-0/0 - AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MÉRITO

Requerente: Gilton dos Santos Magalhães
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A
Requeridos: Abano RJ Distribuidora Ltda e Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
Advogado: Não Constituído
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 84 VERSO." I. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o **dia 5 DE NOVEMBRO DE 2012, às 14:00 horas**. II. Cite-se a parte Reclamada para comparecer à audiência, nos endereços de fls. 82/3, oportunidade em que poderá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados (Lei nº 9.099/95). III. Intime-se a parte Reclamante.IV. As partes poderão trazer o máximo de 3 testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de agosto de 2012".

AUTOS N.º : 2012.0004.3585-0/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A
Requerido: Maria Luiz Agostini
Advogado:
FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III). Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 30 de agosto de 2012".

AUTOS N.º : 2009.0006.4229-5/0 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA – REF. AOS AUTOS N.º 061/90

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO
Requerido: Paulo Sandoval Moreira e s/m
Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO 1.535-B
FINALIDADE: intimação do despacho: "I. INTIMEM-SE as partes (e seus cônjuges, se casados forem) acerca da AVALIAÇÃO dos bens constribuídos, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J), querendo. II. Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR dos bens penhorados, na forma dos arts. 685-A e 685-C. III. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 30 de agosto de 2012".

AUTOS N.º : 260/99 - AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Miguel Gonçalves Lima
Advogado: Dr. Clarito Pereira – OAB/GO – 7.531
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO - 939
FINALIDADE: intimação do despacho: "I O Valor penhorado nestes refere-se aos vencimento do executado como servidor público federal, como bem demonstram o extrato bancário e o contracheque. Logo, são impenhoráveis (Código de Processo Civil 649, IV. Assim, devolve-se ao devedor, mediante alvará de levantamento. II. Ao que parece o único bem que poderia garantir o débito é um imóvel rural localizado em outra comarca, para a qual o exequente requer expedição de carta precatória. III. Antes, porém, diga a parte Autora se tem interesse em deslocar o processo para o foro do "Juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação", nos termos do art. 475-P do Código de Processo Civil – CPC, ante a evidente economia processual que isto acarretaria. Prazo: 15 dias. O silêncio implicará na concordância. IV. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 13 de agosto de 2012".

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2011.0005.7967-6 (3710/11)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Requerente: Tomaz Aquino Gomes
Advogado(a): Dra. Priscila Portilho Gomes – OAB/TO nº 4762.
Requerido(a): Philips do Brasil Ltda
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock – OAB/SP n. 91.311
OBJETO: INTIMAR o autor para se manifestar sobre os documentos de fls. 39/44, no prazo de três dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº: 2011.0000.8462-6 (3360/11)

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
Requerente: CÍCERO FONSECA DA SILVA
Advogado(a): Defensoria Pública de Tocantnia
Requerido(a): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
Advogado: Dra. Alessandra Francisco – OAB/TO 4821 e Danilo Mecenas Ferreira dos Santos – OAB/TO 5028
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 90-91, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e ante o que se produziu nos autos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de **CÍCERO FONSECA DA SILVA** em face do **PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA**. Diante disso, declaro inexistentes as dividas alegadas e que deram origem a esta ação, consubstanciadas nos documentos de fls. 11/16. Consequentemente determino ao Requerido a baixa de seus registros dos mencionados valores no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado desta decisão. Com fundamento nas mesmas razões alinhavadas, julgo improcedente o pedido de compensação por danos morais. Sem custas e sem honorários nesta fase, Art. 55, da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Tocantnia – TO, 29 de agosto de 2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito."

autoridade coatora para cumprir esta decisão, intimando na mesma oportunidade o impetrante para exercer seu cargo. Oficie-se o gerente do Banco do Brasil através da agência de Tocantínópolis para informá-lo que o impetrante MARIVALTON BORGES DE CATRALHO, portador do CPF 967.403.101-49 e RG 228.125 SSP/TO é o Tesoureiro da Câmara Municipal de Nazaré, estando revogada qualquer disposição em sentido contrário. Remetam-se os autos ao Ministério Público para parecer. Ao final, conclusos para sentença. Cumpra-se. Tocantínópolis, 22 de agosto de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0008.4726-3/0 - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: J. R. L.

Advogado: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.

Requerido: L. H. S. L., representado por sua genitora V. S. DA S.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Decreto a revela do(s) réu(s) com base no art. 319 do CPC, afastando os seus efeitos nos termos do art. 320, inciso II, do CPC. Dê-se vista à(o) requerente para que se manifeste se possui interesse de produzir outras provas, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se".

AUTOS 2011.0008.4726-3/0 - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: J. R. L.

Advogado: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.

Requerido: L. H. S. L., representado por sua genitora V. S. DA S.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Decreto a revela do(s) réu(s) com base no art. 319 do CPC, afastando os seus efeitos nos termos do art. 320, inciso II, do CPC. Dê-se vista à(o) requerente para que se manifeste se possui interesse de produzir outras provas, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se".

AUTOS 2011.0011.0721-2/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RESSARCIMENTO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM BLOQUEIO DE BENS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: OLAVO JÚLIO MACEDO.

Advogado: DR. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA OAB/MA 8879-A e OAB/DF 5844.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Ante o exposto, não sendo o caso de rejeição liminar, RECEBO a petição inicial e determino a citação do requerido para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 17, §9º, da Lei n. 8.429/92). INDEFIRO as medidas de urgência pleiteadas pelo Ministério Público. Intime-se".

AUTOS 2011.0012.3916-0/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SSEGURANÇA

Requerente: OLAVO JÚLIO MACEDO.

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874.

Requeridos: VILMAR ROCHA DE OLIVEIRA e MÁRCIO DE ANDRADE CORDEIRO.

Advogado: DR. GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR OAB/GO 33.330.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Abra-se novo volume. Dê-se vista ao MP e após aos impetrados".

Ficam os impetrados intimados para manifestarem nos autos.

AUTOS 2011.0011.0747-6/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerentes: LUCAS RIBEIRO COELHO, GORETE DE JESUS RIBEIRO OLIVEIRA e SERGIMAR CARDOSO OLIVEIRA.

Advogado: DR. ANTONIO EDUARDO FEITOSA OAB/TO 2.896.

Requerido: JAMJOY VIAÇÃO LTDA.

Advogado: DR. ALTAIR JOSÉ DAMASCENO OAB/MA 3.416-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista às partes para apresentarem seus quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, vista ao Ministério Público".

AUTOS 2011.0012.3911-9/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Requerente: ANTÔNIO MAIOR DE OLIVEIRA.

Advogado: DR. WYLYSON GOMES DE SOUSA OAB/TO 2.838.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SERURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS 2006.0004.6007-9/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: MARCELO FERNANDES SILVA.

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista a(o) inventariante para que se manifesta, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Cumpra-se".

AUTOS 2010.0011.0104-6/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ISIDÓRIO ALVES FERREIRA.

Advogado: DRA. DELICIA FEITOSA FERREIRA OAB/TO 3818.

Requerido: PROPIETERIO DA FAZENDA CRUZEIRO DO SUL E MARIZA, RISADAS OU NOVA OLINDA.

Advogado: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista ao autor para se manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2011.0012.3886-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANA IRES OLIVEIRA LIMA.

Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326.

Requerido: MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS - TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Decreto a revela do réu não incidindo os seus efeitos em face do disposto no art. 320, II do CPC. Especifique o autor as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS 2010.0003.4483-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA VIEIRA.

Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A.

Requerido: CLÁUDIO VIRGINHO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista ao i. advogado da parte autora para que requeira o de direito, no prazo legal".

AUTOS 2009.0004.3542-7/0 – AÇÃO DE USUCAPÍÃO

Requerentes: FRANCISCO LOPES DE BRITO e OUTROS.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: ESPOLIO DE CUSTODIO PEREIRA ABREU, rep. por seu filho, RONICLEI WANDERLEY ABREU.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Considerando que no dia da audiência estarei realizando curso na cidade de Palmas-TO, designo o dia 10/10/2012, às 15h00min, para que seja realizada audiência. Proceda-se às intimações que se fizerem necessárias. Cumpra-se". Local da audiência, Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.8670-0/0 – ORDINÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

Requerido: ADEMAR VIEIRA FILHO

Advogado: RAILSON DAS NEVES BARROS – OAB/TO 4801

FINALIDADE: Informar o requerido, através de seu advogado, que a inquirição da testemunha Antonio Candido Fernandes foi designada para o dia 20 de Setembro de 2012 às 14h:30min.

GUARDA: 2011.0006.8334-1/0

Requerente: Maria da Conceição Sampaio de Sousa

Advogado: Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182

Requerido: Edson de Miranda Gomes

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2.493-B

INTIMAÇÃO: Fica o Requerido, por meio de seu advogado, intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/09/2012 as 09h30, bem como fica intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: Agende-se audiência de instrução e julgamento dia 12/09/2012 as 09:30horas. Saem os presentes intimados para audiência, devendo as partes fazer-se acompanhar de suas testemunhas. É dever da parte informar alteração de endereço. Além disso, as intimações se fazem por via DJ. Intime-se a parte Requerida por DJ para comparecer a audiência acompanhado de seu advogado e suas testemunhas. Cumpra-se

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL: 2010.0007.1565-2/0

Requerente: Silvana Ferreira de Oliveira

Advogado: Defensora Publica

Requerido: Gilmar Campelo dos Santos

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526

INTIMAÇÃO: Fica o Requerido, por meio de seu advogado, intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/09/2012 as 16h00, bem como fica intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: Agende-se audiência de instrução e julgamento dia 12/09/2012 as 16horas. Saem os presentes intimados para audiência, devendo as partes fazer-se acompanhar de suas testemunhas. É dever da parte informar alteração de endereço. Além disso, as intimações se fazem por via DJ. Intime-se a parte Requerida por DJ para comparecer a audiência acompanhado de seu advogado e suas testemunhas. Cumpra-se.

REVISIONAL: 2011.0003.6339-0/0

Requerente: Fabio Ramos de Farias

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros OAB/GO 16715

Requerido: Panamericano S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita: Intime-se via DJ a parte requerente para se manifestar no prazo de 5 dias e apresentar novo endereço do requerido sob pena de extinção. Não apresentando o endereço no prazo, conclusos para sentença.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA DIAS)

AUTOS Nº : 5006052-41.2012.827.2729

AÇÃO: RESCISÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

REQUERENTE: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA

ADVOGADO: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B

REQUERIDO: ADOLPHO SOUSA CRISPIM

FINALIDADE: CITAR o requerido ADOLPHO SOUSA CRISPIM, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG 2103840-SSP/PB e inscrito no CPF nº 923.642.974-43, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumido como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da Comarca XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECISÃO: "...Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, II, CPC), para querendo, apresentar resposta, em 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 285 e 319, CPC)...Palmas-TO, 24/04/2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654, telefone: (63) 3218-4511.

Palmas, 20 de agosto de 2012.

Luís Otávio de Q. Fraz
Juiz de Direito.

